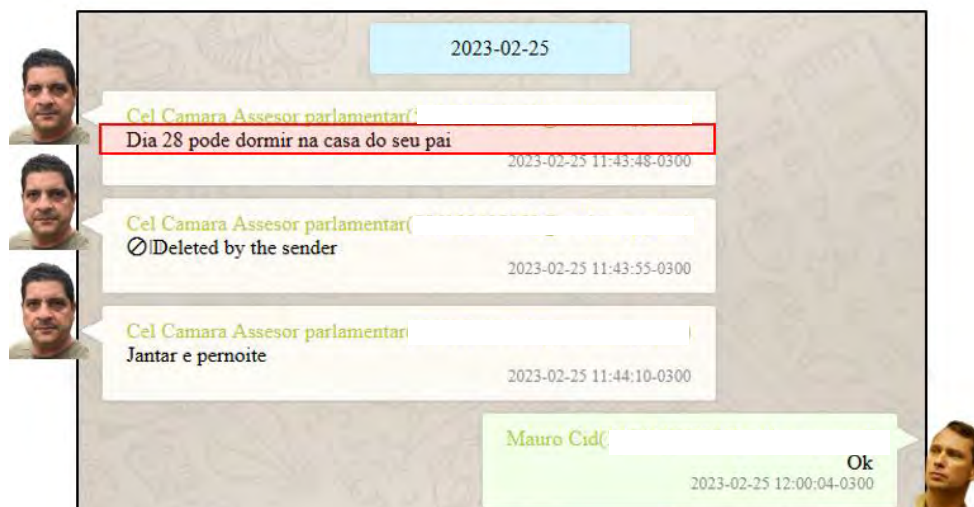
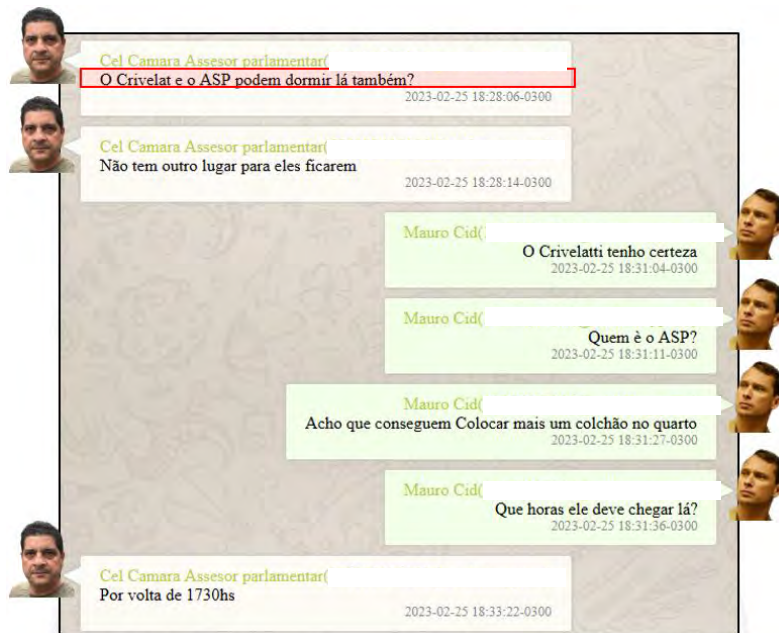


No dia 25 de fevereiro de 2023, MARCELO CAMARA pergunta para MAURO CID se no “*dia 28 pode dormir na casa do seu pai*”, se referindo a JAIR BOLSONARO. Em seguida, também solicita a possibilidade de CRIVELATTI e o “ASP” também dormirem na casa de LOURENA CID.





Ainda no dia 25 de fevereiro de 2023, MAURO CID conversa com seu PAI, MAURO CÉSAR LOURENA CID, sobre a possível hospedagem do ex-presidente JAIR BOLSONARO em sua casa, conforme pedido feito por MARCELO CAMARA. Na mensagem de áudio MAURO CID diz: ***“(...) Deixaria com o CRIVELATTI ou até mesmo entregaria para ele o que tá faltando aí”***.



A análise bancária da conta de LOURENA CID identificou que ele realizou um saque no valor de **US\$ 6.000** (seis mil dólares) exatamente na data de 28/02/2023, dia em que JAIR BOLSONARO e OSMAR CRIVELATTI visitaram LOURENA CID em sua residência na cidade de Miami/FL.

DEBITS AND OTHER WITHDRAWALS		
Date	Description	Withdrawals
Feb 03	TRNSFR TO LOAN ACCT ENDING IN	104.05
Feb 06	COMCAST/CABLE MAURO *CID	50.00
Feb 07	MDWS/M-DWASDPMT CID MAURO	218.39
Feb 10	MIAMI CHRISTIAN/FACTS MAURO CESAR LOURENA CI	30.00
Feb 14	PROG AMERICAN/INS PREM MAURO MAURO CESAR LOURENA CI	148.16
Feb 24	1705 LOAN PAYMENT	7,119.26
Feb 24	TRNSFR TO LOAN ACCT ENDING IN 3001	791.21
Feb 28	TELLER CHECK	6,000.00
Feb 28	MAINTENANCE FEE	10.00

Identificação de saque de U\$ 6.000,00 na conta de Lourena Cid

No dia primeiro março de 2023, MAURO CID e MARCELO CAMARA voltam a conversar sobre o “**acervo**”, diálogo já apresentado. Nesse diálogo, MARCELO CAMARA questiona o fato de JAIR BOLSONARO não ter pegado a “**encomenda toda**”. Em resposta, MAURO CID após explicar o contexto das esculturas douradas e do retorno do kit ouro rose, explica que seu pai, LOURENA CID, ainda não tinha conseguido sacar tudo, que teria sacado “**seis**” e depois iria sacando o resto, se referindo aos recursos financeiros de JAIR BOLSONARO, que estariam em posse de MAURO LOURENA CID.

(...)

*Não. Ele não pegou porque não valia nada. Então tem (...) tem aqueles dois maiores: não valem nada. É, é... não é nem banhado, é latão. Então meu pai vai, vai levar pro Brasil na mudança. O outro que tava lá em Nova Iorque, tá lá em Nova Iorque tá descendo ainda, né? **E o e o resto e meu pai não conseguiu sacar tudo. Ele sacou seis, né? E, e depois vai, vai, vai, vai sacando o resto.***

(...)



Ratificando os fatos apresentados, em termo de declarações, **OSMAR CRIVELATTI** confirmou que esteve na casa de LOURENA CID, possivelmente no dia 28 de fevereiro de 2023, e lá recebeu do General um envelope branco, que envolvia um volume, para que fosse entregue a JAIR BOLSONARO. O declarante disse que não abriu o envelope, mas percebeu pelos seus sentidos que em seu interior 'não havia um simples pedaço de papel". OSMAR CRIVELATTI disse entregou o envelope para JAIR BOLSONARO logo em seguida. Evidenciando a adoção de todos os cuidados para distanciar os recursos ilícitos de seu real proprietário, no caso o ex-presidente JAIR BOLSONARO, OSMAR CRIVELATTI disse que a entrega aconteceu quando já estavam se

despedindo para deslocarem de volta a Kissimmee (Flórida, EUA). JAIR BOLSONARO já estava no carro aguardando o declarante, que havia ido ao banheiro da residência de MAURO CID, quando MAURO CID chamou o OSMAR CRIVELATTI para lhe dar o envelope branco.

*QUE o declarante apenas consegue afirmar que esteve na casa de MAURO CID na região de Miami, nos EUA, **no final de fevereiro de 2023, provavelmente no dia 28, e lá recebeu um envelope de MAURO CID, oportunidade em que o mesmo lhe disse para entregar esse envelope a JAIR BOLSONARO**; QUE não sabe dizer o que havia no interior desse envelope; QUE **se tratava de um envelope branco pequeno que envolvia um volume**; QUE, por meio de seus sentidos, percebeu que em seu interior não havia um simples pedaço de papel; QUE não indagou a MAURO CID o que havia dentro desse envelope; QUE **o declarante apanhou o envelope branco de MAURO CID e o entregou para JAIR BOLSONARO logo em seguida**; QUE isso aconteceu quando o declarante e JAIR BOLSONARO, que já estavam na residência de MAURO CID nesse dia, **estavam despedindo-se para deslocarem de volta a Kissimmee (Flórida, EUA)**; QUE JAIR BOLSONARO já estaria no carro aguardando o declarante, que havia ido ao banheiro da residência de MAURO CID, quando MAURO CID chamou o declarante para lhe dar o envelope branco;*

Em oitiva complementar realizada na data de 27/03/2024, indagado sobre o motivo de o General LOURENA CID não ter entregado o envelope diretamente ao ex-presidente, OSMAR CRIVELATTI disse que não sabia o motivo, mas achou estranho o fato de o General não ter entregue o envelope diretamente ao ex-presidente JAIR BOLSONARO, já que ele estava presente no local.

(...)

INDAGADO se o General MAURO CESAR LOURENA CID, no dia 28 de fevereiro, ao entregar um envelope, quando da ida do declarante juntamente com o ex-Presidente JAIR BOLSONARO na residência de LOURENA CID, na cidade de Miami, informou que se tratava de parte do dinheiro de propriedade de JAIR BOLSONARO, que estava sob custódia do General, respondeu QUE o General LOURENA CID apenas informou ao declarante que o envelope era para ser entregue ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO; INDAGADO sobre o motivo de o General LOURENA CID não ter entregue o envelope diretamente ao ex-Presidente, respondeu QUE não sabe informar o motivo; QUE achou estranho o fato de o General não ter entregue o envelope diretamente ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO, já que ele estava presente no local;

(...)

O contexto probatório confirma que LOURENA CID entregou no dia 28/02/2023, **US\$ 6.000,00** (seis mil dólares) a JAIR BOLSONARO, decorrentes dos proventos obtidos com a venda dos relógios desviados do acervo público brasileiro.

Conforme descrito, LOURENA CID afirmou que repassou dinheiro em espécie por OSMAR CRIVELATTI em duas oportunidades, para posteriormente serem entregues a JAIR BOLSONARO. Nesse sentido, **OSMAR CRIVELATTI** relatou, em termo de declarações, prestado na data de 31/08/2023, que pegou outro envelope semelhante ao anterior (28/02/2023), com volume menor, entre os dias 12 e 13 de março de 2023 na residência de LOURENA CID. O declarante informou que nesse dia estava sozinho. Disse que LOURENA CID lhe entregou um envelope branco e pediu para entregar a JAIR BOLSONARO. OSMAR CRIVELATTI afirmou que entregou o envelope no mesmo dia ao ex-presidente.

(...)

QUE o declarante também se recorda de ter pego com MAURO CID outro envelope semelhante, com conteúdo menor (menos volumoso), entre os dias 12 e 13 de março (dias em que o declarante tentou localizar o kit de ouro branco nas lojas de Miami); QUE, nesse dia, o declarante estava sozinho quando foi até a casa de MAURO CID; QUE apenas se recorda que MAURO CID lhe entregou o envelope branco e pediu para que o declarante o entregasse a JAIR BOLSONARO; QUE nesse mesmo dia o declarante realizou a entrega desse envelope a JAIR BOLSONARO; QUE não se recorda se havia algo escrito nesses envelopes; QUE o declarante não indagou a MAURO CID, nem a JAIR BOLSONARO, sobre o que havia nesses envelopes (“que isso não era da sua conta”);

(...)

A análise da quebra de sigilo bancário de LOURENA CID em sua conta no banco BB américas, encaminhado via Auxílio Jurídico em Matéria Penal firmado com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos – DOJ, revelou que LOURENA CID efetuou dois saques de sua conta. O primeiro no dia 10 de março de 2023 no valor de **US\$ 5.000,00** (cinco mil dólares) e o segundo no dia 13 de março de 2023, no valor de **US\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos dólares), totalizando o montante de **US\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos dólares)

DEBITS AND OTHER WITHDRAWALS		
Date	Description	Withdrawals
Mar 01	BANCO DO BRASIL/VISA PAY	1,500.00
Mar 02	APPLECARD GSBANK/PAYMENT	991.10
Mar 07	ATS - CHECKING TO LN	30.37
Mar 07	TRNSFR TO LOAN ACCT ENDING IN	1,027.25
Mar 09	TRNSFR TO LOAN ACCT ENDING IN	781.85
Mar 10	TELLER CHECK	5,000.00
Mar 13	TELLER CHECK	2,300.00
Mar 13	COMCAST/CABLE 4788366 MAURO *CID	10.00
Mar 15	TRNSFR TO LOAN ACCT ENDING IN	2,000.00
Mar 17	TRNSFR TO LOAN ACCT ENDING IN	2,501.12
Mar 21	FPL DIRECT DEBIT/ELEC PYMT	451.26
Mar 22	1705 LOAN PAYMENT	1,119.26
Mar 27	BANCO DO BRASIL/VISA PAY B	1,000.00

Saques realizados no mês de março da conta de Lourena Cid no BB Américas

Em relação aos demais itens do “kit ouro branco”, MAURO CID, em termo de depoimento afirmou que após vender as joias restantes do kit ouro branco no centro especializado na cidade de Miami denominado SEYBOLD JEWELRY BUILDING pelo valor de **US\$ 18.000,00** (dezoito mil dólares), o colaborador retornou ao BRASIL com o dinheiro em espécie e entregou para JAIR BOLSONARO, reforçando a estratégia do grupo investigado de utilizar recursos em espécie para dificultar o rastreamento pelas autoridades brasileiras, tornando seguro e com aparência lícita, o proveito dos crimes antecedentes.

(...)

*QUE após a venda dos relógios, o COLABORADOR viajou para a cidade de MIAMI na Flórida, se hospedando na residência de seu pai; QUE na cidade começou a procurar locais para vender os demais itens do kit ouro branco; QUE os referidos fatos ocorreram entre os dias 13 e 15/06/2022; QUE o COLABORADOR efetuou a venda das demais joias em um centro especializado na cidade de Miami denominado SEYBOLD JEWELRY BUILDING pelo valor de U\$ 18 mil; QUE o pagamento foi realizado em espécie sem emissão de nota; QUE não há registro da venda dos referidos bens; **QUE em seguida retornou ao Brasil com os valores em espécie; QUE ao retornar ao Brasil entregou os U\$ 18 mil ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO;***

(...)

Os recursos obtidos com a venda dos relógios Rolex e Patek Philippe, desviado do acervo público brasileiro foram submetidos a diversos atos com o objetivo de distanciar os fundos de sua origem ilícita (peculato), dificultando o rastreamento desses recursos pelas autoridades brasileiras. O elemento de provas obtidos por meio do auxílio jurídico em matéria penal – MLAT com os Estados Unidos, contextualizados com os demais elementos obtidos por meio de medidas

cautelares de busca e apreensão, quebra de sigilo telemático, além de oitivas das pessoas em torno do fato investigado permitiram formar o arcabouço probatório que evidenciou uma série de atos de lavagem de capitais que visaram ocultar a localização, movimentação e propriedade dos proventos obtidos com a venda dos bens desviados do acervo público, sempre procurando distanciar **JAIR MESSIAS BOLSONARO** dos atos ilícitos praticados. Para isso, atuaram como testa-de-ferro **MAURO CESAR CID, MAURO CESAR LOUREAN CID e OSMAR CRIVELATTI**, desempenhando cada um tarefas, com consciência e vontade, para reciclar o “capital sujo”, viabilizando a reintegração dos ativos ilícitos ao patrimônio do ex-presidente, agora com aparência lícita.

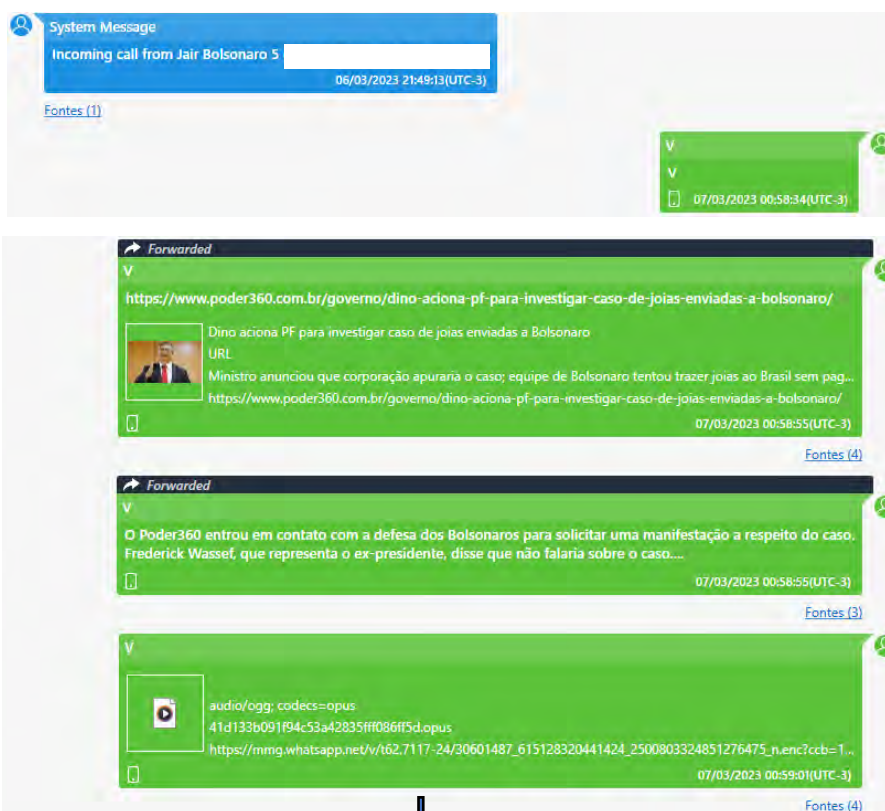
3.3.6. Da Recuperação do Relógio Rolex

Conforme exposto, após a divulgação, em março de 2023, de matérias jornalísticas relatando o recebimento de kits de joias por integrantes do governo brasileiro em nome do ex-presidente JAIR BOLSONARO, oferecido por autoridades estrangeiras, a investigação identificou que os envolvidos estruturaram uma operação clandestina para recuperar os bens, que estavam em estabelecimentos comerciais nos Estados Unidos, para retornarem ao Brasil e serem devolvidos ao governo brasileiro, tudo para cumprir uma decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União. A seguir serão descritas as trocas de mensagens entre os investigados que demonstram o planejamento, coordenação e execução dos atos para recuperação das joias.

Nesse contexto, a análise realizada nos telefones celulares apreendidos em poder de FREDERICK WASSEF identificou trocas de mensagens com JAIR BOLSONARO. No dia 06/03/2023, JAIR BOLSONARO ligou para FREDERICK WASSEF e ambos conversaram por, aproximadamente, 13 minutos.

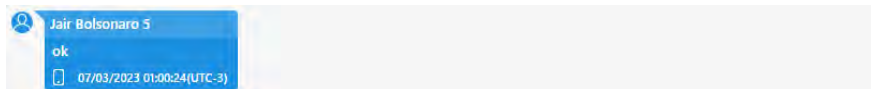
Partes	Marcação de tempo	Duração	Status
De: Jair Bolsonaro 5 Para: V (proprietário)	06/03/2023 21:49:13(UTC-3)	00:13:25	Respondido

No dia seguinte, WASSEF encaminha para o ex-presidente matérias relacionadas ao caso das joias e em seguida encaminha uma mensagem de áudio ressaltando que não está conversando com a imprensa sobre o caso. Diz: “*Presidente, essa matéria saiu hoje. Pouco tempo... pouca... um hora, duas horas, poucas horas antes... de... você me ligar. Tá aí, a prova, da matéria de hoje, pouco antes de você me ligar, provando que eles me procuram e eu não falo nada, zero (...)*”.



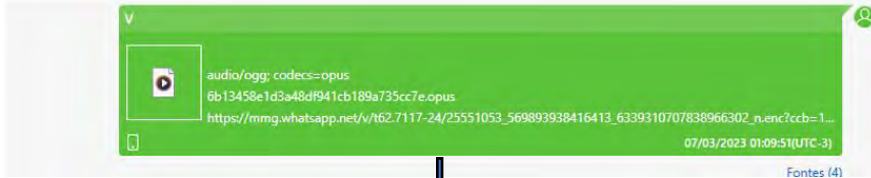
WASSEF: Presidente, essa matéria saiu hoje. Pouco tempo... pouca... um hora, duas horas, poucas horas antes... de... você me ligar. Tá aí, a prova, da matéria de hoje, pouco antes de você me ligar, provando que eles me procuram e eu não falo nada, zero. Tá aí a prova. Vou mandar agora a de ontem da Folha de São Paulo e outras que saíram na sequência. Todas pró seu WhatsApp que você vai ver que eu, simplesmente, não atendo ninguém, não falo com ninguém, estou zero de comunicação com a imprensa. E tô assim desde aquela vez que nós conversamos, quando eu estava em Miami. Tá?

Transcrição da mensaem de áudio



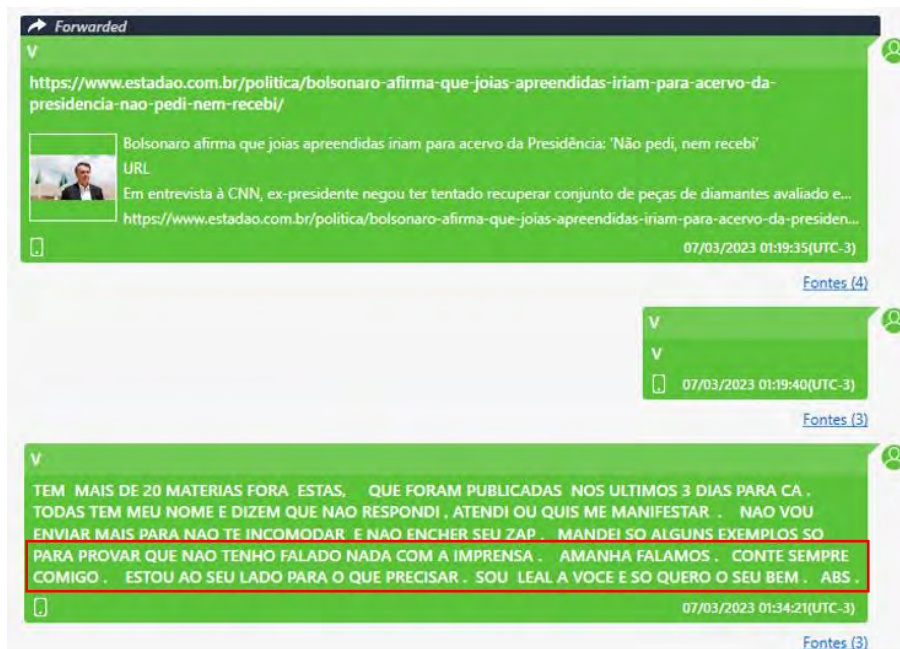
Troca de mensagens entre Jair Bolsonaro e Frederick Wassef

(...)



WASSEF: Saíram mais de trinta e cinco matérias em toda a imprensa do Brasil, em todas está meu nome, em todas eu não atendi, não falei com jornalista, nada, sumi, submergi total. Cumprindo a minha palavra daquilo que eu falei com o senhor, quando eu estava em Miami e o senhor em Orlando, e eu lhe disse que não ia falar mais com a imprensa.

(...)



Mensagens enviadas por Frederick Wassef a Jair Bolsonaro

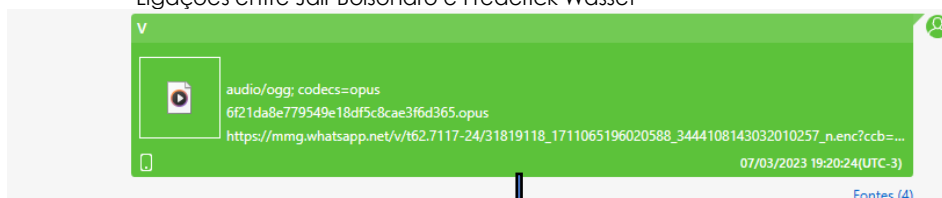
No dia 07 de março de 2023, a análise dos telefones celulares apreendido, identificou que FREDERICK WASSEF conversou com JAIR BOLSONARO, FÁBIO WAJNGARTEN e MAURO CID, via ligações de áudio, de vídeo e por mensagens no aplicativo WhatsApp. Resumidamente, começou uma pressão por uma resposta oficial de JAIR BOLSONARO sobre o caso das joias retidas no aeroporto de Guarulhos pela Receita Federal e posteriormente o destino dado ao denominado

“kit ouro rose”.

Diante da pressão para uma resposta formal, FREDERICK WASSEF e JAIR BOLSONARO conversam em ligação de voz pelo aplicativo WhatsApp e por mensagem de áudio. WASSEF ressalta a necessidade de a nota ser mais generalizada, sem detalhes para “**não amarrar**”. Em resposta, JAIR BOLSONARO pede para fazer um ajuste na nota, conforme descrito abaixo:

	Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
	De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	07/03/2023 18:58:53(UTC-3)	00:00:00	Não atendida
	De: Jair Bolsonaro 5 Para: V (proprietário)	07/03/2023 19:03:29(UTC-3)	00:01:11	Respondido
	De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	07/03/2023 19:17:48(UTC-3)	00:00:37	Respondido
	De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	07/03/2023 19:22:52(UTC-3)	00:00:56	Respondido
	De: Jair Bolsonaro 5 Para: V (proprietário)	07/03/2023 19:24:31(UTC-3)	00:00:21	Respondido
	De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	07/03/2023 19:26:13(UTC-3)	00:00:13	Respondido

Ligações entre Jair Bolsonaro e Frederick Wassef

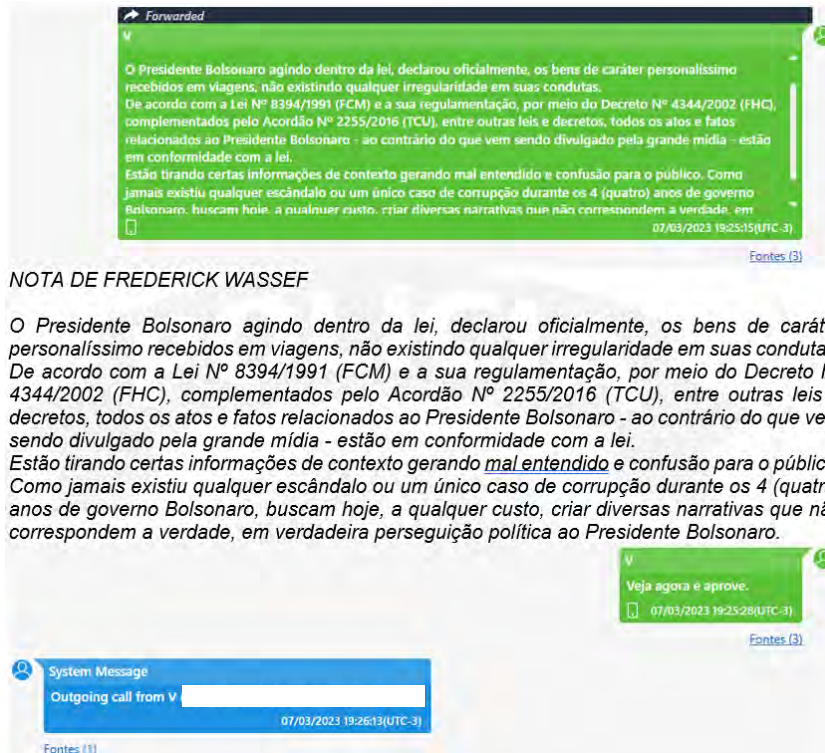


WASSEF: Presidente, a nota como está, ela não nos engessa pra nada. Tem abertura pra gente falar de qualquer pauta, mudar de estratégia a qualquer momento porque é uma nota geral, generalizada sem especificar com detalhe. Porque se a gente der muito detalhe se amarra, se prende aquilo. Então, tem que ser exatamente nesse molde, bem por cima, deixando claro a seguinte mensagem ao povo: Não há ilegalidade! Não fizemos nada errado! O Presidente agiu dentro da lei! E estão distorcendo! Ponto! Só pra ter uma outra palavra pra tirar o que eles vão fazer de maldade contra você.



BOLSONARO: Olha, no meio da nota tá escrito lá: É... decreto tal, acordo tal, entre outras leis e decretos, todos os atos e fatos relacionados ao Presidente BOLSONARO, que vem cedo divulgado pela grande mídia, estão em conformidade com a lei. Não é que, não seria: não estão em conformidade com a lei? O que tu acha aí? Dá um retorno aí.

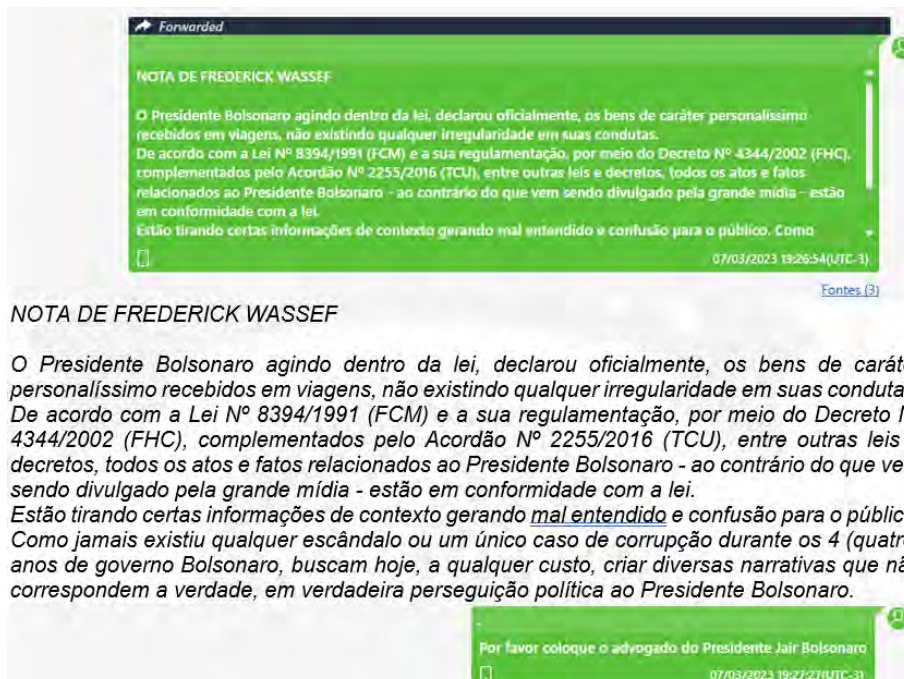
Em seguida, FREDERICK WASSEF encaminha a nota com os ajustes e pede para que JAIR BOLSONARO aprove para publicação. Em seguida, há o registro de uma ligação por voz feita por JAIR BOLSONARO.



NOTA DE FREDERICK WASSEF

O Presidente Bolsonaro agindo dentro da lei, declarou oficialmente, os bens de caráter personalíssimo recebidos em viagens, não existindo qualquer irregularidade em suas condutas. De acordo com a Lei Nº 8394/1991 (FCM) e a sua regulamentação, por meio do Decreto Nº 4344/2002 (FHC), complementados pelo Acórdão Nº 2255/2016 (TCU), entre outras leis e decretos, todos os atos e fatos relacionados ao Presidente Bolsonaro - ao contrário do que vem sendo divulgado pela grande mídia - estão em conformidade com a lei. Estão tirando certas informações de contexto gerando mal entendido e confusão para o público. Como jamais existiu qualquer escândalo ou um único caso de corrupção durante os 4 (quatro) anos de governo Bolsonaro, buscam hoje, a qualquer custo, criar diversas narrativas que não correspondem a verdade, em verdadeira perseguição política ao Presidente Bolsonaro.

Conforme o contexto investigativo apresentou, os investigados ocultaram, de forma deliberada, que JAIR BOLSONARO tinha levado as joias ao exterior para alienação.



NOTA DE FREDERICK WASSEF

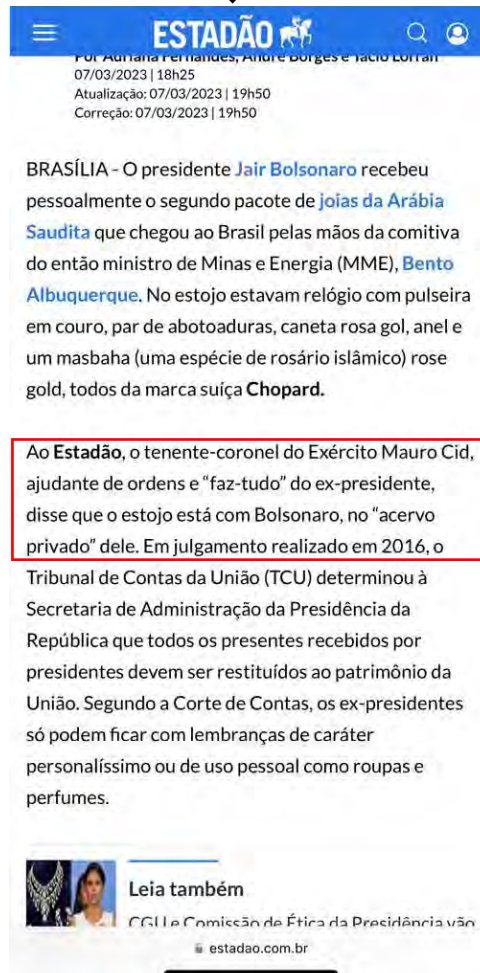
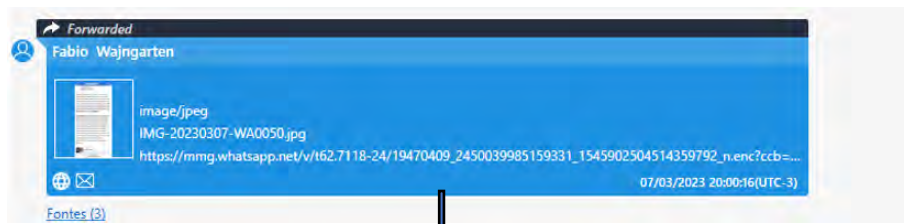
O Presidente Bolsonaro agindo dentro da lei, declarou oficialmente, os bens de caráter personalíssimo recebidos em viagens, não existindo qualquer irregularidade em suas condutas. De acordo com a Lei Nº 8394/1991 (FCM) e a sua regulamentação, por meio do Decreto Nº 4344/2002 (FHC), complementados pelo Acórdão Nº 2255/2016 (TCU), entre outras leis e decretos, todos os atos e fatos relacionados ao Presidente Bolsonaro - ao contrário do que vem sendo divulgado pela grande mídia - estão em conformidade com a lei. Estão tirando certas informações de contexto gerando mal entendido e confusão para o público. Como jamais existiu qualquer escândalo ou um único caso de corrupção durante os 4 (quatro) anos de governo Bolsonaro, buscam hoje, a qualquer custo, criar diversas narrativas que não correspondem a verdade, em verdadeira perseguição política ao Presidente Bolsonaro.

Logo depois, FREDERICK WASSEF conversou, por chamada em grupo pelo WhatsApp, com JAIR BOLSONARO e FÁBIO WAJNGARTEN, em dois momentos (marcação em vermelho). Posteriormente, FREDERICK WASSEF conversa, novamente via chama de áudio em grupo, com FÁBIO WAJNGARTEN e MAURO CID, por cerca de 22 minutos (marcação em verde). Mais adiante, FREDERICK WASSEF, JAIR BOLSONARO e FÁBIO WAJNGARTEN realizam nova chamada em grupo às 19h35min do dia 07/03/2023.

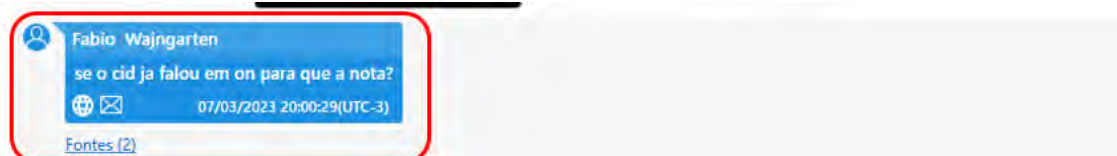
	De: Para:	V (proprietário) Jair Bolsonaro 5	07/03/2023 19:33:15(UTC-3)	00:00:57	Respondido
	De: Para: Para:	. (proprietário) Fabio Wajngarten	07/03/2023 19:35:06(UTC-3)	00:09:17	Respondido
	De: Para:	. (proprietário) Fabio Wajngarten	07/03/2023 19:50:51(UTC-3)	00:00:35	Respondido
	De: Para: Para:	Fabio Wajngarten . (proprietário)	07/03/2023 20:08:36(UTC-3)	00:01:15	Respondido
	De: Para: Para:	. (proprietário) Fabio Wajngarten	07/03/2023 20:21:06(UTC-3)	00:22:18	Respondido

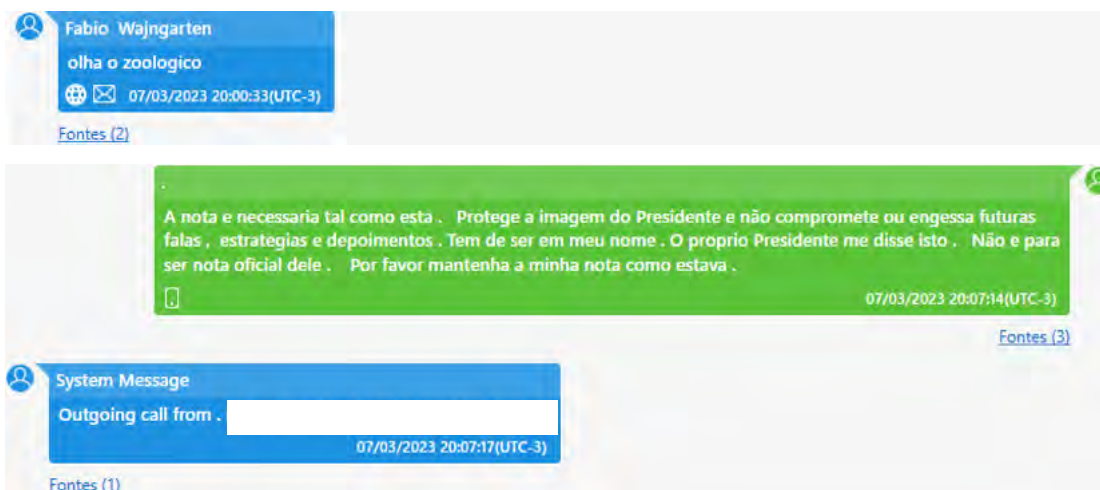
Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status		
	De: Para: Para:	. (proprietário) Fabio Wajngarten	07/03/2023 19:35:06(UTC-3)	00:09:17	Respondido

Após a ligação, FREDERICK WASSEF e FABIO WAJNGARTEN conversaram sobre a nota apresentada à imprensa e as inúmeras reportagens publicadas sobre as joias. Em uma das reportagens publicadas no periódico digital ESTADÃO, há a citação de que MAURO CID havia dito que o “estojo”, se referindo ao “kit ouro rose” estaria no acervo privado de JAIR BOLSONARO, reforçando a dolosa propagação de informações dissonantes dos fatos para ocultar os atos ilícitos praticados, no caso a saída dos bens do país para venda.

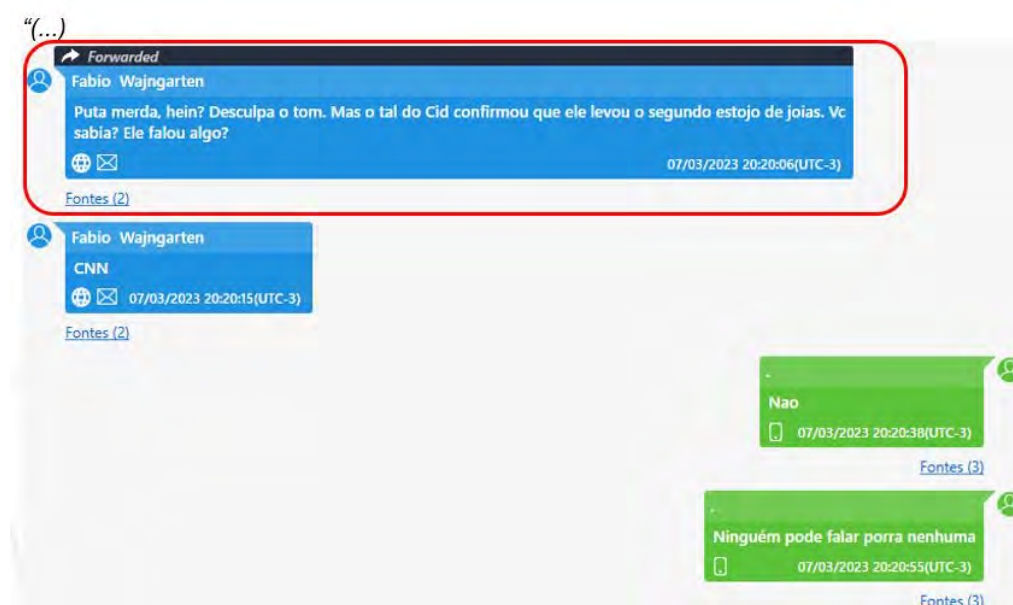


Na continuidade, FABIO WAJNGARTEN critica o fato de MAURO CID ter repassado as informações para a imprensa. Diz: "**se o cid já falou em on para que a nota? Olha o zoológico**". WASSEF diz que a nota era necessária como foi redigida para proteger a imagem de JAIR BOLSONARO e "**não comprometer ou engessa futuras falsas, estratégias e depoimentos**".





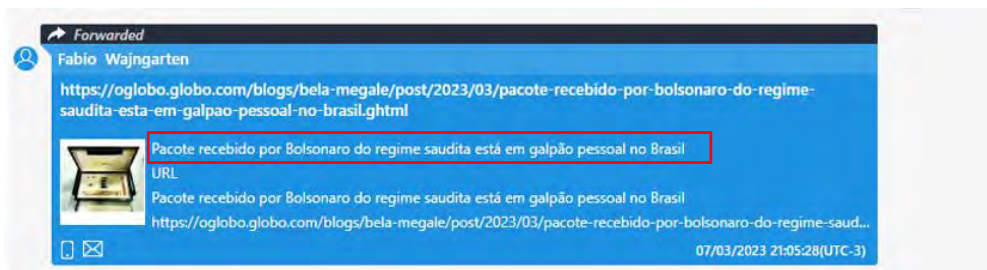
A troca de mensagens entre os investigados continua intensa. Ainda no dia 07/03/2023, FABIO WAJNGARTEN encaminha para WASSEF uma mensagem recebida que citava as declarações proferidas por MAURO CID no caso das joias. FABIO WAJNGARTEN critica o fato de MURO CID ter dito que “ele” levou o segundo estojo de joias, se referindo ao “kit rose”, que foi evadido do país no dia 30/12/2022 para ser leiloadado nos Estados Unidos, fato até então desconhecido pela imprensa e autoridades que estavam investigando o caso. Diz: **“Putá merda, hein? Desculpa p tom. Mas o tal do Cid confirmou que ele levou o segundo estojo de joias. Vc sabia? Ele falou algo?”**. Em resposta, WASSEF diz que não sabia e afirma: **“Ninguém pode falar porra nenhuma”**.



Ainda no mesmo dia, às 20h21min, FABIO WAJNGARTEN, FREDERICK WASSEF e MAURO CÉSAR BARBOSA CID realizam nova chamada de áudio em grupo pelo aplicativo WhatsApp, por aproximadamente 22 minutos. Em seguida, há troca de mensagens entre FABIO WAJNGARTEN e FREDERICK WASSEF referentes a publicações de reportagens envolvendo as joias. Novamente evidenciam as reportagens que citam a informação de que as joias estariam no galpão “Fazenda Piquet”, na cidade de Brasília/DF, fato que não ocorreu.

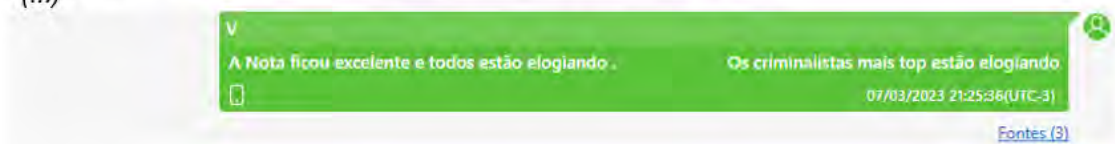


(...)



Apesar da discordância entre FABIO WAJNGARTEN, e FREDERICK WASSEF sobre a nota à imprensa, FREDERICK WASSEF enviou mensagens ao ex-presidente enaltecendo o texto da nota oficial:

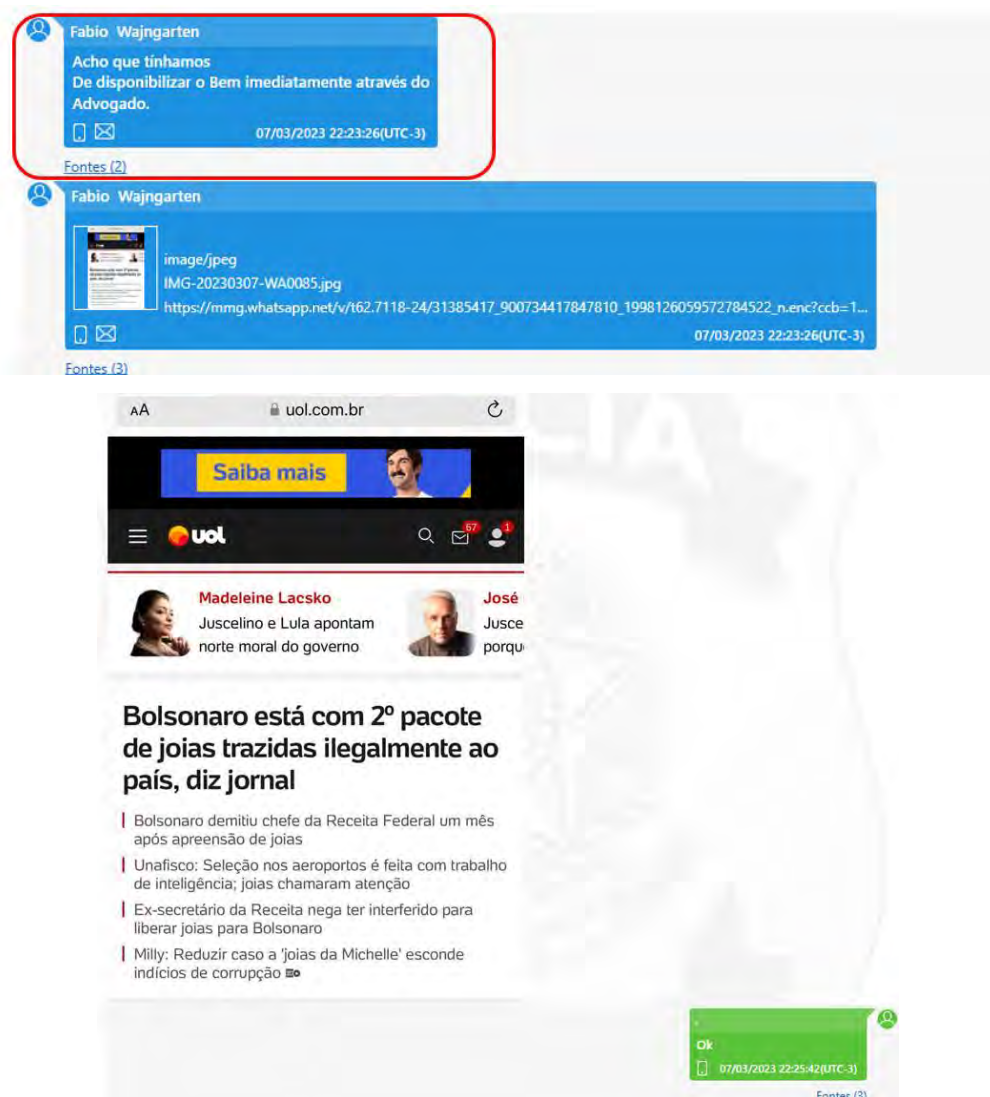
- Mensagens entre FREDERICK WASSEF e JAIR BOLSONARO
“(…)”





Por volta das 22hs01min, FABIO WAJNGARTEN voltou a ligar para FREDERICK WASSEF e conversaram por aproximadamente 3 minutos. Em seguida, WAJNGARTEN envia uma mensagem expondo sua opinião: “Acho que tínhamos de disponibilizar o bem imediatamente através do advogado”, seguida de uma reportagem que afirma que JAIR BOLSONARO estaria com o “2º pacote de joias”, fazendo referência ao “kit ouro rose”. FREDERICK WASSEF responde: “ok”. Neste momento, tornando-se cada vez mais público que JAIR BOLSONARO tinha se apossado das joias, os investigados começam a vislumbrar a necessidade de devolver os bens desviados.

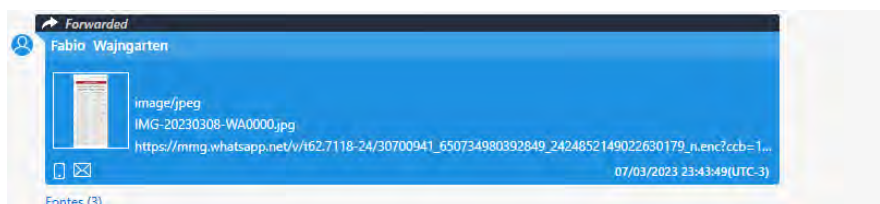




Em seguida, FABIO WAJNGARTEN encaminha para WASSEF um editorial, publicado no dia 08/03/2023, que propaga informações não condizentes com os fatos, possivelmente com o objetivo de afastar JAIR BOLSONARO de qualquer conduta ilícita que tenha sido praticada. Em um trecho o editorial diz: **“não posse e nem desejo do casal Jair e Michelle em ter a propriedade deste tesouro das arábias diferente de quem já foi fotografado com relógio milionário no pulso (...)”**. Em outro trecho cita: **“(..)Sem encontrar algum ilícito de corrupção nos quatro anos de governo, a tentativa é de criar uma narrativa fantasiosa da propriedade das joias das arábias”**. Em outro trecho, a matéria culpa o ex-ministro de Minas e Energia BENTO ALBUQUERQUE pelo caso das joias e em seguida diz: **“Talvez esteja aí a origem das trapalhadas que ele causou E METEU SEU CHEFE, QUE NUNCA QUIS E NUNCA VIU O PRESETNE,**

NEM PEDIU OU ESPEROU (...)". Em resposta, WASSEF diz: "**10. Excelente. Concordo**".

Conforme se demonstrou na presente investigação, ao contrário do editorial encaminhado por FÁBIO WAJNGARTEN, JAIR BOLSONARO se apropriou das joias desviadas do acervo público. Em seguida, os bens foram levados de forma oculta para os Estados Unidos e submetidos à venda (e tentativa de leilão), com os recursos, após processo de lavagem, sendo reintegrados ao patrimônio de JAIR BOLSONARO.



Quarta-feira, 8 de Março de 2023

EDITORIAL

As joias do Bento e o segredo das arábias

A imagem das joias das arábias está fazendo um estrago devastador na imagem do Bolsonarismo, construído na base da honestidade de Jair Bolsonaro. Não há nada que possa ser imputado até agora ao ex-presidente, além do dolo de ter se cercado por assessores tolos e omissos, incapazes de avaliar o efeito nefasto deste festival de erros. Culpados existem. Estão todos no grupo de puxa sacos ou de ministros que sempre baram o saco presidencial.

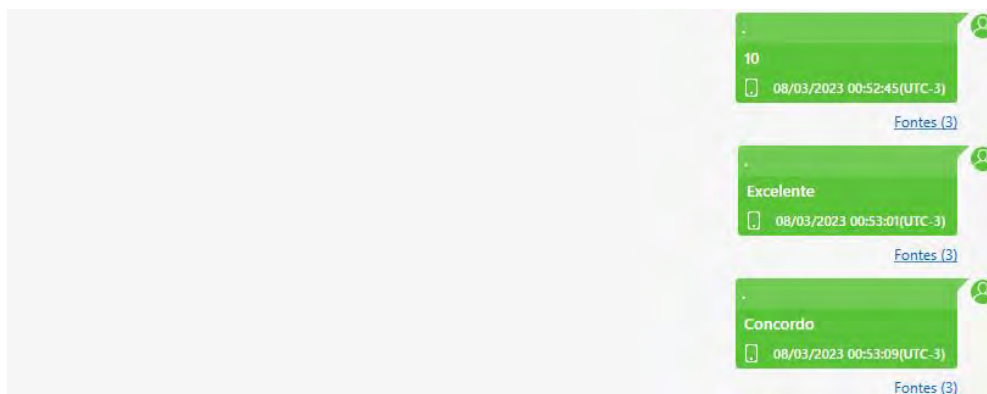
Não há posse e nem desejo do casal Jair e Michelle em ter a propriedade deste tesouro das arábias, diferente de quem já foi fotografado com relógio milionário no pulso, e falando para as multidões. Alguns pontos estão sendo sabiamente utilizados pela mídia de oposição e exterminadores do Bolsonarismo. O primeiro deles é quantificar em R\$ 16 milhões os presentes árabes. O laudo da receita fala em um milhão de dólares. Alguém já quantificou isso? O segundo, é a incapacidade de reagir do ex-presidente, sem contar com a ajuda de uma máquina de resposta profissional. O PL se acovarda.

Sem encontrar algum ilícito de corrupção nos quatro anos de

governo, a tentativa é de criar uma narrativa fantasiosa da propriedade das joias das arábias.

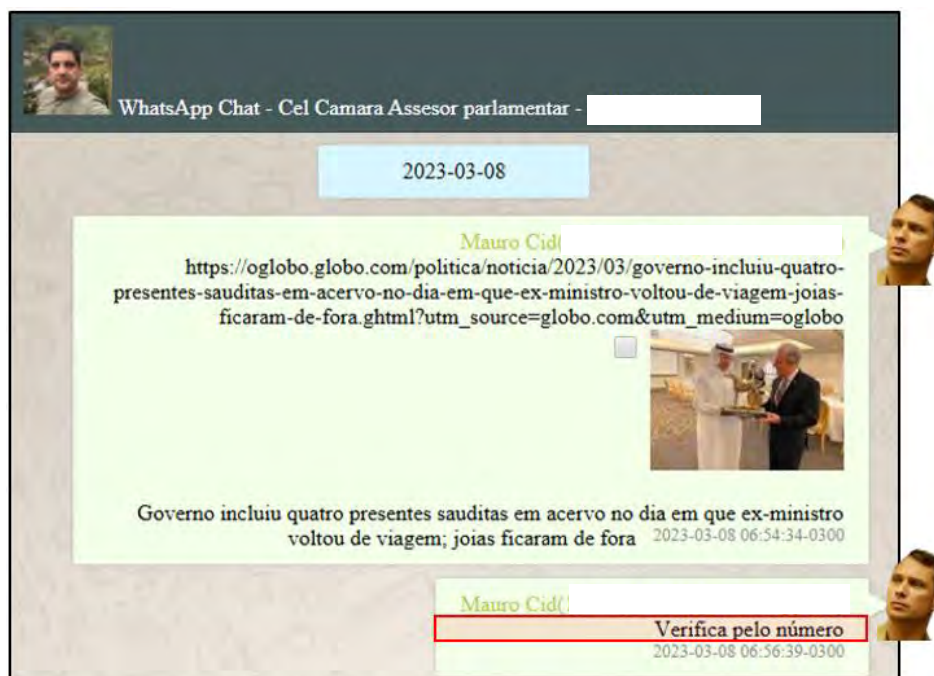
Toda esta história tem realmente um culpado. O ex-ministro e almirante Bento Albuquerque. Ele que pague por trazer de forma não formal este presente. Funcionou como uma mula duplamente ingênua, aceitando transportar nitroglicerina pura e de tentar resolver, de forma transversa, o imbróglio que criou. A pergunta que não quer calar e precisa ser feita: qual o presente que o então prestativo ministro de Minas e Energia ganhou dos árabes e do seu colega saudita? Talvez esteja aí a origem das trapalhadas que ele causou e meteu seu chefe, que nunca quis e nunca viu o presente, nem pediu ou esperou. É a primeira vez que uma imagem forte, de apelo e de compreensão popular, atinge o Bolsonarismo. Não adianta reagir.

Vale lembrar que Lula e Dilma também tiveram de devolver presentes de signatários estrangeiros. Os culpados devem ir para o pelourinho. E as joias de Bento? A ginástica alfandegária escondia algo? Uma autoridade não agiria como mula e nem sairia da Arábia Saudita sem ter na mala o seu próprio presente.



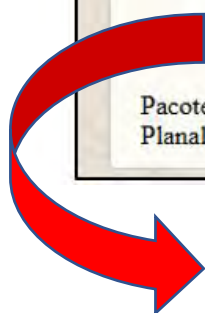
No dia 08 de março de 2023, os investigados continuam repercutindo as matérias jornalísticas sobre o caso das joias. FREDERICK WASSEF encaminha diversas mensagens para JAIR BOLSOANRO com reportagens sobre o desvio das joias.

No mesmo dia, MAURO CID volta a conversar com MARCELO CAMARA sobre os presentes sauditas. Ele envia uma notícia²⁶ do jornal o Globo com a manchete: “Governo incluiu quatro presentes sauditas em acervo no dia em que ex-ministro voltou de viagem; joias ficaram de fora”. Em seguida, MAURO CID diz: “**Verifica pelo número**”.



²⁶ https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/governo-incluiu-quatro-presentes-sauditas-em-acervo-no-dia-em-que-ex-ministro-voltou-de-viagem-joias-ficaram-de-fora.ghtml?utm_source=globo.com&utm_medium=oglobo

Logo depois, MARCELO CAMARA envia uma outra reportagem, também sobre o mesmo assunto, ainda relacionado ao “kit ouro rose”, com informações adicionais de que o Tribunal de Contas da União (TCU) teria determinado uma vistoria no local onde se encontraria armazenado o acervo privado do ex-presidente JAIR BOLSONARO. Abaixo seguem os diálogos:



A matéria jornalística abordou algumas questões que foram destacadas pelo próprio MARCELO CAMARA em mensagem

enviada a MAURO CID. A seguir algumas imagens retiradas da matéria:

Segundo a colunista Bela Megale, o ex-ajudante de ordens de Bolsonaro, o coronel Mauro Cid, disse a interlocutores que **o estojo com cinco itens está no galpão que guarda o acervo pessoal do ex-presidente**. O espaço foi alugado para receber os itens e presentes que Jair Bolsonaro recebeu quando ocupava o Palácio do Planalto e que ficaram com ele após deixar o cargo. Cid disse a aliados que, se o Tribunal de Contas da União (TCU) determinar uma vistoria no local, encontrará os itens enviados pelo regime saudita.

MARCELO CAMARA envia novas mensagens para MAURO CID expressando sua preocupação em uma possível vistoria do Tribunal de Contas da União no local onde estaria armazenado o acervo privado de JAIR BOLSONARO (conhecida como “Fazenda Piquet”, em Brasília/DF), incluindo as joias recebidas, objeto da reportagem, diz: **“O problema é que essa matéria está falando que se o TCU quiser ir lá vai encontrar e não vai”**. Essa mensagem demonstra a preocupação que os investigados tinham, pois os bens de alto valor, ao contrário do que estava sendo dito, não estavam no Brasil, mas sim, conforme já exposto no presente relatório, foram evadidos do país, por meio do avião presidencial, e levados aos Estados Unidos da América para serem alienados.



Na continuidade do diálogo, MAURO CID pede para OSMAR CRIVELATTI, assessor de JAIR BOLSONARO, **“descer pra lá”** e diz que passaria o endereço. Em resposta, MARCELO CAMARA diz que

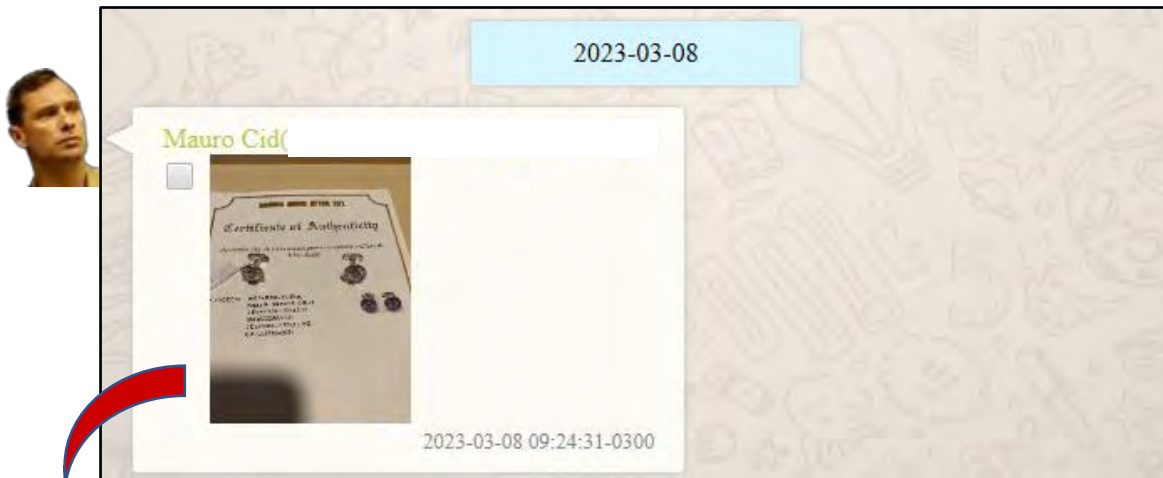
pegariam **apenas “um item”** e indaga: **“e os outros? Vai ter que conversar com o cara lá”**. Em resposta, MAURO CID enviou um total de dez mensagens, que foram apagadas a pedido de MARCELO CAMARA, conforme as imagens a seguir. Uma das mensagens, não apagada, MAURO CID diz: **“Me manda o modelo do relógio”**. O diálogo, agora contextualizado com os demais elementos de prova, evidencia a preocupação de MARCELO CAMARA pelo fato de que os itens compunham o denominado **“KIT DE OURO BRANCO”**, foram separados, sendo o relógio Rolex, alienado para a loja **PRECISION WATCHES**, na cidade Willow Grove, Pensilvânia/EUA e o restante do Kit vendido para a loja **DIAMOND CLUB**, no complexo **Seybold Jewelry Building** na cidade de Miami/FL, fato ocorrido em junho de 2022, conforme demonstrado.





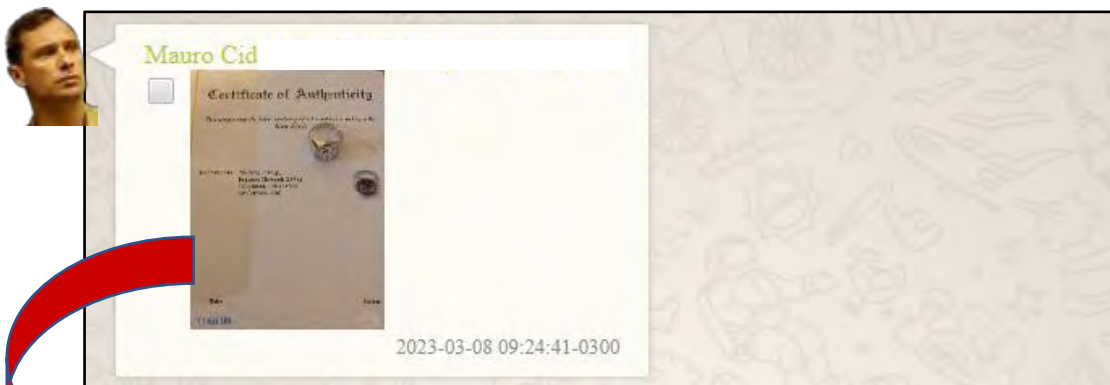
Em relação às mensagens apagadas por MAURO CID, na análise dos dados constantes no software pericial, identificou-se que minutos antes de ter enviado a MARCELO CAMARA, MAURO CID encaminhou as mesmas dez mensagens para sua conta WhatsApp Business vinculada ao número norte-americano . Tal fato permitiu à equipe de análise identificar o conteúdo dos dados apagados. As referidas mensagens continham fotos do kit de joias ouro branco, contendo um anel, abotoaduras, um rosário islâmico ("masbaha") e os respectivos certificados de autenticidade, que foi entregue ao ex-presidente da República JAIR BOLSONARO, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019. Abaixo seguem as

mensagens enviadas por CID do seu WhatsApp Business -
para seu WhatsApp e que foram apagadas do seu chat
privado com MARCELO CAMARA:

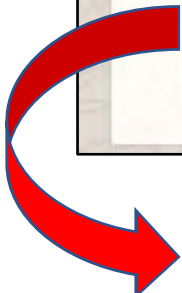


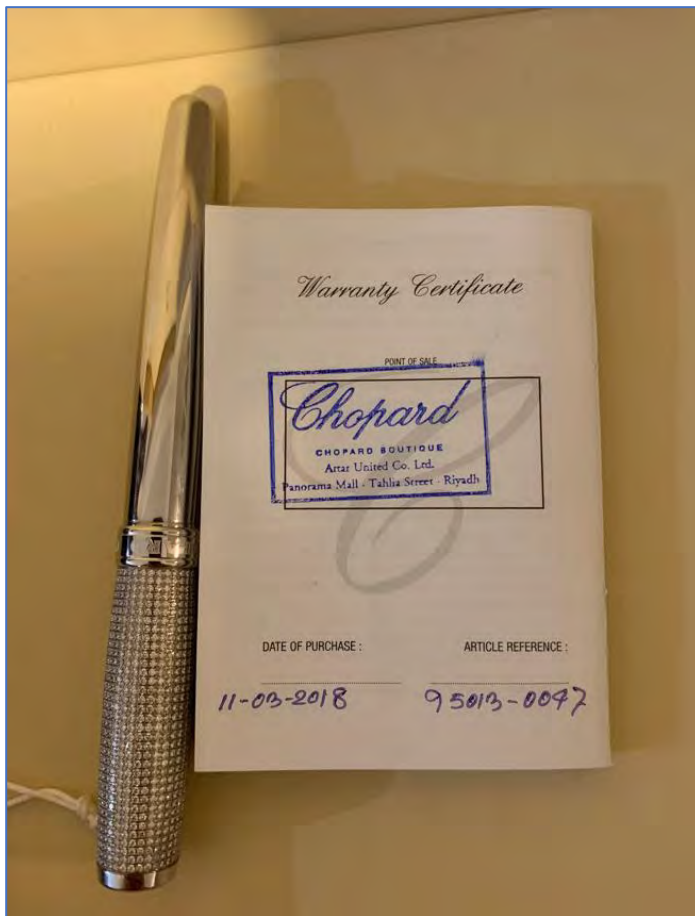














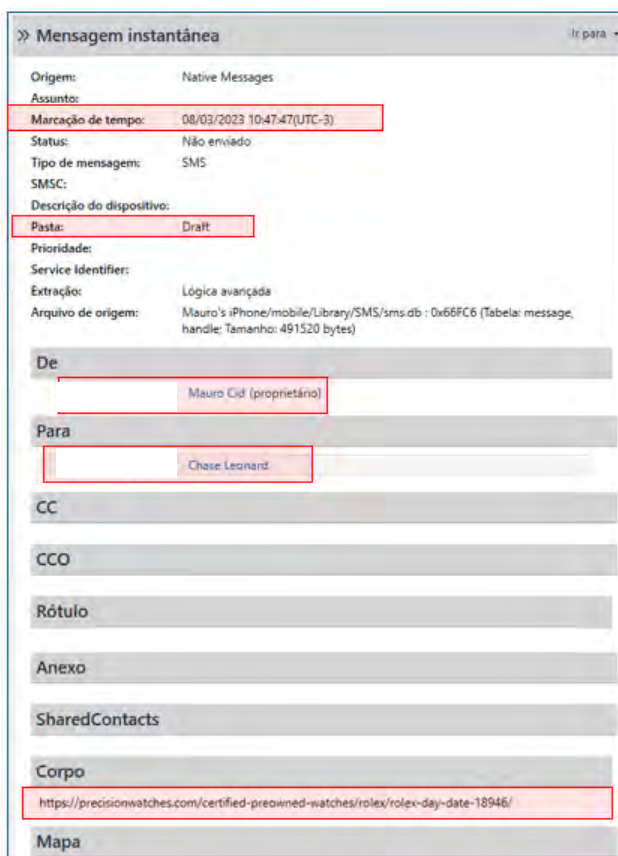
A contextualização das trocas de mensagens entre MAURO CID e MARCELO CAMARA revela que os investigados estavam preocupados em reaver os bens, que poderiam ser objeto de decisão do Tribunal de Contas da União, determinando a devolução ao Estado brasileiro, já que os itens do denominado "kit ouro branco", foram todos vendidos nos Estados Unidos. Além disso, o cuidado em excluir as fotos do chat privado, demonstra que os investigados não queriam deixar rastros sobre o motivo da conversa, em clara atuação de supressão de provas relacionadas aos ilícitos cometidos.

A continuidade da conversa entre MAURO CID e MARCELO CAMARA evidencia o nervosismo dos interlocutores para tentar solucionar o problema relativo à recuperação do KIT de joias em ouro branco. Em uma das mensagens, MAURO CID também encaminha um *link* de um anúncio de um relógio da marca Rolex, publicado no sítio eletrônico da loja **Precision Watches**.



Em relação ao referido contexto para recuperação das joias, a análise identificou um rascunho de uma mensagem armazenada na pasta *Draft* (rascunho) do aplicativo nativo do iPhone (iMessage) de MAURO CID. O destinatário da mensagem seria o contato **CHASE**

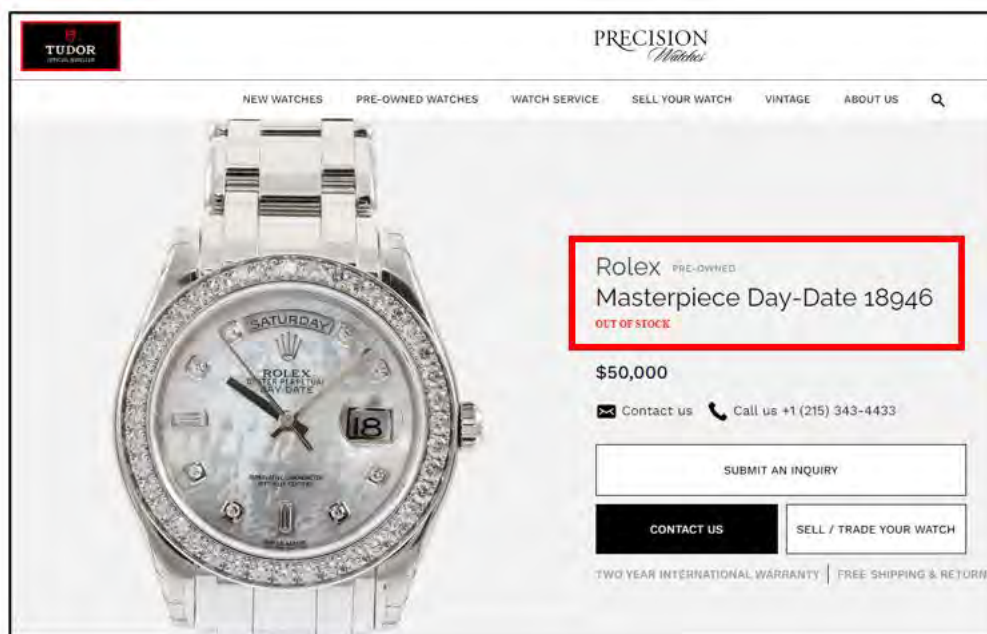
LEONARD, número . No corpo da mensagem há o mesmo *link* que foi enviado por MAURO CID para MARCELO CAMARA e para ele mesmo da página da empresa Precision Watches, especificando um modelo de relógio Rolex (<https://precisionwatches.com/certified-preowned-watches/rolex/rolex-day-date-18946/>). Esse rascunho de mensagem teria sido produzido às **10:47:47 (UTC-3) do dia 08/03/2023**, ou seja, no mesmo dia das trocas de mensagens já descritas entre MAURO CID e MARCELO CAMARA.



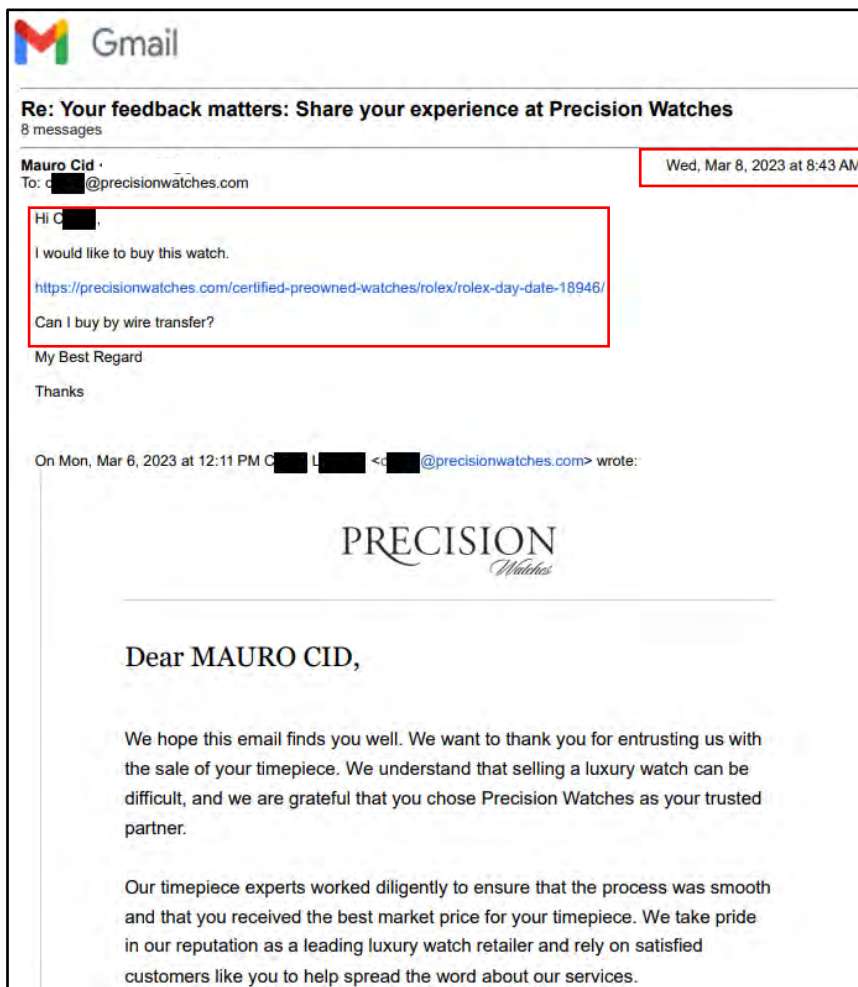
Aqui é importante contextualizar os fatos que estavam sendo divulgados na imprensa para o adequado entendimento dessas mensagens. Notícias publicadas em veículos de mídia levantavam a possibilidade de uma auditoria/visita do TCU no material do acervo presidencial privado do ex-presidente JAIR BOLSONARO, conforme mensagem enviada pelo próprio MARCELO CAMARA. Esta possibilidade, explicaria a intensificação dos diálogos entre estes interlocutores no sentido de obter informações sobre os itens do denominado “kit ouro branco”, especificamente o relógio Rolex.

Em novas diligências probatórias, por meio do Auxílio Jurídico em Matéria Penal firmado com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos – DOJ, a loja PRECISION WATCHES encaminhou as trocas de e-mail realizadas com MAURO CID, a partir de março de 2023, que comprovam a negociação e recompra do relógio Rolex pelo grupo investigado.

Inicialmente, em 8 de março de 2023, MAURO CID volta a trocar e-mails com funcionários da loja Precision Watches demonstrando interesse em recomprar o relógio ROLEX, respondendo um e-mail de *feedback* da loja sobre a transação de venda²⁷ realizada em junho de 2022. MAURO CID diz que gostaria de comprar o relógio que estava sendo ofertado na página da empresa. Diz: **“I woud like to buy this watch”**. Em seguida ele manda o link da oferta que é o <https://precisionwatches.com/certified-preowned-watches/rolex/rolex-day-date-18946>. O referido link é exatamente o mesmo que MAURO CID encaminhou para MARCELO CAMARA na mensagem descrita acima e armazenada na pasta *draft* (rascunho) de seu telefone celular. MAURO CID ainda pergunta se poderia pagar por transferência bancária.



²⁷ IPJ nº 2615442/2024

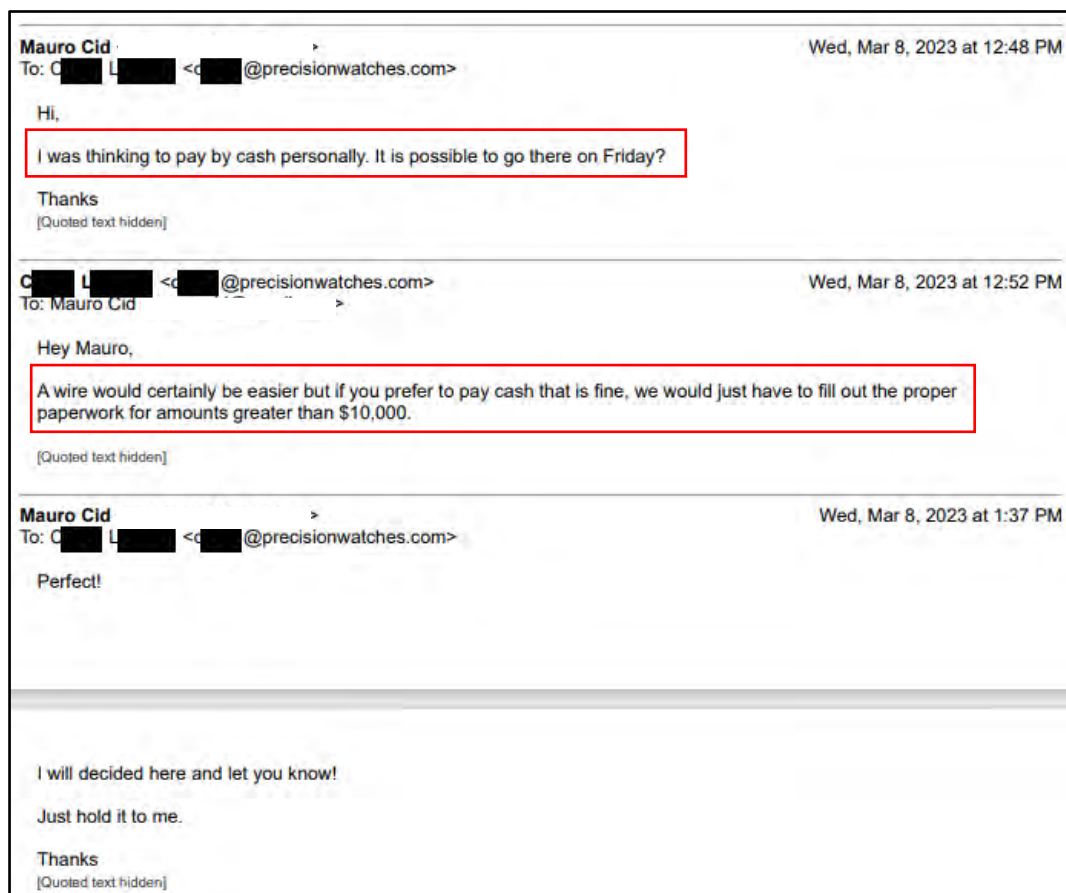


e-mail encaminhado por Mauro Cid a Precision, desejando recomprar o relógio rolex

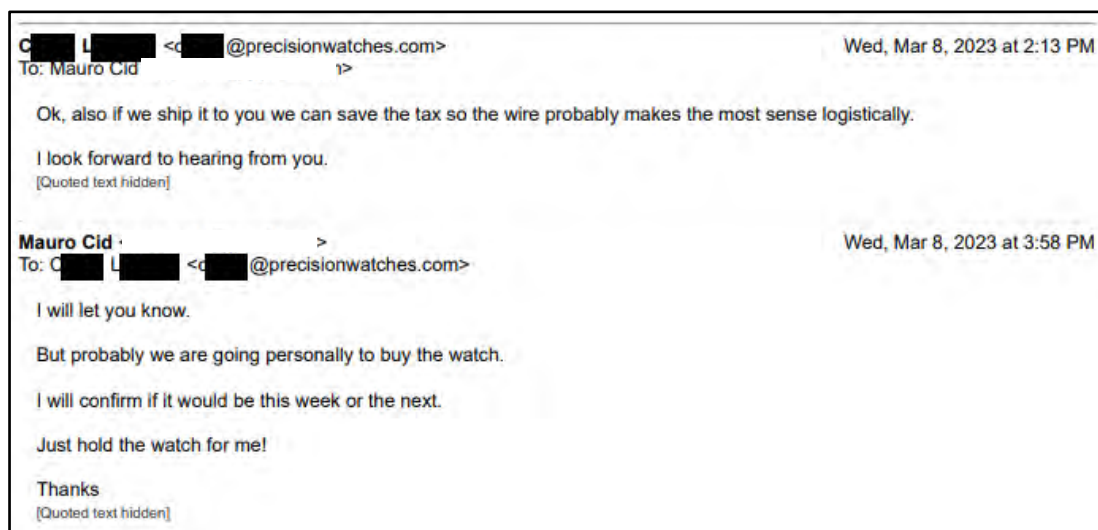


Na sequência, MAURO CID muda de ideia e afirma que pagaria o relógio em espécie, presencialmente. Chase Leonard, representante da loja PRECISION WATCHES, informa que é possível pagar

em espécie, mas que teria que preencher o formulário para compras em espécie por valores superiores a dez mil dólares. MAURO CID concorda, diz que vai decidir e pede para guardarem o relógio para ele.



O representante a loja PRECISION ainda tenta convencer MAURO CID que a melhor forma seria a empresa enviar o relógio, pois economizaria nas taxas. MAURO CID não querendo correr qualquer tipo de risco, diante da iminência de uma ordem do TCU determinado que JAIR BOLSOANRO devolvesse as joias desviadas do acervo público, encaminha nova mensagem afirmando que provavelmente iria pessoalmente comprar o relógio, estando pendente apenas a confirmação se iria na mesma semana ou na próxima. Em seguida, reitera o pedido para guardar o relógio.



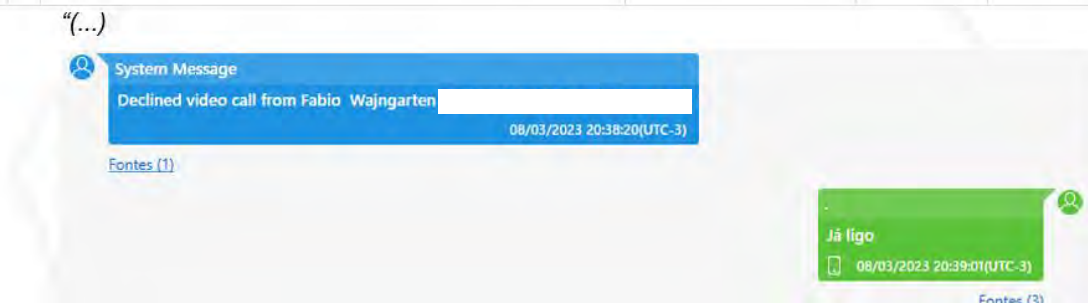
Neste momento é importante contextualizar que MARCELO CAMARA, MAURO CID, OSMAR CRIVELATTI, JAIR BOLSONARO, FREDERICK WASSEF e FÁBIO WAJNGARTEN conversavam simultaneamente, por meio do aplicativo WhatsApp, sobre o caso das joias.

No dia 08 de março de 2023, MAURO CID também troca mensagens com OSMAR CRIVELATTI pelo aplicativo WhatsApp. Inicialmente, OSMAR CRIVELATTI diz que precisa falar com MAURO CID. Em resposta, MAURO CID, encaminha o *link* da página da web da loja **Precision Watches** ("<https://precisionwatches.com/>") e outra mensagem contendo o endereço "**2500 W. MORELAND RD. SUITE 1101 WILLOW GROVE, PA 19090 215-343-4433**", sede do estabelecimento **Precision Watches**, onde o relógio foi vendido em 13 de junho de 2022. Em seguida, OSMAR CRIVELATTI faz um pedido para MAURO CID: "**Segura a manobra**", possivelmente se referindo a algum procedimento que MAURO CID estava realizando para reaver o relógio Rolex.



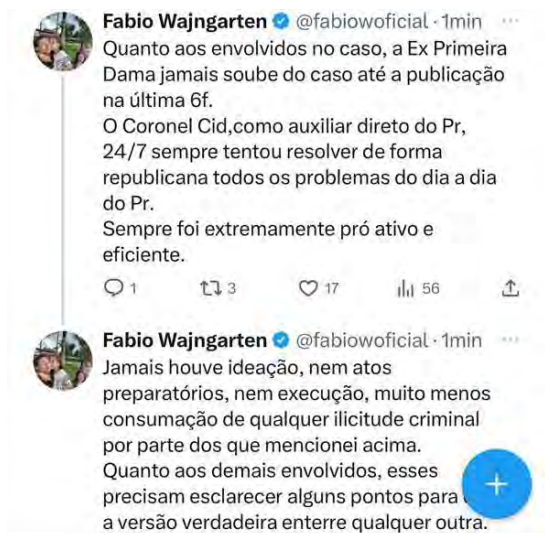
Ainda dia 08/03/2023, FREDERICK WASSEF e FABIO WAJNGARTEN conversaram, via chamada de áudio, e por mensagens:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: Fabio Wajngarten Para: , (proprietário)	08/03/2023 20:38:20(UTC-3)	00:00:00	Rejeitado
De: , (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	08/03/2023 20:39:12(UTC-3)	00:01:14	Respondido

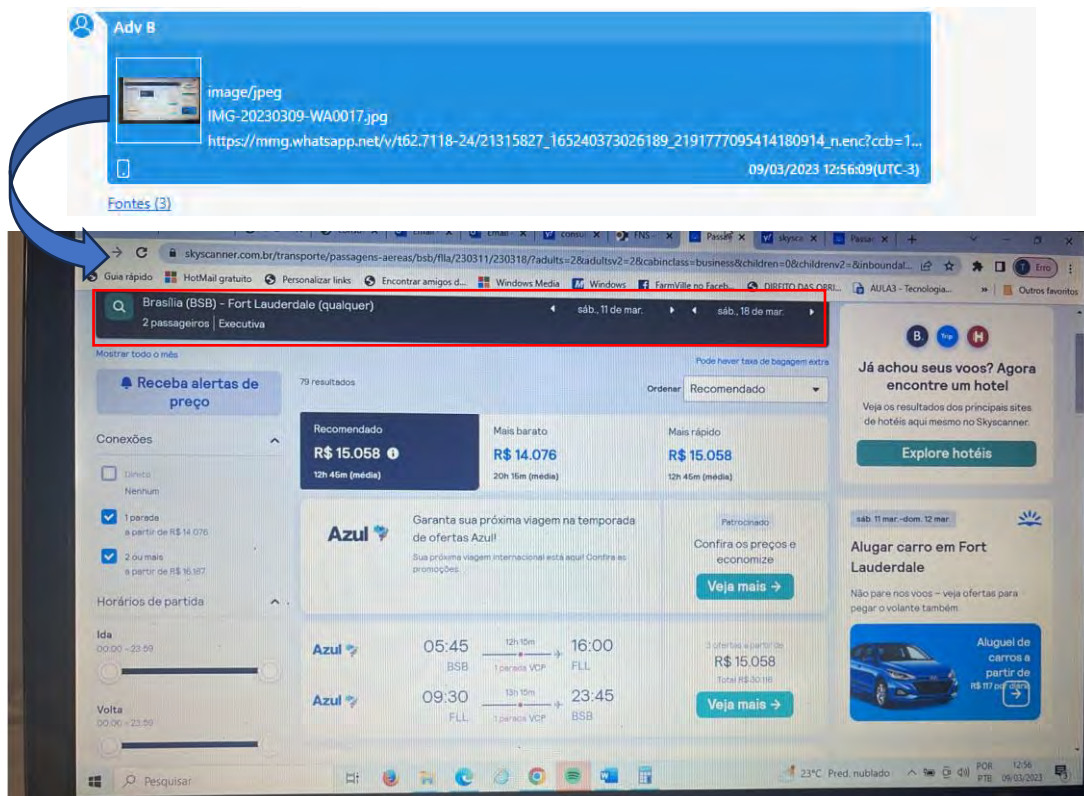
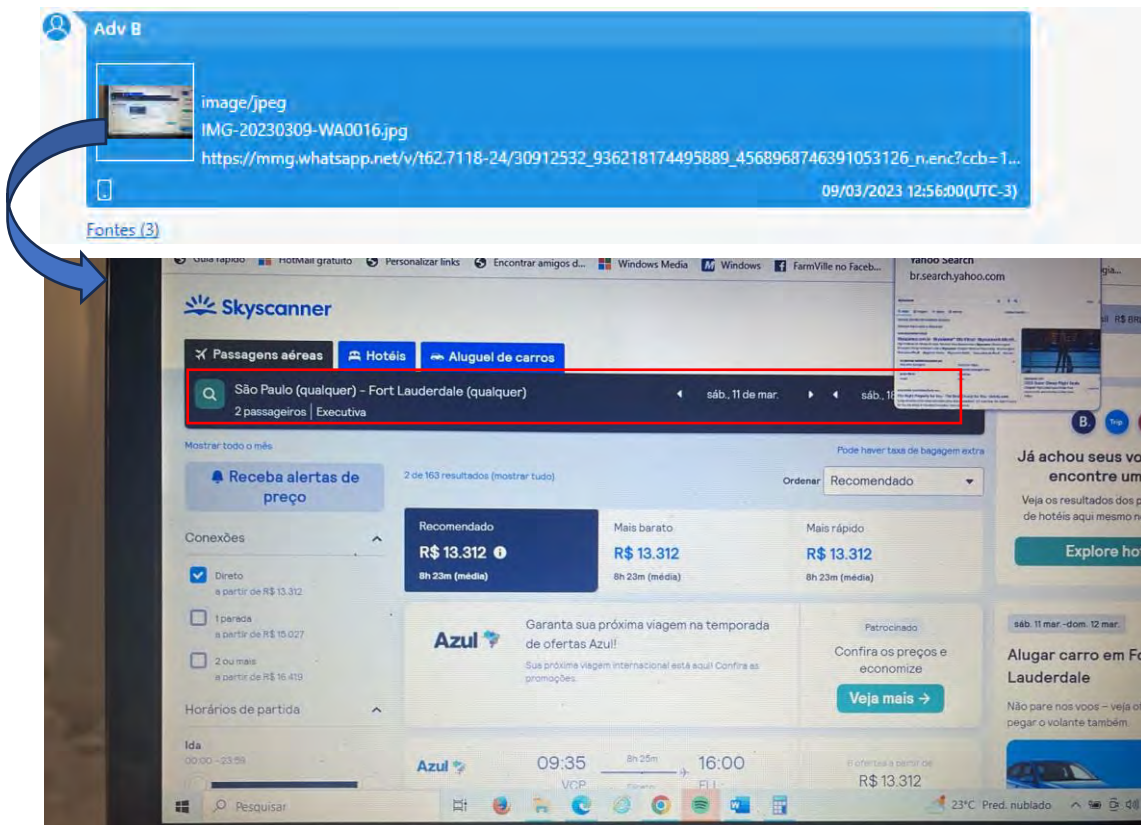


FABIO WAJNGARTEN envia para WASSEF vários links de tweets que postou na rede social X (até então Twitter) com o objetivo de “blindar” o ex-presidente JAIR BOLSONARO de qualquer participação nos fatos identificados.

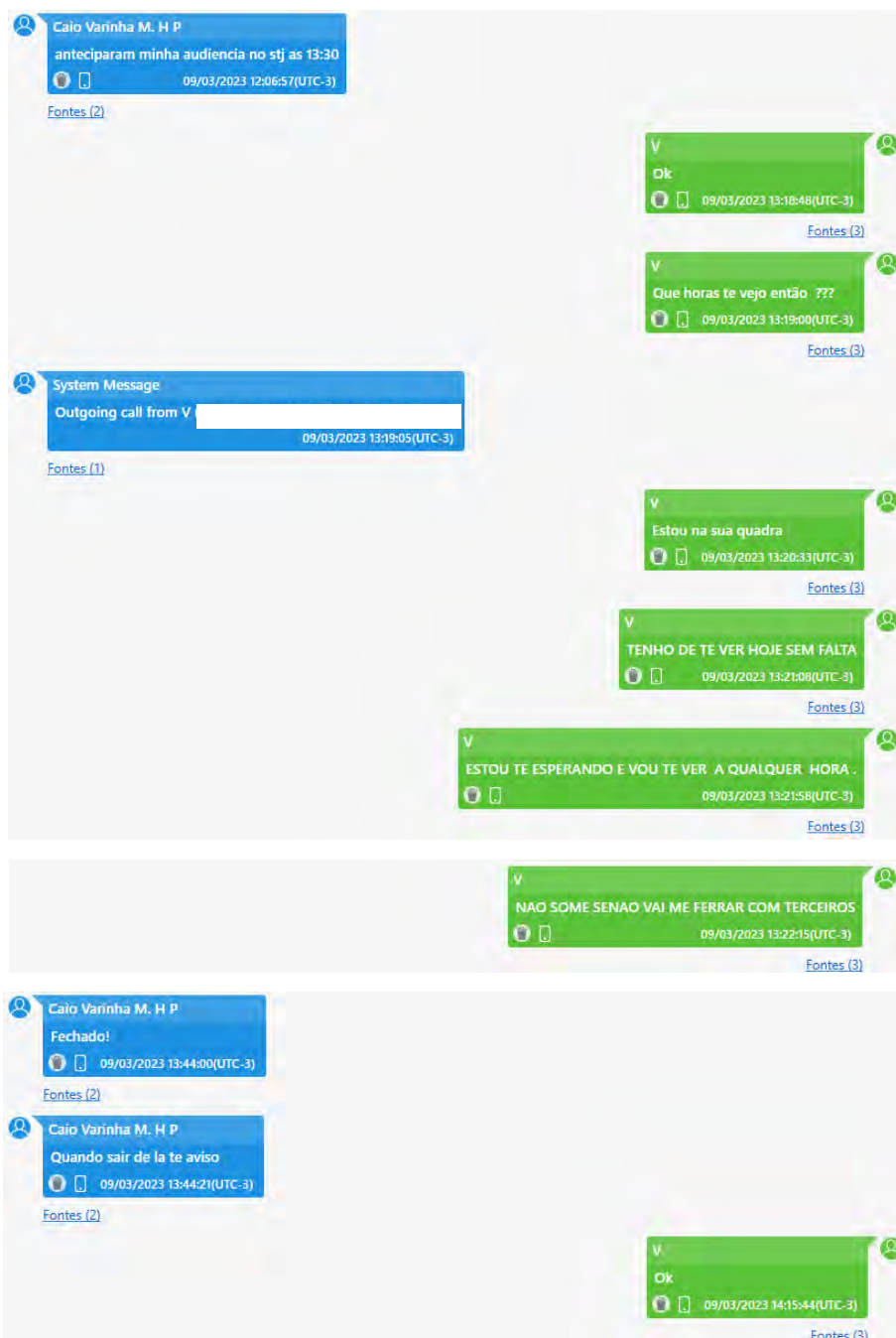




Após a troca de mensagens no dia 08/03/2023, entre OSMAR CRIVELATTI , MAURO CID e MARCELO CAMARA, inclusive com o pedido de OSMAR CRIVELATTI para que MAURO CID **“segurasse a manobra”**, se referindo à recuperação do relógio Rolex na loja PRECISION WATCHES na Pensilvânia, no dia seguinte, **09/03/2023**, a análise dos dados armazenados nos telefones celulares apreendidos em poder de FREDERICK WASSEF identificou que a advogada THAÍS MOURA enviou para FREDERICK WASSEF duas capturas de tela (*prints*), estampando cotações de passagens. Uma partindo de Brasília para a Flórida (Ida e volta), e outra, partindo de Viracopos (Campinas) para a Flórida (ida e volta). A ida marcada para o dia 11/03/2023 e o retorno para o dia 18/03/2023.



No início da tarde do dia 09/03/2023, FREDERICK WASSEF conversou com o advogado CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA e demonstrou uma necessidade de encontrar, pessoalmente. Diz: **“TENHO DE TE VER HOJE SEM FALTA. ESTOU TE ESPERANDO E VOU TE VER A QUALQUER HORA. NÃO SOME SENAO VAI ME FERRAR COM TERCEIROS”**. CAIO CESAR diz: **“Fechado! Quando sair de la te aviso”**.



Na representação policial por medidas cautelares, relatou-se que foram identificados vários registros de log de interação de **MAURO CID** com o contato **“Frederick advogado Pr – :** vinculado à pessoa de **FREDERICK WASSEF**, pelo aplicativo WhatsApp.

Apesar de MAURO CID ter apagado a maior parte das mensagens trocadas com FREDERICK WASSEF, a extração realizada pela ferramenta forense, identificou que existiram interações pelo aplicativo WhatsApp entre eles em determinadas datas e horários. No dia 09 de março de 2023, identificou-se uma interação às 17h0622z (ou 14h06min – UTC-03, no horário de Brasília).

```
ufed:Account:
ufed:Name: Frederick advogado Pr
ufed:PhoneNumber:
ufed:Source: WhatsApp Business
ufed:UserID: 9A7CB458-837E-4C23-AA61-778E4107B40D |
5511974565900@s.whatsapp.net | V
ufed:decoding_confidence: High
ufed:extractionId: 2
ufed:extractionName: Lógica avançada
ufed:id: fdf64d67-2320-4aa4-ac96-1d33104804ae
ufed:isrelated: False
ufed:source_index: 501569
```

Metadados	
ufed:Application	net.whatsapp.WhatsAppSMB
ufed:Body	WhatsAppSMB
ufed:decoding_confidence	High
ufed:EndTime	2023-03-09T17:06:22Z
ufed:extractionId	2
ufed:extractionName	Lógica avançada
ufed:id	792a6352-40ed-4686-a8bf-d645a6ea0303
ufed:isrelated	False
ufed:Source	InteractionC
ufed:source_index	84.108
ufed:TimeStamp	2023-03-09T17:06:22Z
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

Confirmando os elementos de prova já colhidos, a análise dos dados armazenados nos telefones celulares apreendidos em poder de FREDERICK WASSEF identificou que no dia 09 de março de 2023, por volta das 14hs, MAURO CID ligou para WASSEF, mas a ligação não foi atendida. Anteriormente MAURO CID tinha enviado uma mensagem para WASSEF. No mesmo período, FABIO WAJNGARTEN também tentou

falar com WASSEF, mas também não obteve êxito.

	Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
	De: Fabio Wajngarten Para: . (proprietário)	09/03/2023 14:01:17(UTC-3)	00:00:00	Perdida
	De: . (proprietário)	09/03/2023 14:03:56(UTC-3)	00:00:00	Perdida

- Mensagem entre FÁBIO WAJNGARTEN e WASSEF

"(...)

Fabio Wajngarten
Valdo Cruz agora te Explodindo
09/03/2023 13:38:49(UTC-3)

Fontes (2)

System Message
Missed call from Fabio Wajngarten
09/03/2023 14:01:17(UTC-3)

Fontes (1)

"(...)"

- Mensagem entre MAURO CID e WASSEF

"(...)

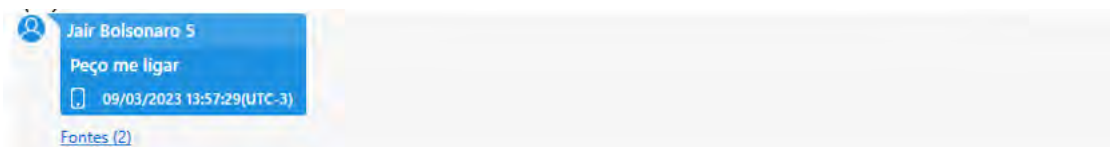
5524992643302@s.whatsapp.net
Opa
09/03/2023 12:18:23(UTC-3)

Fontes (1)

System Message
Missed call from
09/03/2023 14:03:56(UTC-3)

Fontes (1)

Às 13h57min, JAIR BOLSONARO encaminha uma mensagem para FREDERICK WASSEF. Diz: "**Peço me ligar**".

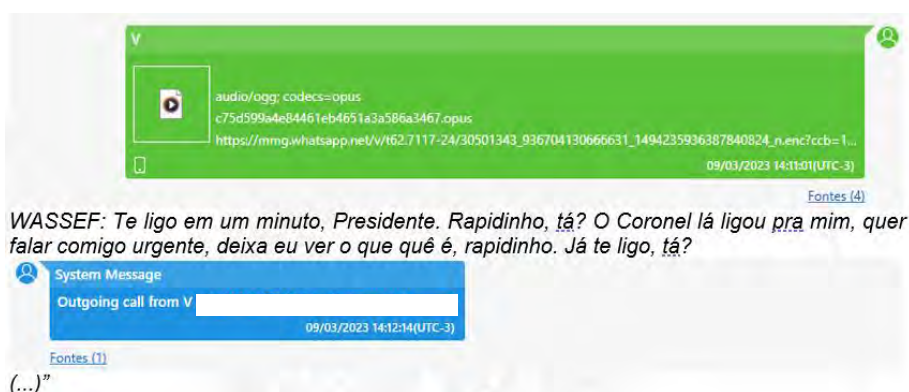


No mesmo período, demonstrando a plena articulação dos investigados, MAURO CID, utilizando um terminal móvel americano, de número . , ligou para FREDERICK WASSEF, via chamada de áudio, mas a chamada também foi perdida. WASSEF retornou as duas ligações para MAURO CID, tanto para o número brasileiro como para o americano e conversaram por aproximadamente dois minutos:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: V (proprietário) Para:	09/03/2023 14:06:24(UTC-3)	00:00:00	Perdida
De: . (proprietário) Para:	09/03/2023 14:08:43(UTC-3)	00:01:13	Respondido
De: V (proprietário) Para:	09/03/2023 14:11:14(UTC-3)	00:00:50	Respondido

Ligações entre Mauro Cid e Frederick Wassef

Nesse contexto, FREDERICK WASSEF envia uma mensagem de áudio para JAIR BOLSONARO explicando que ligaria em um minuto, pois MAURO CID queria falar algo urgente. Diz: **“Te ligo em um minuto, Presidente. Rapidinho, tá? O Coronel lá ligou pra mim, quer falar comigo urgente, deixa eu ver o que quê é, rapidinho. Já te ligo, tá?”**. Em seguida, FREDERICK WASSEF liga, por meio do aplicativo WhatsApp, para JAIR BOLSONARO.

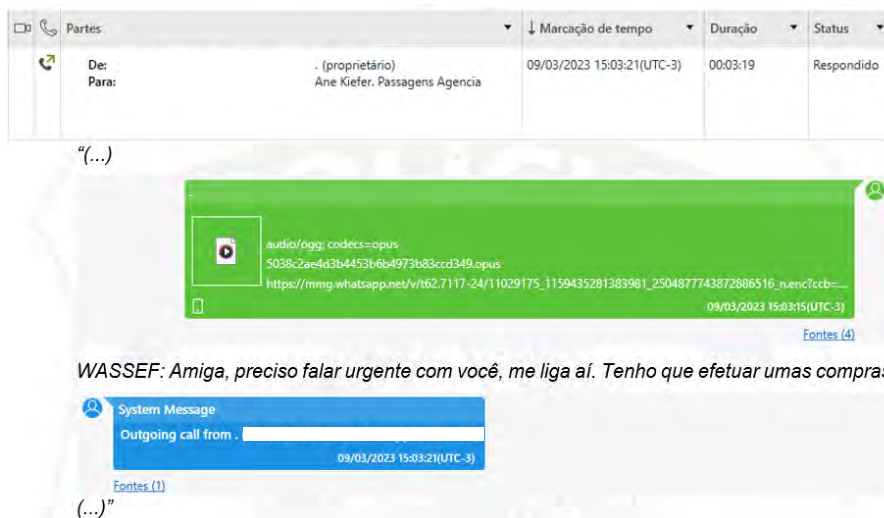


Logo após a ligação para MAURO CID e BOLSONARO, FREDERICK WASSEF liga, via chamada de áudio, para FÁBIO WAJNGARTEN. A ligação durou, aproximadamente, sete minutos:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: . (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	09/03/2023 14:16:04(UTC-3)	00:07:30	Respondido

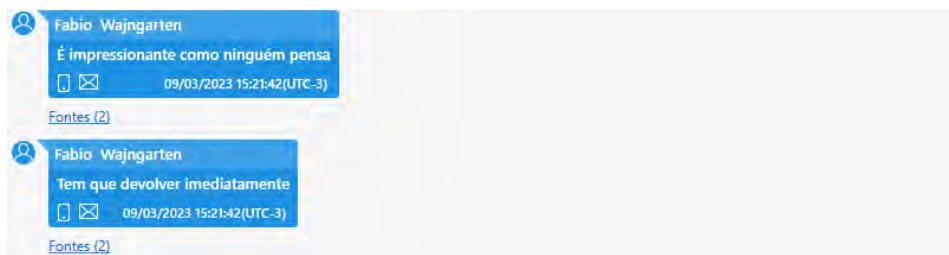
Após as tratativas realizadas com JAIR BOLSONARO, MAURO CID e FABIO WAJNGARTEN, FREDERICK WASSEF, às 15h03min,

liga e manda mensagem, em tom de urgência, para ANE KIEFER, funcionária da agência de viagens “4 Travel K Sociedade Ltda”. Diz: **“Amiga, preciso falar urgente com você, me liga aí. Tenho que efetuar umas compras”**.



Ainda na tarde do dia 09/03, FABIO WAJNGARTEN enviou uma reportagem para WASSEF, relativa a possível decisão do TCU determinando a devolução das joias. Em seguida, demonstrando irritação, FABIO WAJNGARTEN envia outras duas mensagens. Diz: **“É impressionante como ninguém pensa. Tem que devolver imediatamente”**, possivelmente se referindo as joias desviadas do acervo público pelo ex-presidente JAIR BOLSONARO.





JAIR BOLSONARO e MAURO CID voltaram a ligar e conversar com FREDERICK WASSEF. Corroborando os logs de interação de **MAURO CID** com o contato **“Frederick advogado Pr – 5511974565900”**, pelo aplicativo WhatsApp, apresentados na representação policial por medidas cautelares, a análise dos telefones celulares apreendidos em poder de FREDERICK WASSEF identificou as quatro ligações realizadas entre os investigados no dia 09 de março de 2023, a partir das 16h28min.

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: : Para: : Jair Bolsonaro 5 V (proprietário)	09/03/2023 16:09:07(UTC-3)	00:00:41	Respondido
De: : Para: : V (proprietário)	09/03/2023 16:28:00(UTC-3)	00:01:10	Respondido
De: 1 Para: 5 V (proprietário)	09/03/2023 17:56:13(UTC-3)	00:01:32	Respondido
De: 1 Para: 5 V (proprietário)	09/03/2023 18:20:38(UTC-3)	00:00:53	Respondido
De: 1 Para: 5 V (proprietário)	09/03/2023 18:23:11(UTC-3)	00:01:59	Respondido

Ligações ente Mauro Cid e Wassef identificadas nos telefones apreendidos

Metadados	
ufed:Application	net.whatsapp.WhatsAppSMB
ufed:Body	WhatsAppSM .whatsapp.net
ufed:decoding_confidence	High
ufed:EndTime	2023-03-09T19:27:59Z
ufed:extractionId	2
ufed:extractionName	Lógica avançada
ufed:id	0c65fcf9-ccab-465c-ae90-66bad4f9229c
ufed:isrelated	False
ufed:Source	InteractionC
ufed:source_index	84.155
ufed:TimeStamp	2023-03-09T19:27:59Z
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

Metadados	
ufed:Application	net.whatsapp.WhatsAppSMB
ufed:Body	WhatsAppSME
ufed:decoding_confidence	High
ufed:EndTime	2023-03-09T20:56:10Z
ufed:extractionId	2
ufed:extractionName	Lógica avançada
ufed:id	3044eef4-d2ab-48ee-80c6-55ea9c82ad9e
ufed:isrelated	False
ufed:Source	InteractionC
ufed:source_index	84.175
ufed:TimeStamp	2023-03-09T20:56:10Z
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

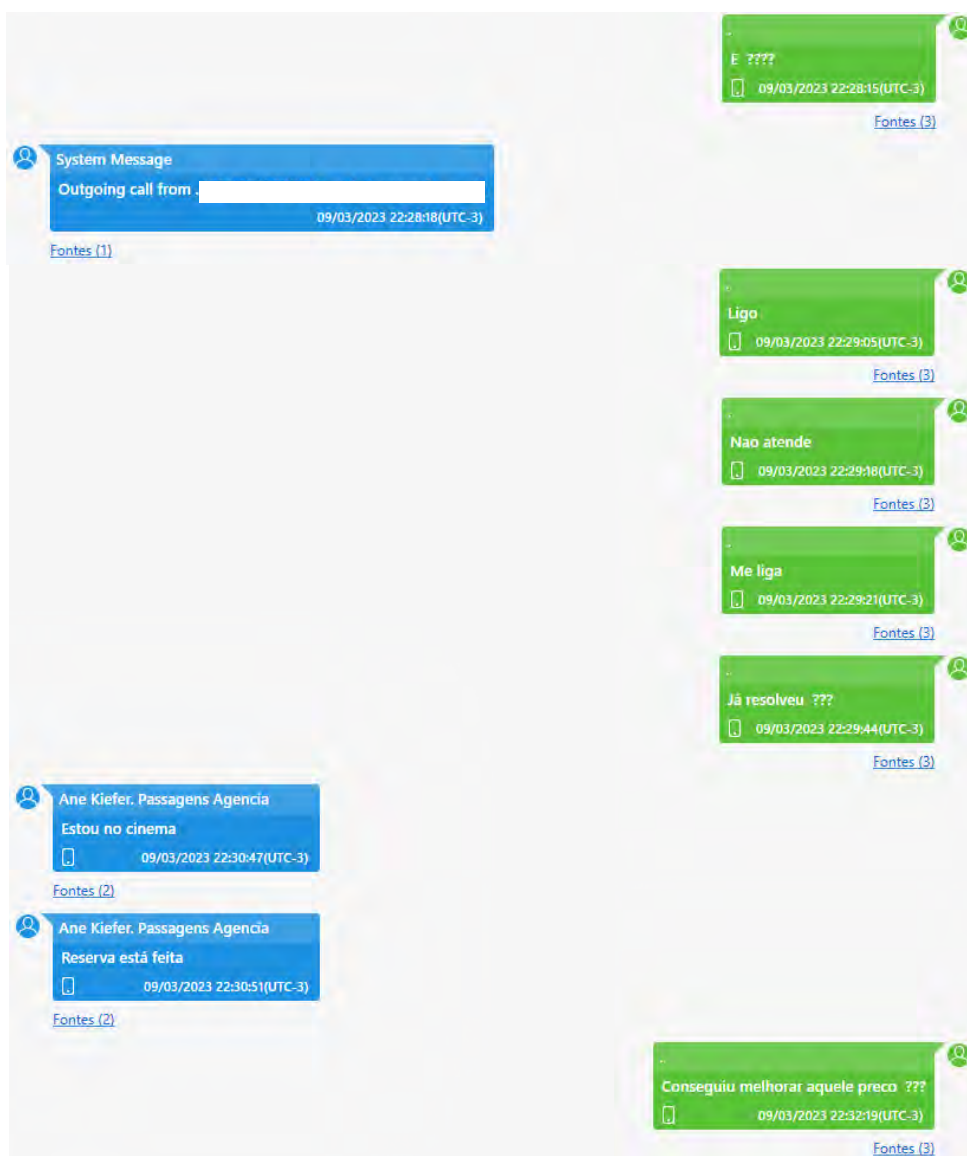
Metadados	
ufed:Application	net.whatsapp.WhatsAppSMB
ufed:Body	WhatsAppSMB
ufed:decoding_confidence	High
ufed:EndTime	2023-03-09T21:20:37Z
ufed:extractionId	2
ufed:extractionName	Lógica avançada
ufed:id	698cf59a-2d50-430d-b180-e6a772c2c0af
ufed:isrelated	False
ufed:Source	InteractionC
ufed:source_index	84.185
ufed:TimeStamp	2023-03-09T21:20:37Z
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

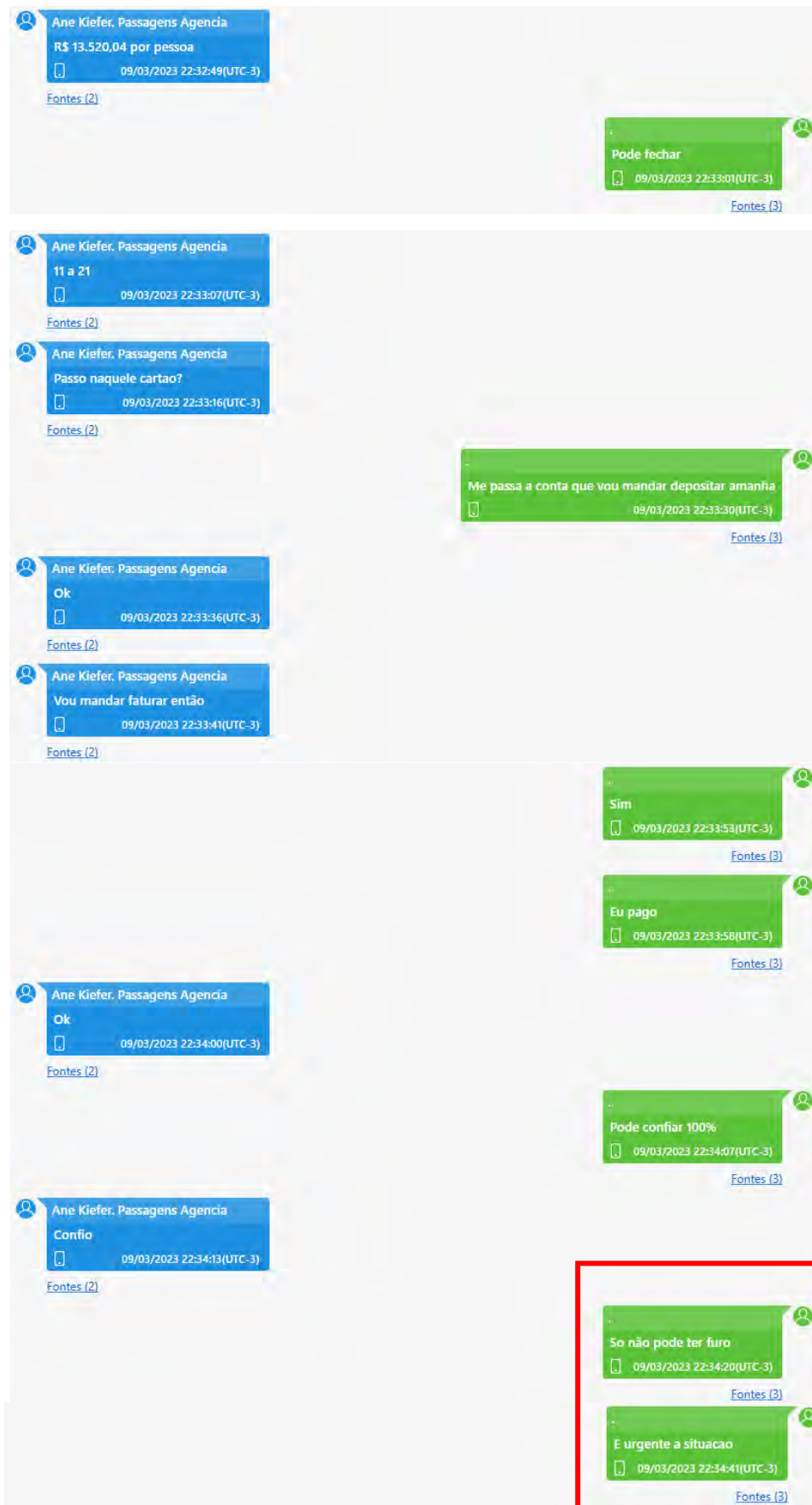
Metadados	
ufed:Application	net.whatsapp.WhatsAppSMB
ufed:Body	WhatsAppSMB:
ufed:decoding_confidence	High
ufed:EndTime	2023-03-09T21:23:10Z
ufed:extractionId	2
ufed:extractionName	Lógica avançada
ufed:id	d711cdfa-2932-4716-8f14-5d2b37c25921
ufed:isrelated	False
ufed:Source	InteractionC
ufed:source_index	84.186
ufed:TimeStamp	2023-03-09T21:23:10Z
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

Logs de interações identificados no telefone de Mauro Cid

Por fim, no final da noite do dia 09/03/2023, FREDRICK WASSEF conversou com a pessoa de **ANE KIEFER**, vinculada à agência de viagens **4 Travel K Sociedade Ltda**. Conforme os dados a seguir descritos, a agência de viagens emitiu os bilhetes eletrônicos, correspondentes às passagens de FREDRICK WASSEF e THAÍS MOURA, partindo de Viracopos (Campinas/SP) para a Flórida (EUA), **na data de 11/03/2023 e retorno na data de 21/03/2023**. As passagens saíram ao custo total de **R\$ 27.040,08** (vinte e sete mil e quarenta reais e oito

centavos). FREDERICK WASSEF demonstra ansiedade e urgência para a compra das passagens. Ao conseguir o preço de R\$ 12.520,04 por pessoa, WASSEF diz: “pode fechar”. WASSEF evidenciando a sua preocupação e urgência em emitir as passagens diz: “**So não pode ter furo. E urgente a situação**”. Em seguida, ANE KIEFER encaminha os bilhetes eletrônicos das passagens.





Ane Kiefer, Passagens Agencia

image/jpeg
IMG-20230309-WA0046.jpg
https://mmg.whatsapp.net/v/t52.7118-24/11820278_933376691432460_4613071869593869876_n.enc?ccb=1...
09/03/2023 22:37:18(UTC-3)

Fontes (3)

Bilhete Eletrônico

Nome do Passageiro **FREDERICK WASSEF**

LOC (Localizador da reserva) **LPQUFB**

Voo	Classe	Origem	Destino(CX)	Data	Saida/ Chegada	Bagagem	Assento
AD 8702	I	VCP - Campinas Viracopos	FLL - Fort Lauderdale Fort Lauderdale Hollywood	11/03/2023	09:35/16:00	Com bagagem	4G
AD 8703	I	FLL - Fort Lauderdale Fort Lauderdale Hollywood	VCP - Campinas Viracopos	21/03/2023	09:30/18:50	Com bagagem	2H

Valor Tarifas	USD 2.085,60
Câmbio	5,1387
Valor Tarifas	R\$ 10.717,28
Taxa de embarque	R\$ 408,17
Taxa YQ	R\$ 1.644,38
Total	R\$ 12.769,83

Nesse ponto, cabe relacionar os elementos de prova objetivos colhidos com o termo de declarações prestado por FREDERICK WASSEF à Polícia Federal na data de 31/08/2023. WASSEF afirmou que ele “não foi escalado para operação resgate”. Disse que já ia para os Estados Unidos para uma viagem particular, para uma atividade turística, onde ia reencontrar amigos, visitar parques. O declarante afirmou ainda que dias antes de viajar para os Estados Unidos FABIO WAJNGARTEN ligava constantemente e mandava mensagens pedindo um favor pessoal para comprar o relógio de volta. Segundo o declarante, FABIO WAJNGARTEN teria dito: “Fred pode ir lá, compra o relógio, negocia, tenta um bom preço, que vou te devolver esse valor”. WASSEF afirmou ainda que, nos Estados Unidos pegaria um voo MIAMI-NOVA YORK, mas que mudou sua rota e comprou um voo MIAMI-FILADELFIA.

(...)

INDAGADO sobre quem determinou que o declarante realizasse a recompra do relógio Rolex nos Estados Unidos, respondeu QUE na imprensa se falava de forma leviana, Fake News, que "o grupo de militares investigado designou WASSEF para Operação Resgate"; QUE ninguém escalou ele para nada; QUE isso era uma mentira; **QUE o Declarante já ia para os Estados Unidos para uma viagem particular, para uma atividade turística, onde ia reencontrar amigos, visitar parques; QUE antes de viajar para os Estados Unidos, possivelmente entre os dias 04 e 10 de março de 2023, FABIO WAJNGARTEN ligava constantemente e lhe mandava mensagens nas quais lhe pediu um favor pessoal para comprar o relógio de volta, dizendo que tinha que devolver esse relógio; QUE FABIO WAJNGARTEN, em conversas telefônicas com o Declarante, falou que havia notícias na imprensa que o TCU determinaria a devolução de todos os presentes; QUE FABIO WAJNGARTEN falava com o CEL. CID e que dias antes do Declarante ir para os Estados Unidos, FABIO WAJNGARTEN pediu ao Declarante, como favor, para comprar o relógio; QUE se recorda da frase, " Fred pode ir lá, compra o relógio, negocia, tenta um bom preço, que vou te devolver esse valor"; QUE conhecendo FABIO WAJNGARTEN, sabendo de seu recente crescimento patrimonial e que teria o valor restituído, aceitou fazer a compra do relógio;**

(...)

INDAGADO sobre como se deu a recompra do relógio Rolex nos Estados Unidos, respondeu QUE **nos Estados Unidos, o Declarante pegaria um voo MIAMI-NOVA YORK, mas que mudou sua rota e comprou um voo MIAMI-**

FILADELFIA;

(...)

As afirmações prestadas por FREDERICK WASSEF são infirmadas pelos elementos de provas colhidos na presente investigação. Conforme exposto, desde que se tornou público a apropriação das joias pelo ex-presidente JAIR BOLSONARO, os investigados começaram, a partir do início do mês de março, uma intensa movimentação, com trocas de mensagens e ligações diárias, para planejar e executar a operação clandestina de recompra e recuperação das joias que compunham o kit ouro branco e ouro rose. Ao contrário do que afirmou, WASSEF não tinha programado uma viagem de férias para os Estados Unidos para "passear e encontrar amigos". As trocas de mensagens identificadas, demonstram que WASSEF comprou as passagens dia 09/03/2023, apenas dois dias antes do embarque, sendo a pessoa escalada para recomprar o relógio rolex. Na troca de mensagens com a representante da agência de viagens, WASSEF exterioriza a urgência da situação, que não se coaduna com uma viagem a turismo. Diz: "**So não pode ter furo. E urgente a situação**".

Além disso, WASSEF prestou informações dissonantes dos fatos apurados, ao dizer que pegaria um voo "MIAMI-NOVAYORK", mas mudou sua rota e comprou um voo "MIAMI-FILADELFIA". Na verdade, conforme o bilhete eletrônico enviado por ANE KIEFER, da agência de viagens, a passagem original comprada pelo investigado era **Viracopos (Campinas/SP) para a Flórida (EUA)**, na data de 11/03/2023 e retorno na data de 21/03/2023, sem qualquer trecho para cidade de Nova Iorque. Somente depois, conforme será demonstrado a seguir, FREDERICK WASSEF solicita uma alteração na sua reserva para incluir uma parada na cidade de Nova Iorque.

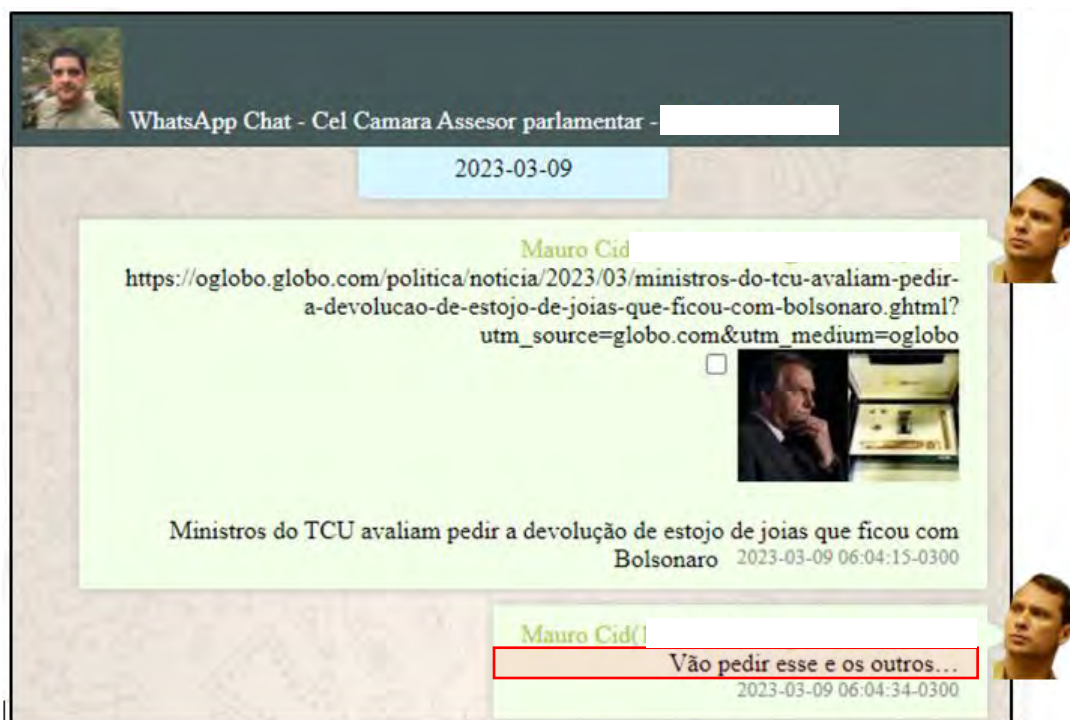
No contexto das trocas de mensagens para recompra das joias do "kit ouro branco", ainda no dia 09 de março de 2023, MAURO

CID continua a conversar com MARCELO CAMARA sobre os kits de joias. MAURO CID encaminha uma imagem do *tweet* postado pelo repórter Leandro Resende da CNN, relatando que o ex-presidente JAIR BOLSONARO recebeu um kit de joias da Arábia Saudita em 2019, que foi incorporado ao acervo do país, já o kit recebido em 2021 teria entrado de forma ilegal no país, sem declaração à Receita Federal. Em seguida MAURO CID diz: **“Vamos falar com o Pr”**. Logo depois, encaminha nova mensagem em que afirma: **“Falei com ele”**.

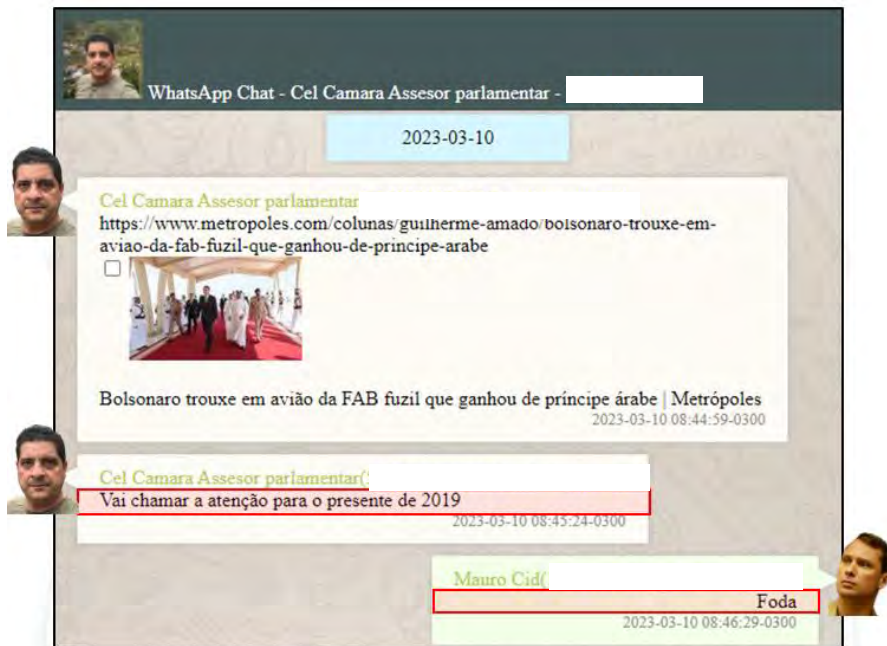




Ainda no dia **09 de março de 2023**, MAURO CID encaminha outra reportagem para MARCELO CAMARA, do jornal "O Globo", em que é divulgada a informação de que o TCU avaliava pedir a devolução do estojo de joias que ficou com JAIR BOLSONARO, se referindo ao denominado "kit rose", recebido pelo então ministro de Minas e Energia, BENTO ALBUQUERQUE, após viagem a Arábia Saudita, em outubro de 2021. Em seguida, MAURO CID encaminha a seguinte mensagem: **"Vão pedir esse e os outros..."**, referindo-se as joias do "kit ouro branco" que também foram desviadas e incorporadas ao acervo privado do ex-presidente JAIR BOLSONARO.

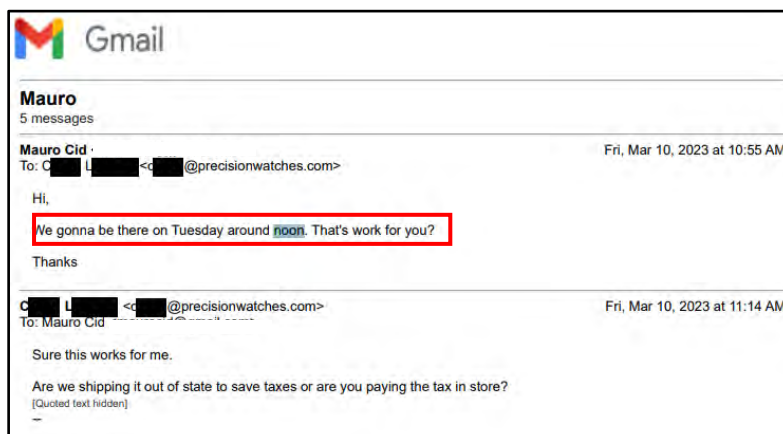


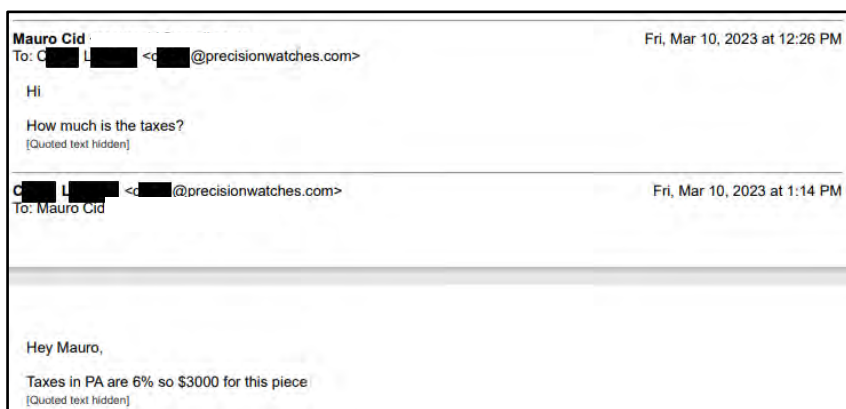
Já no dia **10 de março de 2023**, novamente demonstrando preocupação com a divulgação de presentes recebidos pelo ex-presidente da República, JAIR BOLSONARO, MARCELO CAMARA encaminha para MAURO CID o *link* de uma reportagem publicada pelo portal METRÓPOLES, relatando que o ex-presidente da República trouxe em um avião da Força Aérea Brasileira um fuzil que ganhou do príncipe árabe. Em seguida, MARCELO CAMARA diz: **“Vai chamar a atenção para o presente de 2019”**, referindo-se ao Kit de joias, denominado “kit ouro branco”, recebido por JAIR BOLSONARO quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019. Em resposta, MAURO CID diz: **“Foda”**.



Conforme descrito, FREDERICK WASSEF comprou as passagens para os Estados Unidos no dia 09/03/2023. Os documentos fornecidos por meio de MLAT, firmado com os Estados Unidos, comprovam que no dia 10 de março de 2023, MAURO CID já sabia a data em que WASSEF iria recomprar o relógio Rolex.

Neste dia, às 10h55min, MAURO CID encaminha um e-mail para o representante da empresa PRECISION WATCHES informando que estariam na terça-feira (14/03/2023), por volta do meio-dia para recomprar o relógio. CHASE LEONARD, representante da PRECISION, concorda e pergunta se pagariam o imposto na loja. Em seguida, MAURO CID pergunta o valor do imposto. CHASE LEONARD afirma que o valor do tributo é de 6%, totalizando US\$ 3.000 (três mil dólares).

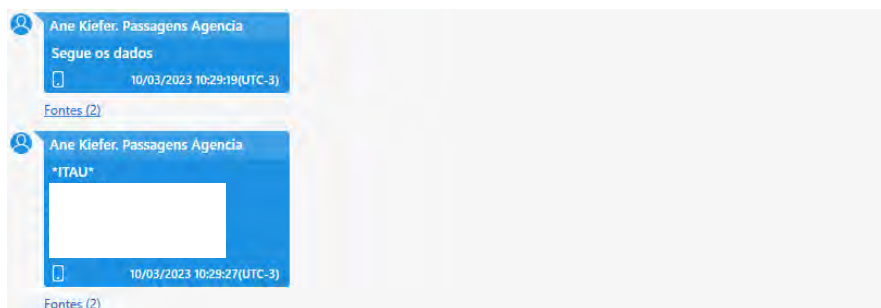




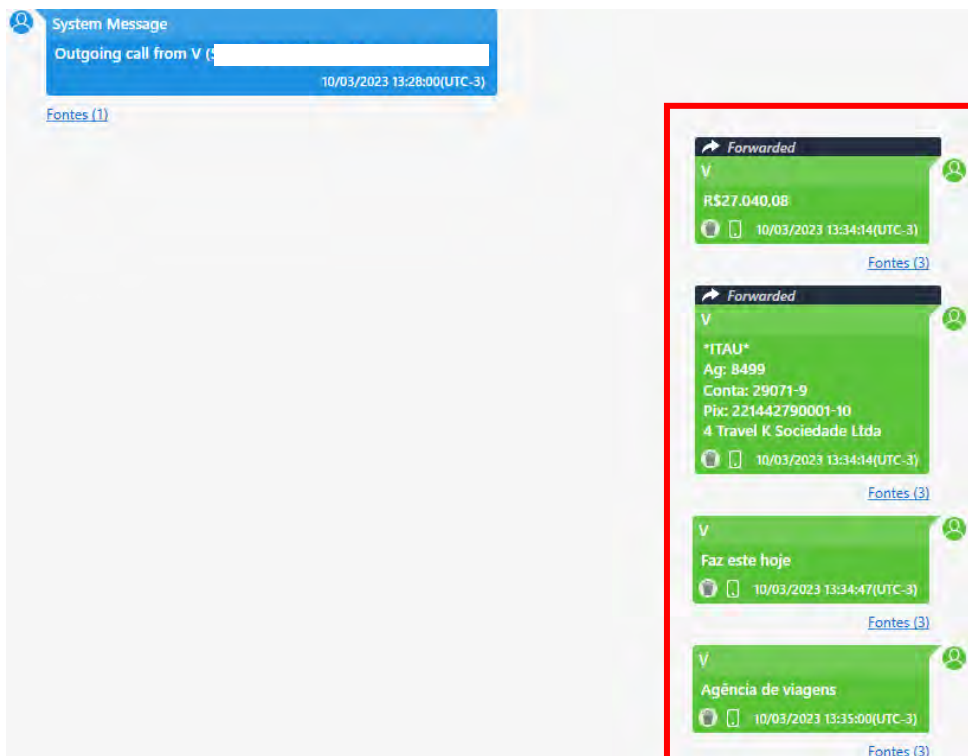
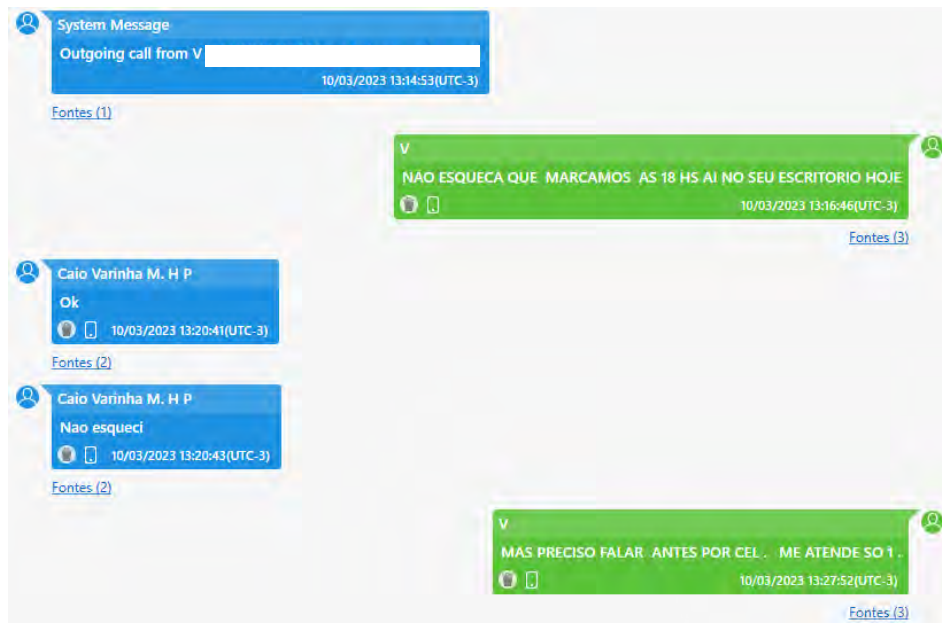
Trocas de e-mail entre Mauro Cid e Chase Leonard da Precision Watches

Também no dia 10/03/2023, trocas de mensagens identificadas nos telefones celulares de FREDERICK WASSEF, revelaram que os valores das passagens aéreas, de FREDERICK WASSEF e THAIS MOURA, compradas para resgatar o relógio Rolex, foram pagas pelo advogado CAIO CÉSAR ROCHA.

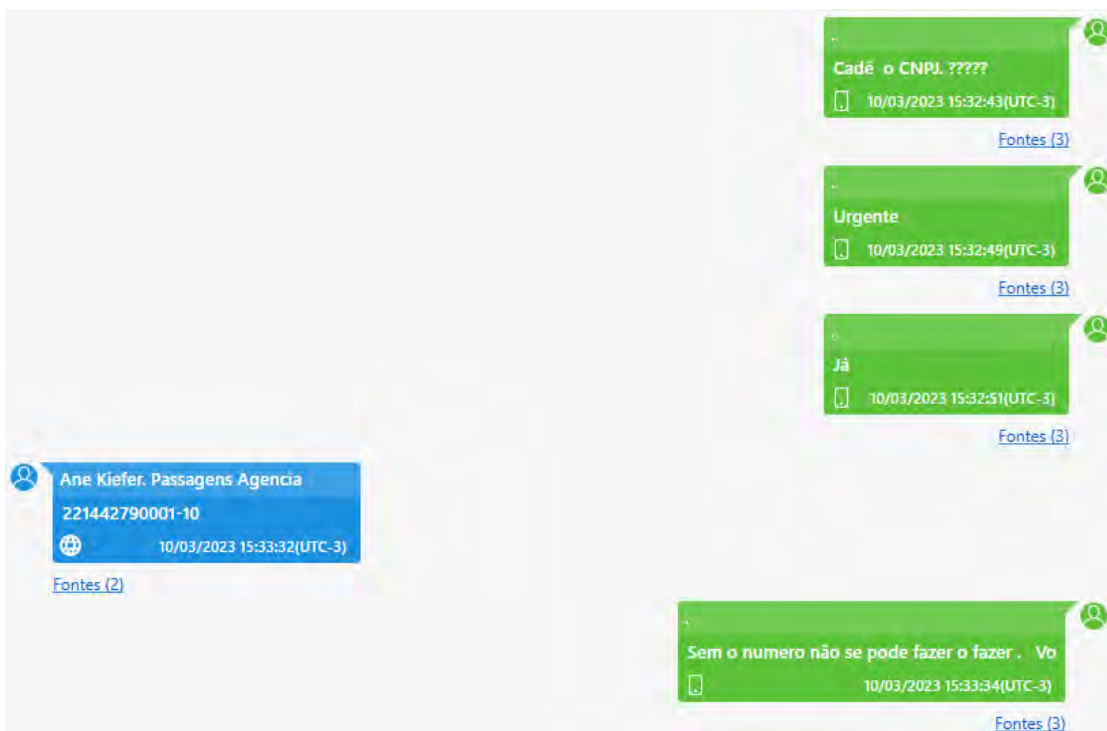
Às 10hs29min, ANE KIEFER encaminha os dados bancários da agência de viagens para WASSEF efetuar o pagamento das passagens compradas.



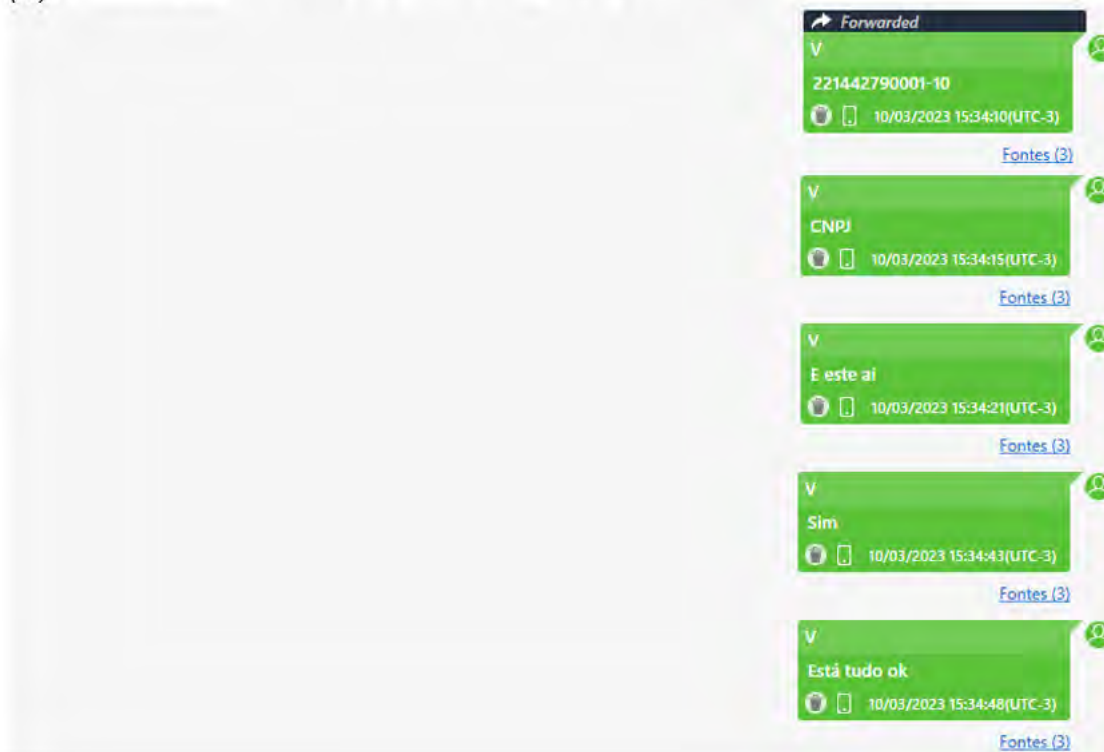
Em seguida, em troca de mensagens com o advogado CAIO CESAR ROCHA, WASSEF passa o valor total das passagens compradas (R\$ 27.040,08) e encaminha os dados bancários da agência de viagens.

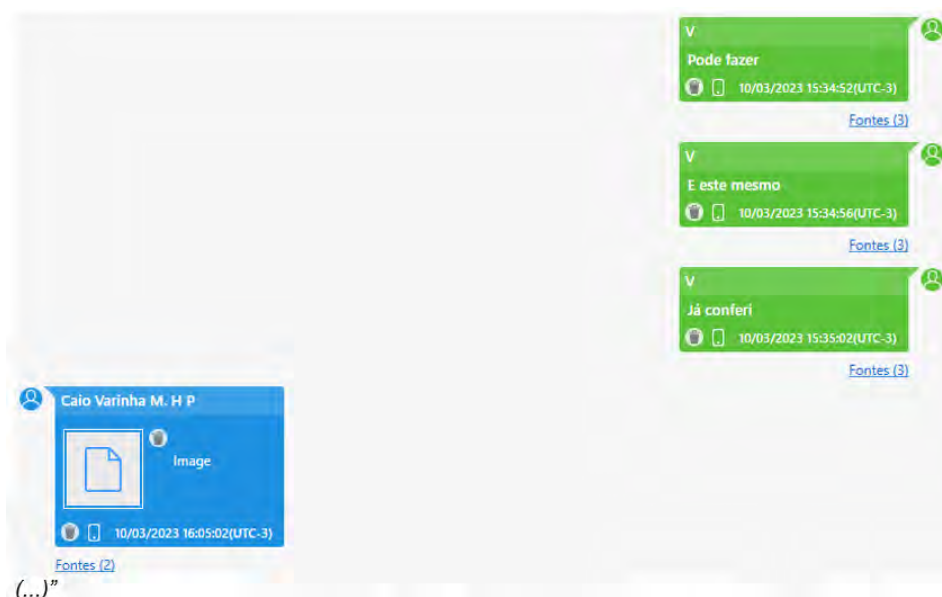


WASSEF volta a conversar com a representante da agência de viagem para solicitar os dados do CNPJ da empresa e em seguida, repassa ao advogado CAIO CÉSAR ROCHA.



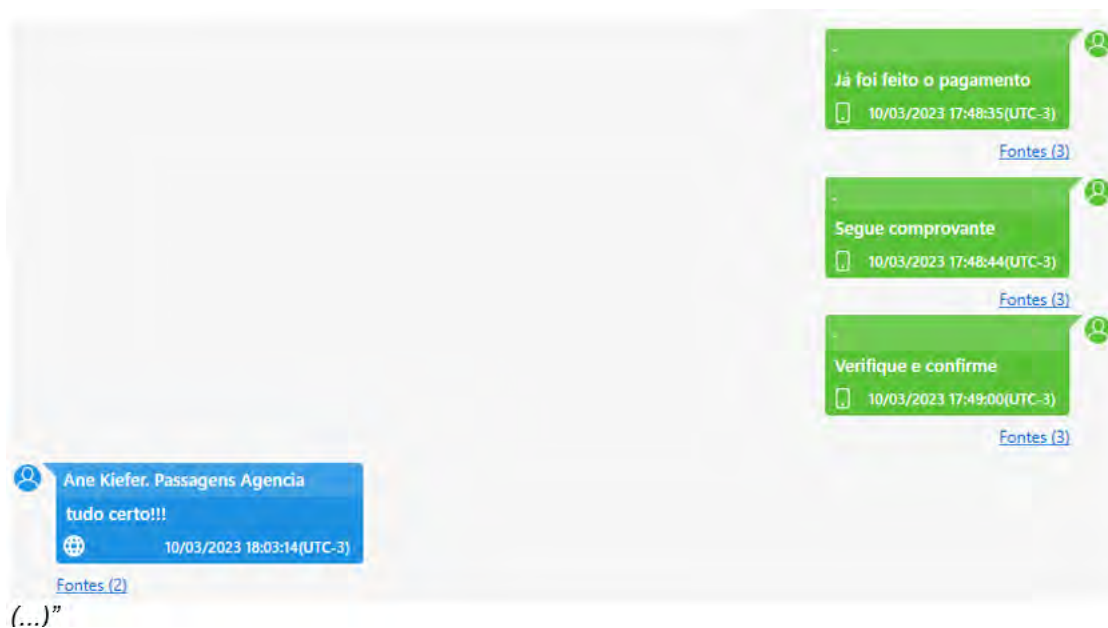
- Mensagens entre WASSEF e CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA (...)"





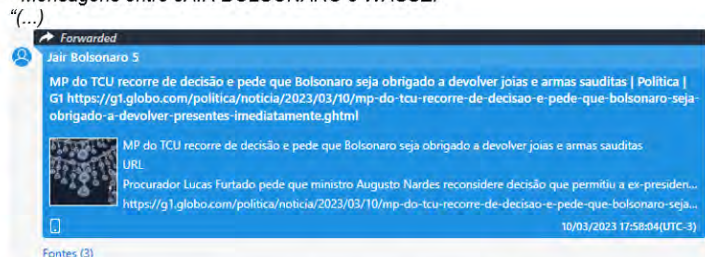
Apesar da foto enviada por CAIO CÉSAR ROCHA para FREDERICK WASSEF, ter sido apagada, ao reencaminhar o arquivo para a representante da agência de viagem, foi possível identificar que se trata do comprovante de pagamento com valor idêntico ao custo das passagens aéreas, tendo como debitado a conta em nome de CAIO CESAR VIEIRA e a conta creditada em nome de KIEFFER E VIAGENS LTDA. Em seguida, WASSEF encaminha mensagem para ANNE confirmando o pagamento das passagens.





No final da tarde do dia 10/03/2023, JAIR BOLSONARO e FÁBIO WAJNGARTEN ainda enviaram para FREDERICK WASSEF algumas reportagens sobre as joias.

- Mensagens entre JAIR BOLSONARO e WASSEF



(...)"

- Mensagens entre FABIO WAJNGARTEN e WASSEF

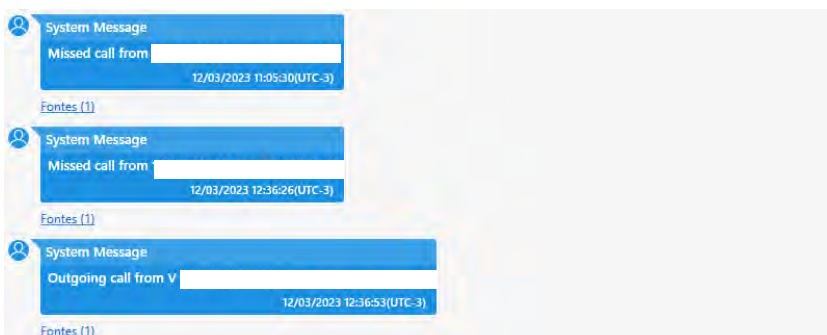


No dia 11/03/2023, FEDERICK WASSEF e THAÍS MOURA viajaram de Campinas para os Estados Unidos no voo AD 8702 da empresa AZUL LINHAS AÉREAS. Por volta das 20:30hs do dia 11/03/2023, FABIO WAJNGARTEN ligou para WASSEF, mas a chamada foi perdida. Instantes depois, MAURO CID, utilizando o número americano (+1 347

703 7006), ligou para WASSEF e conversaram por 1 minuto e meio. Em seguida, WASSEF ligou para JAIR BOLSONARO e conversaram por 1 minuto. Essas ligações ocorreram quando FREDERICK WASSEF já estava em solo americano.

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: Fabio Wajngarten Para: . (proprietário)	11/03/2023 20:29:08(UTC-3)	00:00:00	Perdida
De: Para: V (proprietário)	11/03/2023 20:37:11(UTC-3)	00:01:32	Respondido
De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	11/03/2023 20:40:26(UTC-3)	00:01:03	Respondido
De: Fabio Wajngarten Para: V (proprietário)	11/03/2023 22:55:40(UTC-3)	00:00:00	Perdida
De: Fabio Wajngarten Para: V (proprietário)	11/03/2023 22:57:01(UTC-3)	00:00:00	Perdida
De: V (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	11/03/2023 23:55:44(UTC-3)	00:00:00	Não atendida
De: V (proprietário) Para: 1	12/03/2023 00:00:58(UTC-3)	00:00:00	Não atendida

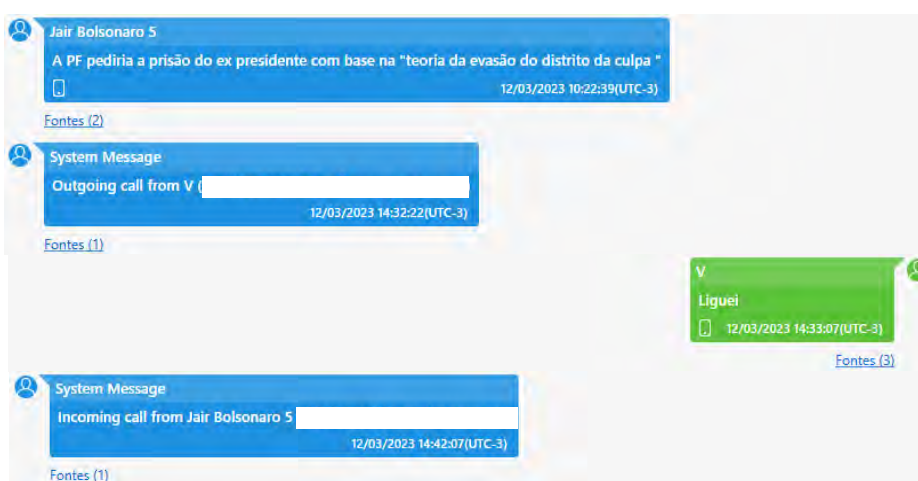
Evidenciando a ação coordenada entre os investigados, no dia 12/03/2023, FREDERICK WASSEF volta a conversar com MAURO CID, JAIR BOLSONARO e FÁBIO WAJNGARTEN. Por volta das 12hs36min, WASSEF ligou para MAURO CID e conversaram por 39 segundos.



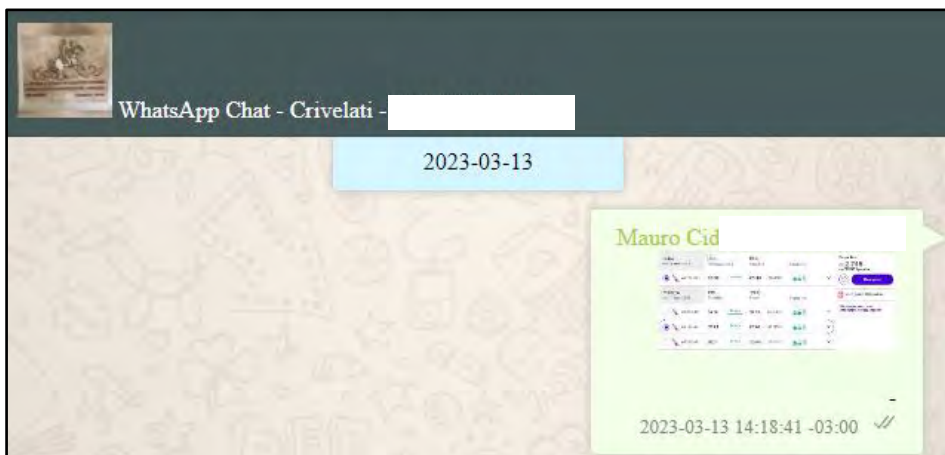
Às 13hs35min, FÁBIO WAJNGARTEN ligou, por duas vezes, para WASSEF e conversaram por aproximadamente 6 minutos.



Por volta das 14hs40min, JAIR BOLSONARO retornou uma ligação para FREDERICK WASSEF e conversaram por aproximadamente 2 minutos.



Na representação por medidas cautelares probatórias, no contexto dos atos praticados pelos investigados visando recuperar o **relógio da marca Rolex**, vendido na loja PRECISION WATCHES, localizada na cidade de Willow Grove, no estado americano da Pensilvânia, demonstrou-se que no dia **13 de março de 2023**, MAURO CID encaminhou para OSMAR CRIVELATTI pesquisas de voos saindo, no **dia 14/03/2023**, das cidades de Fort Lauderdale/FL e Miami/FL com destino à cidade da Filadélfia, no estado da Pensilvânia. Pelas pesquisas realizadas seria uma viagem rápida, com ida e retorno no mesmo dia (14/03/2023).



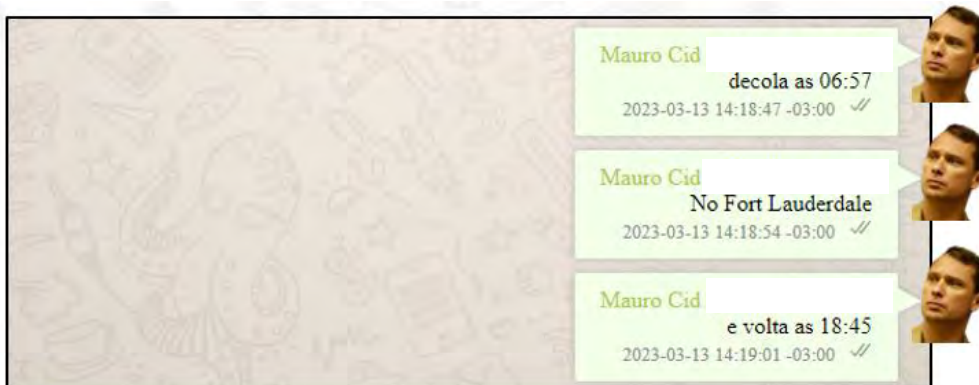
→ IDA	FLL	PHL	Bagagem	Preço final
ter. 14 mar. 2023	Fort Lauderdale	Filadélfia		R\$ 2.745 ou 101.244 pontos
<input checked="" type="radio"/>	American	06:57	Direto	09:40 2h 43m
<input type="radio"/>	American	15:42	Direto	18:40 2h 58m
<input checked="" type="radio"/>	American	18:45	Direto	21:42 2h 57m
<input type="radio"/>	American	20:51	Direto	23:48 2h 57m

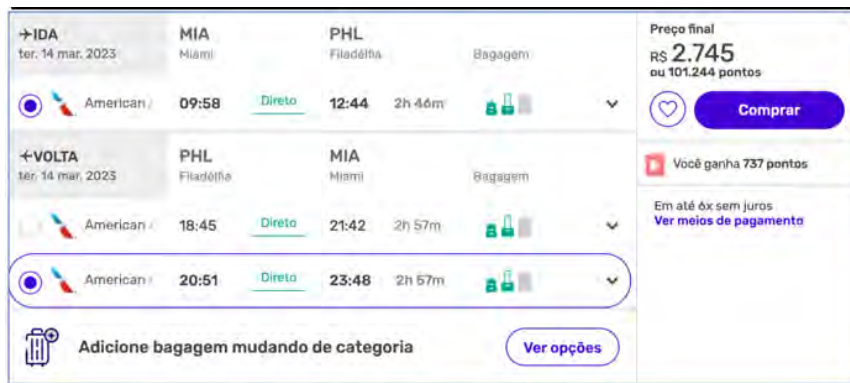
← VOLTA	PHL	MIA	Bagagem	Preço final
ter. 14 mar. 2023	Filadélfia	Miami		R\$ 2.745 ou 101.244 pontos
<input type="radio"/>	American	15:42	Direto	18:40 2h 58m
<input checked="" type="radio"/>	American	18:45	Direto	21:42 2h 57m
<input type="radio"/>	American	20:51	Direto	23:48 2h 57m

Você ganha 737 pontos

Em até 6x sem juros
[Ver meios de pagamento](#)

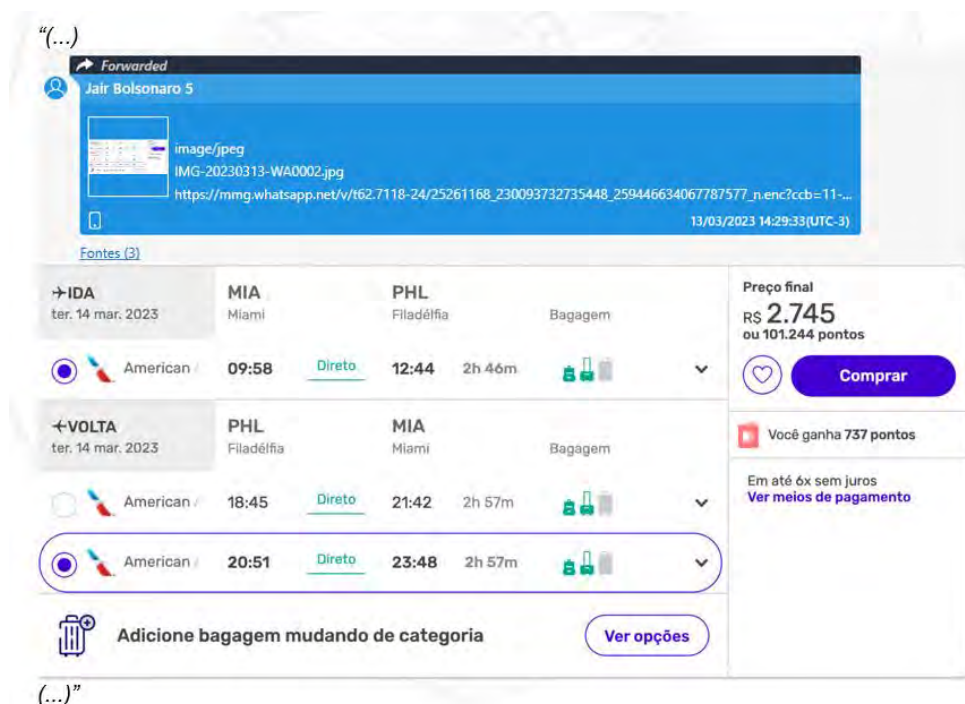
Comprar



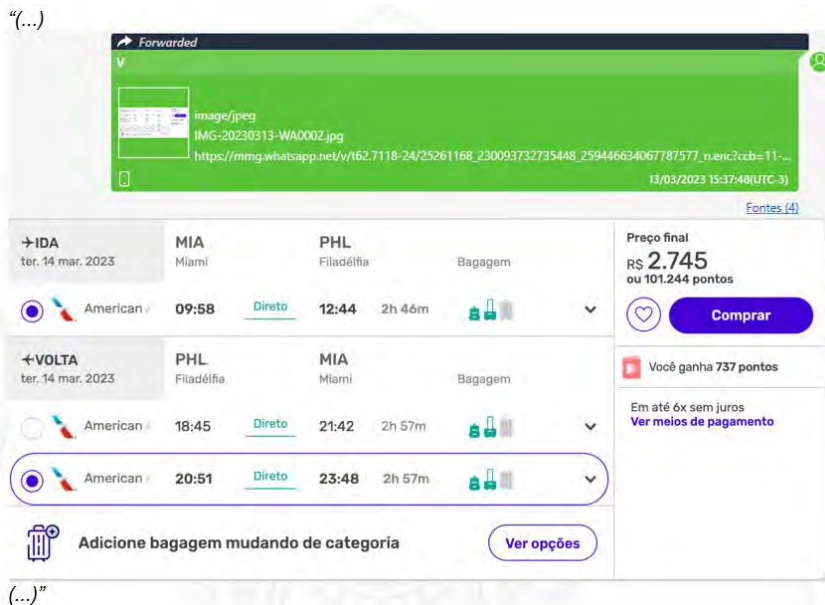


A análise dos dados armazenados nos telefones celulares apreendidos em poder de FREDERICK WASSEF, permitiram avançar no esclarecimento da dinâmica dos fatos relacionados à recompra do relógio Rolex, contextualizando os elementos de provas já obtidos com novos dados.

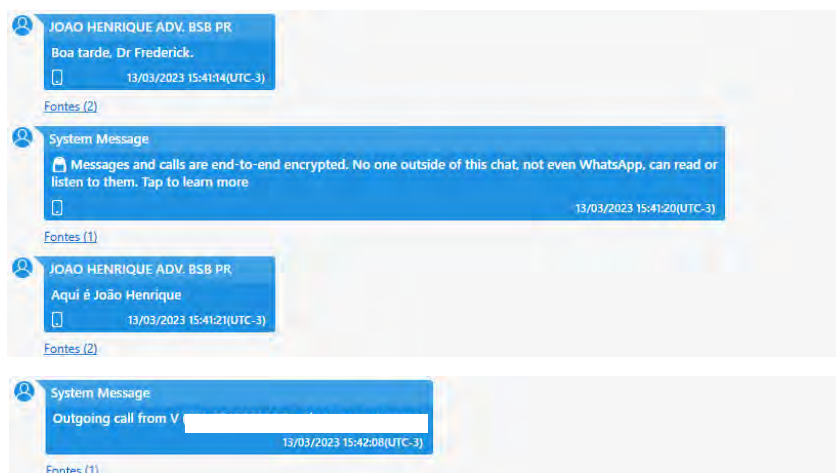
Cerca de sete minutos depois de MAURO CID ter enviado as imagens com opções de voo de Miami/ Fort Lauderdale/FL a cidade da Filadélfia/PA para OSMAR CRIVELATTI, **JAIR BOLSONARO** encaminha para FREDERICK WASSEF exatamente a mesma mensagem que seu assessor recebeu com as opções de voos, demonstrando que o ex-presidente estava ciente e atuando na operação clandestina de resgate das joias desviadas do acervo público brasileiro.



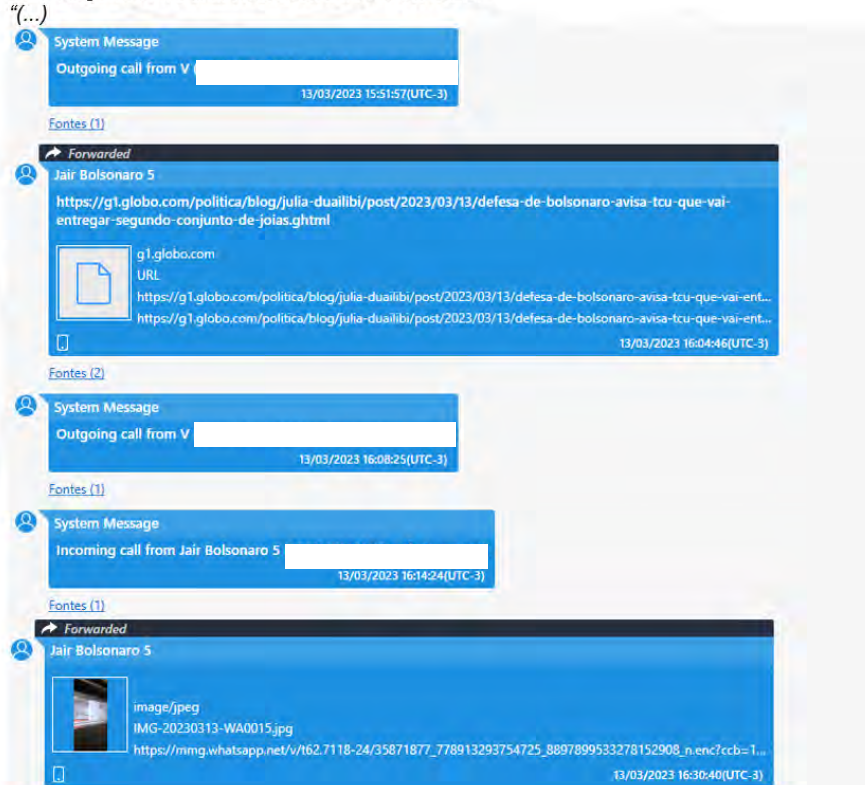
Às 15h37min, FREDERICK WASSEF reencaminhou o *print* da cotação das passagens, recebido de JAIR BOLSONARO, para a advogada THAÍS MOURA, com quem viajaria, no dia seguinte, para resgatar o relógio ROLEX:



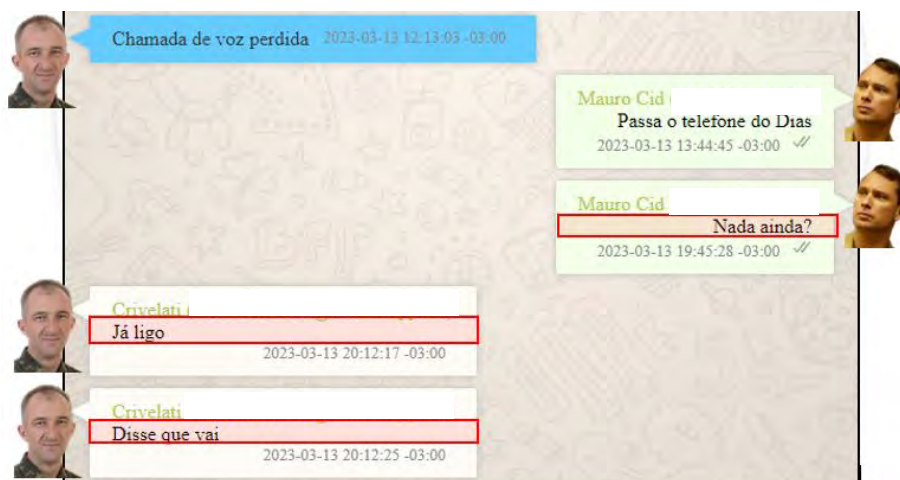
Ainda no dia 13/03/2023, identificou-se contatos de FREDERICK WASSEF com JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS, assessor de JAIR BOLSONARO e com o próprio ex-presidente.



- Mensagens entre JAIR BOLSONARO e WASSEF



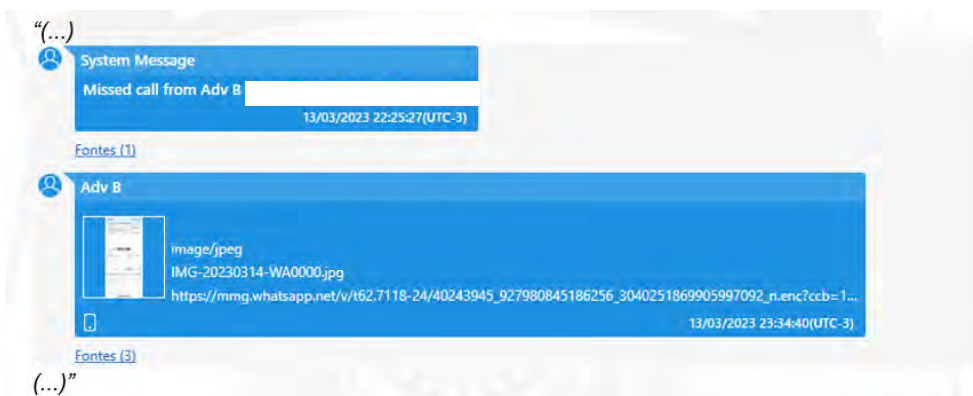
Após as referidas conversas, ainda no dia 13/03/2023, conforme descrito em representação policial anterior, às 19h45min MAURO CID pergunta para CRIVELATTI: **“Nada ainda?”**. Em seguida, OSMAR CRIVELATTI diz: **“Já ligo. Disse que vai”**. Em tom de alívio, MAURO CID respondeu: **“Ufa”** e, em seguida afirma: **“Se eu tiver que intervir avisa”**. CRIVELATTI responde: **“Vai falar com o Sr”**. Nesse momento, possivelmente, OSMAR CRIVELATTI ratifica a MAURO CID que FREDERICK WASSEF iria recomprar o relógio Rolex na loja PRECISION WATCHES.





No fim da noite do dia 13/03/2023, WASSEF conversou com FÁBIO WAJNGARTEN, via chamada de áudio, por aproximadamente 19 minutos. Posteriormente, THÁIS MOURA enviou para FREDERICK WASSEF um *print* do bilhete eletrônico, referente à passagem aérea do casal, saindo de Miami, às 09h58min (horário local) e chegando na Filadelfia às 12h44min PM (horário local).

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: . (proprietário) Para: Fabio Wajngarten	13/03/2023 21:09:04(UTC-3)	00:19:35	Respondido



22:34 4G

< Entrada A confirmação da viagem... >

Obrigado por escolher a American Airlines / American Eagle, membros da Aliança oneworld®. Este é o comprovante dos serviços comprados abaixo. Caso você resida no Brasil e tenha dúvidas quanto a reservas, contate a American Airlines pelos telefones 11-4502-4000 (São Paulo), 21-4502-5005 (Rio de Janeiro) e 0300-789-7778 (demais cidades), ou visite a loja da AA mais próxima. Para demais localidades, contate a Central de Reservas Local. Para termos e condições do produto, visite www.aa.com/ServicosOpcionais.

Economize até 35% mais 500 milhas AAdvantage® bônus.

AVIS Budget

Reservar um hotel > Reservar um carro >

Data de emissão: LBJEFQ

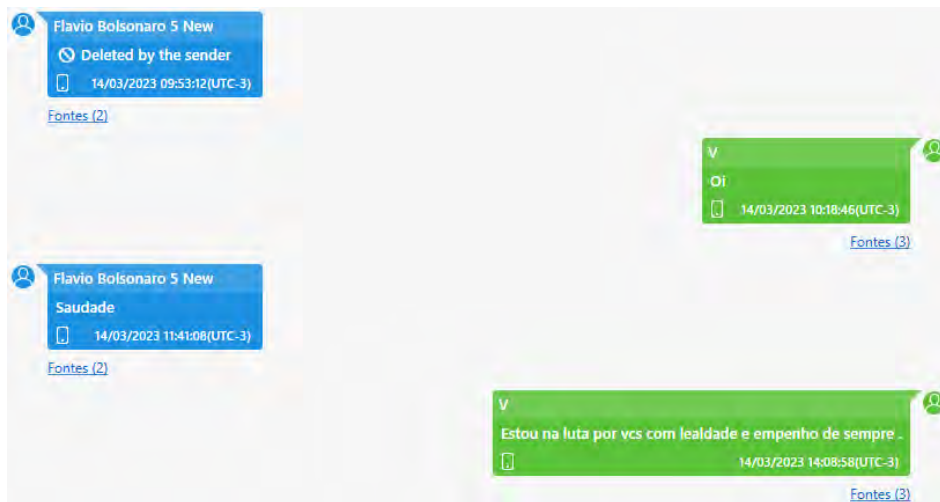
Itinerário

Transportadora	Voo	Partindo	Chegando	Código de tarifa
American	1860	Miami TER 14 de MAR 9:58 AM	Philadelphia TER 14 de MAR 12:44 PM	V
Frederick Wassef	Seat 19B	Coach		Refreshment
Thais Moura	Seat 20B	Coach		Refreshment

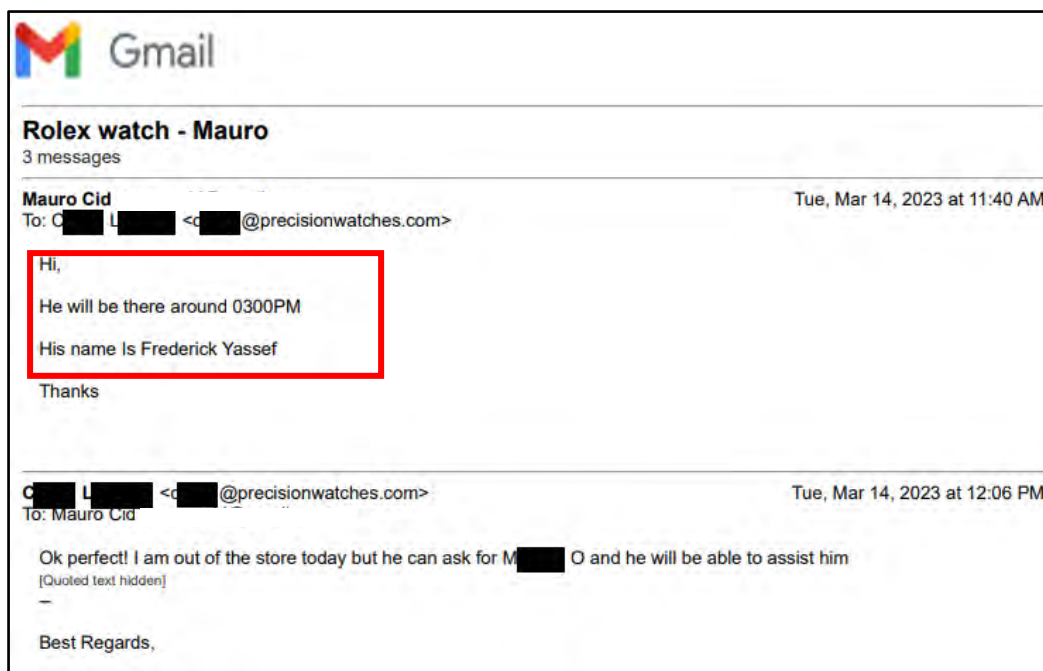
Recibo

Passageiro	Bilhete Nº	Tarifa-BRL	Encargos e taxas impostas pela empresa aérea	Total de bilhete
Frederick Wassef	0012378463293	1354,62	178,79	1533,41
Thais Moura	0012378463294	1354,62	178,79	1533,41
VI XXXXXXXXXXXXX2245				\$ 3066,82

Na manhã do dia 14/03/2023, data da recompra do relógio Rolex, evidenciando qual o motivo de sua viagem aos Estados Unidos, FREDERICK WASSEF, ao receber uma mensagem às 11h41min do Senador FLÁVIO BOLSONARO dizendo: **“Saudade”**, encaminha a seguinte mensagem às 14h08min: **“Estou na luta por vcs com lealdade e empenho de sempre”**. Cabe ressaltar que FLAVIO BOLSONARO encaminhou uma mensagem de texto anterior, que foi apagada pelo próprio remetente.

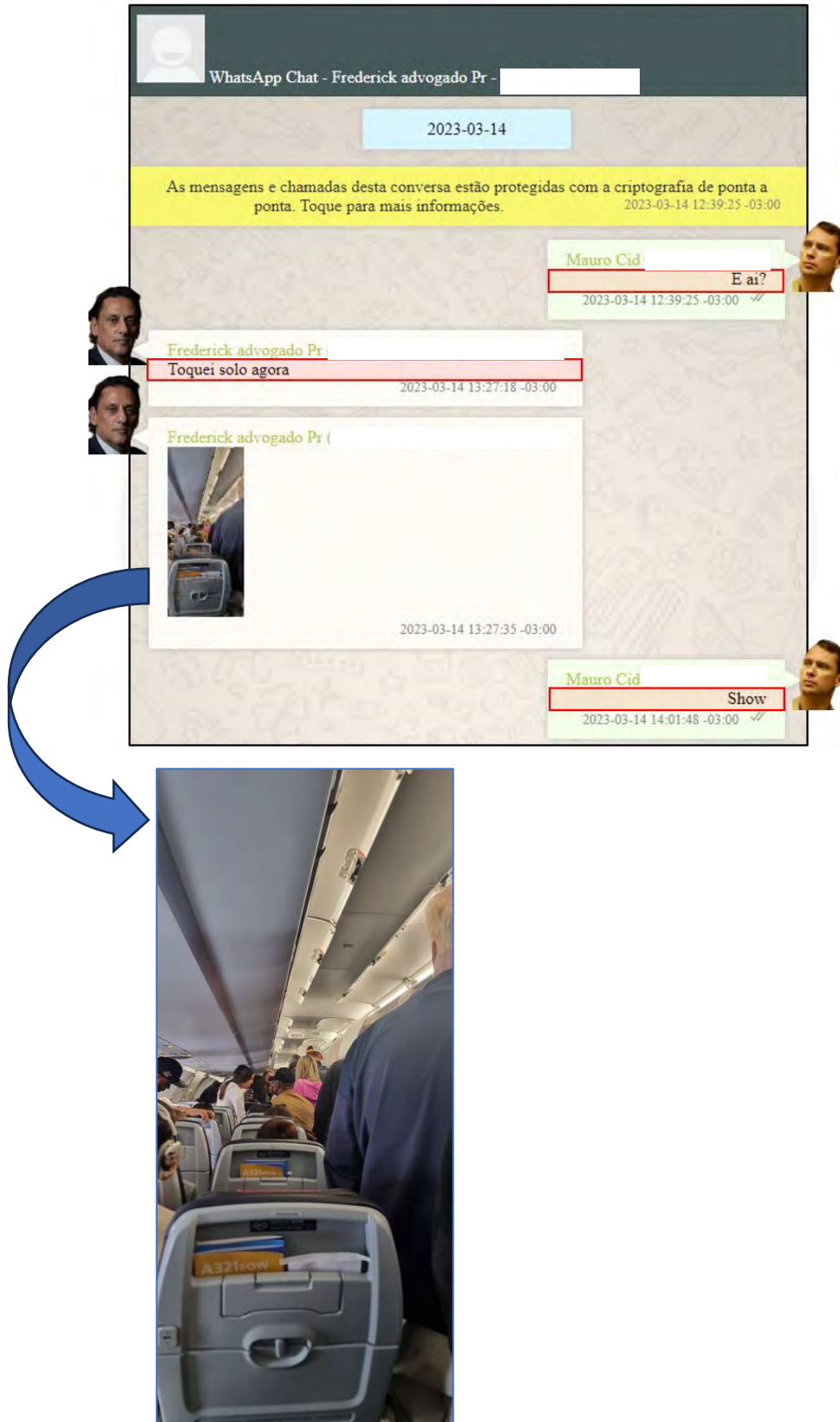


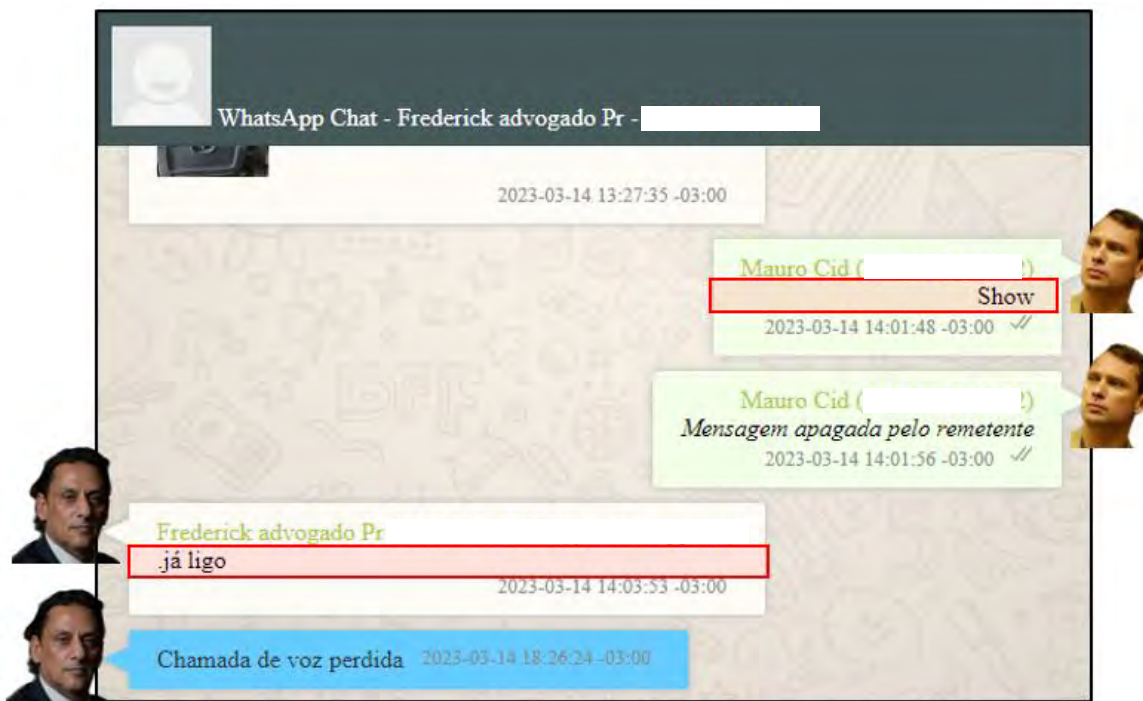
Contextualizando os elementos de prova colhidos, conforme os documentos recebidos por meio de MLAT, MAURO CESAR CID encaminha um e-mail para a loja PRECISION WATCHES informando que **FREDERICK WASSEF** estaria na loja por volta das 15hs do dia 14/03/2023. CHASE LEONARD diz que estaria fora da loja, mas outra pessoa estaria disponível para prestar a assistência.



Conforme descrito na representação policial e agora ratificado pelos dados identificados nos telefones celulares apreendidos em poder de FREDERICK WASSEF, às 12h35min, MAURO CID ligou para WASSEF, mas a chamada não foi atendida. MAURO CID

então envia uma mensagem para WASSEF. Diz: “**E ai?**”. FREDERICK responde “**Toquei solo agora**” e envia uma foto do interior de um avião. MAURO CID diz: “**Show**”. FREDERICK diz: “**já ligo**”, seguida de uma chamada de voz perdida.





Evidenciando a ação coordenada e ciências de todos os atos pelos investigados, às 14hs26min (horário de Brasília), WASSEF liga, via chamada de áudio pelo WhatsApp, para JAIR BOLSONARO.

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	14/03/2023 14:26:36(UTC-3)	00:00:16	Respondido
“(...)”			
System Message			
Outgoing call from V [redacted]			
14/03/2023 14:26:36(UTC-3)			
“(...)”			

Durante a tarde do dia 14/03/2023, MAURO CID conversou, via chamada de áudio, algumas vezes com FREDERICK WASSEF:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: V (proprietário) Para: [redacted]	14/03/2023 15:42:21(UTC-3)	00:01:08	Respondido
Para: [redacted]	14/03/2023 16:10:14(UTC-3)		Não atendida
De: V (proprietário) Para: [redacted]	14/03/2023 17:26:03(UTC-3)	00:00:42	Respondido
De: V (proprietário) Para: [redacted]	14/03/2023 19:02:26(UTC-3)	00:01:11	Respondido


De acordo com o recibo de venda da loja PRECISION

WATCHES, encaminhado por meio do MLAT, a recompra do relógio Rolex – Day-Date foi realizado pelo valor de **US\$ 49.000,01**, em nome de **FREDERICK WASSEF**, às 06:39 PM, horário local (19h39min horário de Brasília/DF).

RECEIPT	
#001-00650	
3/14/2023 6:39 PM	
Precision Watches (215) 343-4433	
You were assisted by	
C [REDACTED] U [REDACTED] (H)	
Sold To: #001-17017	
Frederick Wassef	
300-00060 Purchase	Rolex - Day-Date - 39mm - Platinum - Diamon Bezel - MOP Diamond Dial - Platinum Pearlmaster Bracelet - Booklet Only - Vendor Style #: 18946 - Serial# M356028
	\$46,226.42
SubTotal...	\$46,226.42
PA...	\$2,773.59
Total...	\$49,000.01
Cash Tendered...	\$49,000.01

Apesar do elevado montante, o pagamento foi feito em espécie, possivelmente, com o intuito de não deixar rastro da origem dos recursos utilizados e ocultar a movimentação e propriedade do relógio. A finalidade, conforme exposto, era repatriar o bem sem deixar qualquer rastro de que o Relógio fora vendido ilegalmente no exterior pelo ex-presidente JAIR BOLSONARO.

Como justificativa para o pagamento em espécie, FREDERICK WASSEF, ao preencher o formulário obrigatório pela legislação norte-americana, quando são efetuados pagamentos em espécie superiores a US\$ 10 mil dólares, apresentou a justificativa escrita à mão: ***"I pay in cash, because if I use other way, for example like credit card, the government of Brasil charges high"***.

IRS Form 8300 (Rev. August 2014) Department of the Treasury Internal Revenue Service		Report of Cash Payments Over \$10,000 Received in a Trade or Business ▶ See instructions for definition of cash. ▶ Use this form for transactions occurring after August 29, 2014. Do not use prior versions after this date. For Privacy Act and Paperwork Reduction Act Notice, see the last page.				FinCEN Form 8300 (Rev. August 2014) OMB No. 1505-0018 Department of the Treasury Financial Crimes Enforcement Network	
1 Check appropriate box(es) if: a <input type="checkbox"/> Amends prior report; b <input type="checkbox"/> Suspicious transaction.							
Part I Identity of Individual From Whom the Cash Was Received							
2 If more than one individual is involved, check here and see instructions <input type="checkbox"/>							
3 Last name WASSEF		4 First name FREDERICK		5 M.I.	6 Taxpayer identification number		
7 Address (number, street, and apt. or suite no.)							
8 City SÃO PAULO BRAZIL		10 State	11 ZIP code	12 Country (if not U.S.) BRAZIL	13 Date of birth (see instructions) M M D D Y Y Y Y 1 1 1 3 1 9 6 5		
14 Identifying document (ID)		a Describe ID ▶ BRAZIL ID		b Issued by ▶ ESTADO DE SÃO PAULO SEC. OF PUBLIC SAFETY			
c Number ▶ 16.112.30-7							
Part II Person on Whose Behalf This Transaction Was Conducted							
15 If this transaction was conducted on behalf of more than one person, check here and see instructions <input type="checkbox"/>							
16 Individual's last name or organization's name			17 First name		18 M.I.	19 Taxpayer identification number	
20 Doing business as (DBA) name (see instructions)							
21 Address (number, street, and apt. or suite no.)							
22 Occupation, profession, or business							
23 City		24 State	25 ZIP code	26 Country (if not U.S.)			
27 Alien identification (ID)		a Describe ID ▶		b Issued by ▶			
c Number ▶							
Part III Description of Transaction and Method of Payment							
28 Date cash received M M D D Y Y Y Y 0 3 1 4 2 0 2 3		29 Total cash received \$ 4900 .00		30 If cash was received in more than one payment, check here <input type="checkbox"/>		31 Total price if different from item 29 \$.00	
32 Amount of cash received (in U.S. dollar equivalent) (must equal item 29) (see instructions): a U.S. currency \$ 4900 .00 (Amount in \$100 bills or higher \$ 4900 .00) b Foreign currency \$.00 (Country ▶ U.S.A.) c Cashier's check(s) \$.00 Issuer's name(s) and serial number(s) of the monetary instrument(s) ▶ d Money order(s) \$.00 e Bank draft(s) \$.00 f Traveler's check(s) \$.00							
33 Type of transaction: a <input checked="" type="checkbox"/> Personal property purchased f <input type="checkbox"/> Debt obligations paid b <input type="checkbox"/> Real property purchased g <input type="checkbox"/> Exchange of cash c <input type="checkbox"/> Personal services provided h <input type="checkbox"/> Escrow or trust funds d <input type="checkbox"/> Business services provided i <input type="checkbox"/> Bail received by court clerks e <input type="checkbox"/> Intangible property purchased j <input type="checkbox"/> Other (specify in item 34) ▶				34 Specific description of property or service shown in 33. Give serial or registration number, address, stock number, etc. ▶ ROLEX WATCH			
Part IV Business That Received Cash							
35 Name of business that received cash					36 Employer identification number		
37 Address (number, street, and apt. or suite no.)					Social security number		
38 City		39 State	40 ZIP code	41 Nature of your business			
42 Under penalties of perjury, I declare that to the best of my knowledge the information I have furnished above is true, correct, and complete.							
Signature ▶ 		Title ▶		Date ▶ 3/14/23			
43 Date of signature M M D D Y Y Y Y 0 3 1 4 2 0 2 3		44 Type or print name of contact person		45 Contact telephone number 215-355-8600			
IRS Form 8300 (Rev. 8-2014)		Use No. 621335		FinCEN Form 8300 (Rev. 8-2014)			
I PAID IN CASH BECAUSE IF I USE OTHER WAY, FOR EXAMPLE LIKE CREDIT CARD, THE GOVERNMENT OF BRAZIL CHARGES MIGHT							

A investigação identificou que FREDERICK WASSEF possui recursos financeiros nos bancos CITIBANK e WELLS FARGO BENK nos Estados Unidos. Nesse sentido, por meio do Auxílio Jurídico em Matéria Penal firmado com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos – DOJ, foram encaminhadas à Polícia Federal as movimentações financeiras nos referidos bancos no período de interesse para a investigação²⁸.

²⁸ Análise financeira formalizada na IPJ nº 2609832/2024

	Nome	Nome da Instituição	Conta	Tipo de Conta
1	FREDERICK WASSEF	Citibank		CSV
				CD
				CKG
		Wells Fargo Bank		PMA Premier Checking
				Way 2 Save Saving
		High Yield Savings		

Contas bancária de titularidade de Frederick Wassef nos Estados Unidos

A análise identificou que a **conta investimento n° 33069534158** no banco **CITIBANK**, em nome de FREDERICK WASSEF foi aberta em 17/01/2023 e nesta data foi realizado uma transferência (crédito) no valor de **US\$ 520.281,00** (quinhentos e vinte mil duzentos e oitenta e um dólares), oriundos da conta investimento de FREDERICK WASSEF no banco WELLS FARGO (Conta n° – High Yield Savings) e um depósito de um cheque no valor de **US\$ 16.100,00** (dezesesseis mil dólares), oriundos da conta poupança também do banco WELLS FARGO (Conta n° – Way 2 Save Saving), totalizando a importância de **US\$ 536.381,00** (quinhentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta e um dólares).

CD: DEPOSIT	01/17	01/17	16:40:55	16	CFL16/NBS
090-03 SES	SUP#	FC# 00037	FA# 062	Accepted	

Retirement Plan Services Contribution (Y/N)	<input checked="" type="checkbox"/>
Account Number	33069534158
Cash In	\$0.00
Total Check Amt	\$536,181.00
Cash Forward	\$0.00
Total Presented	\$536,181.00
Cash Back Amount	\$0.00
Total Deposit	\$536,181.00
Offset Account Number	

Enter Cash Received		
100'S X	0 =	0.00
50'S X	0 =	0.00
20'S X	0 =	0.00
10'S X	0 =	0.00
5'S X	0 =	0.00
1'S X	0 =	0.00
Remainder		0.00
Running Total		0.00

Em março de 2023, a conta de investimento teve uma movimentação a débito no valor de **US\$ 35.325,39** (trinta e cinco mil trezentos e vinte cinco dólares e trinta e nove centavos), exatamente no mês em que FREDERICK WASSEF esteve nos Estados Unidos e recomprou o relógio Rolex, que integrava o “kit ouro branco”, pagando o montante de US\$ 49.000,01 em espécie.

Conta	Período	Saldo início do mês	Depósitos (Créditos)	Juros	Saídas (Débitos)	Taxas	Saldo final do mês
33069534158	01/01/2023 ate 31/01/2023	\$0,00	\$536.181,00	\$897,52		\$0,00	\$537.078,52
	01/02/2023 ate 28/02/2023	\$537.078,52		\$1.679,39		\$0,00	\$538.757,91
	01/03/2023 ate 31/03/2023	\$538.757,91		\$1.790,54	\$35.325,39	\$0,00	\$505.223,06
	01/04/2023 ate 30/04/2023	\$505.223,06		\$1.692,81		\$0,00	\$506.915,87
	01/05/2023 ate 31/05/2023	\$506.915,87		\$1.755,20		\$0,00	\$508.671,07
	01/06/2023 ate 30/06/2023	\$508.671,07		\$1.704,36		\$0,00	\$510.375,43
	01/07/2023 ate 31/07/2023	\$510.375,43		\$1.767,18		\$0,00	\$512.142,61
	01/08/2023 ate 31/08/2023	\$512.142,61		\$1.773,29		\$0,00	\$513.915,90

Movimentação conta de investimento do Citibank em nome de Wassef

Em seu termo de declarações prestado à Polícia Federal na data de 31/08/2023, FREDERICK WASSEF admitiu que utilizou recursos próprios para compra o relógio Rolex. O declarante confirmou que antes de viajar para a Filadélfia, ainda em Miami, passou em sua agência bancária, no banco CITIBANK e sacou **US\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil dólares) em espécie para realizar a recompra do bem. Em relação ao restante para completar o valor total pago na compra, US\$ 14.000,00 (quatorze mil dólares), WASSEF alegou que possuía dinheiro em espécie guardado tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, utilizando essas reservas completar o total de US\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil dólares).

Assim como colocou (escrito à mão) no formulário exigido para pagamentos em espécie em valores acima de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares), o declarante afirmou que utilizou valores em espécie para não pagar IOF (imposto sobre operações financeiras), de aproximadamente 6,5%, e para conseguir um desconto de quase nove mil dólares.

(...)

INDAGADO sobre qual o montante pago na recompra do relógio Rolex nos Estados Unidos, respondeu **QUE 100% dos recursos utilizados para comprar o citado relógio pertencem ao declarante, são recursos lícitos; QUE o Declarante fez uma ligação para a loja em que iria comprar o relógio, descobriu que o valor era elevado, razão pelo qual o Declarante entendeu que não poderia passar a despesa em seu cartão; QUE por isso, antes de**

viajar para a Filadélfia, em Miami, passou em sua agência bancaria, no Banco Citi Bank, para retirar o valor em espécie, a quantia de U\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares); QUE esse era o valor que estava disponível naquele dia, em espécie naquela agência; QUE pagou pelo relógio U\$ 46.000,00 + impostos, totalizando cerca de U\$ 49.000,00; QUE perguntado sobre o valor da diferença, cerca de U\$ 14.000,00, respondeu **QUE tanto no Brasil, como nos Estados Unidos, possuía dinheiro em espécie e usou de suas reservas;**

(...)

QUE utilizou valores em espécie por dois motivos, o primeiro seria para evitar despesas com o IOF, aproximadamente 6.5%, bem como para conseguir um desconto em espécie junto a loja; QUE conseguiu um desconto de quase 9 mil dólares; QUE sacou o valor no dia 13 de março de 2023 e que comprou o relógio no dia 14 de março de 2023, conforme documentos que serão juntado aos autos como petição;

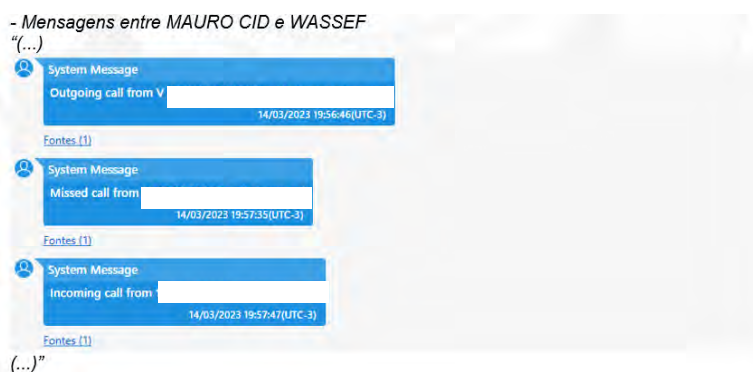
A justificativa apresentada por FREDERICK WASSEF para ter utilizado recursos em espécie para recomprar o relógio Rolex, desviado do acervo público brasileiro, demonstra-se pouco verossímil diante dos elementos de prova ora apresentados. Conforme descrito, FREDERICK WASSEF possuía, à época dos fatos, uma conta bancária em uma agência do Banco CITIBANK, na cidade de Miami, Estados Unidos, com saldo de **US\$ 536.381,00** (quinhentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta e um dólares). Diante disso, a forma mais simples, fácil e segura de realizar o pagamento pela compra do relógio Rolex seria uma simples transferência bancária para a conta da loja PRECISION WATCHES. Seria uma transação interna, dentro do sistema financeiro norte-americano, sem qualquer incidência de tributos brasileiros (pagamento de IOF),

como alegado pelo investigado.

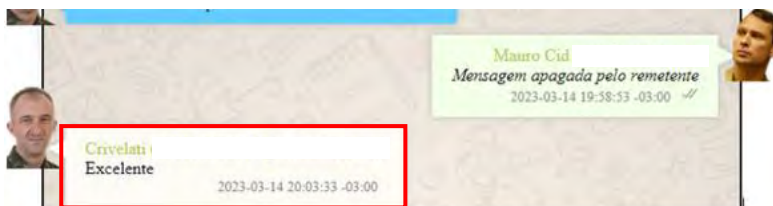
Os elementos de prova demonstram que FREDERICK WASSEF utilizou recursos em espécie para recomprar o relógio Rolex, como uma forma de escamotear a transação, tentando realizá-la da forma mais oculta possível para evitar que as autoridades brasileiras soubessem que o bem desviado do acervo público, fora levado ao exterior e vendido.

Outrossim, os recursos utilizados para recompra do relógio Rolex não saíram do patrimônio de JAIR BOLSONARO, demonstrando que o ex-presidente da República se locupletou ilicitamente proventos obtidos com a venda ilegal do bem desviado do acervo público brasileiro.

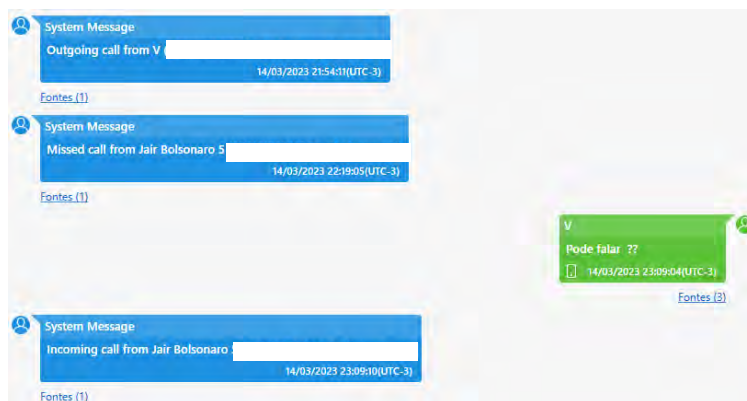
Logo após a aquisição do relógio, FREDERICK WASSEF conversou com MAURO CID às 19h57min.



Imediatamente após conversar com WASSEF, às 19h58min, MAURO CID encaminha uma mensagem para OSMAR CRIVELATTI, que é apagada pelo remetente, com claro intenção de supressão de prova. Em resposta, OSMAR CRIVELATTI diz: "EXCELENTE", possivelmente comemorando o êxito na recompra do relógio Rolex por FREDERICK WASSEF.



Ainda no final do dia 14/03/2023, FREDERICK WASSEF conversa com JAIR BOLSONARO.

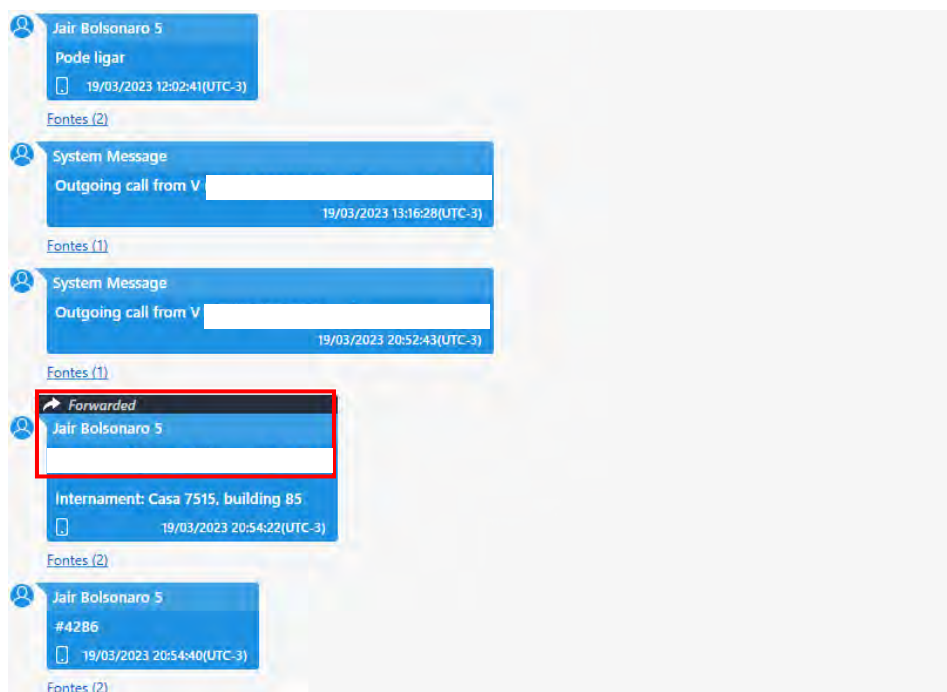


Conforme exposto no “tópico 2.2.6” (recuperação Kit rose), no dia 15 de março de 2023, MAURO CID e FABIO WAJNGARTEN trocam mensagens pelo aplicativo WhatsApp. Os interlocutores conversam sobre a possibilidade de cassação da decisão exarada pelo Ministro AUGUSTO NARDES do Tribunal de Contas da União, que colocou o ex-presidente da República JAIR BOLSONARO, como fiel depositário das joias presenteadas pelo governo árabe e entregue ao então ministro de Minas e Energia BENTO ALBUQUERQUE, se abstendo de usar, dispor ou alienar qualquer peça oriunda do acervo de joias objeto do processo. MAURO CID diz: **“parece que vão cassar a decisão do Augusto Nardi”**. FABIO WAJNGARTEN responde: **“Vao mesmo. Por isso era muito melhor a gente se antecipar”**. Em seguida, demonstrando contrariedade, diz: **“mas o gênio do câmara + fred contaminam tudo”**, se referindo as pessoas de **MARCELO CAMARA** e **FREDERICK WASSEF**, respectivamente. Em resposta, MAURO CID diz: **“tb acho... me disseram que vc iria...”**. FABIO WAJNGARTEN diz: **“Era de longe o mais acertado”**. MAURO CID diz: **“mas Crivelatti falou que vc iria. Liga para o Pr”**, se referindo ao ex-presidente da República, JAIR BOLSONARO. FABIO WAJNGARTEN demonstrando contrariedade a possível decisão tomada, diz: **“Burro demais. Contaminado”**. MAURO CID ainda insiste: **“Fala direto com i Pr”**. Segue a íntegra do diálogo:

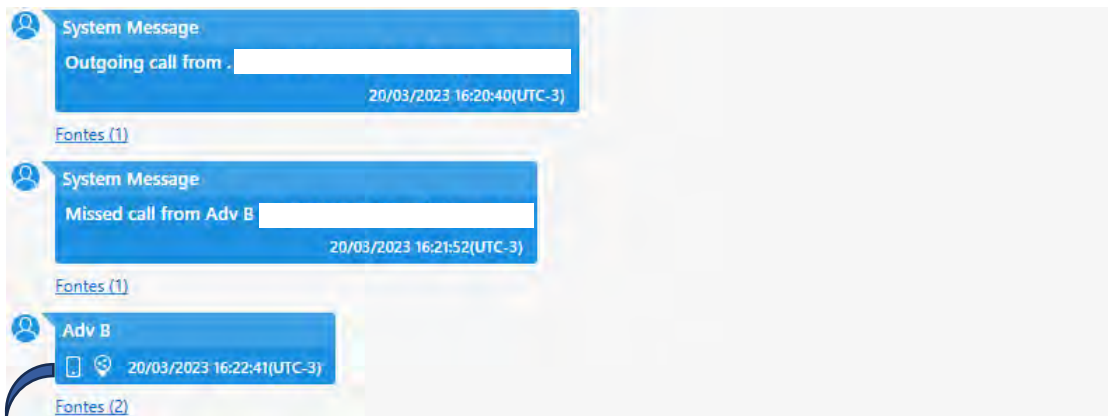


O diálogo acima transcrito evidência a divergência que havia entre FABIO WAJNGARTEN e FREDERICK WASSEF sobre quem deveria atuar na operação clandestina de recuperação as joias. Conforme já descrito, diante disso, houve uma divisão de tarefas entre os investigados, ficando FABIO WAJNGARTEN responsável pela recuperação do denominado "kit ouro rose"; FREDERICK WASSEF realizou a recompra do relógio Rolex; e MAURO CID, conforme se verá no próximo tópico, foi o responsável pela recompra das demais joias que integravam o denominado "kit ouro branco".

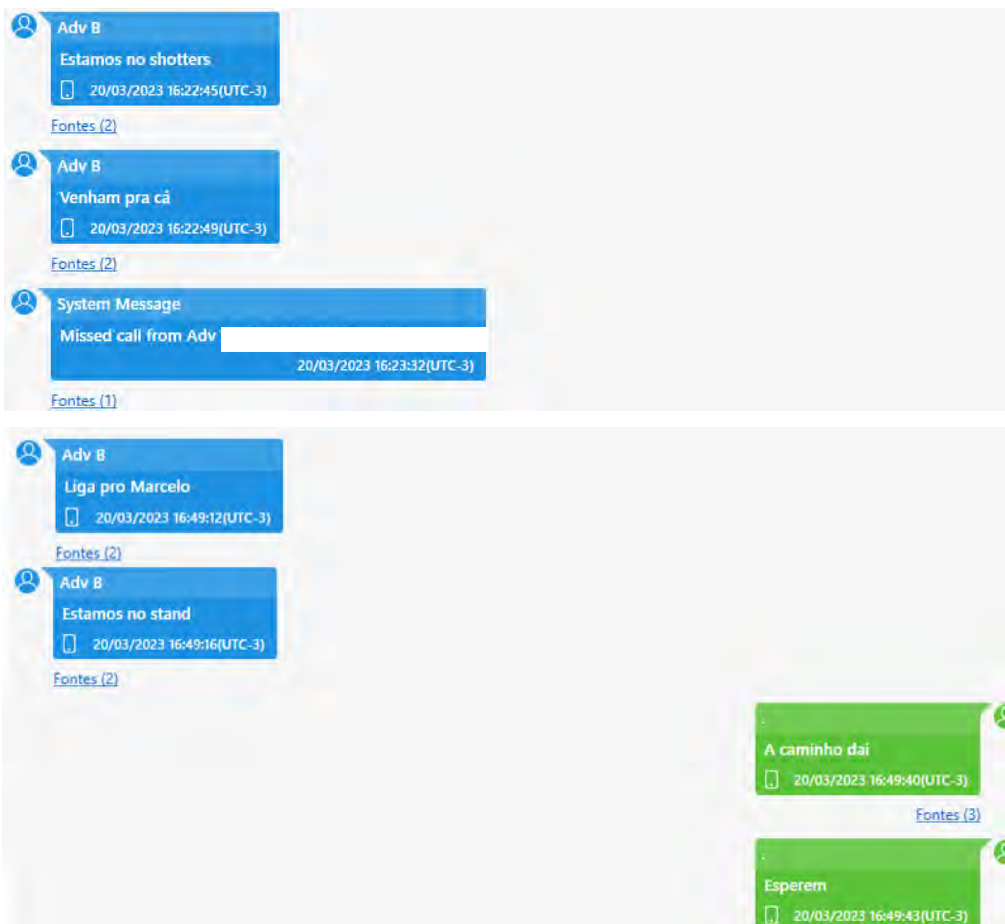
Na data de 19/03/2023, JAIR BOLSONARO conversou com FREDERICK WASSEF, via chamada de áudio, e o ex-presidente enviou o endereço em que estava residindo na cidade de Kissimmee, na Florida.

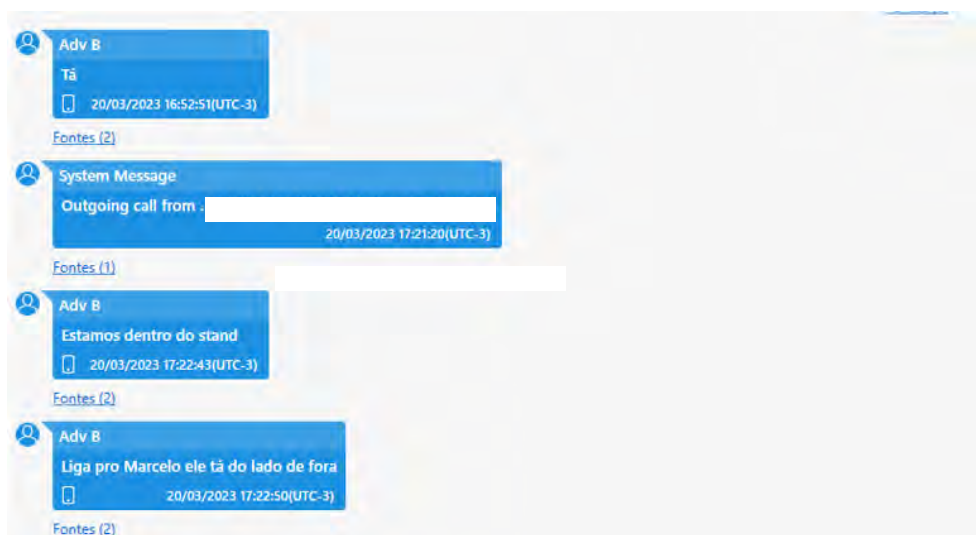


As trocas de mensagens entre THAIS MOURA e FREDERICK WASSEF, indicam que no dia 20/03/2023, ambos estavam na cidade de Orlando, na Florida. THAIS MOURA envia uma localização para WASSEF correspondente a loja de armas de nome "Shooters World", localizada em Orlando. THAIS diz ainda para WASSEF ligar para a pessoa de nome "MARCELO", que estaria do lado de fora da loja. Cabe salientar que MARCELO CAMARA estava, neste período, nos Estados Unidos, como assessor do ex-presidente JAIR BOLSONARO. MARCELO CAMARA viajou para Orlando, no dia 13/03/2023, por meio do voo de número G37602, da companhia Gol Linhas Aéreas.



Mapa para 28.490795, -81.458046





Como já destacado, a empresa 4 TRAVEL K SOCIEDADE emitiu as passagens de FREDERICK WASSEF e THAÍS MOURA, com saída de Campinas, na data de 11/03/2023, para a Florida e retorno na data de 21/03/2023, da Florida para Campinas, a um custo total de R\$ 27.040,08 (vinte e sete mil e quarenta reais e oito centavos). O pagamento foi realizado na data de 10/03/2023, através de TEF (Transferência entre contas), pela pessoa de nome CAIO CESAR VIEIRA ROCHA. Porém, WASSEF e THAÍS só retornaram ao Brasil, na data de 29/03/2023. Desta forma, a análise das mensagens armazenadas nos telefones celulares de FREDERICK WASSEF, identificou que na data de 23/03/2023, WASSEF solicitou a funcionária da empresa 4 TRAVEL, a alteração das passagens, gerando um custo extra no valor de R\$ 10.568,87 (dez mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Na alteração, verifica-se que o investigado e THAIS MOURA realizaram uma viagem para a cidade de Nova Iorque. Desta forma, evidencia-se que, ao contrário do que afirmara FREDERICK WASSEF, a viagem para Nova Iorque só foi decidida quando o investigado já estava em solo norte-americano e depois de já ter recomprado o relógio Rolex.

(...)

audio/ogg; codecs=opus
0447cb58ac5e4afda8afe902bc3c46d1.opus
https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7117-24/18872781_1348348375944886_37139794961055371_n.enc?ccb=11...
23/03/2023 22:08:58(UTC-3)
Fontes (4)

System Message
Outgoing call from .
23/03/2023 22:08:49(UTC-3)
Fontes (1)

Ane Kiefer, Passagens Agencia
Vc pode me escrever por favor ?
23/03/2023 22:44:43(UTC-3)
Fontes (2)

Ane Kiefer, Passagens Agencia
Não posso falar mesmo! De coração
23/03/2023 22:45:03(UTC-3)
Fontes (2)

Ane Kiefer, Passagens Agencia
Minha bateria está acabando
23/03/2023 22:45:14(UTC-3)
Fontes (2)

Veja o que e possivel para eu voltar no domingo , segunda ou terca . O que da para fazer para me ajudar.
Depois eu explico .
23/03/2023 22:46:59(UTC-3)
Fontes (3)

Ane Kiefer, Passagens Agencia
Vc 2?
23/03/2023 22:48:37(UTC-3)
Fontes (2)

Ane Kiefer, Passagens Agencia
Terça feira está o menos pior
23/03/2023 22:51:00(UTC-3)
Fontes (2)

Ane Kiefer, Passagens Agencia
Me fala rápido pq vou ter que pedir ajuda
23/03/2023 22:51:11(UTC-3)
Fontes (2)

Ane Kiefer, Passagens Agencia
Minha bateria está acabando!!!
23/03/2023 22:51:19(UTC-3)
Fontes (2)

Quantos ???
23/03/2023 22:51:53(UTC-3)
Fontes (3)

2
23/03/2023 22:51:57(UTC-3)
Fontes (3)

Ane Kiefer, Passagens Agencia
Estou pedindo para ligarem no emergencial
23/03/2023 22:52:59(UTC-3)
Fontes (2)

Se nao der , veja se da para deixar em aberto , Ou seja , nao vou amanha e tentamos marcar amanha a tarde a nova data
23/03/2023 22:53:50(UTC-3)
Fontes (3)

Veja se consegue fazer sem me ferrarem
23/03/2023 22:54:40(UTC-3)
Fontes (3)

Ane Kiefer, Passagens Agencia
De der no show vai ser mais caro
23/03/2023 22:55:55(UTC-3)
Fontes (2)

Ane Kiefer, Passagens Agencia
Vou pedir para ver na terça
23/03/2023 22:56:06(UTC-3)
Fontes (2)

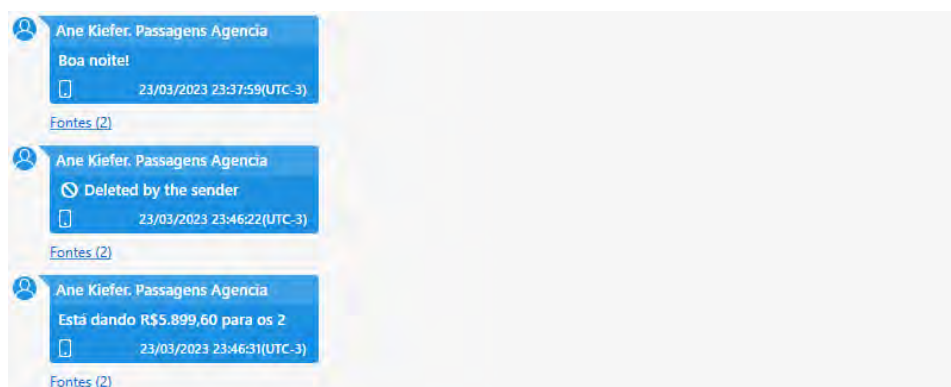
Ane Kiefer, Passagens Agencia
Só atendem agora via e-mail
23/03/2023 22:56:18(UTC-3)
Fontes (2)

Ane Kiefer, Passagens Agencia
Assim que tiver notícias te falo
23/03/2023 22:56:26(UTC-3)
Fontes (2)

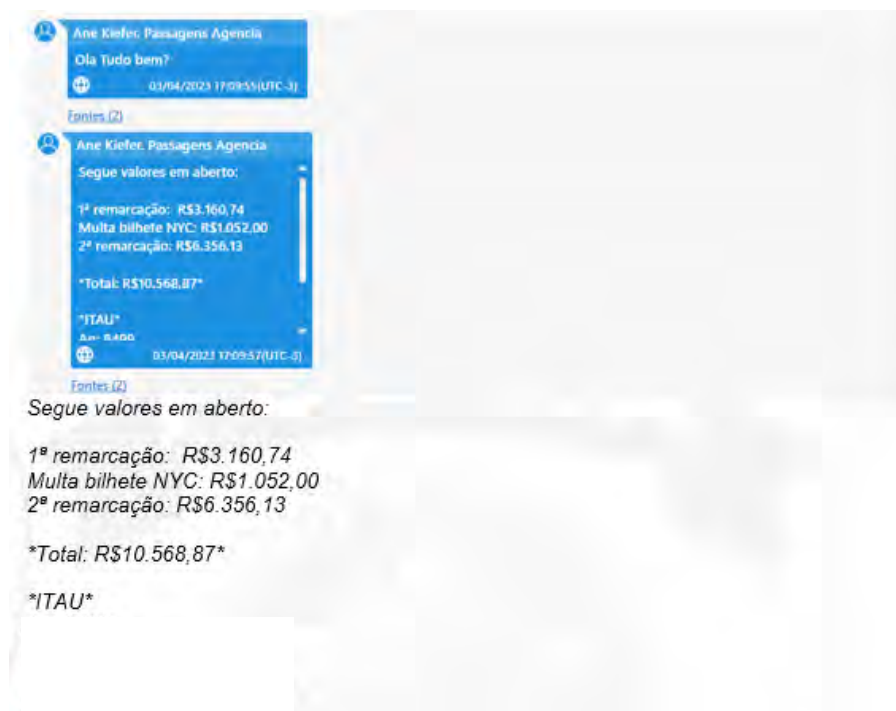
Entao avise que nao vou para evitar o no show
23/03/2023 22:57:21(UTC-3)
Fontes (3)

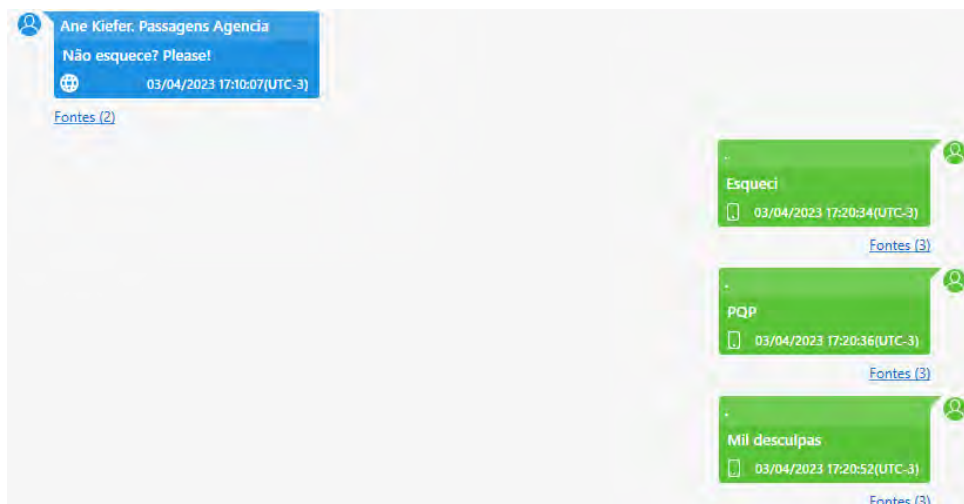
E veja o melhor para mim . Me ajuda . Estou aqui por causa dele . E pelo nosso Pais
23/03/2023 22:58:16(UTC-3)
Fontes (3)

Ane Kiefer, Passagens Agencia
Pedi para cancelar a reserva por e-mail.
Não atendem por telefone a partir das 20hrs.
Amanhã vemos a alteração.
23/03/2023 23:37:56(UTC-3)
Fontes (2)

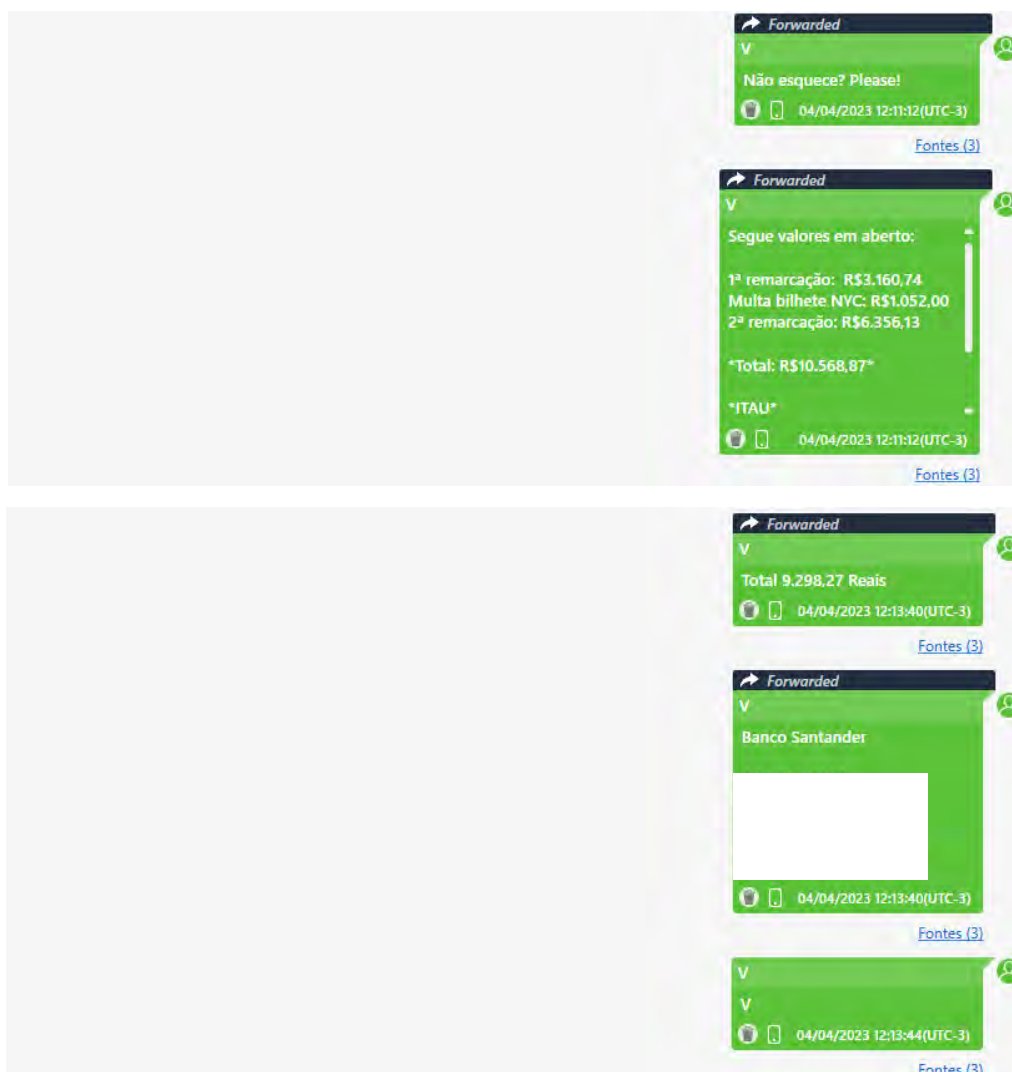


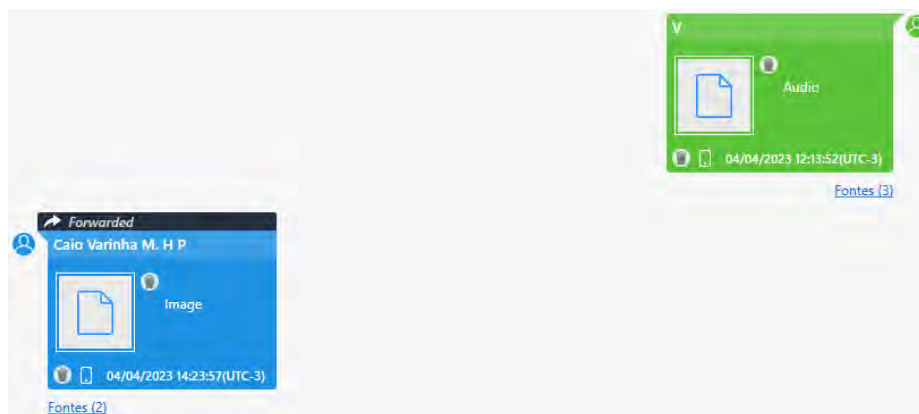
As trocas de mensagens identificadas nos dias 03 e 04 de abril de 2023, evidenciaram que FREDERICK WASSEF solicitou novamente ao advogado CAIO CÉSAR ROCHA que realizasse o pagamento das passagens. No dia 03/04/2023, a representante da agência de viagem, "ANE KIEFER", enviou para FREDERICK WASSEF os custos das passagens aéreas que ainda estavam em aberto, referentes ao voo que WASSEF e THAÍS MOURA retornaram ao Brasil, no valor total de R\$ 10,568,87.



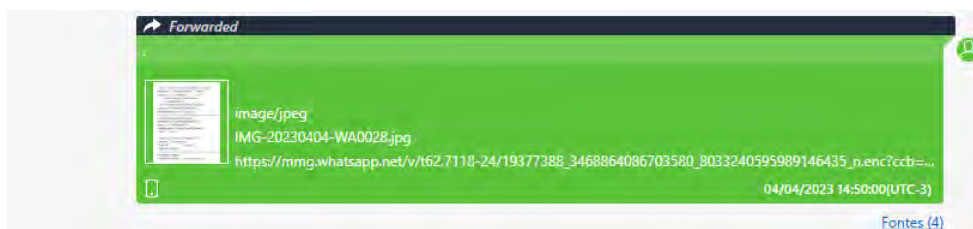


Diante da cobrança realizada pela representante da agência, WASSEF repassou os dados da conta para o advogado CAIO CÉSAR ROCHA:





No dia 04/04/2023, após o advogado CAIO CÉSAR ROCHA, possivelmente, ter enviado o comprovante de transferência para FREDERICK WASSEF (foto apagada), a foto do comprovante foi encaminhada, por WASSEF, para a representante da agência de viagem:



```
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/04/2023 - AUTOATENDIMENTO - 14.14.08
SEGUNDA VIA
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: JJR COBRANCA INFORMACOES
AGENCIA:
=====
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : JJR COBRANCA INFORMACOES
BANCO: ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA:
CONTA:

FAVORECIDO: 4 TRAVEL K SOCIEDADE LTDA
CPF/CNPJ:
VALOR: R$ 10.568,87
DEBITO EM: 04/04/2023
=====
DOCUMENTO: 040406
AUTENTICACAO SISBB: 3.673.1D4.5C3.7D1.C57
```

O comprovante de pagamento está em nome da empresa de factoring "JJR Cobranças e Informações Cadastrais Ltda", CNPJ 30.613.265/0001-26. Até o presente momento, não se identificou o motivo de uma empresa de factoring, com sede na cidade de Fortaleza/CE ter quitado as passagens aéreas de FREDERICK WASSEF e THAIS MOURA, fato que merece ser aprofundado em procedimento

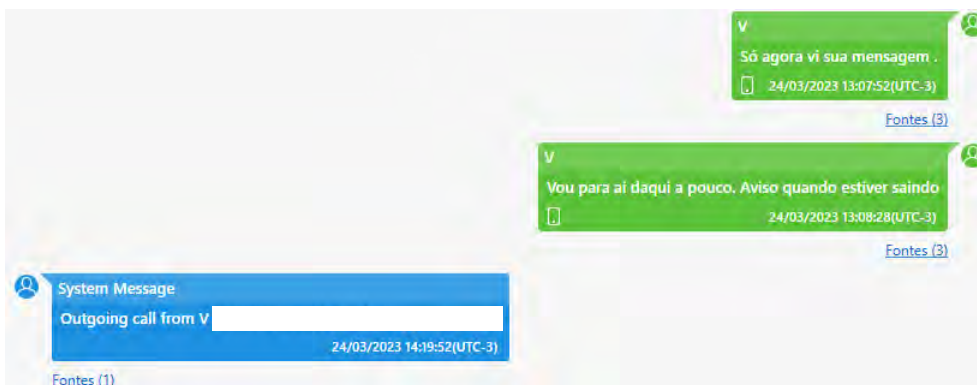
específico.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.613.265/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2018	
NOME EMPRESARIAL JJR COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G2P FACTORING			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R. PADRE VALDEVINO	NUMERO 645	COMPLEMENTO A	
CEP 60.135-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PSERGIOMS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 8788-0007	

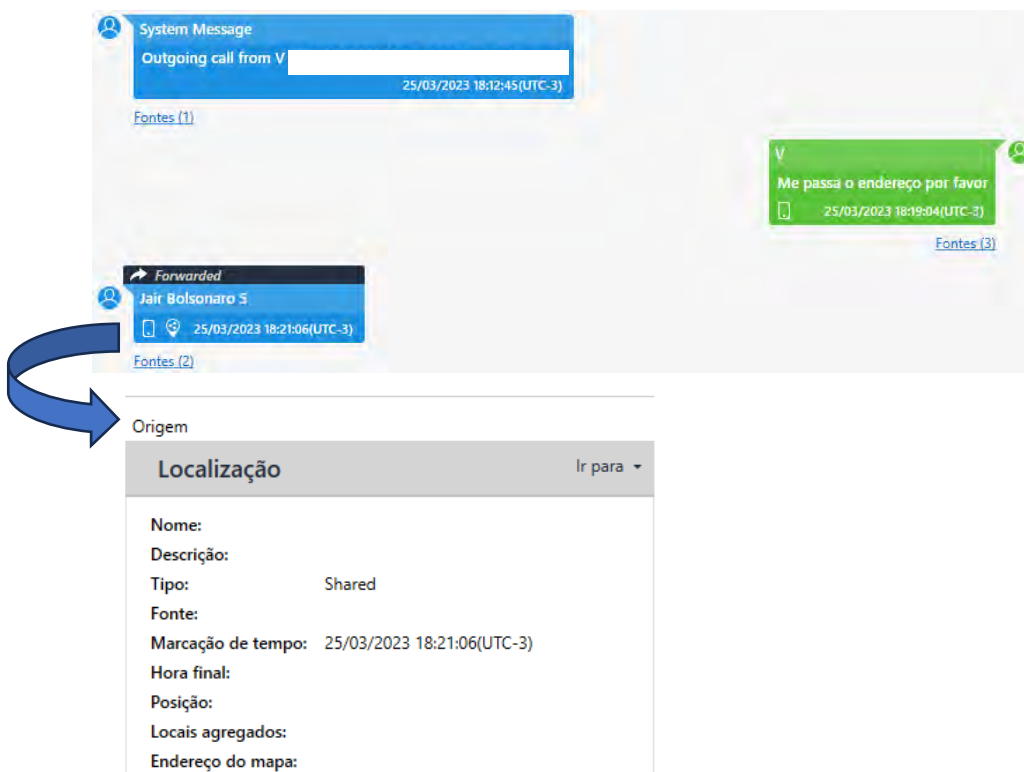
As trocas de mensagem entre FREDERICK WASSEF e JAIR BOLSONARO demonstram que os investigados se encontraram na cidade de Orlando no referido período. No dia 23/03/2023, JAIR BOLSONARO, diz: **“Cheguei. Amanhã café a partir das 09h. Só tenho compromisso às 18h”**.

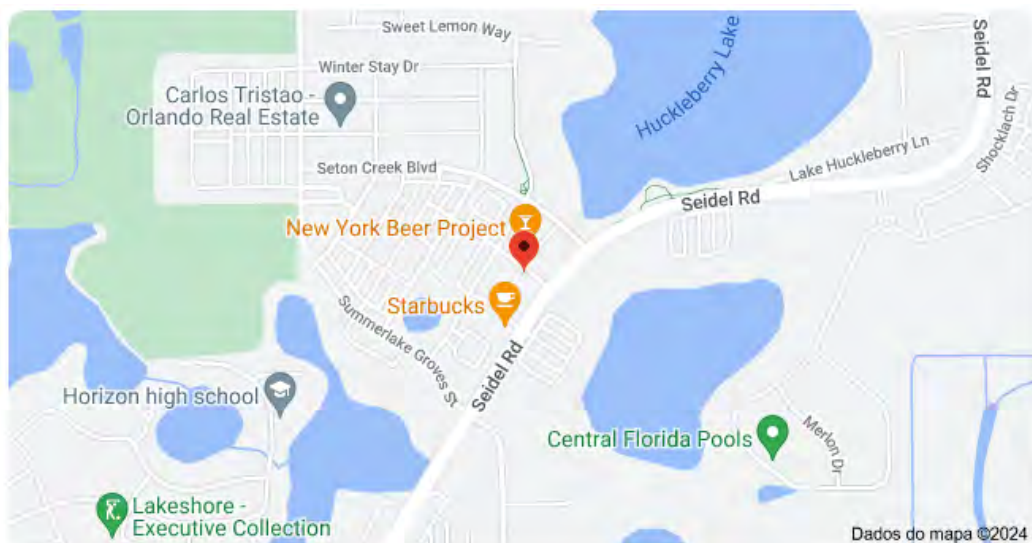
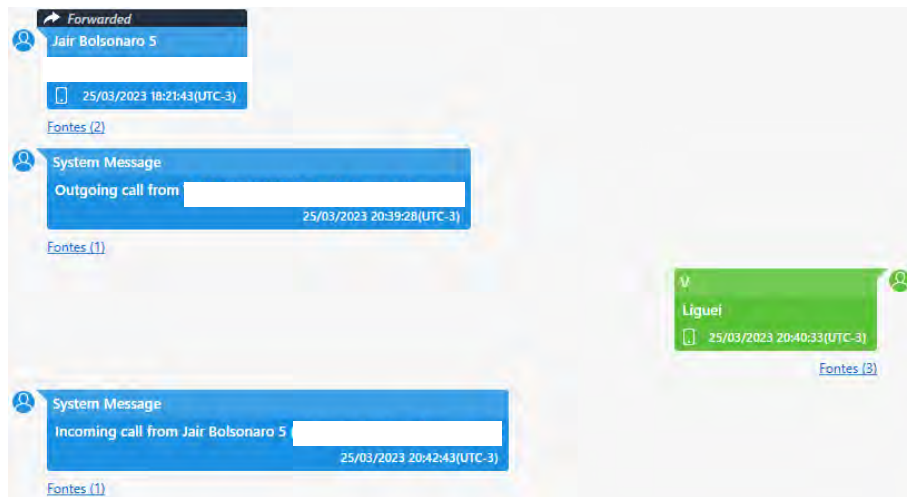


No dia 24/03/2023, WASSEF diz: **“Só agora vi sua mensagem. Vou para aí daqui a pouco. Aviso quando estiver saindo”**.



No dia 25/03/2023, às 18h19min, FREDERICK WASSEF pede para JAIR BOLSONARO encaminhar a localização. Em seguida, o ex-presidente encaminha a localização solicitada, seguida de outra mensagem com o endereço “
”, localizado na cidade de Winter Garden, próxima a Orlando, na Flórida.





Mapa para 28.429061, -81.617638

Conforme demonstrado na representação policial por medidas cautelares, neste período, os investigados estavam preocupados com a repercussão sobre o denominado **“Kit de ouro branco”** (ou como denominado na imprensa “terceiro Kit de joias”). No dia 28 de março de 2023, MAURO CID envia para o MARCELO CÂMARA um link de uma notícia publicada pelo Portal Metrôpoles: *“Bolsonaro ficou com terceiro conjunto de relógio, caneta e joias da Arábia, diz site”*. Ele também envia um print de uma publicação do jornal O Estado de S. Paulo: *“Bolsonaro recebeu 3º conjunto de joias com Rolex de diamantes e levou com ele após mandato”*. Em resposta, MARCELO CAMARA encaminha oito mensagens, que foram excluídas pelo próprio

remetente, demonstrando novamente preocupação em não deixar vestígios dos atos ilícitos que estavam sendo praticados para recuperar, de forma oculta, as joias desviadas do acervo público.

2023-03-28

Mauro Cidí

<https://www.metropoles.com/brasil/bolsonaro-ficou-com-terceiro-conjunto-de-relogio-caneta-e-joias-da-arabia-diz-site>



Bolsonaro ficou com terceiro conjunto de relógio, caneta e joias da Arábia, diz site | **Metrópoles** 2023-03-28 07:04:30-0300

EX-PRESIDENTE



Bolsonaro recebeu 3º conjunto de joias com Rolex de diamantes e levou com ele após mandato

Estado apurou que ex-presidente ganhou da Arábia Saudita mais um relógio de joias em ouro, avaliado em mais de R\$ 500 mil. Relógio cravejado de pedras e estreado em R\$ 300 mil.

EX-PRESIDENTE



Bolsonaro recebeu 3º conjunto de joias com Rolex de diamantes e levou com ele após mandato

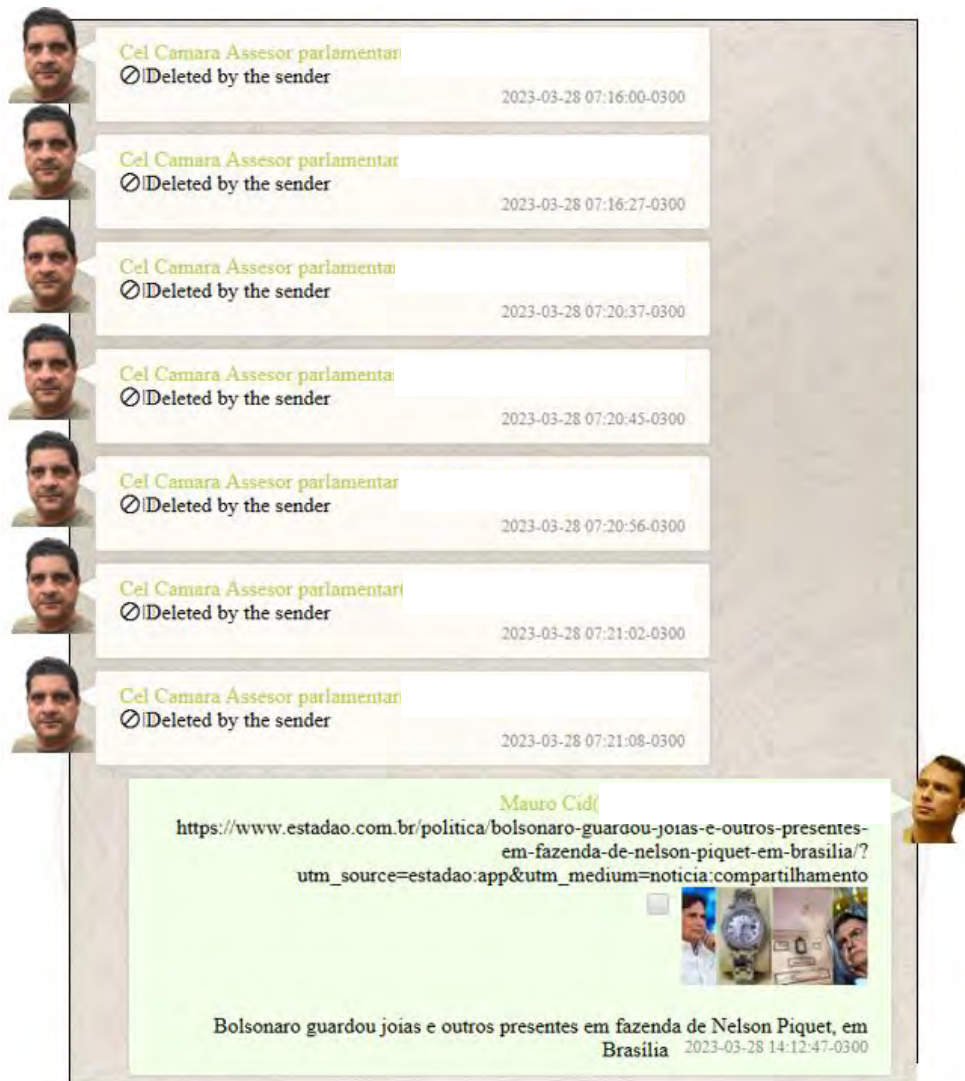
Estado apurou que ex-presidente ganhou da Arábia Saudita mais um relógio de joias em ouro, avaliado em mais de R\$ 500 mil. Relógio cravejado de pedras e estreado em R\$ 300 mil.

2023-03-28 07:09:12-0300

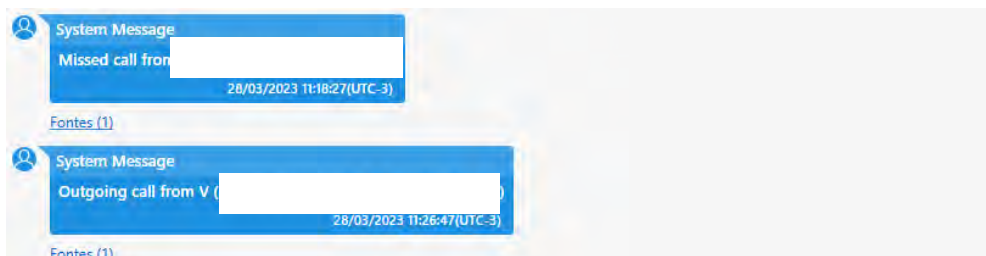
Cel Camara Assesor parlamentar

Deleted by the sender

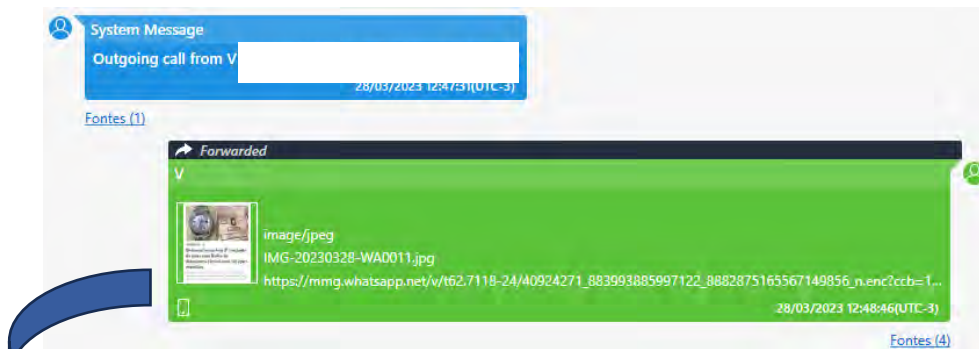
2023-03-28 07:15:56-0300



Por volta das 11hs18min, do dia 28/03/2023, MAURO CID liga para FREDERICK WASSEF, mas a chamada foi perdida. Instantes depois, FREDERICK WASSEF retornou à ligação e conversaram, via chamada de áudio, por aproximadamente um minuto.



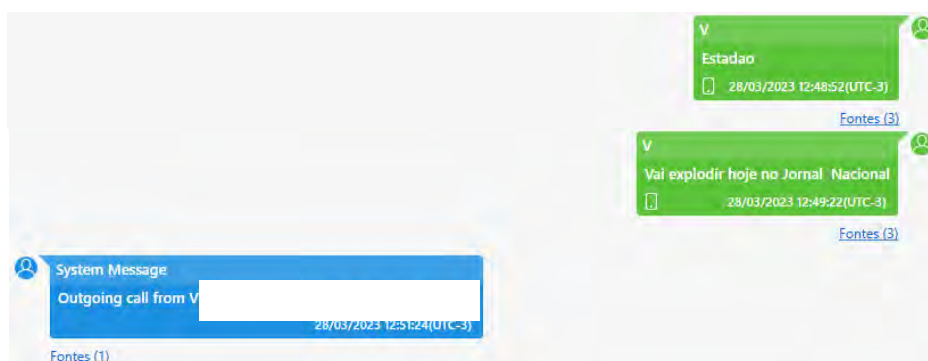
Em seguida, em conversa com THAIS MOURA, WASSEF encaminha a mesma reportagem do Estadão, encaminhada por MAURO CID a MARCELO CAMARA, sobre as joias do kit ouro branco. Em seguida WASSEF diz: "**vai explodir hoje no Jornal Nacional**".



EX-PRESIDENTE <

Bolsonaro recebeu 3º conjunto de joias com Rolex de diamantes e levou com ele após mandato

Estadão apurou que ex-presidente ganhou, da Arábia Saudita, mais um estojo de peças em ouro branco, avaliado em mais de R\$ 500 mil; relógio cravejado de pedras é estimado em R\$ 360 mil



Após conversar com MAURO CID e com a advogada THAÍS MOURA, FREDERICK WASSEF ligou para JAIR BOLSONARO, via chamada de vídeo, e conversaram por aproximadamente 5 minutos. WASSEF ainda ligou novamente para o ex-presidente no início da noite:

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	28/03/2023 12:56:27(UTC-3)	00:05:23	Respondido
De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	28/03/2023 18:34:37(UTC-3)	00:01:59	Respondido

No dia 29/03/2023, FREDERICK WASSEF e THAÍS MOURA deixaram os Estados Unidos e retornaram ao Brasil. De acordo com os registros do STI (Sistema de Tráfego Internacional), THAÍS MOURA realizou o trâmite migratório, de entrada no país, às 19hs12min do dia 29/03/2023 e FREDERICK WASSEF realizou o trâmite, posteriormente, às 19h17min do mesmo dia.

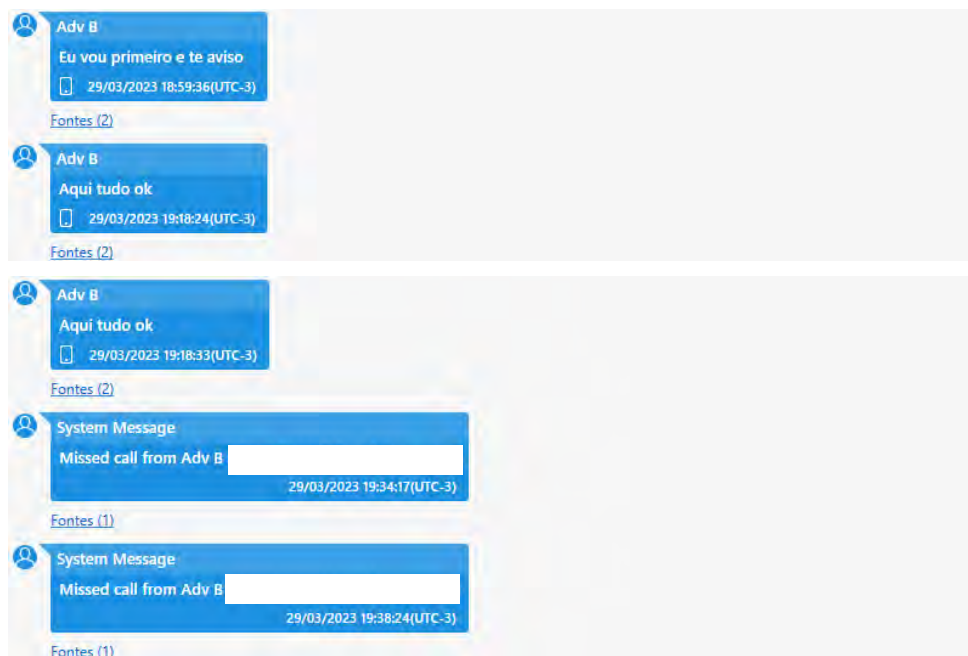
1) STI – Registros em nome de THAIS AMARAL MOURA

Histórico Detalhado												
Dados do Viajante												
Nome do Viajante: THAIS AMARAL MOURA												
CPF: [REDACTED]												
Data de Nascimento: 10/07/1988 Sexo: Feminino												
País de Nacionalidade: BRASIL												
Local de Atendimento: AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - SR/PF/CE												
Seq.	Data/Hora do Movimento	Tipo de Movimento	Status do Movimento	Identificação do Transporte	Tipo	Número do Doc. Documento	Classificação	Prazo Renovado	Nome do Servidor	Matricula do Servidor	Prazo de Estada/Ausência	
1	29/01/2024 07:54	Entrada	Movimento Normal	LX0092/CHE	3				MATEUS ANTIQUERA	5019961		
2	21/01/2024 17:02	Saída	Movimento Normal	LX0093/CHE	3				MARCELO APARECIDO DANIEL SANTANA	5007690		
3	27/10/2023 06:02	Entrada	Movimento Normal	LA8191/USA	3				RUTHE DA SILVA SANTOS	5021759		
4	01/07/2023 12:00	Saída	Movimento Normal	G39500	3				ITALO JOSE SANTOS ARAUJO	20995		
5	29/03/2023 19:12	Entrada	Movimento Normal	AD8703/USA	3				DARIA CRISTINA DOMINGOS LOURENCO	9000472		
6	11/03/2023 08:57	Saída	Movimento Normal	AD8702/BRA	3				JEFFERSON DE OLIVEIRA	8001821		
7	28/01/2023 20:11	Entrada	Movimento Normal	AD8709/USA	3				HELIO RAMOS DA SILVA	9000481		
8	11/01/2023 08:47	Saída	Movimento Normal	AD8702/BRA	3				GEIEL CESAR DA SILVA	9000478		

2) STI – Registros em nome de FREDERICK WASSEF

Dados Detalhados												
Dados do Viajante												
FOTO Nome do Viajante: FREDERICK WASSEF												
Data de Nascimento: 13/11/1965 Sexo: Masculino												
Número Seqüencial	Data/Hora do Movimento	Status do Movimento	Tipo de Movimento	Tipo de Documento	Número de Documento	Classificação	País de Nacionalidade	Identificação do Transporte	Ponto de Migração	Nome do Servidor	Matricula do Servidor	
1	29/03/2023 19:17	Movimento Normal	Entrada	3 PASSAPORTE COMUM	-		BRASIL	PORTAL/BRA	AEROPORTO INTERNACIONAL HELIO RAMOS DE VIRACOPOS DA SILVA - DPF/CAS/SP		9000481	
2	11/03/2023 08:57	Movimento Normal	Saída	3 PASSAPORTE COMUM	-		BRASIL	AD8702/BRA	AEROPORTO INTERNACIONAL RAIMUNDO DE PAIVA DE VIRACOPOS MAGALHAES - DPF/CAS/SP		8001823	
3	01/02/2023 19:31	Movimento Normal	Entrada	3 PASSAPORTE COMUM	-		BRASIL	AD8709	AEROPORTO INTERNACIONAL RYRDAUCY DE VIRACOPOS JOSE BALDIN - DPF/CAS/SP		8001825	
4	11/01/2023 08:48	Movimento Normal	Saída	3 PASSAPORTE COMUM	-		BRASIL	AD8702/BRA	AEROPORTO INTERNACIONAL GEIEL CESAR DE VIRACOPOS DA SILVA - DPF/CAS/SP		9000478	

As trocas de mensagens entre THAIS MOURA e FREDERICK WASSEF, quando da chegada ao aeroporto de Guarulhos/SP, demonstram que FREDERICK WASSEF estava preocupado, possivelmente por estar trazendo consigo o relógio Rolex, desviado do acervo público. Apesar de estarem no mesmo voo, THAIS MOURA, às 18h59min, antes de passar pela Polícia Federal encaminha a seguinte mensagem para WASSEF: “**Eu vou primeiro e te aviso**”. Pouco depois, às 19h18min, após ter passado pelo controle migratório da Polícia Federal, THAIS MOURA encaminha outra mensagem para FREDERICK WASSEF. Diz: “Aqui **tudo ok**”.



Assim que chegou ao Brasil, antes mesmo de passar pelo controle migratório, FREDERICK WASSEF ligou para JAIR BOLSONARO.

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	29/03/2023 18:27:18(UTC-3)	00:00:12	Respondido
De: V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	29/03/2023 19:33:23(UTC-3)	00:00:41	Respondido

No contexto de recuperação do relógio Rolex, conforme já demonstrado na presente investigação, na data de **29 de março de 2023**, MAURO CID viaja para a cidade de São Paulo/SP, onde acompanharia suas filhas em uma competição de hipismo nos dias seguintes.

Às 19:45 do dia **29/03/2023**, MAURO CID encaminha para MARCELO CAMARA um *link* de uma reportagem que tem o seguinte título: **“TCU determina que Bolsonaro entregue imediatamente terceira caixa de joias e alerta sobre omissão”**. Em resposta, MARCELO CAMARA, já tendo ciência de que FREDERICK WASSEF tinha retornado ao Brasil trazendo o relógio Rolex diz: **“Material em São Paulo”**. MAURO CID em tom de alívio afirma: **“Ufa”**, e em seguida diz: **“Pede para ele me ligar. Pego amanhã com ele”**, referindo-se a FREDERICK WASSEF. MARCELO CAMARA pede para MAURO CID ligar **“para ele”** para **“marcar”**. Diz que não tem o **“telefone dele”**. Demonstrando a preocupação e premência em resolver a situação, MARCELO CAMARA diz: **“Tem que pegar UU. Entregar para o Crivelati”**. Fica evidenciado que os interlocutores tomaram cuidado para não explicitar o nome de FREDERICK WASSEF, responsável por trazer as joias para a cidade de São Paulo, sempre se referindo a **“ele”**.



A investigação já tinha identificado que, ao mesmo tempo em que conversa com MARCELO CAMARA, MAURO CID realiza uma sequência de interações, por meio do WhatsApp, com o contato **FREDERICK WASSEF**.

Metadados	
ufed:Application	net.whatsapp.WhatsAppSMB
ufed:Body	WhatsAppSMB:
ufed:decoding_confidence	High
ufed:EndTime	2023-03-29T23:42:18Z
ufed:extractionId	2
ufed:extractionName	Lógica avançada
ufed:id	69957a6d-d6fa-408c-bbf1-a8a96f9f7220
ufed:isrelated	False
ufed:Source	InteractionC
ufed:source_index	91.259
ufed:TimeStamp	2023-03-29T23:42:18Z
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

Metadados	
ufed:Application	net.whatsapp.WhatsAppSMB
ufed:Body	WhatsAppSMB:
ufed:decoding_confidence	High
ufed:EndTime	2023-03-29T23:42:53Z
ufed:extractionId	2
ufed:extractionName	Lógica avançada
ufed:id	af84d8dc-f912-4dce-b824-2e208215427b
ufed:isrelated	False
ufed:Source	InteractionC
ufed:source_index	91.260
ufed:TimeStamp	2023-03-29T23:42:53Z
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

Metadados	
ufed:Application	net.whatsapp.WhatsAppSMB
ufed:Body	WhatsAppSMB:
ufed:decoding_confidence	High
ufed:EndTime	2023-03-29T23:44:09Z
ufed:extractionId	2
ufed:extractionName	Lógica avançada
ufed:id	bee3795d-5b03-4234-aec2-d313ced1c0be
ufed:isrelated	False
ufed:Source	InteractionC
ufed:source_index	91.266
ufed:TimeStamp	2023-03-29T23:44:09Z
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

Metadados	
ufed:Application	net.whatsapp.WhatsAppSMB
ufed:Body	WhatsAppSMB:
ufed:decoding_confidence	High
ufed:EndTime	2023-03-29T23:45:52Z
ufed:extractionId	2
ufed:extractionName	Lógica avançada
ufed:id	15e8deae-c881-4abe-9228-82aa67da2668
ufed:isrelated	False
ufed:Source	InteractionC
ufed:source_index	91.267
ufed:TimeStamp	2023-03-29T23:45:52Z
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

A análise dos dados armazenados nos telefones celulares de FREDERICK WASSEF, confirmou que assim que recebeu a orientação de MARCELO CAMARA, às 20h45min, MAURO CID conseguiu falar com FREDERICK WASSEF. Cabe destacar que MAURO CID ligou cinco vezes para WASSEF, só conseguindo conversar na última ligação. WASSEF ainda retornou com uma sexta ligação a MAURO CID.

Partes	↑ Marcação de tempo	Duração	Status
De: Para: V (proprietário)	29/03/2023 20:40:30(UTC-3)	00:00:00	Perdida
De: Para: V (proprietário)	29/03/2023 20:42:19(UTC-3)	00:00:00	Perdida
De: Para: V (proprietário)	29/03/2023 20:42:54(UTC-3)	00:00:00	Perdida
De: Para: V (proprietário)	29/03/2023 20:44:10(UTC-3)	00:00:00	Perdida
De: Para: V (proprietário)	29/03/2023 20:45:53(UTC-3)	00:01:30	Respondido
De: Para: V (proprietário)	29/03/2023 21:01:23(UTC-3)	00:01:01	Respondido

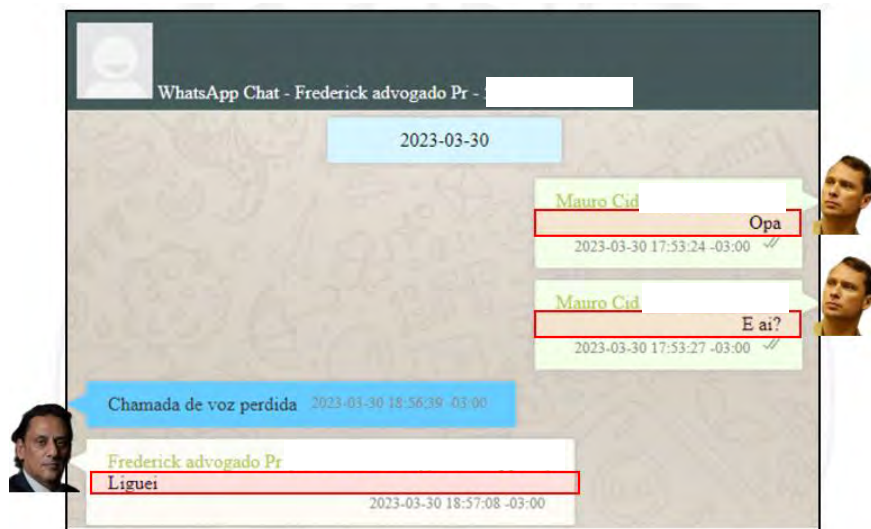
Na sequência, após ter falado com FREDERICK WASSEF, MAURO CID continua a conversar com MARCELO CAMARA e envia a seguinte mensagem “**Resolvido**”.



Os registros do aparelho de telefone celular de MAURO CID, analisados no RAPJ nº 3061737/2023, mostraram que ele viajou com suas filhas para participar de uma competição de hipismo na cidade de São Paulo/SP, realizando constantes deslocamentos para o local das

competições e áreas de lazer como cinema e praças de alimentação. Essa dinâmica possivelmente dificultou que MAURO CID recebesse e armazenasse o relógio Rolex de forma segura, fato que se concretizou apenas no dia de seu retorno a Brasília/DF.

No dia 30 de março MAURO CID volta a trocar mensagens com **FREDERICK WASSEF**.



Entre as mensagens trocadas com MAURO CID, FREDERICK WASSEF também conversou com JAIR BOLSONARO, via chamada de vídeo.



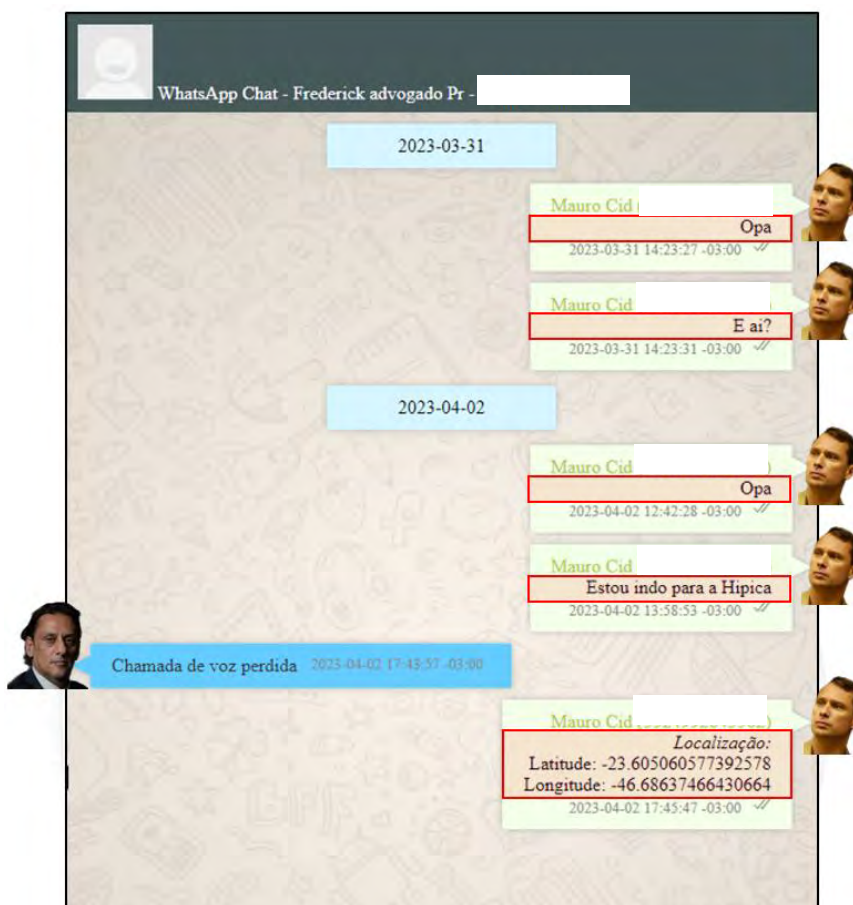
Logo em seguida, FREDERICK WASSEF volta a conversar com MAURO CID, via chamada de áudio.

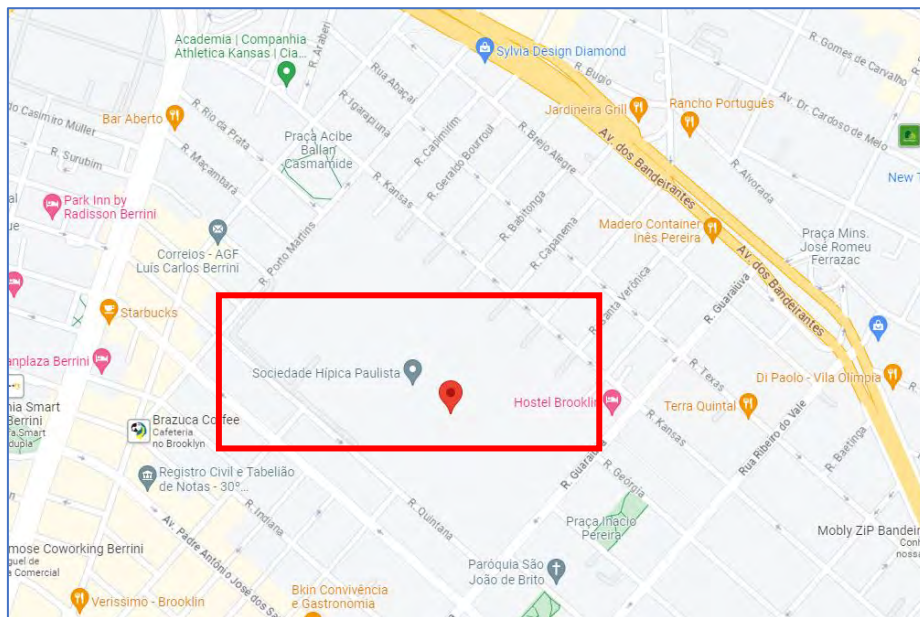
	De: Para:	V (proprietário)	30/03/2023 18:55:38(UTC-3)	00:00:00	Rejeitado
	De: Para:	V (proprietário)	30/03/2023 18:57:38(UTC-3)	00:01:21	Respondido

- Mensagens entre MAURO CID e FREDERICK WASSEF

As trocas de mensagens entre os investigados demonstram a articulação para finalizar o procedimento de resgate do relógio Rolex, que precisava, de forma oculta, retornar para Brasília, para ser devolvido ao acervo público brasileiro, conforme decisão do TCU.

Da mesma forma, nos dias **31/03/2023** e **02/04/2023** há registros de novas trocas de mensagens pelo aplicativo WhatsApp entre MAURO CID e FREDERICK WASSEF. No dia **02/04/2023**, MAURO CID avisa a FREDERICK WASSEF: **“Estou indo para a Hípica”** e em seguida passa as coordenadas geográficas da **Sociedade Hípica Paulista**.





Depois de conversar com MAURO CID, FREDERICK WASSEF ainda conversou com JAIR BOLSONARO, via chamada de vídeo, por trinta segundos.

Partes	Marcação de tempo	Duração	Status
De: [Redacted] V (proprietário) Para: Jair Bolsonaro 5	02/04/2023 19:20:07(UTC-3)	00:00:00	Não atendida
De: Jair Bolsonaro 5 Para: V (proprietário)	02/04/2023 19:24:04(UTC-3)	00:00:30	Respondido

V
Vou te ligar entre 5 e 10 minutos.
02/04/2023 19:12:08(UTC-3)
Fontes (3)

V
Preciso falar si 2 minutos
02/04/2023 19:12:29(UTC-3)
Fontes (3)

V
Importante
02/04/2023 19:13:12(UTC-3)
Fontes (3)

System Message
Outgoing call from V [Redacted]
02/04/2023 19:20:07(UTC-3)
Fontes (1)

System Message
Incoming video call from Jair Bolsonaro 5 [Redacted]
02/04/2023 19:24:04(UTC-3)
Fontes (1)

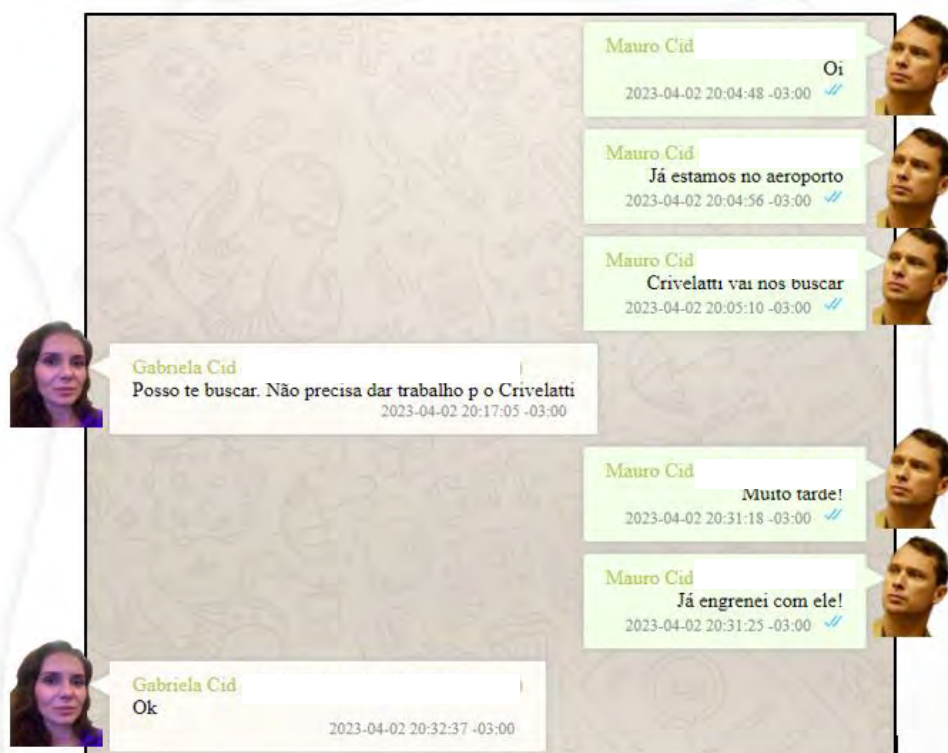
Em termo de depoimento prestado no contexto do acordo de colaboração, MAURO CID disse MARCELO CAMARA, OSMAR CRIVELATTI e o ex-presidente JAIR BOLSONARO decidiram como realizariam a recompra do relógio ROLEX. O colaborador disse que não participou da recompra do relógio, mas foi avisado por OSMAR CRIVELATTI que FREDERICK WASSEF seria a pessoa responsável por recuperar o relógio ROLEX. MAURO CID confirmou que pegou o relógio com FREDERICK WASSEF no aeroporto de Congonhas em São Paulo/SP e posteriormente, repassou o relógio a OSMAR CRIVELATTI.

(...)

*QUE o COLABORADOR entrou em contato com CHASE LEONARD da loja PRECIOSION WATHCES para recomprar o relógio ROLEX; QUE repassou as informações para recomprar o relógio a MARCELO CAMARA e OSMAR CRIVELATTI; QUE MARCELO CAMARA, OSMAR CRIVELATTI e o ex-presidente JAIR BOLSONARO decidiram como realizariam a recompra do relógio ROLEX; QUE o COLABORADOR não participou dessa parte, mas foi avisado por OSMAR CRIVELATTI que o advogado FREDERICK WASSEF seria a pessoa responsável por recuperar o relógio ROLEX; **QUE o COLABORADOR pegou o relógio com WASSEF no aeroporto de Congonhas em São Paulo/SP; QUE em seguida, repassou o relógio a OSMAR CRIVELATTI;***

(...)

No **dia 02 de abril de 2023**, quando já estava no aeroporto para retornar a Brasília/DF, MAURO CID troca mensagens com sua esposa GABRIELA CID, informando que já tinha combinado com OSMAR CRIVELATTI para buscá-los no aeroporto.



Nesse contexto, MAURO CID também troca mensagens com OSMAR CRIVELATTI e combina o local e horário para encontrá-lo no aeroporto de Brasília, utilizando o mesmo *modus operandi* do que foi feito no dia 28 de março de 2023, alguns dias antes, quando MAURO CID havia chegado do voo internacional dos Estados Unidos da América, trazendo as joias do “KIT OURO BRANCO” (evento descrito no próximo tópico) e ratificando o pedido feito anteriormente por MARCELO CAMARA em que ele diz: **“Tem que pegar UU. Entregar para o Crivelatti”**.

2023-04-02

Crivelati
O Sr está chegando hoje?
2023-04-02 12:06:06-0300

Crivelati
Que horas?
2023-04-02 12:06:15-0300

Mauro Cid
Isso
2023-04-02 12:07:40-0300

Mauro Cid
As 2300
2023-04-02 12:07:42-0300

Crivelati
Mesmo forma do outro dia, vou lhe apanhar?
2023-04-02 12:08:50-0300

Mauro Cid
Isso
2023-04-02 12:21:25-0300

Mauro Cid
Opa
2023-04-02 21:05:21-0300

Mauro Cid
Pouso previsto para 23:05
2023-04-02 21:05:38-0300

Mauro Cid(1)
Ja estamos embarcados
2023-04-02 21:05:47-0300

Crivelati
Ok
2023-04-02 21:08:49-0300

Crivelati
Estarei lá
2023-04-02 21:08:54-0300

Crivelati
Estou na mesma rua, logo depois da saída nacional
2023-04-02 23:06:05-0300

Mauro Cid
Blz
2023-04-02 23:18:29-0300

Mauro Cid
Sando do avião
2023-04-02 23:18:38-0300

Crivelati
Ok
2023-04-02 23:18:46-0300

Já **OSMAR CRIVELATTI** em seu termo de declarações prestado à Polícia Federal na data de 31/08/2023, inicialmente afirmou que soube que algo de errado estaria acontecendo e que diria respeito à comercialização de algum presente que deveria estar no acervo da Presidência. Relatou que com a divulgação de matérias jornalísticas sobre a apreensão das joias ocorridas no Aeroporto de Guarulhos, o assunto das joias começou a gerar preocupação em MAURO CID e MARCELO CAMARA. O declarante afirmou ainda que MAURO CID solicitou sua ajuda para recuperar o relógio Rolex, no sentido de verificar no sistema Preservare o registro do bem. OSMAR CRIVELATTI disse que, ao comparar a foto do relógio enviada por MAURO CID com a foto do sistema acreditou que se tratava do mesmo bem.

(...)

QUE o declarante simplesmente sabia que algo de errado estaria acontecendo e que diria respeito à comercialização de algum presente que deveria estar no acervo da Presidência;

QUE apenas ficou sabendo dessa venda após a matéria jornalística divulgada no início de março sobre a apreensão ocorrida em Guarulhos (marco temporal), pois, após essa matéria jornalística, esse assunto (joias) começou a gerar preocupação no Tenente Coronel CID e no Coronel CÂMARA; QUE, nessa época, o declarante estava nos EUA e, em decorrência dessa exposição da mídia, foi solicitado pelo Tenente Coronel CID a sua ajuda específica para recuperar o relógio Rolex de ouro branco, dado em visita oficial à Arábia Saudita (início de março de 2023); QUE esse relógio faria parte de um kit com outros itens (anel, abotoaduras, rosário islâmico "masbaha" e caneta); QUE se trata do kit de ouro branco entregue ao ex Presidente da República JAIR BOLSONARO quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de

2019; QUE o declarante explica que, aparentemente, o relógio Rolex havia sido comercializado separadamente do restante do kit; QUE sua participação na recuperação do relógio Rolex de ouro branco se deu exclusivamente quando o Tenente Coronel CID lhe indagou, por mensagem de whatsapp, sobre se o declarante confirmaria se reconheceria item (comparação das imagens do relógio Rolex que CID lhe enviou por telefone com as informações do sistema Preservare)

(...)

*QUE o declarante recebeu as imagens do Rolex de ouro branco enviadas pelo Tenente Coronel CID (eram imagens que estavam em um link; ao clicar nesse link, abria o site de uma loja); **QUE, então, o declarante respondeu ao Tenente Coronel CID que acreditava que se trataria do mesmo relógio;***

(...)

OSMAR CRIVELATTI ainda declarou que o Tenente Coronel MAURO CID chegou a dizer que iria reservar esse relógio e que poderia ser necessário que o declarante fosse até o estabelecimento para buscar o bem, mas tal fato não aconteceu. Em seguida, OSMAR CRIVELATTI disse, inicialmente, que não se lembrava de quem teria ido buscar o relógio, mas posteriormente, admitiu que nos dias 12 e 13 de março conversou com MAURO CID sobre passagens aéreas que seria necessária para operacionalizar a busca do relógio e que seriam passagens para que WASSEF fosse buscar o bem na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA. O declarante ainda confirmou que não trouxe o relógio para o Brasil, quando de seu retorno no dia 14/03/2023.

(...)

QUE o Tenente Coronel CID chegou a dizer que iria reservar esse relógio e que poderia ser necessário que o declarante

fosse até o estabelecimento para buscar esse relógio (...); **QUE o declarante não chegou a buscar esse relógio no estabelecimento; QUE o declarante não se recorda de quem efetivamente foi buscar esse relógio; QUE nos dias 12 e 13 de março de 2023 o declarante volta a conversar com o Tenente Coronel MAURO CID sobre passagens aéreas que seriam necessárias para que fosse operacionalizada a busca desse mesmo relógio; QUE se tratam de passagens aéreas para que o advogado WASSEF fosse buscar o relógio na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA; QUE, no dia 14 de março de 2023, à noite, o declarante embarcou para o Brasil sem trazer consigo itens do acervo presidencial;**

Em relação ao desfecho da recompra e devolução do relógio Rolex, OSMAR CRIVELATTI confirmou que no dia 02 de abril de 2023 foi buscar MAURO CID no aeroporto de Brasília/DF. O declarante disse foi até o aeroporto para buscá-lo e levá-lo até a sua residência militar. Ao chegar na residência de MAURO CID, após as filhas de MAURO CID descerem do carro e retirarem as bagagens, MAURO CID aproximou-se do declarante e lhe entregou o relógio Rolex de ouro branco pertencente ao kit. OSMAR CRIVELATTI disse que pegou o relógio Rolex e levou para sua residência, para juntar aos demais itens do kit de ouro branco.

(...)

QUE, então, no dia 02 de abril de 2023, o declarante foi buscar MAURO CID no aeroporto de Brasília/DF; QUE apenas sabia que MAURO CID estaria vindo de São Paulo/SP; QUE o declarante foi até o aeroporto para busca-lo e leva-lo até a sua residência militar; QUE nessa ocasião, MAURO CID estaria acompanhado das filhas; QUE após chegar na residência de MAURO CID, as filhas

de MAURO CID desceram do carro e as bagagens foram retiradas do carro; **QUE após o desembarque das filhas, MAURO CID aproximou-se do declarante e lhe entregou o relógio Rolex de ouro branco pertencente ao kit (o item que estaria faltando)**; QUE o declarante ficou surpreso com isso; QUE o declarante não sabia que MAURO CID lhe entregaria o relógio faltante; QUE, então, o declarante pegou o relógio Rolex e levou para sua residência, para junto dos demais itens do kit de ouro branco;
(...)

No referido termo de declarações, já descrito, OSMAR CRIVELATTI admitiu que faltou com a verdade, quando foi ouvido na condição de testemunha no inquérito policial n.º 2023.0016922-SR/PF/SP. O declarante admitiu que o "kit ouro branco" não foi retirado da Fazenda Piquet e entregue posteriormente a MARCELO CÂMARA, conforme tinha declarado falsamente. OSMAR CRIVELATTI confirmou que as joias foram recebidas pelo declarante em duas oportunidades das mãos de MAURO CID.

(...)

QUE também deseja salientar que, por meio deste termo de declarações, retifica o que havia dito no referido termo de depoimento sobre o kit em ouro branco (depoimento prestado no IPL n.º 2023.0016922-SR/PF/SP); QUE, conforme já explicado nesta oportunidade, esse kit em ouro branco não foi retirado da fazenda Piquet e entregue ao Coronel CÂMARA; QUE esse kit em ouro branco foi recebido em duas oportunidades pelo declarante diretamente das mãos de MAURO CID, conforme já informado neste Termo de Declarações;

(...)

Apesar de admitir as declarações falsas, até pela ciência

dos elementos de provas já colhidos que evidenciaram todo o esquema criminosos, quando da deflagração da Operação "LUCAS 12:2", OSMAR CRIVELATTI continuou a omitir o real motivo de ter prestado informações falsas. O declarante disse que "**comportou-se dessa forma, pois acreditou que não haveria maiores desdobramentos naquela investigação**".

(...)

*QUE, durante seu depoimento, mesmo sendo ouvido na condição de testemunha e tendo sido compromissado a falar a verdade, sob pena de cometimento do crime de falso testemunho, **decidiu faltar com a verdade sobre esses fatos; QUE comportou-se dessa forma, pois acreditou que não haveria maiores desdobramentos naquela investigação** (IPL n.º 2023.0016922-SR/PF/SP);*

(...)

Em novo termo de declarações prestado à Polícia Federal em 27/03/2024, ao ser novamente indagado sobre o motivo de ter faltado com a verdade em depoimento prestado no dia 09/03/2023, quando afirmou que retirou os itens integrantes do kit em ouro branco diretamente da fazenda Piquet e os entregou ao advogado do ex-Presidente JAIR BOLSONARO (PAULO CUNHA BUENO), OSMAR CRIVELATTI disse em nova versão que teve ciência de que o Coronel MARCELO COSTA CAMARA, em declarações anterior, tinha afirmado falsamente que o kit em ouro branco estaria na fazenda Piquet e, diante disso, procurou manter a mesma versão, mesmo ciente da falsidade das afirmações.

(...)

INDAGADO sobre o motivo de o declarante faltar com a verdade no depoimento prestado, na condição de testemunha, nos autos do IPL n.º 2023.0016922-SR/PF/SP, afirmando falsamente que retirou os itens integrantes do kit em ouro branco diretamente da fazenda Piquet e os entregou ao advogado do ex-Presidente JAIR

BOLSONARO (PAULO CUNHA BUENO), respondeu QUE da mesma forma, teve ciência de que o Coronel MARCELO COSTA CAMARA, em declarações anterior, tinha afirmado falsamente que o kit em ouro branco estaria na fazenda Piquet; QUE, diante disso, quando foi convocado a prestar esclarecimentos na Polícia Federal, o declarante procurou manter a mesma versão, mesmo ciente da falsidade das afirmações;

(...)

Considerando o contexto probatório colacionado aos autos, as afirmações dissonantes do quadro fático prestadas por OSMAR CRIVELATTI e pelos demais investigados tiveram a intenção de proteger JAIR BOLSONARO, no sentido de ocultar das autoridades que as joias, de fato, foram enviadas ao exterior, de forma escamoteada, utilizando o avião presidencial e ,posteriormente vendidas ilegalmente no mercado norte-americano, com os proventos obtidos, após atos de lavagem já descritos, reintegrados ao patrimônio do ex-presidente.

A estratégia criada pelo grupo investigado era passar a falsa informação às autoridades e aos veículos de imprensa que, ao término do mandato do ex-presidente, as joias seguiram o mesmo destino dos demais itens que foram destinados ao acervo privado de JAIR BOLSONARO, sendo armazenadas na FAZENDA PIQUET, local escolhido para guarda do acervo presidencial.

Nesse contexto, conforme já descrito, ao final do termo de declarações prestado por OSMAR CRIVELATTI, o advogado do declarante pediu a palavra par consignar que:

na data de 13 de abril de 2023, quando seu cliente OSMAR CRIVELATTI prestou depoimento à Polícia Federal, o declarante não recebeu a defesa técnica adequada; QUE na época dos fatos, OSMAR CRIVELATTI estava assistido pela Dra. BIANCA designada pela equipe de advogados que atuam na defesa do ex-Presidente JAIR BOLSONARO.

Em conclusão, no dia 03 de março de 2023, já com o relógio Rolex incorporado ao “kit ouro branco”, MAURO CID envia mensagens para MARCELO CAMARA informando “**Feito. Tudo entregue**”. No dia 04 de março de 2023, o relógio Rolex, juntamente com os demais itens do denominado “kit ouro branco”, foram entregues na agência da Caixa Econômica Federal na cidade de Brasília/DF.

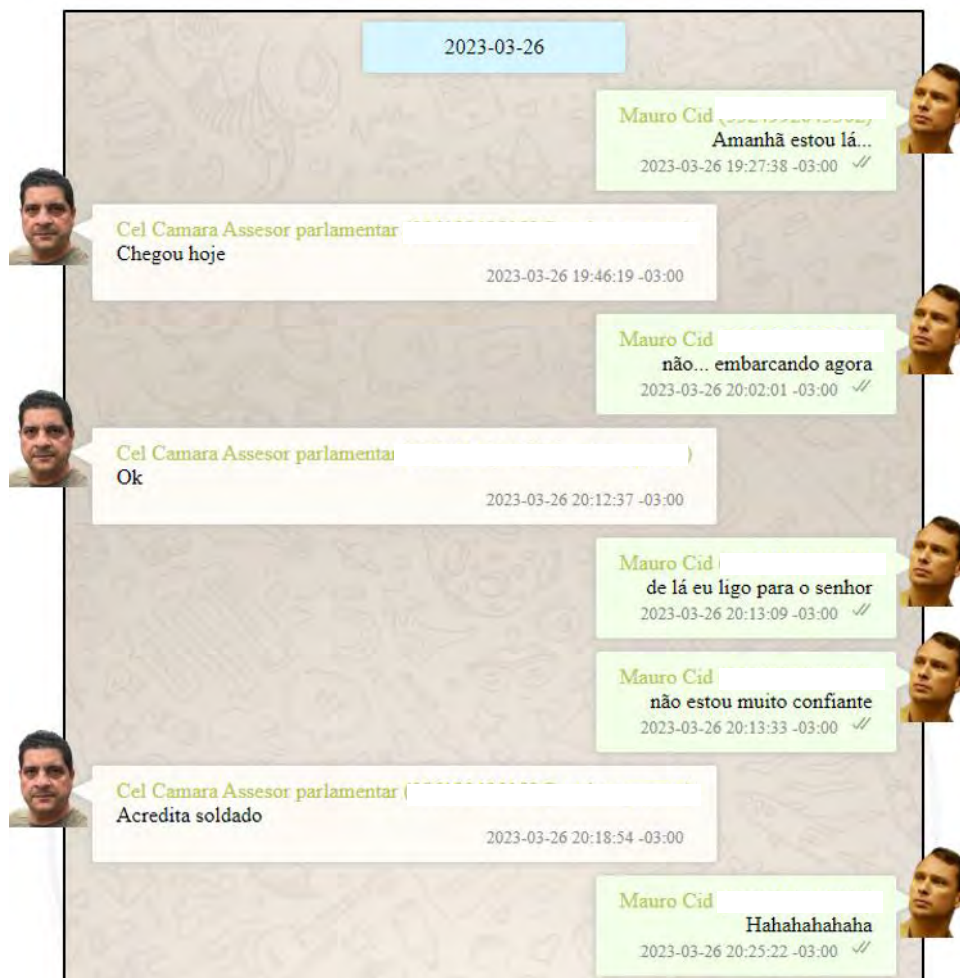


3.3.7. Da Recuperação das demais Joias do “Kit Ouro Branco”

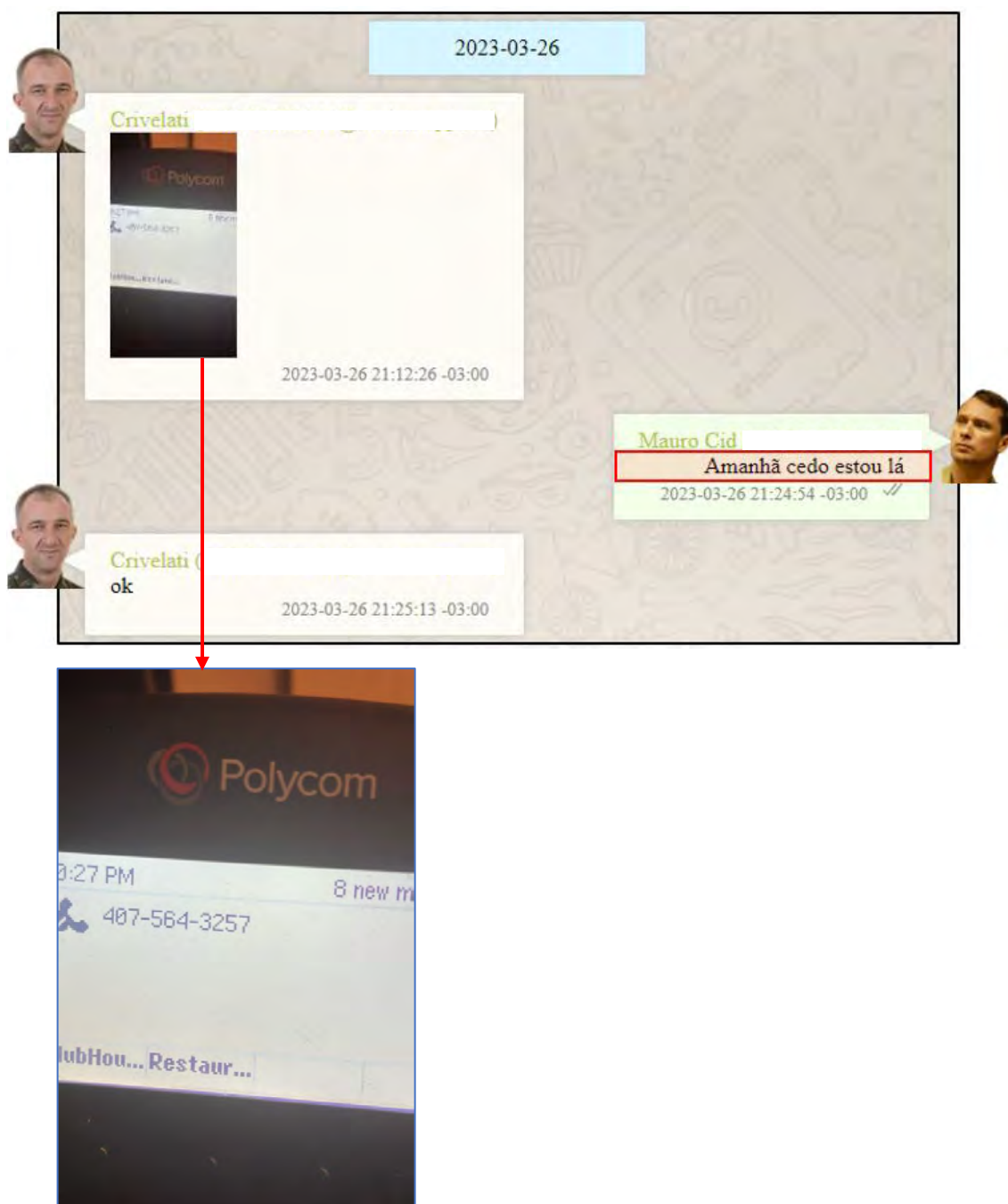
Já a outra frente da “operação” para recuperar os demais itens do “KIT OURO BRANCO”, que estavam em estabelecimento na cidade de Miami, dentro da divisão de tarefas estabelecida pelo grupo investigado, coube a MAURO CESAR CID recomprar e repatriar as joias. Como a venda ocorreu de forma totalmente clandestina, a recuperação das joias demandou um maior esforço dos investigados, causando, inclusive, certa dúvida quanto ao êxito da “operação”.

Conforme já exposto na representação policial, no **dia 26 de março**, MAURO CID em conversa com MARCELO CAMARA diz: “**Amanhã estou lá**”. MARCELO CAMARA indagada: “**chegou hoje**”. MAURO CID responde: “**não...embarcando agora**”, e em seguida diz: “**de**

lá eu ligo para o senhor". Confirmando a dúvida quanto ao êxito na recompra das joias, logo em seguida MAURO CID afirma: **"não estou muito confiante"**. Em resposta, MARCELO CAMARA diz: **"Acredita soldado"**.



Após as trocas de mensagens com MARCELO CAMARA, MAURO CID recebe, ainda no dia **26/03/2023**, uma mensagem de OSMAR CRIVELATTI contendo um *print* de um número de telefone com código de área **"407"**, vinculado ao estado da Florida (região da cidade de Orlando), nos Estados Unidos. Em resposta, MAURO CID diz: **"Amanhã cedo estou lá"**.



Conforme pesquisas realizadas no Sistema de Tráfego Internacional, **MAURO CESAR CID** embarcou no dia **26/03/2023 às 23hs**, da cidade de Campinas/SP, voo AD 8704, da empresa Azul Linhas Aéreas, com destino à cidade de **Fort Lauderdale no Estados Unidos**, chegando por volta das 07hs do dia **27/03/23** na cidade americana.

De acordo com os dados, **MAURO CID** fez uma viagem muita curta para os Estados Unidos, pois chegou pela manhã do dia 27/03/23 e por volta das 22hs do mesmo dia embarcou na cidade de

Miami, no voo G3 7749, da empresa Gol Linhas Aéreas, de volta ao Brasil, chegando na manhã do dia **28/03/2023** na cidade de Brasília/DF. Ou seja, MAURO CID passou apenas algumas horas em solo americano, confirmando que viajou com o objetivo específico de recomprar as joias do denominado “kit ouro branco”.

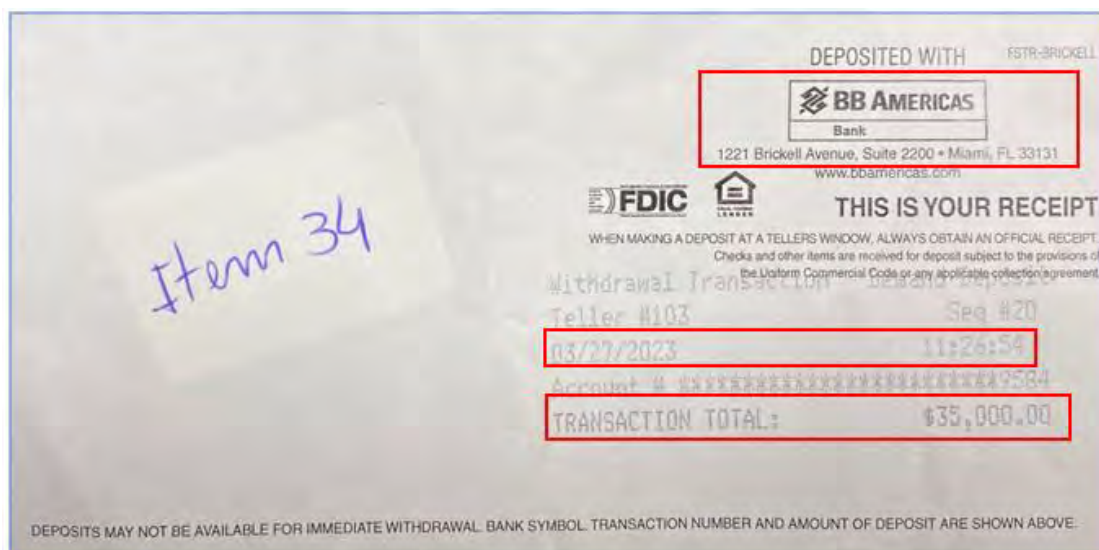
Local	Transporte	Movimento	Data Viagem	Viajante	Documento	País doc. (ICAO)
SP - AERI - VIRACOPOS	AD8704-26/03/2023	SAIDA	26/03/2023 23:04:39	MAURO CID		BRA
DF - AERI - PRES. J. KUBITSCHKE	PORTAL-28/03/2023	ENTRADA	28/03/2023 07:13:21	MAURO CID		BRA

No contexto do evento de recuperação dos demais itens do denominado “KIT OURO BRANCO” (exceto relógio), no dia **27 de março de 2023**, MAURO CID já no estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, tenta falar com o contato “**BB Americas Bank Lucas – 12393093439**”. MAURO CID tenta fazer contato utilizando os seus dois aplicativos WhatsApp: o aplicativo convencional e sua versão Business. MAURO CID diz: “**Estava precisando falar com urgência**”. Em resposta, LUCAS encaminha um endereço na cidade de Miami: “**1221 Brickell Ave, Ste 2200, Miami FL 33131**”. Seguem as imagens do diálogo.



Cabe contextualizar que o referido endereço encaminhado pelo contato “Lucas” é o local onde se situa uma das agências do banco **BB AMÉRICAS**, instituição financeira em que MAURO CID, seu pai MAURO LOURENA CID e o ex-presidente da República JAIR BOLSONARO possuem/possuíam conta bancária.

Nessa mesma conjuntura, no material apreendido na casa de MAURO CID em Brasília, foi encontrado um segundo comprovante de saque “**Withdrawal Transaction Demand Deposit**” (Transação de Retirada Depósito à Vista) no valor de **USD 35,000.00** (35 mil dólares) realizado às 11:26:54 (às 12:26:54 horário de Brasília) da **conta com final 9584**, exatamente na agência localizada no endereço supramencionado. O referido contexto demonstra que MAURO CESAR CID sacou o valor quando de sua viagem ao Estados Unidos no dia **27/03/2023**.



Em termo de depoimento prestado à Polícia Federal, MAURO CESAR CID, na condição de colaborador, confirmou que se dirigiu até a agência bancária para sacar o dinheiro que utilizou para recomprar as joias.

(...)

QUE diante disso, o COLABORADOR viajou até a cidade de MIAMI nos Estados Unidos para recomprar as joias; QUE embarcou no dia 26/03/2023 e retornou, na terça-feira, dia

28/03/2023 pela manhã; QUE na cidade de MIAMI, o COLABORADOR se dirigiu até o centro comercial SEYBOLD JEWELRY BUILDING e **recomprou as joias pelo valor de US\$ 35 mil;**

QUE para recomprar os bens, o COLABORADOR sacou a referida quantia de sua conta bancária no Banco BB AMERICAS;

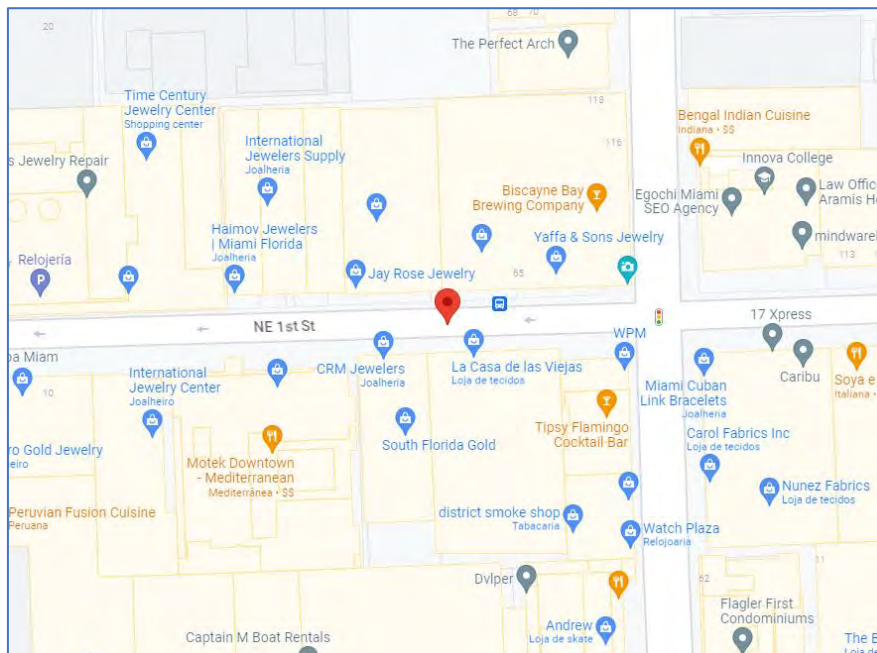
(...)

No dia **27/03/2023**, foi identificado um metadado de uma geolocalização no aparelho de celular de MAURO CID, tendo como origem o aplicativo Uber e aponta para o endereço “36 NE 1st, Miami, FL 33132, US”, coordenadas “25.7751667, -80.192439999999991”, local onde se situa o complexo **Seybold Jewelry Building** em Miami/FL e a loja **DIAMOND CLUB**, local onde as joias foram vendidas anteriormente.

Metadados	
common:geo:locations	25.7751667;-80.192439999999991
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	2
ufed:extractionName	Lógica avançada
ufed:id	7d7df3ab-0e28-4234-8efa-7b0c70929a13
ufed:isrelated	False
ufed:Source	Uber
ufed:source_index	5.728
ufed:Street1	36 NE 1st, Miami, FL 33132, US
ufed:TimeStamp	2023-03-27T22:58:09Z
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

>> Localização Ir para ▾

Nome:
Descrição:
Tipo:
Fonte:
Marcação de tempo: 27/03/2023 19:58:09(UTC-3)
Hora final:
Posição: (25.775166, -80.192440)
Locais agregados:
Endereço do mapa:
Precisão:
Confiança:
Mapa:
Categoria:
Origem: Uber
Conta:
Endereço: 36 NE 1st, Miami, FL 33132, US
Service Identifier:
Extração: Lógica avançada
Manualmente decodificado: False
Arquivo de origem: Mauro's iPhone/mobile/Containers/Data/Application/com.ubercab.UberClient/Documents/database.db : 0x12B57 (Tabela: place; Tamanho: 131072 bytes)



Conforme já descrito, em termo de depoimento, MAURO CID confirmou que vendeu e posteriormente recomprou as joias do “kit ouro branco”, em uma loja no centro comercial SEYBOLD JEWELRY BUILDING, pelo montante de **US\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil dólares).

(...)

QUE na cidade de MIAMI, o COLABORADOR se dirigiu até o centro comercial SEYBOLD JEWELRY BUILDING e recomprou as joias pelo valor de U\$ 35 mil;

(...)

No contexto do Auxílio Jurídico em Matéria Penal firmado com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos – DOJ, integrantes da equipe de investigação realizaram diligências nos Estados Unidos acompanhados de integrantes do FBI (Federal Bureau of Investigation). No dia 26 de abril de 2024, a equipe policial se deslocou até o complexo SEYBOLD BUILDING na cidade de Miami no estado da Flórida nos Estados Unidos. Conforme já descrito, após MAURO CID confirmar a loja **DIAMOND CLUB** como o local onde realizou as negociações de venda e posterior recompra do denominado KIT OURO BRANCO, a equipe projetada realizou uma entrevista com o proprietário da loja, MARK

PINHASOV, que confirmou que comprou as joias do kit ouro branco e posteriormente vendeu as mesmas joias para MAURO CID, no ano de 2023, relatando que o pagamento foi realizado em espécie, com as notas entregues dentro de um envelope de um banco, que não se recordava o nome.

Conforme já exposto, MARK PINHASOV, de forma voluntária, encaminhou que fez do “kit ouro branco” para repassar a seus clientes. O vídeo foi encaminhado pelo número +1 (305) 216-8624, mesmo número constante no cartão de visita da loja DIAMOND CLUB. Este é o mesmo número criado por MAURO CID em sua agenda de celular no dia 14 de junho de 2022, conforme descrito no RAPJ 3061737/2023²⁹. Como os dados já foram citados no presente relatório, seguem algumas imagens ilustrativas.



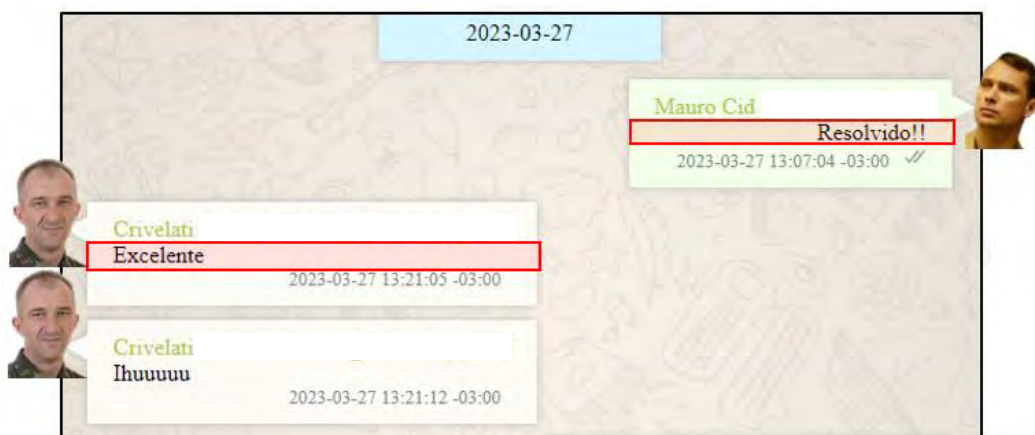
```
ufed:Name: Mark Miami Diamond Club
ufed:PhoneNumber: +1 (305) 216-8624 (Celular)
ufed:TimeCreated: 2022-06-14T17:46:28Z
ufed:TimeModified: 2023-04-23T07:07:23Z
ufed:UserID: 5498B200-F000-468E-9EE3-ED1003D391B8:ABPerson
ufed:decoding_confidence: High
ufed:extractionId: 2
ufed:extractionName: Lógica avançada
ufed:id: 5690e709-36b4-4a04-884a-131183206863
ufed:isrelated: False
ufed:source_index: 34064
```

²⁹ Pag. 28 do RAPJ 3061737/2023



Imagens do vídeo gravado pelo proprietário da Diamond Club para venda das joias do kit ouro branco

Já às 13h07, do **27 de março de 2023**, MAURO CID encaminha a seguinte mensagem para OSMAR CRIVELATTI: **“Resolvido!”**. CRIVELATTI comemora: **“Excelente”**; **“Ihuuuuu”**.



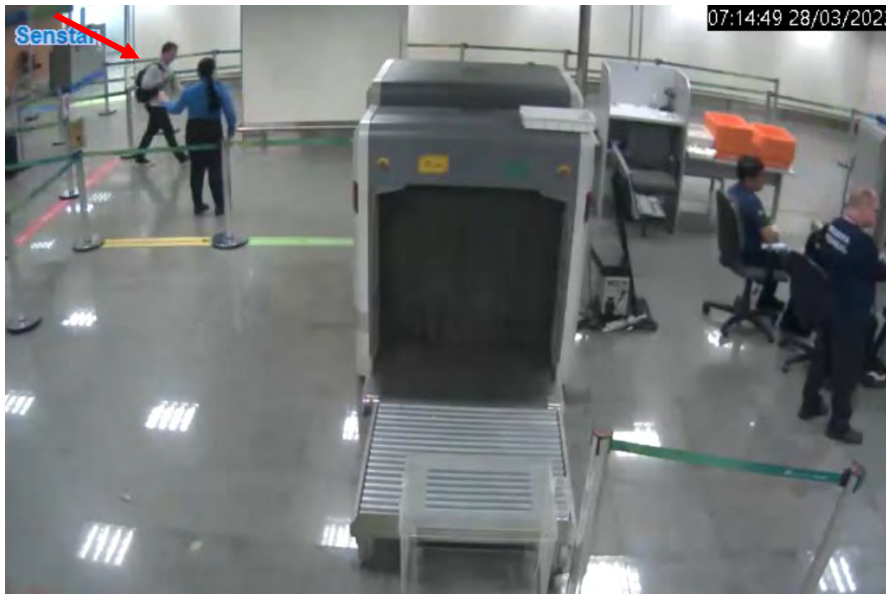
Mais tarde, às 17h50min, MAURO CID encaminha uma mensagem para CRIVELATTI, com a seguinte solicitação: **“Manda copia do cadastro dos presentes”**. CRIVELATTI pergunta: **“Desse aí?”** MAURO

CID responde: **“Isso. Caso seja parado amanhã”**. CRIVELATTI responde: **“Ok”**. Ao se referir ao “cadastro de presentes”, CRIVELATTI escreve: **“Estou tentando mas não consegui achar”**. O contexto das mensagens revela que após pegar as joias (exceto o relógio), MAURO CID solicita a OSMAR CRIVELATTI os documentos que comprovariam o registro dos bens no acervo privado do ex-presidente da República, para apresentá-los caso fosse parado em alguma fiscalização no aeroporto. Às 22h38min, MAURO CID informa **“Previsão de pouso as 06:45”** e OSMAR CRIVELATTI confirma: **“Estarei lá”**.

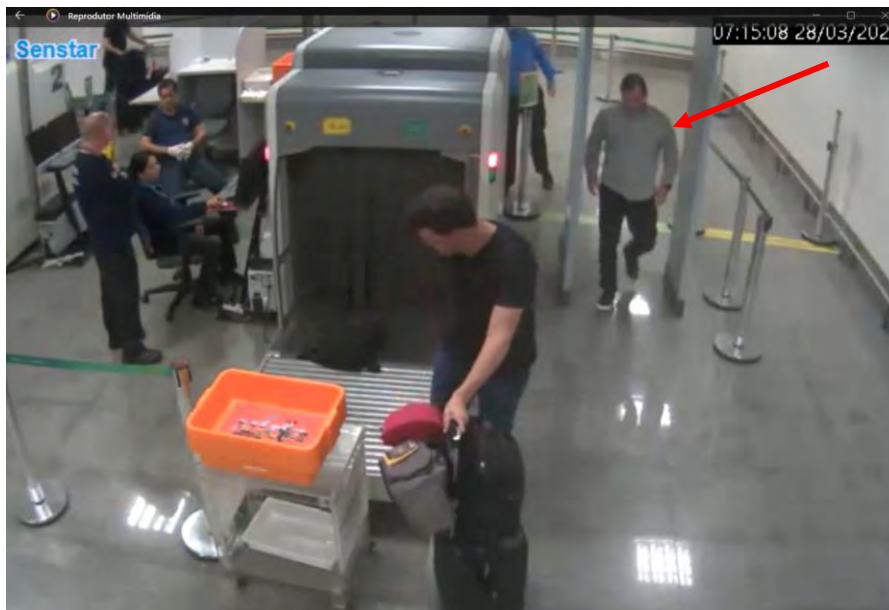


Conforme imagens do circuito fechado de monitoramento do Aeroporto Internacional de Brasília/DF, MAURO CESAR CID chega ao aeroporto de Brasília/DF e passa por serviço de inspeção

de bagagens no dia 28 de março de 2023 às 07:15:08, portando uma mochila e, na sequência, continua conversando com OSMAR CRIVELATTI:

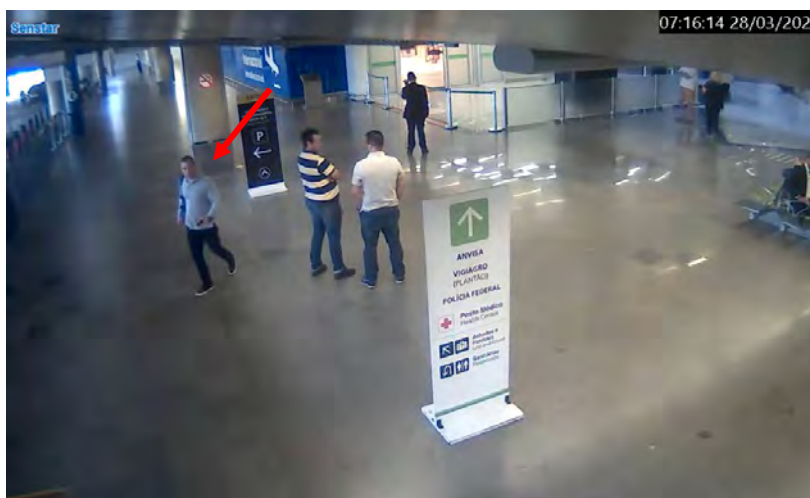


Mauro Cid na área de segurança do aeroporto de Brasília





Mauro Cid carregando sua mochila, após passar pela segurança



Mauro Cid já na parte externa do aeroporto de Brasília

OSMAR CRIVELATTI esperava MAURO CID no Aeroporto Internacional de Brasília/DF. Eles efetuam o seguinte diálogo:



Em relação ao desfecho da operação, MAURO CID, em termo de declarações, confirmou que, ao retornar ao Brasil, entregou as joias a OSAMR CRIVELATTI.

(...)

QUE a compra foi feita em espécie sem qualquer registro; QUE o COLABORADOR retornou ao Brasil entregando os bens a OSMAR CRIVELATTI;

(...)

Já OSMAR CRIVELATTI, em termo de declarações prestado na data de 31/08/2023, após ter admitido que faltou coma verdade em oitiva realizada anteriormente, admitiu que no dia 27 de março de 2023, MAURO CID entregou o “kit de ouro branco” ao declarante, sem o relógio Rolex que, conforme visto, foi entregue apenas no dia 02/04/2023. O declarante confirmou que no dia 27/03/2023 foi buscar MAURO CID no aeroporto de Brasília/DF. Já dentro do carro, MAURO CID entregou as joias para OSMAR CRIVELATTI.

(...)

QUE, em 27 de março de 2023, MAURO CID entregou o kit de ouro branco ao declarante (o kit estava incompleto; não havia sido entregue o relógio Rolex); QUE o declarante sabe que MAURO CID viajou para Miami no dia 26 de março de 2023 e retornou ao Brasil no dia seguinte (27.03.2023); QUE, no dia 27 de março de 2023, o declarante foi buscar MAURO CID no aeroporto de Brasília/DF e lhe apanhou de carro; **QUE, já no carro do declarante, MAURO CID lhe entregou o kit de ouro branco incompleto (sem o relógio Rolex);**

(...)

OSMAR CRIVELATTI ainda revelou o tramite até a entrega do kit ouro branco completo na agência da Caixa Econômica Federal

em Brasília/DF. O declarante informou que guardou as joias em sua residência até o dia 03 de abril de 2023, aguardando a chegada do relógio Rolex que compunha o denominado “kit ouro branco”. OSMAR CRIVELATTI disse que recebeu orientação de MARCELO CAMARA, que estava nos Estados Unidos na época dos fatos, para receber o kit de ouro branco e aguardar até que o relógio Rolex fosse recuperado e lhe fosse entregue.

(...)

QUE o declarante realizou a guarda desses itens em sua residência do dia 27 de março até o dia 03 de abril; QUE o declarante achou que essa seria a forma mais segura de armazenar esses itens enquanto aguardava a chegada do item faltante, qual seja, o relógio Rolex; QUE o declarante foi orientado pelo Coronel CÂMARA, que estava nos EUA na época, a receber o kit de ouro branco e aguardar até que o relógio Rolex fosse recuperado e lhe fosse entregue;

(...)

OSMAR CRIVELATTI ainda afirmou que no dia 03/04/2023, levou o kit, já completo, para o escritório do partido PL (para a sala da assessoria do ex-presidente da República JAIR BOLSONARO). No escritório, situado no edifício “BRASIL 21”, em Brasília/DF, mais especificamente na sala da assessoria do ex-presidente da República JAIR BOLSONARO, o declarante realizou a entrega do kit completo ao Coronel MARCELO CÂMARA, o qual, por sua vez, juntamente com um advogado, levou o kit completo para a agência da Caixa Econômica Federal no dia seguinte.

(...)

QUE, como havia uma determinação do TCU para que os itens fossem entregues diretamente em uma agência da Caixa Econômica Federal, no dia seguinte, o declarante levou o kit de ouro branco completo para o escritório do

partido PL (para a sala da assessoria do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO); QUE esse escritório situa-se no Brasil 21 (Brasília/DF); QUE, na sala da assessoria do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO), o declarante realizou a entrega do kit completo ao Coronel CÂMARA, o qual, por sua vez, juntamente com um advogado, levou o kit completo para a agência da Caixa Econômica Federal no dia seguinte;

(...)

Assim como ocorreu na recompra do relógio Rolex por FREDERICK WASSEF, as demais joias do denominado “kit ouro branco” foram compradas com recursos de terceiros, no caso em análise, recursos provenientes de MAURO CESAR CID, sem qualquer registro formal. A reiteração na utilização de recursos em espécie aliada a informalidade na negociação, sem qualquer registro, evidencia o objetivo dos investigados de ocultar, das autoridades brasileiras, a negociação de recompra das joias e não deixar qualquer rastro que vinculasse as transações com o real beneficiário, o ex-presidente JAIR BOLSONARO.

Além disso, em termo de declarações, MAURO CID afirmou que alguns dias depois de devolver as joias, MARCELO CAMARA entregou ao colaborador o montante de **US\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil dólares), em espécie, como ressarcimento pela compra das joias. O colaborador afirmou não saber a origem dos referidos recursos recebidos e que os valores foram apreendidos quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão em sua residência.

(...)

QUE alguns dias depois de devolver as joias, MARCELO CAMARA entregou ao COLABORADOR o montante de US\$ 35 mil (trinta e cinco mil dólares), em espécie, como ressarcimento pela compra das joias; QUE não sabe informar a origem dos referidos recursos; QUE tais valores

foram apreendidos quando do cumprimento do Mandado de Busca na residência do COLABORADOR; (...).

Diante do exposto, novamente os recursos utilizados para a recompra das joias do “kit ouro branco”, não saíram do patrimônio de JAIR BOLSONARO, demonstrando que o ex-presidente da República se locupletou ilicitamente dos proventos obtidos com a venda ilegal das joias desviadas do acervo público brasileiro.

3.3.8. Dos Indiciamentos

A investigação identificou que um kit de joias, contendo um anel, abotoaduras, um rosário islâmico (“masbaha”) e um relógio da marca Rolex, de ouro branco, entregue ao ex-presidente da República JAIR BOLSONARO, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita entre os dias 28 e 30 outubro de 2019, foi desviado pelo então presidente da República do acervo público brasileiro e posteriormente os itens foram vendidos em lojas especializadas nos Estados Unidos.

Para consecução dos atos, o ex-presidente contou novamente com o auxílio do então Chefe do Gabinete Adjunto de Documentação Histórica, MARCELO da SILVA VIEIRA, para “legalizar” e consumir o desvio das joias e do relógio que compunham o denominado “kit ouro branco” para incorporação ao seu acervo privado.

Rememorando, apesar do arcabouço legal e das diretrizes determinadas pelo Tribunal de Contas da União, proferidas no acórdão nº 2.255/2016, estabelecendo que a regra seria a destinação ao acervo público brasileiro de presentes recebido pelo Presidente da República em audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de Estado ao exterior, MARCELO da SILVA VIEIRA, ao assumir a chefia do GADH, em 2019 passou a adotar uma interpretação contrária aos princípios que regem a Administração Pública e a

teleologia do acórdão proferido pelo TCU, destinando quase a totalidade dos presente recebidos pelo presidente da República ao acervo privado.

Posteriormente, no 08 de junho de 2022, as joias do “kit ouro branco” são retiradas do acervo e entregues ao então presidente da República JAIR BOLSONARO. Na mesma data, MAURO CID conclui a negociação de venda do relógio Rolex com a loja PRECISION WATCHES por e-mails. No mesmo dia 08 de junho de 2022, o kit “ouro branco” foi levado para os Estados Unidos por meio do avião presidencial para ser vendido, tornando-se inequívoca o dolo (consciência e vontade) de apropriação dos bens públicos pelo então presidente da República. O relógio **Rolex Day-Date 18946** foi vendido para a loja PRECISION WATCHES pelo valor de **US\$ 33.000,00** (trinta e três mil dólares) e o restante das joias foi negociado com a loja DIAMOND CLUB pelo valor de **US\$ 18.000,00** (dezoito mil dólares).

Diante da individualização dos fatos praticados e evidenciado a relevância causal das condutas e o liame subjetivo entre os investigados, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, **MAURO CESAR BARBOSA CID** e **MARCELO da SILVA VIEIRA**, foram **indiciados** nas penas do **art. 312 do Código Penal** pelo desvio das joias do denominado “**kit ouro branco**”, formado por um anel, abotoaduras, um rosário islâmico (“masbaha”) e um relógio da marca Rolex, de ouro branco, entregue ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita entre os dias 28 e 30 outubro de 2019.

A investigação também revelou que JAIR BOLSONARO na condição de chefe de Estado brasileiro, junto com sua comitiva, realizou uma viagem oficial ao Reino do Bahrein, nos dias 16 e 17 de novembro de 2021, a convite do Rei HAMAD IBIN ISA KHALIFA. Na oportunidade, o ex-presidente foi presenteado com um relógio **PATEK PHILIPPE CALATRAVA**. Em 08 junho de 2022, após MAURO CID negociar a venda do bem com a loja PRECISION WATCHES por e-mail, o relógio foi

transportado, por meio do avião presidencial, para os Estados Unidos, para efetivação da venda pelo valor de **US\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil dólares).

Ao contrário do “kit ouro branco”, o relógio PATEK PHILIPPE não foi sequer encaminhado ao GADH para que fosse realizado o procedimento de tratamento do bem e destinação ao acervo público. Neste evento, o bem foi diretamente subtraído pelo ex-presidente, sendo vendido no exterior.

Diante do exposto, **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e **MAURO CESAR BARBOSA CID** foram **indiciados** nas penas do **art. 312 do Código Penal** pelo desvio do relógio **PATEK PHILIPPE CALATRAVA**, presenteado ao então presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, em viagem oficial ao Reino do Bahrein, nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.

Conforme descrito ao longo do relatório, como forma de ocultar a propriedade, movimentação e localização dos bens desviados do acervo público brasileiro, distanciando-os de sua origem ilícita, JAIR BOLSONARO fez uso de interpostas pessoas, que agiram com consciência e vontade de reciclar o “capital sujo”, para que os proventos obtidos fossem reintegrados ao patrimônio do ex-presidente, com aparência lícita.

Inicialmente, com a finalidade de distanciar e ocultar os atos ilícitos de venda dos bens das autoridades brasileiras e posterior reintegração ao seu patrimônio, por meio de recursos em espécie, o então presidente JAIR BOLSONARO, com o auxílio de seu Ajudante de Ordens, MAURO CESAR CID, utilizou o avião Presidencial, sob a cortina de viagens oficiais do então chefe de Estado brasileiro para, de forma escamoteada, enviar as joias aos Estados Unidos.

No território norte-americano, JAIR BOLSONARO se valeu de MAURO CESAR CID, terceira pessoa (testa-de-ferro), que de forma consciente e voluntária, por determinação do então presidente, assumiu a negociação e venda das joias, com o objetivo de ocultar o real proprietário e beneficiário final da venda dos bens (JAIR BOLSONARO).

Conforme exposto, em continuidade aos atos de lavagem de capitais, os recursos decorrentes da venda dos relógios **PATEK PHILIPPE CALATRAVA** e **Rolex Day-Date 18946, US\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil dólares) foram depositados, no dia 13/06/2022, em uma conta no banco BB AMÉRICAS, sediado em Miami, em nome de MAURO CESAR LOURENA CID que, de forma consciente e voluntária, guardou os recursos financeiros em sua conta bancária, também com o objetivo de ocultar a localização, disposição, movimentação e propriedade dos bens auferidos ilicitamente, distanciando de sua origem.

Nos meses seguintes, até meados de março de 2023, os recursos foram repassados, por MAURO CID e LOURENA CID, de forma fracionada e em espécie para JAIR BOLSONARO, conforme a disponibilidade de encontros pessoais com o ex-presidente e seu assessor OSMAR CRIVELATTI, com o objetivo de dificultar a detecção do retorno dos recursos ilícitos ao patrimônio do ex-presidente pelas autoridades brasileiras.

Da mesma forma, os proventos resultantes da venda das demais joias do “kit ouro branco”, **US\$ 18.000,00** (dezoito mil dólares), foram trazidos em espécie por MAURO CID para o Brasil e entregues ao ex-presidente JAIR BOLSONARO, reforçando o *modus operandi* do grupo investigado para tornar seguro os proventos dos crimes antecedentes.

Diante do exposto, **JAIR MESSIAS BOLSONARO, MAURO CESAR BARBOSA CID, MAURO CESAR LOURENA CID** e **OSMAR CRIVELATTI** foram **indiciados** nas penas do **art. 1º da Lei 9.613/98**, pela prática de atos de ocultação da localização, movimentação e propriedade das joias do denominado “kit ouro branco” e do relógio PATEK PHILIPPE, desviados do acervo público brasileiro e dos proventos decorrentes da venda dos referidos bens.

Conforme exposto, após a divulgação, em março de 2023, de matérias jornalísticas relatando o recebimento de kits de joias por integrantes do governo brasileiro em nome do ex-presidente JAIR

BOLSONARO, oferecido por autoridades estrangeiras, a investigação identificou que os envolvidos estruturaram uma operação clandestina para recuperar os bens, que estavam em estabelecimentos comerciais nos Estados Unidos, para retornarem ao Brasil e serem devolvidos ao governo brasileiro.

Diante da complexidade da operação, estabeleceu-se uma divisão de tarefas entre os integrantes do grupo. FABIO WAJNGARTEN ficou responsável pela operação clandestina de trazer de volta ao Brasil os itens do denominado 'Kit ouro rose'. Já FREDERICK WASSEF foi designado pelo Presidente JAIR BOLSONARO para recomprar e levar, de forma oculta, o relógio Rolex que compunha o denominado "kit ouro branco ao Brasil e por fim, MAURO CID ficou encarregado de recomprar as demais joias do "kit ouro branco", trazendo de volta ao país, também de forma escamoteada.

Na "operação de recompra" dos itens do "kit ouro branco", JAIR BOLSONARO contou com a adesão de MARCELO COSTA CAMARA, OSMAR CRIVELATTI, MAURO CESAR CID e FREDERICK WASSEF, que atuaram no planejamento, coordenação e execução dos atos necessários para escamotear a localização e movimentação dos bens desviados do acervo público brasileiro e tornar seguro, mediante ocultação da localização e propriedade, os proventos obtidos com a venda de parte dos bens desviados.

Conforme exposto, o objetivo era manter oculto das autoridades brasileiras e dos veículos de imprensa o fato de que as joias do "kit ouro branco" foram evadidas do Brasil, sendo levadas para os Estados Unidos e vendidas em lojas especializadas. Para isso, inicialmente, os investigados propagaram pela imprensa e em declarações formais à Polícia Federal, que os bens nunca saíram do país e que estavam armazenados na denominada Fazenda Piquet, imóvel situado na cidade e Brasília/DF, que guarda os bens destinados ao acervo privado do ex-presidente JAIR BOLSONARO.

Em seguida, JAIR BOLSONARO utilizou pessoa interposta,

no caso, FREDERICK WASSEF, para a missão específica de viajar aos Estados Unidos para recomprar e repatriar o relógio Rolex, que compunha o denominado “kit ouro branco”. Evidenciando-se novos atos de escamoteamento, FREDERICK WASSEF utilizou recursos em espécie para recomprar o relógio Rolex da empresa PRECISION WATCHES, no dia 14/03/2023, após negociação entabulada por MAURO CESAR CID, pelo valor de US\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil dólares). Posteriormente, de forma oculta, WASSEF trouxe o relógio para o Brasil e entregou para MAURO CID, que por sua vez, repassou para OSMAR CRIVELATTI já na cidade de Brasília/DF.

Em outra linha de atuação, MAURO CID viajou para os Estados Unidos no dia 26/03/2023 para recomprar as demais joias do “kit ouro branco”. Novamente, JAIR BOLSONARO utilizou um testa-de-ferro que, de forma consciente, ao chegar na cidade de Miami, sacou de sua conta no banco BB AMÉRICAS a quantia de US\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares). Em seguida, MAURO CID foi até ao complexo comercial SEYBOLD JEWELRY BUILDING e recomprou as joias na loja DIAMOND CLUB mediante pagamento em espécie e sem qualquer registro formal da transação, evidenciando a prática de atos para ocultar a localização dos bens (nos Estados Unidos) e dificultar o rastreamento dos atos ilícitos pelas autoridades brasileiras. No dia 27/03/2023, ao retornar ao Brasil, MAURO CID repassou as joias para OSMAR CRIVELATTI, que guardou os bens em sua residência até o “kit ouro branco” ficar completo.

No dia 03/04/2023, OSMAR CRIVELATTI repassou o “kit ouro branco” para MARCELO CAMARA, que efetuou a devolução dos bens na agência da Caixa Econômica Federal em Brasília/DF, juntamente com o advogado de JAIR BOLSONARO.

Diante do exposto, **JAIR MESSIAS BOLSONARO, MAURO CESAR BARBOSA CID, MARCELO COSTA CAMARA, OSMAR CRIVELATTI e FREDERICK WASSEF** foram indiciados nas penas do art. 1º da Lei 9613/98 pela prática de atos de ocultação da localização e movimentação das joias do denominado “kit ouro branco” e da mesma forma, pela prática

de atos para ocultar a localização e propriedade dos proventos auferidos com a venda ilegal dos bens, reintegrados, com aparência lícita, ao patrimônio de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

3.4. Da Participação do Gabinete Adjunto de Documentação Histórica - GADH

A investigação identificou o uso da estrutura do Gabinete Adjunto de Documentação Histórica – GADH para “legalizar” a incorporação dos bens de alto valor, presenteados por autoridades estrangeiras, ao acervo privado do ex-presidente da República JAIR BOLSONARO.

Nesse ponto, cabe rememorar que o Tribunal de Contas da União, no acórdão nº 2.255/2016, interpretando o Decreto nº 4.344, de 26/08/2002, entendeu que todos os presentes recebidos nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de Estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de Estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil seriam incorporados ao acervo público brasileiro, excetuando-se os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto do presidente da República.

9.2.1 incorporem, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, ao patrimônio da União todos os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República, nas denominadas cerimônias de troca de presentes, bem assim todos os presentes recebidos, nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, excluídos apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto pelo Presidente da República;

Trecho do acórdão do TCU

Na administração do ex-presidente da República, JAIR BOLSONARO, o GADH atribuiu presentes de altíssimo valor, dados por autoridades estrangeiras, ao acervo privado do presidente da República, adotando uma interpretação que contraria os princípios que regem a Administração Pública e a teleologia do acórdão proferido pelo TCU, que teve a finalidade, atendendo ao interesse público, de esclarecer e

ratificar o entendimento de que a regra é a incorporação ao acervo público da União, dos presentes recebidos pelos Chefes de Estado brasileiro, em razão da natureza pública do cargo que ocupam, visando com isso, evitar a destinação de bens de alto valor ao acervo privado do presidente da República. O referido entendimento firmado pelo GADH, na gestão do ex-presidente da república JAIR BOLSONARO, além de cancelar um enriquecimento inadmissível pelo Presidente da República, pelo simples fato de exercer uma função pública, proporciona a possibilidade de cooptação do chefe de Estado brasileiro, por nações estrangeiras, mediante o recebimento de bens de vultosos valores.

No entanto, os motivos que levaram a GADH a adotar "duvidoso entendimento", foram revelados com os fatos identificados na presente investigação. Os elementos de prova colhidos demonstraram que na gestão de JAIR MESSIAS BOLSONARO, foi criada uma estrutura para desviar os bens de alto valor presenteados por autoridades estrangeiras ao ex-presidente da República, para serem posteriormente evadidos do Brasil, por meio de aeronaves da Força Aérea brasileira e vendidos nos Estados Unidos, fatos que, além de ilícitos criminais, demonstram total desprezo pelo patrimônio histórico brasileiro e desrespeito ao Estado estrangeiro, cujos presentes ofertados, em cerimônias diplomáticas, podem retratar aspectos de suas culturas e representa um gesto de cortesia e hospitalidade ao Brasil, representado naquele momento pelo presidente da República.

A investigação obteve novos elementos de prova que evidenciam a atuação, consciente e voluntária, do então chefe do GADH, MARCELO da SILVA VIEIRA, para desviar ao acervo privado do então Presidente JAIR BOLSONARO, presente de alto valores recebidos de autoridades estrangeiras em viagens oficiais.

Os fatos relacionados à entrada no Brasil, no dia 26/10/2021, de joias de alto valor, sem declarar às autoridades aduaneiras e sem observação dos procedimentos legais, pelo então Ministro das Minas e Energia BENTO ALBUQUERQUE e por seu assessor

MARCOS ANDRE DOS SANTOS SOEIRO, foram inicialmente investigados nos autos do INQUÉRITO POLICIAL 2023.0016922-SR/PF/SP. Nesse contexto, foi deferida a medida cautelar probatória de busca e apreensão³⁰ do telefone celular de MARCELO DA SILVA VIEIRA. A análise dos dados extraídos, conforme Laudo Pericial nº 1149/2023, foi formalizada no Relatório de Análise de Polícia Judiciária - nº 67/2023.

A análise identificou trocas de mensagens, por meio do aplicativo WhatsApp, entre MARCELO VIEIRA e a pessoa de FRANCISCO DE ASSIS LIMA CASTELO BRANCO, que ocupava cargo no setor de coordenação administrativa do Palácio da Alvorada, durante o governo do então presidente JAIR BOLSONARO. As mensagens a seguir descritas, evidenciam a atuação de MARCELO VIEIRA, então chefe da GADH, orientando a não proceder o devido registro de presentes recebidos pelo ex-presidente, conforme o interesse pessoal do próprio JAIR BOLSONARO.

No dia 15 de setembro de 2021, FRANCISCO encaminha foto de um conjunto de facas que foram presenteadas ao então presidente JAIR BOLSONARO. Em seguida, FRANCISCO encaminha uma mensagem de áudio em que afirma que recebeu do integrante da Ajudância de ordens da Presidência, AJO ZELOTTI, seis facas presenteadas a JAIR BOLSONARO. FRANCISCO ainda diz que o então Presidente teria pedido para guardar as facas e questiona MARCELO VIEIRA sobre onde guardar e como dar prosseguimento. Diz:

*Oi, Marcelo, tudo bom, meu amigão? Boa noite! Deixa eu (sic) te perguntar: **eu recebi agora do AJO Zelotti seis facas que o PR ganhou...** recebi do ajudante de ordens, né? Então, **o PR pediu, passou pra ele, depois vou até subir e perguntar ao PR, mas ele pediu pra guardar aqui. A gente guarda onde? Guarda lá no acervo, aqui no Alvorada? Como é que a gente faz pra dar prosseguimento a essas facas? São seis facas...***

³⁰ Auto de Apreensão nº 1308/2022



Em resposta, MARCELO VIEIRA encaminha três mensagens de áudio. Inicialmente MARCELO descreve qual seria o procedimento legal para incorporação do bem ao acervo presidencial. Diz: “se o PR quiser que isso componha o acervo privado, isso aí a ajudância de ordens sabe o procedimento. Ele vai preencher uma ficha que é determinação

legal do TCU, encaminha isso lá pro gabinete, o gabinete faz todo o procedimento museológico e devolve pro PR, só que quando isso vira acervo, isso fica protegido pela lei do acervo”.

No entanto, na continuação do áudio, MARCELO VIEIRA sugere que, caso JAIR BOLSONARO queira usar em sua vida cotidiana, não compondo seu acervo privado, ele poderia guardar **“sem dar entrada oficialmente”**, só que nesse caso, por não ser registrado, MARCELO diz que os bens teriam que ficar “separadinho”, sem poder misturar com o acervo privado.

(...)

Se esse material, o PR prefere, é uma coisa as vezes de uso, que ele vai querer usar na vida cotidiana dele, ele não quer que componha o acervo privado do Presidente, você pode guardar lá, só que isso não dá entrada oficialmente. Pelo que você tá me contando, a ajudância de ordens sabe muito bem disso, então se ela já te entregou, é só pra guardar. Você vai querer guardar isso no acervo? Ele pediu pra guardar isso no acervo? Não tem problema nenhum, só que ele não vai ficar, digamos que, registrado oficialmente, a gente vai ter que fazer alguma coisa pra isso ficar “separadinho” lá, entendeu? Não pode misturar o acervo privado.

(...)

Em novo áudio MARCELO VIEIRA deixa ainda mais evidente que sua atuação no comando do GADH não se pautava pela legalidade e critérios técnicos, mas sim conforme o desejo do então Presidente JAIR BOLSONARO em querer ou não ficar com os presentes recebidos.

Às 21h14min, MARCELO VEIRA, adverte que deveriam tomar cuidado com as circunstâncias em que os presentes foram dados para executar o desvio dos bens, sem passar pelo procedimento formal

de incorporação no GADH, pois caso fosse feita uma solicitação via lei de acesso à informação, e se verificasse que o bem presenteado não estava no acervo presidencial poderia comprometer o Presidente. Diz:

eu não sei em que circunstâncias ele recebeu, vai que isso foi numa cerimônia oficial, no gabinete dele, teve registro fotográfico? Quem deu, foi uma autoridade? É uma pessoa comum? Um artista? Uma pessoa jurídica? Então tem que ter todo um cuidado pra que a gente não exponha o Presidente da República, porque amanhã depois chega a LAI, Lei de Acesso à Informação, eles pedem a lista de presentes do Presidente, aí, não consta, por exemplo, essa faca, e aí foi o prefeito de “não sei da onde (sic)”, foi o cantor “não sei quem”, e por que não está aí? Porque é isso, é acervo privado, protegido por lei, então é todo esse cuidado que principalmente a ajudância de ordens que tá do lado dele deve tomar, é sempre essa minha preocupação, proteger o Presidente.

Em continuidade, evidenciando sua atuação ilícita no comando do GADH, MARCELO VIEIRA propõe uma forma segura de executar o desvio dos presentes, colocando-os em um **“lugar seguro, com pouco movimentação de pessoas”**, conforme o desejo do então presidente JAIR BOLSONARO. Diz:

(...)

Agora, sim, deixar guardado lá, é igual o acervo da Primeira-Dama, tá lá guardadinho, beleza, a gente separa, a gente dá “aquele jeitinho”, não tem problema nenhum ficar lá, porque é um lugar seguro, com pouca movimentação de pessoas, eu acho hiper bacana! Mas tem que ver qual é o desejo do Presidente, que isso vire acervo ou não.

Ao afirmar que **“tem que ver qual é o desejo do Presidente, que isso vire acervo ou não”**, MARCELO VIEIRA, corroborando todos os elementos de prova produzidos na presente investigação, demonstra que o critério para definição se um presente seria destinado ao acervo privado ou público, ou pior, se sequer passaria pelo procedimento legal de tratamento, ficava condicionado à vontade do presidente da República JAIR BOLSONARO.

Em continuidade, MARCELO VIEIRA, ratificando o *modus operandi* criminoso adotado, evidenciando que, caso o então Presidente JAIR BOLSONARO decidisse pelo “não registro” do bem, seria executado a subtração direta sem passar pelo GADH afirma: **“Se o Presidente falar: ‘Eu quero agora sem registro’, não manda pro GADH registrar, não preenche a papeleta, só que tem que tomar esse cuidado pra saber quais foram as circunstâncias que foram dadas, é essa minha preocupação, se teve fotografia, imprensa, (...)”**.

(...)

É interessante conversar com a ajudância de ordens antes, porque normalmente eles sabem, até a própria ajudância: “Ó, esse aqui a gente vai ter que encaminhar pro GADH com formulário de encaminhamento de presentes pra fazer os registros e devolver pro PR”, só que isso vai ficar registrado lá, tem que ver o que ele quer que seja feito, é só isso, sem (inaudível). Se o Presidente falar: “Eu quero agora sem registro”, não manda pro GADH registrar, não preenche a papeleta, só que tem que tomar esse cuidado pra saber quais foram as circunstâncias que foram dadas, é essa minha preocupação, se teve fotografia, imprensa, não sei! A gente que tá aqui na ponta da linha só executa a parte técnica, essa questão é da assessoria que tá perto, é a ajudância de ordens, tá bom, meu amigo? Mas qualquer coisa eu tô aqui, se você quiser abrir lá e colocar, guardar, deixar lá pra questão de guarda, e depois a

gente vê essa parte administrativa sem perturbar o juízo do PR. Acho interessante fechar primeiro com a ajudância de ordens, essa é minha sugestão, tá bom, meu amigo?



Mensagens de áudio enviadas por Marcelo Vieira a Francisco

Conforme descrito no RAPJ nº 67/2023, os áudios evidenciam que MARCELO VIEIRA dava tratamento aos presentes conforme os interesses do chefe do Executivo Federal, fato que contradiz suas afirmações prestadas em termo de declarações, prestado em 12/04/2023, quando afirmou que o “gosto do presidente” não era avaliado no recebimento de presentes, restringindo-se a critérios

técnicos.

(...)

QUE o declarante quer deixar claro que não se entrava no mérito sobre as características de gênero, valor econômico, **gosto do presidente ou qualquer outro aspecto subjetivo**, pois se a indicação era que o presente era destinado ao Presidente da República e não se incluía nas condições de que deveria ser considerado integrante do acervo público, ele era considerado do seu acervo privado presidencial.

(...)

Neste ponto, merece destaque as duas formas de atuação de MARCELO VIEIRA no comando do GADH para proporcionar o desvio dos bens, conforme o interesse do então Presidente da República JAIR BOLSONARO. Primeiramente, dependendo das circunstâncias fáticas, como por exemplo, não havendo registros do momento da entrega do presente, o bem poderia ser subtraído diretamente pelo ex-presidente, sem sequer passar pela avaliação do GADH, de acordo com a orientação passada por MARCELO ao servidor da Presidência FRANCISCO DE ASSIS LIMA, descrito acima. Esse *modus operandi* foi verificado nos desvios das **esculturas douradas de um barco e uma árvore**, presentes recebidos por JAIR BOLSONARO de autoridades dos Emirados Árabes Unidos e do Bahrein, quando da visita oficial do então Presidente da República em novembro de 2021. Neste evento, os investigados não se atentaram ao fato de que a cerimônia de entrega da árvore dourada (*Palm Tree*) foi registrada, com o vídeo publicado no canal oficial da TV Brasil na plataforma YouTube da empresa Google.

Da mesma forma, essa atuação foi implementada no desvio do **relógio PATEK PHILIPPE**, presente recebido por JAIR BOLSONARO quando de sua viagem oficial ao Reino do Bahrein, nos dias 16 e 17 de novembro de 2021. Em ambos os casos, conforme exposto no presente

relatório, os presentes não foram submetidos ao tratamento de destinação ao acervo público pelo GADH.

A outra forma de atuação, foi implementada por MARCELO VIEIRA DA SILVA, quando as circunstâncias não permitiam a subtração direta dos bens, pelo fato de ter havido algum registro formal ou dependo da autoridade que tinha presenteado o ex-presidente. Esse *modus operandi* é mais elaborado do que o anterior, trabalhando com interpretações do arcabouço legal que rege os presentes recebidos pelo presidente da República. Esse procedimento foi realizado pelos investigados para desviar os “**kits ouro branco**”, “**kit ouro rose**” e na tentativa de desvio das **joias femininas retidas pela Receita Federal no aeroporto de Guarulhos/SP** (descrito no próximo tópico).

O Gabinete Adjunto de Documentação Histórica - GADH (atual Diretoria de Documentação Histórica), integrante da estrutura do Gabinete Pessoal da Presidência da República, tem suas atribuições quanto ao tratamento de presentes recebidos pelo Presidente da República regidas pela Lei nº 8.394/1991, pelo Decreto nº 4.344/2002, que regulamente a lei, e pelo Acórdão 2255/2016, do Tribunal de Contas da União.

A Lei nº 8.394/1991 dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências. O normativo esclarece em seu art. 6º, caput e inciso I, que o sistema de acervos documentais privados dos presidentes da República compreende os acervos privados arquivísticos, bibliográficos e museológicos.

Art. 6º O sistema de acervos documentais privados dos presidentes da República, através de seus participantes, terá como objetivo:

I - preservar a memória presidencial como um todo num conjunto integrado, compreendendo os acervos privados arquivísticos, bibliográficos e museológicos;

No mesmo sentido, o art. 3º do Decreto nº 4.344/2002, que regulamentou a Lei nº 8.394/1991 descreve o conceito de acervo documental privado do presidente da República, incluindo aí as obras de arte e objetos tridimensionais:

*Art. 3º Os acervos documentais privados dos presidentes da República são os conjuntos de documentos, em qualquer suporte, de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, produzidos sob as formas textual (manuscrita, datilografada ou impressa), eletromagnética, fotográfica, filmográfica, videográfica, cartográfica, sonora, iconográfica, de livros e periódicos, **de obras de arte e de objetos tridimensionais.***

O mesmo artigo em seu parágrafo único excepciona quais itens não fazem parte do acervo privado do presidente da República, excluindo em seu inciso II os documentos bibliográficos e museológicos recebidos em cerimônias de troca de presentes, nas audiências com chefes de Estado e de Governo por ocasião das "Visitas Oficiais" ou "Viagens de Estado" do presidente da República ao exterior, ou quando das "Visitas Oficiais" ou "Viagens de Estado" de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil.

Art. 3º Parágrafo único. Os acervos de que trata o caput não compreendem:

I - os documentos de natureza arquivística produzidos e recebidos pelos presidentes da República, no exercício dos seus mandatos, com fundamento no inciso II do art. 15 do Decreto no 4.073, de 3 de janeiro de 2002; e

II - os documentos bibliográficos e museológicos recebidos em cerimônias de troca de presentes, nas audiências com chefes de Estado e de Governo por ocasião das "Visitas

"Oficiais" ou "Viagens de Estado" do presidente da República ao exterior, ou quando das "Visitas Oficiais" ou "Viagens de Estado" de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil.

Em termo de declarações prestado à Polícia Federal, nos autos do inquérito 2023.0016922-SR/PF/SP, **ANTONIO THOMAZ LESSA GARCIA JUNIOR**, que ocupou o cargo de Diretor de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República durante a gestão do então presidente da República MICHEL TEMER, entre 2016 e 2019, afirmou que até a publicação do acórdão do TCU os presentes eram destinados ao acervo público apenas quando recebidos em cerimônias de trocas de presentes, fato mais raro. Desta forma, quase a totalidade dos presentes recebidos pelo presidente da República eram destinados ao acervo privado presidencial.

(...)

QUE antes do acórdão, os presentes eram considerados como integrantes do acervo público apenas quando recebidos em cerimônias de trocas de presentes, ocasiões bem mais raras;

(...)

Na sessão ordinária de 31 de agosto de 2016 foi proferido o Acórdão 2255/2016, que estabeleceu a incorporação ao patrimônio da União de todos os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República, nas denominadas cerimônias de troca de presentes, bem assim todos os presentes recebidos, nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, **excluídos apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto pelo Presidente da República;**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no artigo 250, incisos II, III, IV, do Regimento Interno do TCU, em:

9.2. determinar à Secretaria de Administração da Presidência da República e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República que:

*9.2.1 **incorporem**, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, **ao patrimônio da União todos os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República, nas denominadas cerimônias de troca de presentes, bem assim todos os presentes recebidos, nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, excluídos apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto pelo Presidente da República;***

Conforme exposto, após o acórdão do TCU, no sentido de resguardar o patrimônio público, ampliou-se as situações em que os presentes recebidos pelo presidente da República passaram a incorporar o patrimônio público, não importando se o presente teria sido entregue em cerimônia oficial de troca de presentes. Se recebido nas audiências com chefes de Estado e de Governo, em visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, os presentes devem ser destinados ao acervo público.

Nesse sentido, ANTONIO THOMAZ LESSA GARCIA JUNIOR, em seu termo de declarações, afirmou que após o referido acórdão todos os presentes de chefe de Estado ou seus representantes passaram a integrar o patrimônio público.

(...)

QUE em regra, após o acórdão do TCU, todos os presentes de Chefes de Estado ou representantes dele integravam o patrimônio público;

(...)

O acórdão excluiu dessa regra apenas os itens de **natureza personalíssima** ou de consumo direto pelo presidente da República. Esse foi o ponto crucial utilizado por MARCELO VIEIRA, para se desgarrar do interesse público, e atender aos interesses pessoais e ilícitos do então presidente JAIR BOLSONARO.

A atuação do TCU em relação aos presentes recebidos pelos presidentes da República teve como um dos fundamentos justamente o fato de não existir, na época, uma correta classificação dos bens, permitindo que a quase totalidade dos presentes recebidos fosse destinados ao acervo privado presidencial. Nesse sentido, cabe transcrever parte do voto do eminente Ministro relator WALTON ALENCAR RODRIGUES:

(...)

*Em desacordo com o estabelecido no art. 9º do Decreto 4.344/2002, não havia até então sido instituído o formulário padrão para o encaminhamento desses acervos ao DDH/PR, razão pela qual as informações, na maioria das vezes, não se mostram suficientes à correta classificação dos bens, ou a qualquer classificação. **Este fato, claramente, propicia os resultados verificados nos presentes autos, no sentido de que dos 1.073 presentes recebidos somente 15 foram incorporados ao patrimônio público, ou seja, mais de 98,5% dos presentes passaram a compor o patrimônio dos Presidentes da República.***

(...)

O voto do ministro relator ainda evidencia que a legitimidade da incorporação dos presentes recebidos pelos presidentes

da República somente pode ser analisada em função do princípio constitucional da moralidade administrativa. E ainda complementa:

*O decreto presidencial, ao permitir interpretação que possibilite a incorporação de bens ao patrimônio dos presidentes, seria nulo e írito, por extrapolar da lei, ao proporcionar indevida justificativa para a incorporação de patrimônio público pelo presidente da República. **Até mesmo porque uma coisa são acervos documentais – objeto da lei - outra, presentes que podem ter valor inestimável, tratados em passant pelo decreto***

Novamente, explicitando a correta interpretação que deve ser dada ao inciso II do Decreto 4.344/2022, o Ministro relator descreve a imperiosa necessidade de se observar os princípios constitucionais que devem reger a atuação do administrador público, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, dentre outros quando da correta destinação dos presentes recebidos pelo chefe de Estado brasileiro.

(...)

*Tal entendimento extrai-se também da interpretação lógico-sistemática do dispositivo, visto que, à luz dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e dos preceitos do art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, **o decreto não poderia admitir interpretação segundo a qual os presentes recebidos em cerimônias realizadas com finalidades públicas idênticas e retribuídos com a utilização de recursos públicos da União possam ser classificados, ora como públicos, ora como privados, a depender unicamente do nome da cerimônia e da burocracia, definidos de maneira absolutamente***

casuística pelos integrantes do Palácio do Planalto”.

(...)

Ainda nos fundamentos do voto prolatado pelo relator, é descrita uma situação hipotética que se ajustou exatamente aos fatos investigados no presente procedimento. Segue o trecho:

(...)

*Imagine-se, a propósito, a situação de um Chefe de Governo presentear o Presidente da República do Brasil com uma grande esmeralda de valor inestimável, ou um quadro valioso. **Não é razoável pretender que, a partir do título da cerimônia, os presentes, valiosos ou não, possam incorporar-se ao patrimônio privado do Presidente da República, uma vez que ele os recebe nesta pública qualidade.***

(...)

E seu termo de declarações, ANTONIO THOMAZ LESSA GARCIA JUNIOR, durante sua gestão como Diretor de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República, relatou que eram considerados **personalíssimos** apenas os presentes inequivocamente pessoais, em regra com iniciais ou imagens referenciadas à pessoa do Presidente ou seus familiares. Os bens pessoais, por isso só, não eram considerados personalíssimos. Além disso, se atentando aos princípios que nortearam a decisão do TCU, ANTONIO THOMAZ afirmou que além desses critérios, o Código de Ética da Alta Administração Federal era observado por determinação do próprio Presidente MICHEL TEMER, no que se refere ao valor econômico dos bens recebidos, mesmo ciente de que o referido normativo não se aplicava ao presidente da República. Desta forma, o declarante afirmou que quando os presentes tinham claramente um valor econômico mais elevado, ele era destinado ao acervo público.

(...)

*QUE além disso, havia uma terceira categoria de presentes, que eram os consumíveis ou personalíssimos; QUE a análise do que é presente personalíssimo é vaga e subjetiva; **QUE na gestão do depoente, eram considerados os presentes inequivocamente pessoais, em regra com iniciais ou imagens referenciadas à pessoa do Presidente ou seus familiares; QUE bens pessoais por si só não eram considerados personalíssimos, como trajes típicos recebidos;***

(...)

*QUE além desses critérios, **o Código de Ética da Alta Administração Federal era observado por determinação do próprio Presidente Michel Temer, no que se refere ao valor econômico dos bens recebidos;** QUE era sabido que o Código de Ética não era aplicado ao presidente, mas isso foi uma determinação dele; **QUE por isso, quando os presentes tinham claramente um valor econômico mais elevado, ele era destinado ao acervo público;***

(...)

Neste ponto cabe salientar que, durante a gestão de ANTONIO THOMAZ como Diretor de Documentação Histórica, MARCELO da SILVA VIEIRA integrou a gestão do DDH, na função de assessor de ANTONIO THOMAZ, recebendo todas as orientações sobre os protocolos de gestão, dentre eles a destinação dos presentes recebidos pelo presidente da República.

(...)

QUE MARCELO DA SILVAVIEIRA participou da gestão do DDH como assessor do depoente; QUE ele não tinha contato direto com o Gabinete Pessoal do Presidente, mas recebeu as orientações do depoente sobre os protocolos

*da gestão, entre eles para destinação dos presentes recebidos pelo Presidente da República;
(...)*

Os fatos apresentados demonstram que MARCELO VIEIRA tinha pleno conhecimento dos fundamentos que embasaram o acórdão do TCU, sendo inclusive aplicados durante o governo do ex-presidente MICHEL TEMER, quando assessorou o então Diretor de Documentação Histórica. Ou seja, MARCELO tinha consciência de que a correta interpretação a ser dada aos dispositivos legais era no sentido de estabelecer, como regra, a destinação ao acervo público dos presente recebidos pelo presidente da República, quando recebidos em cerimônias com autoridades estrangeiras, independentemente do nome dado ao evento ou formalismo estabelecido.

Ademais, MARCELO VIEIRA sabia que a aplicação da exceção estabelecida no inciso II do art. 3º do Decreto 4.344/2002, “itens personalíssimos”, deveria ser interpretado à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a impessoalidade, moralidade e legalidade, com o objetivo de evitar o enriquecimento sem causa do presidente da República pelo fato de estar atuando como chefe de Estado brasileiro em uma cerimônia oficial.

No entanto, ao ser designado pelo então presidente da República JAIR BOLSONARO, como chefe do Gabinete Adjunto de Documentação Histórica, MARCELO VIEIRA, passou a adotar uma interpretação diametralmente oposta aos fundamentos legais e constitucionais descritos no acórdão nº 2255/2016 do TCU, retornando a situação anterior, destinando quase a totalidade dos presentes recebidos por JAIR BOLSONARO ao seu acervo privado, desconsiderando o valor dos bens recebidos e ampliando ilegalmente o conceito de “bens personalíssimos”, abrangendo qualquer bem de uso pessoal.

Em seu termo de declarações, **MARCELO da SILVA VIEIRA** admitiu que a interpretação do que seria “bens personalíssimos” foi dada pelo próprio declarante, após reunião com a equipe técnica.

(...)

QUE sobre a natureza personalíssima do presente, esclarece que não há na Lei ou Decreto qualquer menção a isso, tendo sido uma inovação trazida pelo acórdão do TCU, o qual também não a define; QUE a interpretação dada para o critério de “natureza personalíssima” do presente foi realizada pelo declarante após reunião e consulta com o coordenador e técnicos das três coordenações (museologia, arquivologia e bibliográfica);

(...)

Já MARJORIE DE FREITAS GUEDES, ex-coordenadora do Gabinete Adjunto de Documentação Histórica, em termo de declarações confirmou que os critérios estabelecidos pelo GADH para destinação dos presentes recebidos pelo então presidente da República JAIR BOLSONARO, não estavam formalizados no GADH. A declarante ainda afirmou que sempre questionou o critério relacionado “agenda oficial”, pelo fato de entender que o presidente da República, quando recebe tais presentes, está na condição de Chefe de Estado do Brasil. No entanto, o então chefe do GADH não tinha o mesmo entendimento, destinando ao acervo privado qualquer presente que fosse entregue fora de agendas oficiais, mesmo que JAIR BOLSONARO, ou seu representante, estivesse em viagem oficial à serviço do governo brasileiro.

(...)

QUE o valor do bem não é levado em consideração para definir a destinação pública ou privada do objeto;

(...)

QUE existia uma terceira hipótese: caso o objeto não

tenha sido entregue em uma agenda oficial, independentemente de sua natureza (personalíssima ou não) e do remetente, sua destinação, necessariamente, era ao acervo privado do Presidente da República.

*QUE os referidos requisitos foram estabelecidos com base na interpretação do Acórdão do TCU; **QUE os critérios não estavam formalizados na GADH; QUE a DEPOENTE sempre questionava o critério relacionado à “Agenda Oficial”, pelo fato de entender que o Presidente da República, quando recebe tais presentes, está na condição de Chefe de Estado do Brasil***

Por fim, MARJORIE DE FREITAS GUEDES ressaltou que de cerca de 9000 itens presenteados ao ex-presidente JAIR BOLSONARO, apenas 55 foram classificados como acervo público, demonstrando a atuação desgarrada do interesse público no GADH comandado por MARCELO VIEIRA.

Os elementos de prova demonstram a atuação em evidente desvio de finalidade de MARCELO VIERIA DA SILVA, na gestão do GADH, setor responsável pelo tratamento dos presentes recebidos pelo presidente da República, para a correta destinação ao acervo público ou privado de interesse público. Conforme demonstrado, o tratamento dos presentes dependia do interesse pessoal de JAIR BOLSONARO em querer ficar ou não com o bem.

A atuação dolosa de MARCELO VIEIRA, desgarrada dos princípios constitucionais norteadores da administração pública, foi elemento preponderante para permitir que o então presidente JAIR BOLSONARO obtivesse êxito na primeira etapa da empreitada criminosa, descortinada na presente investigação, consistente no desvio de bens de alto valor patrimonial do acervo público brasileiro, apresentados por autoridades estrangeira. Como consequência, permitiu-se a execução das demais etapas criminosas, sendo os bens levados ao exterior e

vendidos de forma escamoteada em lojas especializadas, com os recursos em espécie obtidos, reintegrados, com aparência lícita, ao patrimônio do ex-presidente.

A "interpretação" dada por MARCELO VIEIRA teve relevância causal nos desvios das joias dos denominados "kit ouro branco" e "kit ouro rose", permitindo o enriquecimento ilícito de JAIR BOLSONARO e na tentativa de subtração do conjunto de joias femininas retidas pela Receita Federal no aeroporto de Guarulhos/SP, fato que não se consumou pela atuação profissional dos servidores da Receita, lotados no referido aeroporto, conforme será detalhado no próximo tópico.

3.5. Da Tentativa de Subtração das Joias Femininas Retidas pela Receita Federal no Aeroporto de Guarulhos/SP

A Polícia Federal instaurou o inquérito policial nº 2023.0016922-SR/PF/SP para apurar os fatos ocorridos no dia 26 de outubro de 2021, na área alfandegária do Aeroporto Internacional de Cumbica/Guarulhos, quando MARCOS ANDRE DOS SANTOS SOEIRO, assessor do então Ministro de Minas e Energia BENTO ALBUQUERQUE, teria tentado ingressar em território nacional com joias de elevado valor, sem declarar às autoridades aduaneiras e sem observação dos procedimentos legais.

Conforme já descrito no presente relatório, o então ministro de Estado de Minas e Energia, BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR realizou viagem oficial, representando o então presidente da República JAIR BOLSONARO, no período de 20 a 26 de outubro de 2021, para participar, na cidade de Riade, Reino da Arábia Saudita, da cerimônia de lançamento da Iniciativa Oriente Médio Verde, realizar reuniões com autoridades homólogas e com líderes empresariais do setor de energia.

No referido evento, BENTO ALBUQUERQUE, na qualidade de representante do presidente da República brasileiro, foi presenteado

por autoridades sauditas, com um conjunto de itens masculinos da marca Chopard contendo uma caneta, um anel, um par de abotoaduras, um rosário árabe ("masbaha") e um relógio. Além do referido kit, o ministro também foi agraciado com um conjunto de joias femininas confeccionadas em ouro branco, composto por um colar, um par de brinco, um anel e um relógio de pulso, com certificado de autenticidade da marca Chopard e uma escultura de um cavalo dourado.



ENCERRAMENTO DA REUNIÃO BILATERAL, SEGUIDA DE ALMOÇO DE TRABALHO, COM O PRÍNCIPE ABDULAZIZ BIN SALMAN BIN ABDULAZIZ AL SAUD, MINISTRO DE ENERGIA DO REINO DA ARÁBIA SAUDITA – 22 DE OUTUBRO DE 2021



Conjunto de joias femininas

A comitiva do ministro contou com a participação de CHRISTIAN VARGAS, então chefe da assessoria especial de relações internacionais do Ministério de Minas e Energia e MARCOS ANDRE DOS SANTOS SOEIRO, chefe do escritório do Ministério de Minas e Energia no Rio de Janeiro e assessor do então Ministro BENTO ALBUQUERQUE.

De acordo com os termos de declarações prestados pelos integrantes da comitiva, a escultura de um cavalo dourado foi presenteada a BENTO ALBUQUERQUE ao término de uma reunião bilateral com o Ministro de Minas e Energia da Arábia Saudita. Posteriormente, no último dia do evento, houve um encontro com os chefes de Estado e/ou representantes deles, e depois foi oferecido um jantar apenas com os chefes de Estados (ou seus representantes).

Conforme termo de declarações prestado à Polícia Federal, BENTO ALBUQUERQUE relatou que nesse jantar o Ministro de Minas e Energia da Arábia Saudita, príncipe ABDULAZIZ BIN SALMAN, teria dito que enviaria uns presentes para o Hotel do declarante, não falando do que se tratava ou o motivo específico dos presentes, nem se seriam ofertados em nome dele ou do príncipe herdeiro. Os referidos presentes são exatamente as joias do denominado “kit rose” e o kit de joias femininas confeccionadas em ouro branco, composto por um colar, um par de brinco, um anel e um relógio de pulso, com certificado de autenticidade da marca Chopard.

O “kit rose” foi levado em bagagem de mão pelo então ministro BENTO ALBUQUERQUE e o kit feminino, por seu assessor, MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS SOEIRO, também transportado na bagagem de mão.

Na chegada ao Brasil, MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS SOEIRO e o Ministro BENTO ALBUQUERQUE, apesar de trazerem bens de alto valor patrimonial, não seguiram os procedimentos legais e passaram pelo canal da Receita Federal denominado “nada a declarar”, evidenciando o intuito de evitar que o órgão de fiscalização aduaneira tivesse conhecimento dos referidos bens. BENTO ALBUQUERQUE logrou

êxito em passar com as joias do “Kit ouro rose” sem ser fiscalizado. No entanto, MARCOS SOEIRO foi selecionado para inspeção de suas bagagens.

Na sequência, após ser escolhido pelo sistema da Receita Federal para inspeção de bagagem e identificado que trazia consigo uma escultura em formato de cavalo (que estava com as patas quebradas) e uma caixa contendo joias fabricadas em ouro branco em valores milionários, MARCOS SOEIRO alegou inicialmente que as joias eram presentes ofertados pelo governo da Arábia Saudita. Ao ser informado que os bens seriam retidos pela Receita Federal, MARCOS SOEIRO argumentou para os auditores da Receita Federal que as joias eram um presente do príncipe da Arábia Saudita para o Ministro BENTO ALBURQUERQUE. No entanto, em termo de declarações prestados à Polícia Federal MARCOS SOEIRO afirmou que ao receber os presentes no quarto do hotel, entregue por um emissário do príncipe saudita, não abriu as caixas, apenas assinando um recibo. Segue o trecho da oitiva:

(...)

QUE por volta das 00:00h, o assessor disponibilizado pelo governo da Arábia Saudita foi se despedir do declarante, momento em que chegou um emissário do protocolo do príncipe saudita com duas caixas; QUE questionou o emissário e ele disse que não sabia o que era, apenas que deveria ser entregue ao Ministro;

(...)

QUE pediu para assinar um recibo, que estava em árabe; QUE pediu auxílio do assessor do governo saudita para entender o recibo e ele disse que apenas estava escrito que era a entrega de duas caixas ou volumes ou algo parecido; QUE assinou esse recibo; QUE ligou para o Ministro e informou que as caixas chegaram e estavam lacradas;

(...)

QUE esclarece que as caixas estavam embrulhadas com papel especial, com brasão da família real, não cabendo ao declarante fazer a sua abertura;

Os servidores da Receita explicaram que, caso comprovassem que os bens fossem presentes de um Estado estrangeiro para o Brasil, teriam imunidade tributária. No entanto, devido à falta de declaração, essa análise só poderia ser feita dentro do procedimento administrativo adequado. Nesse momento, MARCOS SOEIRO disse que o então ministro BENTO ALBUQUERQUE estava representando o Presidente da República, e que os presentes seriam destinados ao Presidente.

Ao ser informado por MARCOS SOEIRO da retenção das joias, BENTO ALBUQUERQUE, com autorização dos Auditores da Receita Federal, retornou à área restrita. Ao chegar na bancada de fiscalização, de acordo com os dados constantes na Notícia de Fato nº 1.34.006.000129/2023-29 encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP, o então Ministro do MME, após ser informado sobre os tramites para liberação dos bens, caso comprovado a hipótese de imunidade tributária, afirmou que o cavalo iria para o patrimônio da União e as joias femininas, ao contrário do que afirmara MARCOS SOEIRO, iriam para a então primeira-dama, MICHELLE BOLSONARO. As afirmações de destinação dos bens relatados pelo então Ministro ao Auditores da Receita Federal causam estranheza pelo fato de que BENTO ALBUQUERQUE em termo de declarações prestado à Polícia Federal, conforme já descrito, alegou que o príncipe saudita ABDULAZIZ BIN SALMAN ao informá-lo que enviaria uns presentes para o hotel onde estava hospedado não falou do que se tratava ou o motivo em específico, nem se seriam em nome dele ou do príncipe herdeiro. Além disso, BENTO ALBUQUERQUE alegou que não tinha visto, até então, o conteúdo do presente.

(...)

QUE se dirigiu ao seu anfitrião, o Ministro de Minas e Energia

e também príncipe ABDULAZIZ BIN SALMAN para se despedir;

QUE ele falou que enviaria uns presentes para o Hotel; QUE não falou do que se tratava ou o motivo em específico, nem se seriam em nome dele ou do príncipe herdeiro;

(...)

QUE as caixas estavam fechadas com uma espécie de selo oficial da Arábia Saudita, sem saber o conteúdo.

A autoridade policial que conduziu a presente investigação até a decisão do STF, firmando sua competência devido a conexão com os fatos apurados nos autos da Pet. 11.645/DF, solicitou informações da Receita Federal sobre o tratamento aduaneiro que deve ser dado a presentes recebidos pelo Presidente da República. Em resposta, foi encaminhado o ofício 190/RFB, com a Nota Dicae/Copad/Coana/Suana nº 38/2023, de 18/04/2023 (fls. 72/675 do IPL nº 2023.0016922-SR/PF/SP), a qual informa as possibilidades de entrada dos bens no país. Em se tratando de presente para a Presidência da República, ela deve ser informada às autoridades alfandegárias e ser realizada a sua importação pelo regime comum de importação, com ausência de cobrança de tributo em face da União pela sua isenção.

Conforme se demonstrou, nos dias que se seguiram à retenção das joias, **JOSE ROBERTO BUENO JÚNIOR**, então chefe de gabinete do ministro do MME, enviou o ofício nº 578/2021/GM-MME para o então Chefe de Gabinete Adjunto de Documentação Histórica da Presidência da República (GADH), MARCELO DA SILVA VIEIRA, comunicando sobre os presentes ofertados pelo Governo Saudita à comitiva brasileira. No entanto, só cita a escultura do cavalo, a título de exemplo, omitindo qualquer referência às joias retidas e as joias do “kit ouro rose”³¹.

³¹ Processo nº 48300.001551/2021-75



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

P1 11
SRJ/PF/ISF
2023.0018522

Ofício nº 578/2021/GM-MME

Brasília, 28 de outubro de 2021

Ao Senhor

MARCELO DA SILVA VIEIRA

Chefe de Gabinete Adjunto de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República
Palácio do Planalto, Subsolo, Sala 38
70150-900 - Brasília - DF

Assunto: **presentes ofertados por ocasião de eventos protocolares no exterior.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em consonância com o contido na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Código de Conduta da Alta Administração Federal; na Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, da Comissão de Ética Pública; e na Portaria nº 59, de 8 de novembro de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República; solicito indicar elemento de contato, para tratar sobre o tema referente a presentes ofertados ao Ministro de Estado de Minas e Energia.
2. Conforme cópias de documentos constantes dos Anexos A, B e C, o Ministro de Estado de Minas e Energia afastou-se do País, com destino a Riade, Reino Unido da Arábia Saudita, no período de 20 a 26 de outubro de 2021, para participar, como representante do Senhor Presidente da República, da Cerimônia de "Lançamento da Iniciativa Oriente Médio Verde".
3. Ademais, em paralelo ao Evento supracitado, ocorreram reuniões com autoridades governamentais análogas; e encontros com lideranças empresariais do Setor de Energia.
4. Por ocasião das reuniões/encontros/solenidades, devidamente registrados na Agenda Pública do Ministro, foram oferecidos, por autoridades estrangeiras, alguns presentes à Representação brasileira. Apenas como ilustração, constam do Anexo D cópias de fotografias que retratam o encerramento do evento protocolar realizado no dia 22 de outubro, às 11 horas (horário local) - REUNIÃO BILATERAL, SEGUIDA DE ALMOÇO DE TRABALHO, COM O PRÍNCIPE ABDULAZIZ BIN SALMAN BIN ABDULAZIZ AL SAUD, MINISTRO DE ENERGIA DO REINO DA ARÁBIA SAUDITA.
5. Considerando a condição específica do Ministro - representante do Senhor Presidente da República; a inviabilidade de recusa ou devolução imediata de presentes em razão das circunstâncias correntes; e os valores histórico, cultural e artístico dos bens ofertados; se faz necessário e imprescindível que seja dado ao acervo o destino legal adequado.

Da mesma forma, no dia 03/11/2021, JOSÉ ROBERTO BUENO encaminha o Ofício nº 586/2021/GM-MME para o então Chefe de Gabinete do Secretário Especial da Receita, ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA AGUIAR, relatando sobre a retenção das joias e solicitando a liberação dos itens para que fosse dada a destinação legal (SEI 2834567). Em resposta, o Gabinete da Receita envia o ofício nº 300705/2021/ME, datado de 12/11/2021 e uma nota executiva anexa, esclarecendo quais seriam as providências necessárias para o processamento do despacho aduaneiro de importação de bens³².

Transcorrido o prazo do procedimento administrativo fiscal nº 10814.729290/2022-12, sem manifestação da parte interessada, no sentido de trazer os documentos que comprovassem a origem e destinação das joias, foi dado perdimento aos bens retidos, passando a integrar o patrimônio público para disposição pela Receita Federal. No

³² Item 6.1.15. da Nota Técnica 1867/2023 – CISEP/DIRAP/CRG/CRG/CGU

dia 25/07/2022, foi assinado o "Termo de Revelia e Aplicação de Perdimento" das joias retidas no aeroporto de Guarulhos.

Conforme os fatos e elementos probatórios descritos a seguir, a partir do mês de dezembro de 2022, os investigados começaram a praticar uma série de atos visando a liberação dos bens retidos para que fossem, de forma ilícita, desviados ao acervo privado do então presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Cabe contextualizar que, após o segundo turno das eleições presidenciais, frustrada a tentativa de Golpe de Estado em curso naquele momento (conforme evidenciado nos autos da pet. 12.100/DF), o ex-presidente JAIR BOLSONARO decidiu sair do país com destino aos Estados Unidos. Dentro de sua estratégia, o ex-presidente levou para o exterior quase a totalidade de seus recursos financeiros, que estavam disponíveis para imediata movimentação, transferindo 80% do montante depositado em contas bancárias no Brasil para sua nova conta no Banco BB Américas sediado em Miami/FL. Além disso, determinou o envio, ao exterior, de bens de alto valor patrimonial, entregues por autoridades estrangeiras, para serem vendidos de forma escamoteada, longe do alcance das autoridades brasileiras.

Neste contexto que se insere a atuação dos investigados, que iniciaram uma operação, até certo ponto desesperada, para tentar subtrair as joias femininas retidas pela Receita Federal, em tempo hábil a despachá-las no avião presidencial, que decolaria no dia 30 de dezembro de 2022, com destino aos Estados Unidos. Possivelmente, em solo americano, as joias teriam o mesmo destino dos demais itens desviados do acervo público brasileiro. Seriam vendidas em lojas especializadas e os recursos obtidos, após os procedimentos de lavagem de capitais já descritos, seriam reintegrados ao patrimônio de JAIR BOLSONARO, com aparência lícita.

Conforme exposto, devido a decretação de perdimento, as joias e o cavalo dourado já integravam o patrimônio da União para serem destinados pela Receita Federal do Brasil, não havendo

justificativa para a urgência imposta pelos investigados.

No entanto, conforme os elementos de provas colhidos, e descritos no relatório parcial pela autoridade policial que conduzia o feito, partir de 14/12/2022, iniciou-se uma sucessão de atos para tomar conhecimento da situação dessas joias e escultura pelo gabinete do então Secretário Especial da Receita Federal, **JULIO CESAR VIEIRA GOMES**.

As trocas de e-mails entre os servidores da Receita Federal, que atuaram no procedimento relativo à tentativa de destinação das joias retidas para o acervo privado do então presidente JAIR BOLSONARO, evidenciaram a dinâmica dos fatos.

Seguindo a cronologia apresentada de forma didática no relatório parcial, inicialmente, no dia 14/12/2022, MIRIAN TAKADA, chefe de gabinete substituta do Secretário Especial da Receita Federal, encaminha um e-mail para JACKSON ALUIR CORBARI, Subsecretário de Administração Aduaneira, para saber sobre a situação desses bens. Ela reencaminhou o e-mail de novembro de 2021, quando o Ministério de Minas e Energia havia solicitado informações de como proceder diante da retenção dos bens.

Em seguida, a demanda é reencaminhada para a Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal (SRRF08), responsável por São Paulo, sendo respondido pelo então Superintendente, JOSÉ ROBERTO MAZARIN, que esses bens tiveram o perdimento decretado e estavam disponíveis para destinação, após consulta junto à Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos sobre a situação deles. JACKSON encaminha a resposta para JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES, que era o Subsecretário de Gestão Corporativa, que cuida parte de bens com perdimento, com cópia para o então Secretário Especial JULIO CESAR. Da mesma forma, também foi copiado a pessoa de ONASSIS SIMÕES, que era o chefe da COPOL – Coordenação Geral de Programação e Logística, que cuida da parte de

destinação de mercadorias³³.

Em termo de declarações prestado à Polícia Federal, o então Secretário Especial da Receita Federal JULIO CESAR VIEIRA afirmou que em reunião pessoal com o então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, na primeira quinzena de dezembro/2022, foi indagado sobre a possível retenção de presentes oferecidos pela Arábia Saudita. O declarante disse que foi a primeira vez que tomou conhecimento do assunto, e por esse motivo fez a solicitação de levantamento encaminhada por MIRIAN TAKADA. JULIO CESAR disse ainda que a resposta obtida sobre a situação das joias foi repassada ao então Chefe da Ajudância de Ordens do presidente da República, MAURO CESAR BARBOSA CID, porém não houve nenhuma providência até dia 27 de dezembro de 2022.

(...)

Que tomou conhecimento da apreensão na primeira quinzena de dezembro de 2022;

(...)

QUE tomou conhecimento da apreensão em uma reunião presencial com o Presidente da República; QUE acredita que a reunião foi realizada no Palácio do Planalto; QUE a causa da reunião foi a apresentação do "balanço" da gestão do declarante como Secretário Especial da Receita Federal ao Presidente da República; QUE ao final da reunião, o Presidente da República questionou ao declarante se tinha ciência de alguma apreensão da Receita Federal decorrente de uma viagem para Arabia Saudita;

(...)

QUE o declarante respondeu que não tinha ciência, mas que iria pesquisar;

³³ A sequência desse e-mail está às fls. 216/219 dos autos do IPL nº 2023.0016922-SR/PF/SP e foi apresentada por JACKSON.

(...)

QUE quando voltou ao gabinete da Receita Federal solicitou para algum servidor que não se recorda para verificar se realmente existia apreensão e naturalmente o "detalhamento" desta apreensão;

(...)

QUE transmitiu a informação para o ajudante de ordem sr. MAURO CID do resultado da pesquisa;

(...)

QUE não houve nenhuma providência, nem iniciativa por quem quer que seja nem pelo declarante acerca dessa informação nos dias seguintes; QUE durante um período não houve qualquer iniciativa;

(...)

No dia 19/12/2022, JACKSON ALUIR encaminha um e-mail para JULIANO BRITO, Subsecretário de Gestão Corporativa, com cópia para ONASSIS SIMÕES, Coordenador-Geral de Programação e Logística, e para JULIO CESAR, informando sobre a apreensão das joias e em seguida diz: "**o Sr. Secretário Especial irá repassar informações acerca da destinação dos referidos bens**".

Jackson Aluir Corbari (Yudim...)

De: Jackson-Aluir-Corbari
Enviado em: segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 19:08
Para: Juliano Brito da Justa Neves
Cc: Onassis Simoes da Luz; Julio.Cesar.Vieira.Gomes
Assunto: Fwd: Ofício nº 586/2021/GM-MME - liberação e decorrente destinação legal adequada de presentes retidos por esse Órgão, que foram ofertados por ocasião de eventos protocolares no exterior.

Boa noite,

Encaminho as informações acerca da apreensão abaixo descrita, pois o Sr. Secretário Especial irá repassar informações acerca da destinação dos referidos bens.

Att

Jackson Corbari
SUANA
Obter o [Outlook para iOS](#)

No mesmo contexto, evidenciando que os atos para tentar desviar as joias estavam em curso, com os servidores da Receita Federal sendo instados a atuarem por ordem do então Secretário Especial JULIO CESAR, a análise dos dados armazenados no telefone celular pertencente ao auditor da Receita Federal FABIANO COELHO, então Superintendente Adjunto da 8ª Região, formalizada no RAPJ nº 37/2023, identificou que no dia 23/12/2022, FABIANO troca mensagens com JOSÉ ROBERTO MAZARIN, então superintendente da Receita Federal na 8ª Região Fiscal sobre o conjunto de joias retido no aeroporto de Guarulhos/SP. MAZARIN confirma que houve um pedido de celeridade nos procedimentos a partir do recebimento do pedido. Diz ainda que o ADM – Ato de Destinação de Mercadoria, documento imprescindível para a liberação dos bens, seria assinado pelo próprio Secretário Especial JULIO CESAR.

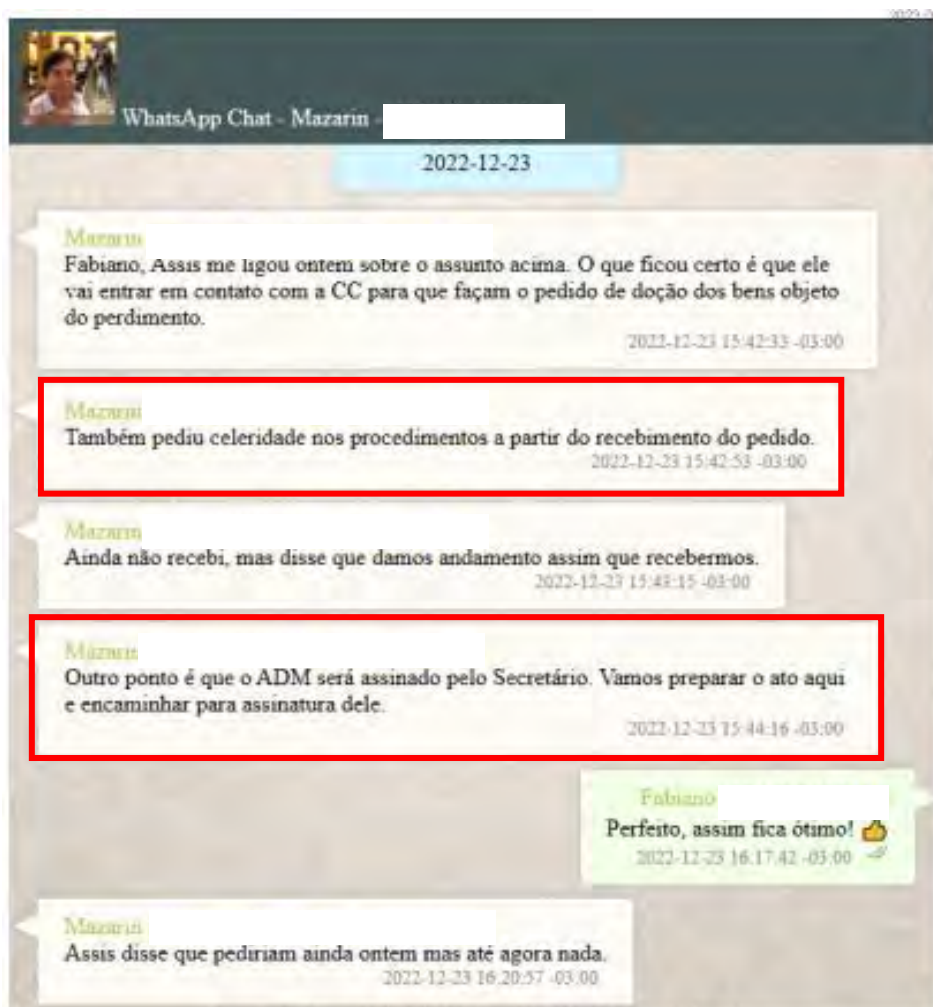


Imagem 04: Conversa de 23 de dezembro de 2022 de Fabiano e Mazarin

Em termo de declarações, JULIO CESAR afirmou que no dia 27 de dezembro de 2022, recebeu uma ligação de JAIR BOLSONARO para agradecê-lo pela sua gestão, e nessa oportunidade o ex-presidente perguntou se teria informações sobre a pesquisa solicitada dias antes sobre as joias retidas. JULIO CESAR teria dito ao então presidente JAIR BOLSONARO que repassou as informações a MAURO CID.

(...)

QUE a situação ficou paralisada até aproximadamente até o dia 27 de dezembro; QUE nesta data o Presidente da República ligou para o declarante para reiterar os agradecimentos ao declarante por sua gestão a frente da Receita Federal; QUE a ligação foi rápida; QUE ao final, o Presidente da República questionou ao declarante se este teria informações sobre a pesquisa solicitada dias antes; QUE o declarante afirmou ao Presidente da República que já teria passado as informações para o ajudante de ordem tenente-coronel MAURO CID;

(...)

JULIO CESAR ainda afirmou que MAURO CID ligou no mesmo dia para o declarante para saber quais medidas deveriam ser tomadas para incorporação dos bens ao patrimônio do acervo público da Presidência da República. O declarante reiterou que sempre fez referência ao acervo público, como destino dos bens e teria repassado para MAURO CID orientações gerais para encaminhar o ofício de requerimento para incorporação dos bens ao órgão Presidência da República. Posteriormente, JULIO CESAR, em nova oitiva, admitiu que pode ter trocado mensagens e WhatsApp com MAURO CID sobre os termos do ofício, em especial a legislação aplicável.

A articulação para tentar desviar as joias para o patrimônio de JAIR BOLSONARO, continuou no dia 27/12/2022. Neste dia, MAURO CID liga para MARCELO DA SILVA VIEIRA, Chefe do Gabinete Adjunto de Documentação Histórica e solicita ao mesmo que

encaminhasse um ofício para a Receita Federal do Brasil com pedido para incorporação das joias e escultura, retidas pela Alfândega, ao acervo presidencial. MAURO CID envia a minuta de ofício para assinatura do então chefe do GADH por meio do aplicativo WhatsApp.

Em termo de declarações, MARCELO VIEIRA afirmou que retornou à ligação e informou a MAURO CID que não teria atribuição legal para fazer esse pedido em nome do GADH. Neste momento, ratificando a ciência e participação de JAIR BOLSONARO nos atos para desviar as joias retidas, o declarante afirmou que MAURO CID colocou a ligação no viva-voz e pediu para MARCELO informar o Presidente da República JAIR BOLSONARO, o qual somente teria respondido com um “**ok, obrigado**”. MARCELO ainda afirmou que a minuta encaminhada por MAURO CID era endereçada para a Receita Federal solicitando a incorporação de bens retidos pelo órgão.

(...)

QUE no dia 27/12/2022, o Ten. Cel. MAURO CID faz um contato com o declarante e encaminha por mensagem de WhatsApp uma minuta de ofício para o declarante verificar se poderia assinar; QUE essa minuta de ofício era endereçada para a Receita Federal do Brasil solicitando a incorporação de bens retidos pelo órgão; QUE esses bens teriam sido encaminhados para o Estado brasileiro pelo Governo da Arábia Saudita; QUE como exposto, o declarante não tinha essa função de solicitar qualquer bem, pois o GADH tem uma função apenas de tratamento de presentes; QUE nessa mensagem, não está descrito quais seriam esses bens; QUE em seguida, há uma ligação entre o declarante e MAURO CID, para explicar sobre a impossibilidade de assinar esse ofício;

(...)

QUE nessa ligação, o Tem. Cel. MAURO CID colocou a ligação no modo viva-voz e pediu ao declarante para que

explicasse ao Presidente da República essa situação e porque não poderia assinar; QUE o declarante deu as explicações técnicas e apenas ouviu do Presidente da República um “ok, obrigado”; QUE nem sabe se o presidente sabia com quem estava falando; QUE nessa oportunidade sugeriu ao Ten. Cel. MAURO CID que fizesse contato com o Sr. CLOVIS, então Secretário Especial de Administração, que possivelmente teria a competência para solicitar esse bem;
(...)

No entanto, conforme se verá a seguir, apesar de não ter aceitado assinar o ofício, MARCELO VIEIRA, posteriormente, deixa de atuar tecnicamente, para aderir ao intento ilícito, novamente disponibilizando o GADH para “legalizar” o desvio das joias femininas retidas para o acervo privado de JAIR BOLSONARO, contrariando todos os normativos e previsões legais, inclusive o ato de perdimento decretado pela Receita Federal que tornou o bem público, impedindo sua transferência ao acervo privado de JAIR BOLSONARO.

A análise realizada no telefone celular apreendido de MARCELO VIEIRA³⁴ identificou trocas de mensagens com MAURO CID e posteriormente com ERICK MOUTINHO BORGES, no dia 27/12/2022, que corroboram os fatos descritos.

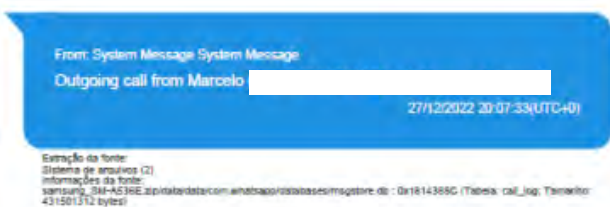
No dia 27/12/2022 às 20h00min, MAURO CID realiza uma ligação, por WhatsApp, para MARCELO VIEIRA. Em seguida, encaminha uma minuta de ofício endereçada ao Secretário Especial da Receita Federal, JULIO CESAR VIEIRA GOMES, em que pede a incorporação dos bens retidos pela Receita Federal, no caso, os presentes entregues pela Arábia Saudita ao então Ministro BENTO ALBUQRQUE do MME. Após receber a minuta, há uma ligação de voz realizada por MARCELO VIEIRA para MAURO CID. Após retornar à ligação, MARCELO pergunta a MAURO

³⁴ Análise realizada no RAPJ nº 67/2023.

CID se “conseguiu resolver?”. MAURO CID diz: “Resolvido!”.



Imagem 18: Conversa entre Mauro Cid e Marcelo em 27 de dezembro de 2022

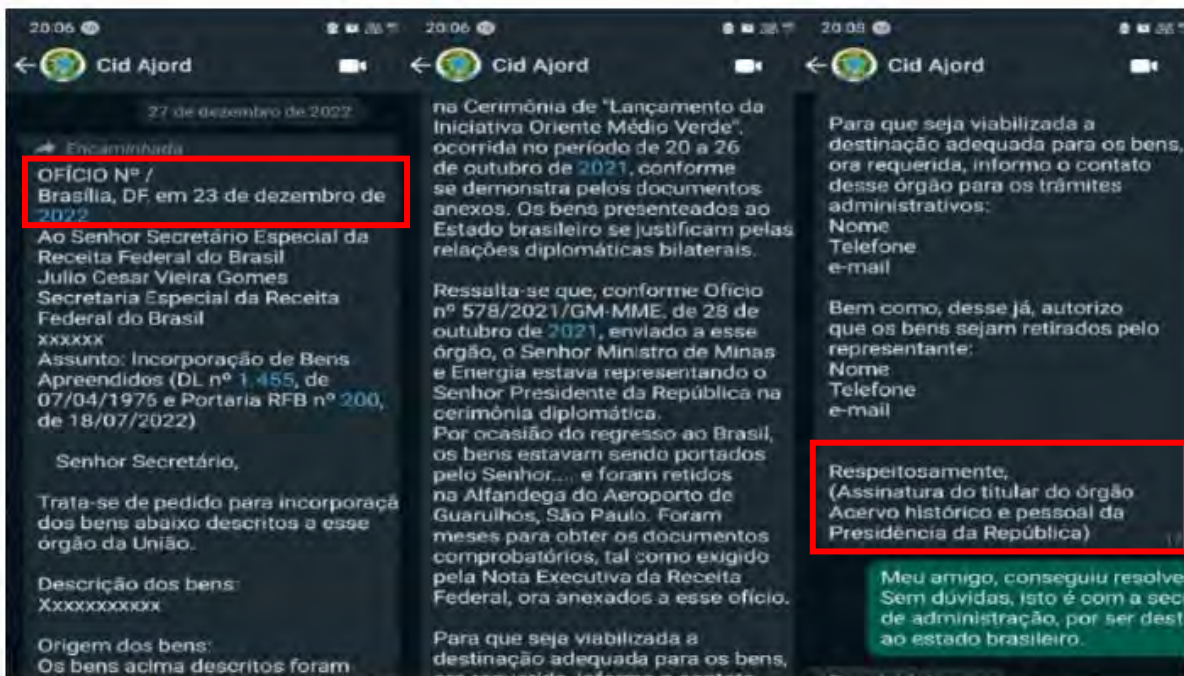


From: [REDACTED]
Meu amigo, conseguiu resolver?
Sem dúvidas, isto é com a secretária de administração, por ser destinado ao estado brasileiro.
Status: Lido
Plataforma: Celular
27/12/2022 20:58:09(UTC+0)

Exatção da fonte:
Sistema de arquivos (2)
Informações da fonte:
samsung_SM-A536E.zip\data\data/com.whatsapp/databases/msgstore.db : 0x184851D1 (Tabela: message; Tamanho: 431501312 bytes)
samsung_SM-A536E.zip\data\data/com.whatsapp/shared_prefs/registration.RegisterPhone.xml : 0x199 (Tamanho: 710 bytes)
samsung_SM-A536E.zip\data\data/com.whatsapp/shared_prefs/startup_prefs.xml : 0x254 (Tamanho: 764 bytes)

From: [REDACTED]
Resolvido!
Plataforma: Web
27/12/2022 20:58:29(UTC+0)

Exatção da fonte:
Sistema de arquivos (2)
Informações da fonte:
samsung_SM-A536E.zip\data\data/com.whatsapp/databases/msgstore.db : 0x18511E38 (Tabela: message; Tamanho: 431501312 bytes)
samsung_SM-A536E.zip\data\data/com.whatsapp/databases/wa.db-wal : 0x28B35 (Tabela: wa_contacts; Tamanho: 534288 bytes)



Mensagem por whatsapp recebida por Marcelo Vieira de Mauro Cid

A análise detalhada da minuta permite identificar que a pessoa que a redigiu não tinha muito conhecimento sobre a estrutura e o correto nome do órgão que cuida do acervo presidencial, na época dos fatos o GADH. Na referência ao cargo da pessoa que assinaria o ofício, ao invés de ter escrito “Gabinete Adjunto de Documentação Histórica - GADH”, a pessoa que redigiu a minuta escreveu **“titular do órgão Acervo Histórico e pessoal da Presidência da República”**. A análise indica que o documento não foi elaborado por um servidor da Ajudância

de Ordens da Presidência, pois trata-se de um setor que tem constante contato com o GADH, sabendo exatamente a denominação correta do Gabinete. Outro ponto relevante é que a minuta é datada de 23 de dezembro de 2022, indicando que desde essa data o documento já estava sendo produzido.

Nesse sentido, MAURO CID, em seu termo de declarações afirmou que a minuta foi redigida e encaminhada por JULIO CESAR, então Secretário Especial da Receita Federal.

(...)

*QUE JULIO CESAR informou que deveria ser encaminhado um ofício com o requerimento, e **encaminha uma minuta com os termos genéricos e termos técnicos do que deveria constar para dar entrada na Receita Federal;***

(...)

Na sequência, às 21h09min, MARCELO envia uma mensagem para ERICK MOUTINHO, então Coordenador do GADH, afirmando que passou as informações para MAURO CID, no sentido de procurar CLOVIS, referindo-se a CLOVIS FELIX CURADO JUNIOR então Secretário Especial de Administração na Secretaria Geral da Presidência da República - SA/SG. Em seguida, MARCELO diz que mandou nova mensagem para MAURO CID, que respondeu que estaria tudo resolvido. Na continuidade da mensagem de áudio, confirmando que conversou com o ex-presidente JAIR BOLSONARO, MARCELO diz: "**mas tu tem que ver (risos), ligou todo nervoso estressado! Até o Presidente veio falar comigo, pra tu ter noção. Mas acho que tá tudo resolvido, tá bom? Obrigadão aí, cara!**".



Áudio Marcelo PTT-20221227-WA0077.opus (27/12/2022, 21:09:36): *Erick, meu irmão, passei as informações pro Cid, expliquei a ele, falei pra ele procurar o Clóvis e agora passei um “zap” pra ele perguntando se tava tudo certo e ele botou assim: “Resolvido”, então deve ter ido lá pra Secretaria de Administração mesmo, **mas tu tem que ver (risos), ligou todo nervoso estressado! Até o Presidente veio falar comigo, pra tu ter noção. Mas acho que tá tudo resolvido, tá bom? Obrigadão aí, cara!***

No 28/12/2022, conforme declarações de MARCELO VIEIRA, MAURO CID liga para o declarante, informando que os presentes seriam entregues no dia seguinte (dia 29/12/2022) para tratamento, pois teriam sido presentes para o Presidente da República. Novamente fica demonstrado que a intenção não era destinar as joias para o acervo público e sim para JAIR BOLSONARO, com o objetivo final de vendê-las no exterior.

(...)

QUE no dia 28/12/2022, MAURO CID liga novamente para o declarante para informar que “os relógios” teriam sido presentes para o Presidente da República e que eles seriam entregues no dia seguinte no GADH para

tratamento;

(...)

Reforçando a ação dolosa de desvio dos bens, MAURO CID relatou, de acordo com as declarações prestadas por MARCELO VIEIRA, que encaminharia as informações sobre os presentes por meio eletrônico, pois o presente físico seria entregue diretamente para o seu titular, no caso o Presidente JAIR BOLSONARO. Ou seja, o presente não seria entregue no GADH para realização do tratamento para destinação ao acervo público. Considerando que o então Presidente JAIR BOLSONARO viajaria no dia seguinte (30/12/2022) para os Estados Unidos, os investigados estavam com pressa para embarcar as joias no avião presidencial. Ademais, novamente se verifica a ação dolosa de MARCELO VIEIRA no sentido de atender os interesses de JAIR BOLSONARO, voltados ao desvio de bens de alto valor patrimonial do acervo público brasileiro

(...)

QUE MAURO CID informou ainda na ligação que tiveram no dia 28/12/2022 que ele encaminharia as informações sobre esses presentes por meio de eletrônico, inclusive o formulário de encaminhamento e respectivas fotos, para que fossem tratados pelo GADH, pois o presente físico seria entregue ao seu titular; QUE por essa razão, o declarante acreditava que esse presente seria verificado como parte integrante do acervo privado presidencial, o que poderia ser mudado na ocasião do seu tratamento;

(...)

Às 12:32h do dia 28/12/2022, já na execução dos atos para subtração das joias, MAURO CID enquanto Chefe da Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal do Presidente da República, encaminha o ofício nº 736/2022/GPPR-AJO/GPPR à Receita Federal³⁵. O ofício é quase

³⁵ expedido no processo SUPER 00037.002019/2022-97.

idêntico à minuta de ofício encaminhada por MAURO CID para MARCELO DA SILVA VIEIRA do GADH que, de acordo com o próprio MAURO CID, fora redigido pelo Secretário Especial da Receita Federal JULIO CESAR VIEIRA. O documento solicita a incorporação das joias a “**este órgão da União**”, no caso a Ajudância de Ordens da Presidência. A destinação dos bens informada no documento é falsa, pois, conforme observado, o objetivo final era incorporar as joias ao acervo privado de JAIR BOLSONARO, utilizando o GADH.

Ao Senhor
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Brasília - DF

Assunto: Incorporação de Bens Apreendidos (DL nº 1.455, de 07/04/1976 e Portaria RFB nº 200, de 18/07/2022).

Senhor Secretário,

1. Trata-se de pedido para incorporação dos bens abaixo descritos a este órgão da União.

2. Descrição dos bens:

- a) Joias: Conjunto de joias, colar, par de brincos, anel e relógio de pulso, conforme certificado de autenticidade Chopard
 - b) Outros itens: Miniatura de um cavalo ornamental com pedestal, com avarias
- OBS:** A descrição dos itens acima reproduz o constante no Termo de Retenção 081760021031370TRB01 de 26/10/2021, objeto do requerido por meio deste Ofício.

3. Origem dos bens:

Os bens acima descritos foram ofertados ao Presidente da República pelo Reino Unido da Arábia Saudita na Cerimônia de "Lançamento da Iniciativa Oriente Médio Verde", ocorrida no período de 20 a 26 de outubro de 2021, conforme se demonstra pelos documentos anexos.

4. Ressalta-se que, conforme Ofício nº 578/2021/GM-MME, de 28 de outubro de 2021, enviado a esse órgão, o Senhor Ministro de Minas e Energia estava representando o Senhor Presidente da República na cerimônia diplomática. Por ocasião do regresso ao Brasil e foram retidos na Alfândega do Aeroporto de Guarulhos, São Paulo. Foram meses para obter os documentos comprobatórios, tal como exigido pela Nota Executiva da Receita Federal, ora anexados a esse ofício.

5. Bem como, desse já, autorizo que os bens sejam retirados pelo representante:

Nome: JAIRO MOREIRA DA SILVA

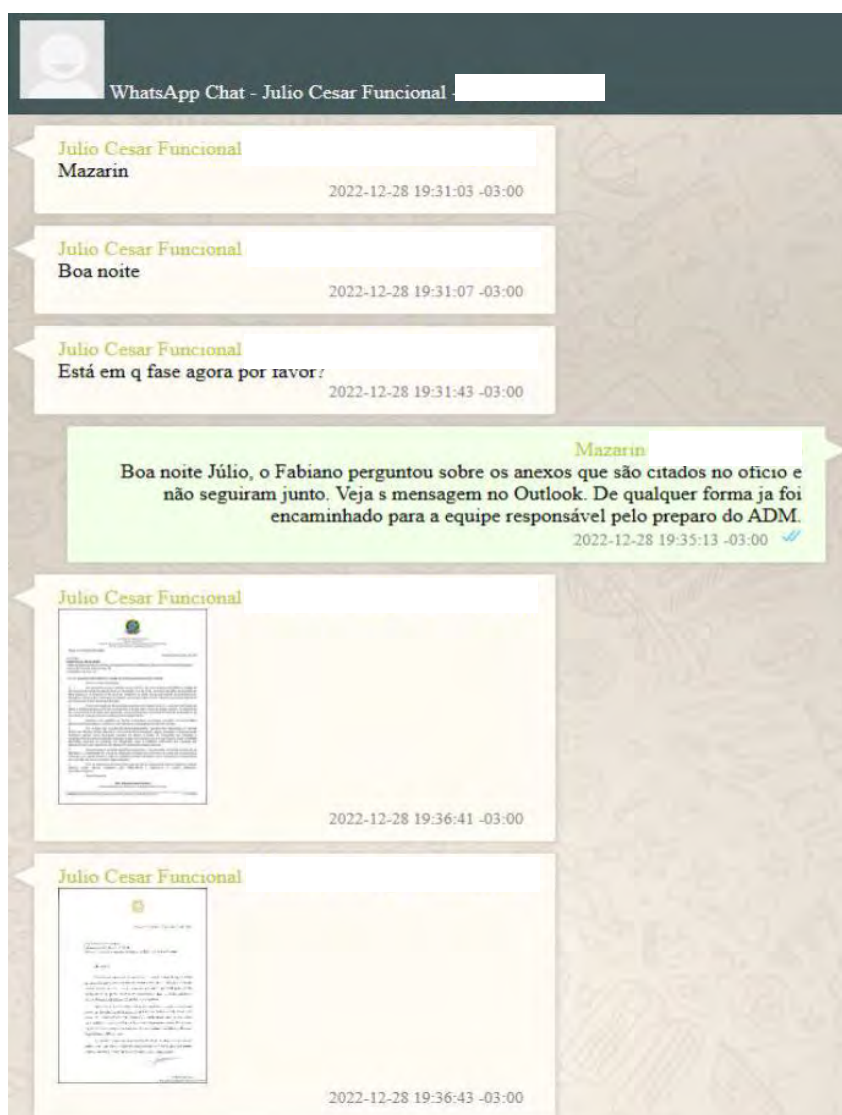
Telefone:

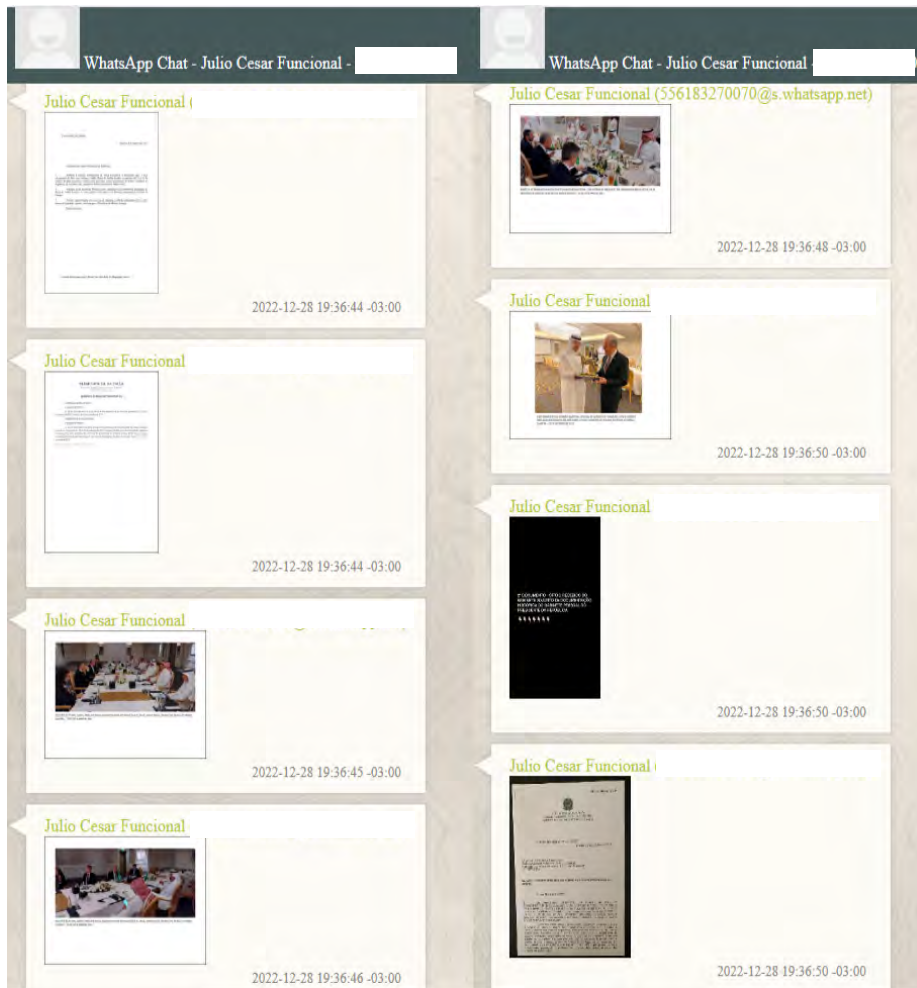
de ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo Ofício 736/2022/GPPR-AJO/GPPR

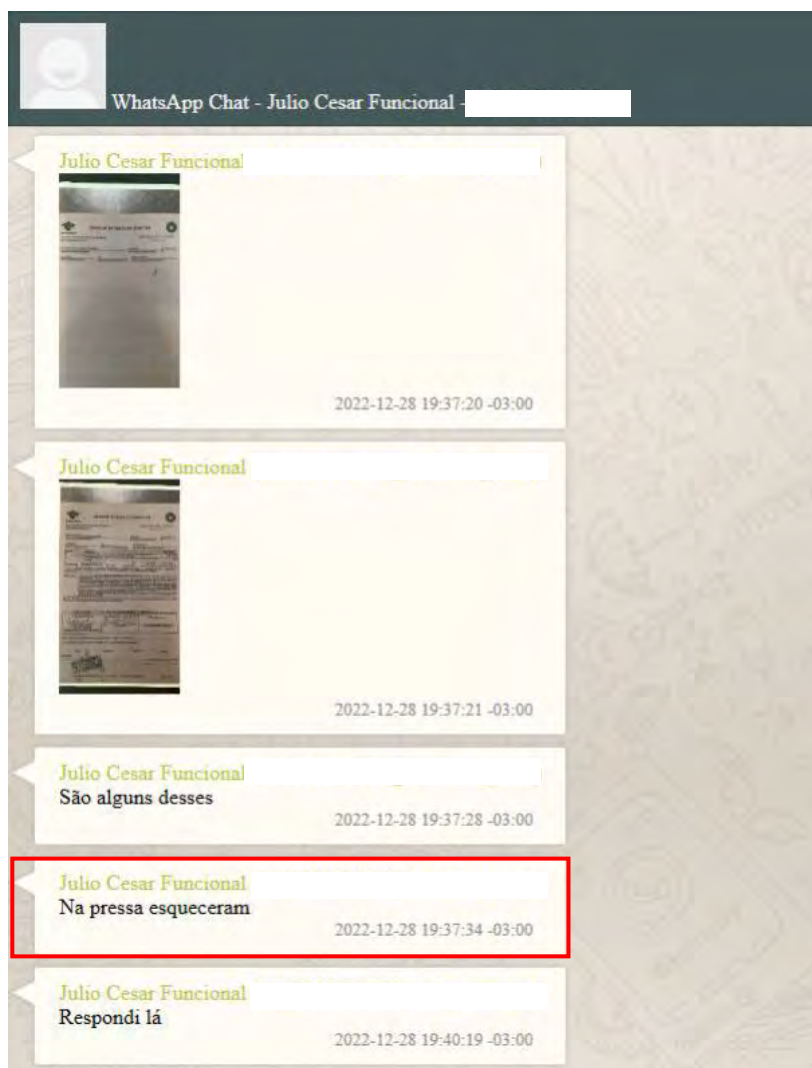
Ainda na análise do conteúdo do ofício, conforme descrito no relatório parcial, o documento informou falsamente que “**foram meses para obter os documentos comprobatórios, tal como exigido pela Nota Executiva da Receita Federal, ora anexados a esse ofício**”. No entanto, nenhum documento foi anexado ao ofício, nem produzido ou obtido algum documento novo para instrução do pedido. Esse fato foi observado pelos servidores da Receita Federal que estavam

analisando o processo de destinação das mercadorias. O ofício chegou via e-mail, até a Superintendência da 8ª SRRF sem os referidos anexos.

Diante disso, por WhatsApp, JOSE ROBERTO MAZARIN, então superintendente da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal (SRRF08), solicita a JULIO CESAR os documentos que deveriam ter sido encaminhados em anexo ao ofício. No entanto, JULIO CESAR encaminha todos os documentos que já constavam no processo. Depois, tentando justificar, diz: **“na pressa, esqueceram”**. Na verdade, não houve esquecimento e sim ação deliberada para tentar ludibriar, com informações falsas, os servidores da Receita que atuavam no processo. Os fatos ainda demonstram a atuação em unidade de desígnios de JULIO CESAR com os demais investigados para conseguir desviar os bens ao acervo privado de JAIR BOLSONARO.







Em termo de declarações, ao ser indagado sobre ter enviado os anexos ao Secretário da Receita JULIO CESAR, MAURO CID afirmou: “**Não, foi o contrário, ele [Julio] já tinha os anexos. Foi o Julio que mandou para a gente**”.

Reforçando a atuação de JULIO CESAR para tentar liberar as joias, MAURO CID relatou ainda que fez o pedido de incorporação seguindo as instruções passadas por JULIO CESAR, que teria afirmado que MAURO CID poderia assinar o ofício, pois seria sua atribuição buscar os presentes do presidente e entregá-los no setor competente. Na verdade, a assinatura do ofício por MAURO CID foi uma estratégia criada pelos investigados para acelerar a retirada das joias da Receita Federal e facilitar a entrega dos bens diretamente ao então presidente JAIR BOLSONARO, com o objetivo final de enviá-las para o exterior, no dia

230/12/2022. O próprio declarante afirmou que nunca tinha feito um pedido semelhante, sendo a primeira vez que a Ajudância fez um pedido de incorporação de bens para a Receita Federal.

(...)

QUE JÚLIO CESAR orientou o declarante como deveria ser feito o documento, o tipo de documento e que esse documento era apto, na visão de JÚLIO CÉSAR, para solicitar a retirada dos presentes;

(...)

QUE foi a primeira vez que a Ajudância de ordens fez um pedido de incorporação de bens para a receita federal, mas que era comum a Ajudância de ordens buscar presentes recebidos pelo presidente por todo o país. que esse pedido de incorporação foi feito seguindo as instruções de JULIO CESAR; que chegou a ser conversado sobre quem assinaria o ofício ao secretário especial da receita federal e chegou-se à conclusão que era o declarante, pois era sua atribuição buscar os presentes do presidente e entregá-los no setor competente conforme decreto já citado;

O Secretário Especial JULIO CESAR, teve uma atuação preponderante na tentativa de desvios das joias retidas na Receita Federal. Como comandante máximo do órgão, JULIO CESAR determinou empenho máximo e celeridade dos servidores que atuariam no processo de incorporação das joias para a Presidência da República.

Às 13h18 do dia 28/12/2022, JULIO CESAR repassa o ofício via WhatsApp para JOSE ROBERTO MAZARIN. Em mensagem de áudio às 13h21min, JULIO CESAR declara que ele mesmo assinará o ato de destinação de mercadoria (ADM) e faz a seguinte solicitação "**bota todo mundo para trabalhar para a gente de forma que a gente consiga cumprir isso daí e disponibilize isso amanhã às 5 da tarde**". O

Superintendente da Receita em São Paulo informa a JULIO CESAR a dificuldade que teriam em atender em um prazo muito curto, devido ao contingente reduzido no recesso de final de ano.



Imagem 05: Diálogo do dia 28 de dezembro de 2022 com Júlio César



Em mensagem enviada por WhatsApp, no dia 28/12/2022 às 14h47min, por JOSÉ DE ASSIS a JOSE ROBERTO MAZARIN, também é exposta essa pressão de JULIO CESAR para atender a demanda da Ajudância de Ordens. JOSÉ DE ASSIS diz: "**ele tá numa pressão danada pra ver se consegue resolver esse negócio ainda hoje**".

Nesse momento, os servidores da Receita Federal que não integravam o esquema criminoso já percebiam os objetivos ilícitos do

Secretário JULIO CESAR e demais investigados.

JOSE ROBERTO MAZARIN em mensagem de áudio para JOSÉ DE ASSIS FERRAZ, evidencia a preocupação dos servidores da Receita Federal de São Paulo em fazer tudo de forma correta. Diz:

Mas o pessoal quer fazer muito bem-feito e tem preocupação pela, pelos valores, pela situação, por tudo que aconteceu. Então, quer fazer todos os registros, fazer certinho, incorporação para a União, né?! Inclusive depois na entrega, né, que seja realmente recebido por um representante da União ali, do bem conforme vai ser.

No mesmo sentido, em mensagem enviada para JOSE ROBERTO MAZARIN no dia 28/12/2022, às 21h39min, FABIANO COELHO, Superintendente Adjunto da SRRF08, descreve seu sentimento sobre a situação: "(...) colocar um presente desse no fundo de uma mala e danificá-lo é coisa de gente pouco instruída. Mas, talvez, não seja coincidência o fato de que não há registro fotográfico do colar. **Certamente não havia intenção de que isso fosse ser importado regularmente e, menos ainda, fosse compor o patrimônio público**".

Em tom de desabafo diante da pressão para liberar os bens imposta por JULIO CESAR, FABIANO ainda completa: "Essa tentativa final 'apressado' pode deixar uma série de pontas soltas nessa história e repercutir negativamente para a imagem do dirigente de nossa instituição". JOSE ROBERTO MAZARIN concorda com o colega e diz: "Com certeza!".



Em outra frente de atuação, o grupo criminoso preparava as formalidades para “legalizar” o desvio das joias para o acervo privado do então presidente JAIR BOLSONARO. No dia 28/12/2022, logo após falar com MAURO CID, por meio do aplicativo WhatsApp, às 15h19min, MARCELO VIEIRA envia uma mensagem de áudio para ERICK MOUTINHO às 15h22min. Na mensagem, MARCELO VIEIRA novamente demonstra sua atuação dolosa, desgarrada do interesse público, para viabilizar o desvio dos bens apresentados por autoridades estrangeiras ao ex-presidente.

MARCELO diz que MAURO CID ligou e disse: "**agora o relógio ele vai ser do presidente (risos)!**", referindo-se na verdade ao conjunto de joias retidas na Receita Federal. MARCELO afirma ainda que o "relógio" chegaria para MAURO CID no dia seguinte (29/12/2022). MARCELO VIEIRA evidencia a intensão de desviar os bens para o acervo privado de JAIR BOLSONARO. Diz: "**A gente vai precisar dar o tratamento dele pra tornar acervo... então tem que deixar alguém preparado aí pra poder fazer isso.**". Em seguida, MARCELO deixa claro que o bem vai para a posse do então presidente da República. Diz: "**O bem, ele não vai pra gente, o Cid vai pegar e vai entregar o bem pro Presidente e vai mandar o formulário de presentes com as fotografias**". Segue a íntegra da mensagem:

Erick, bom dia! Olha só, o Cid me ligou agora, aquela história lá dos relógios. O que que vai acontecer: agora o relógio ele vai ser do Presidente (risos)! O Cid falou que ele tá preparando o ofício lá pra Receita e aí o relógio chega pra ele no dia 29 à noite. E o que que acontece? A gente vai precisar dar o tratamento dele pra tornar acervo... então tem que deixar alguém preparado aí pra poder fazer isso. Ou faz no dia 30 ou no dia 02 no regresso. Acho que no dia 30 talvez por causa do problema do... de ficar fechado aí a Presidência, essa coisa toda, e talvez não possa entrar, mas é aquilo, o Presidente ainda tá em exercício, eu entendo que no dia 30 tem que pedir uma exceção aí, entra, trata isso e pronto! O bem, ele não vai pra gente, o Cid vai pegar e vai entregar o bem pro Presidente e vai mandar o formulário de presentes com as fotografias. Mandando isso pra gente, a gente faz o tratamento e pronto! Só preciso que alguém faça! Como não vai ter possibilidade de entrar, e vai ser tudo via documento, eu acho que a pessoa pode... talvez a Marjorie, talvez possa fazer isso de casa pelo próprio SEI, é

só trâmite de papel mesmo, entendeu? Pra gente fazer isso até o dia 30, se der! Se não der, a gente faz lá no dia primeiro, a Marjorie chega, faz isso e a gente vai tramitando isso por WhatsApp, ou por e-mail, não sei, essa coisa toda. O Cid pediu que o Presidente pediu pra tratar, tá bom? Então, é isso...

No sentido de dar celeridade e assegurar que as joias fossem destinadas ao ex-presidente JAIR BOLSONARO, JULIO CESAR no dia 29/12/2022, encaminha um e-mail para JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO em que afirma que fará uso da sua prerrogativa de assinar ADM – Ato de Destinação de Mercadoria, previsto no artigo 97, inciso I, da Portaria RFB 220, de 18/07/2022, razão pela qual o ato deveria ser imediatamente encaminhado ao Gabinete para assinatura. Na justificativa desse e-mail, o Secretário Especial menciona que o órgão requerente seria a Documentação Histórica do Gabinete Pessoal da Presidência da República, e que atribuiu ao caso prioridade máxima. Contudo, como mencionado, o requerimento é da Ajudância de Ordens, e o setor de Documentação Histórica nem é mencionado no ofício.

No e-mail, o então Secretário Especial JULIO CESAR, demonstrando sua atuação em conluio com os demais investigados e tentando pressionar os servidores da Receita Federal, menciona que um servidor público militar chegaria no Aeroporto de Guarulhos às 17h para retirar as mercadorias, mesmo ciente de que etapas imprescindíveis do processo ainda não tinham sido iniciadas. No texto, JULIO CESAR diz que já tinha tomado a decisão de atender o pleito do Gabinete Pessoal da Presidência da República, mesmo sabendo que o ofício fora encaminhado pela Ajudância de Ordens, órgão sem atribuição para o ato. No final do documento, JULIO CESASR reitera a pressão para resolução rápida do processo afirmando que **“torna-se premente que o DM seja encaminhado imediatamente ao Gabinete deste Secretário Especial”**.

De: Julio Cesar Vieira Gomes
Enviado: quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 14:54
Para: JOSE DE ASSIS FERRAZ NETO
Assunto: ENC: Encaminhamento de Ofício nº 736/2022/GPPR-AJO/GPPR_Presidência da República

Senhor Subsecretário-Geral,

Em referência ao processo de apreensão nº 10814.720290/2022-12 (Termo de Retenção 081760021031370TRB01), solicito transmitir ao Senhor Superintendente da 8ª Região o que segue.

Considerando que os bens solicitados para incorporação por meio do Ofício nº 736/2022/GPPR-AJO/GPPR têm origem na relação diplomática do Brasil com o Reino Unido da Arábia Saudita,

Considerando que o portador dos bens no reingresso ao país retornara de representação do Chefe de Estado brasileiro,

Considerando as demais características do caso e dos próprios bens retidos, em especial seu alto valor e a ausência de local seguro para sua guarda,

Este Secretário Especial, no exercício da competência atribuída pelo art. 97 inciso I da Portaria RFB 200, de 18/07/2022, decidiu atender ao que fora requerido pelo órgão requerente, Documentação histórica do Gabinete Pessoal da Presidência da República, e atribuiu ao caso prioridade máxima.

Salienta-se que os documentos mencionados no referido Ofício já fazem parte do processo nº 10814.720290/2022-12 e/ou foram enviados a mim diretamente e tão somente se prestaram para a minha decisão quanto ao atendimento do requerido; portanto, não são afetos ao procedimento de contabilização no CTMA e geração do ADM. De qualquer forma também encaminhado ao Senhor Superintendente.

Por fim, a pessoa designada no Ofício em referência é servidor público militar habilitado para a retirada das mercadorias e chegará no Aeroporto de Guarulhos no dia de hoje às 17h em aeronave da Força Aérea Brasileira.

Assim, torna-se premente que o ADM seja encaminhado imediatamente ao Gabinete deste Secretário Especial.

Julio Cesar Vieira Gomes
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Email encaminhado por Júlio Cesar

Conforme as oitivas realizadas com servidores da Receita Federal, a assinatura de Ato de Destinação de Mercadoria -ADM pelo Secretário Especial da Receita Federal da Receita Federal seria algo bem incomum.

No dia 29 de dezembro de 2022, mesmo ciente que ainda se encontravam pendentes vários atos procedimentais para liberação da mercadoria³⁶, JULIO VIEIRA continuou a pressionar os servidores da Receita Federal envolvidos no processo. Às 13h06, JULIO VIEIRA liga e encaminha mensagem por WhatsApp a JOSE ROBERTO MAZARIN questionando qual seria o local da retirada dos bens, ressaltando ainda que o militar responsável pela retirada já tinha voo de volta marcado para às 21h, devendo o militar concluir a "missão" durante este período.

³⁶ Exemplos de atos pendentes: como falta de servidor habilitado para realizar a integração e contabilização dos bens no CTMA (sistema utilizado pela receita), devido ao recesso de fim de ano; ausência do servidor responsável pela chave do cofre onde os bens estavam guardados, em razão do recesso; necessidade de planejar com antecedência, juntamente com a equipe de segurança, a retirada das joias, tendo em vista o alto valor e a própria ADM

MAZARIN diz que iria verificar se o ADM tinha sido assinado.



Na outra frente de atuação para consumir o desvio das joias, PRISCILLA ESTEVES DAS CHAGAS LIMA, militar, exercendo a função de secretária da Ajudância de Ordens da Presidência pede orientação a BIANCA VALENTE, servidora do GADH, sobre como deveria cadastrar a escultura de cavalo e o kit de joias femininas.

Em seu termo de Declarações prestado à Polícia Federal, PRISCILLA ESTEVES relatou que foi informada pelo Coordenador da AJO CLEITON sobre as joias recebidas pelo então Ministro BENTO ALBUQUERQUE em nome de JAIR BOLSONARO, que estavam retidas na Receita Federal. Diante disso, a declarante, por conhecer os tramites de recebimento de presentes entrou em contato com BIANCA VALENTE, servidora do GADH para solicitar o encaminhamento do processo SEI relativo às joias para a AJO. Em seguida, a declarante relatou que elaborou e inseriu o ofício que tinha o objetivo de informar a conclusão

do processo no caso de êxito na retirada do presente retido na Receita Federal. Neste ponto, ratificando a real intensão dos investigados, PRISCILLA admitiu que **“o conteúdo do ofício relatava que o presente foi transferido para a posse do Presidente da República, como presente pessoal e não institucional”**, confirmando que o grupo elaborou um esquema criminoso, tentando induzir em erro servidores da Receita Federal do Brasil, para desviar as joias femininas do acervo público brasileiro, para destiná-las ilicitamente ao patrimônio pessoal de JAIR BOLSONARO.

(...)

QUE o TEN CLEITON informou a declarante que o ex-ministro de Minas e Energia, BENTO DE ALBUQUERQUE, teria ido em missão para os Emirados Árabes, em 2021, representando o Presidente da República JAIR BOLSONARO; QUE na missão o ex-Ministro recebeu um presente destinado ao Presidente da República, que ficou retido na Receita Federal de Guarulhos;

(...)

QUE, diante disso, a declarante, por conhecer os tramites para recebimento de presentes direcionados ao Presidente da República, entrou em contato com a Coordenadora do GADH - Gabinete Adjunto de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República, BIANCA VALENTE, para solicitar o encaminhamento do processo SEI para a Ajudância de Ordens;

(...)

QUE, ao receber o processo SEI no dia 29/12/2022, a declarante elaborou e inseriu nesse processo um ofício e um formulário de presente; QUE o referido ofício tinha o objetivo de informar a conclusão do processo no caso de êxito na retirada do presente retido na Receita Federal;

QUE o conteúdo do ofício relatava que o presente foi transferido para a posse do Presidente da República, como presente pessoal e não institucional; QUE como a missão de retirada do presente não foi exitosa, o ofício não foi assinado e excluído pela declarante do processo SEI.

(...)

Conforme exposto no relatório parcial, antes mesmo do término da análise pelo corpo técnica da Receita Federal, MAURO CID enviou para a Alfândega do Aeroporto de Guarulhos, no final da tarde do dia 29/12/2022, um integrante daquele setor, JAIRO MOREIRA DA SILVA, para que retirasse as joias retidas. Ao chegar no local, por volta das 18hs, conforme transcrição do áudio gravado pelas câmeras de segurança da alfandega³⁷, JAIRO foi informado pelo auditor de plantão MARCO ANTONIO LOPES SANT'ANNA sobre a impossibilidade de entrega das joias diante da ausência do documento hábil para tanto (emissão do ADM - Ato de Destinação de Mercadoria). Nesse momento, JAIRO recebeu a ligação de MAURO CID e pouco tempo depois, o próprio Secretário Especial, JULIO CESAR VIEIRA GOMES, ligou para o auxiliar de ajudante de ordens JAIRO MOREIRA DA SILVA e aparentemente sugere querer falar com o MARCO SANT'ANNA, mas o auditor logo interrompeu dizendo que não poderia falar ao celular, informando que não poderia ajudar sem o ADM.

JAIRO relatou em seu termo de declarações que, depois desse atendimento, aguardou por um tempo no saguão do aeroporto, quando recebeu nova ligação de MAURO CID determinado seu retorno para Brasília/DF. Conforme expostos nos autos do inquérito policial, o Portal da Transparência registrou que a missão de JAIRO era para atender a demanda do Presidente da República. JAIRO confirmou que a missão que lhe foi passada era a de retirar presentes que estavam retidos na Alfândega da Receita Federal no Aeroporto de Guarulhos/SP,

³⁷ Transcrição formalizada na informação de Polícia Judiciária nº 16/2023

sendo-lhe entregue o ofício nº 736/2022 para tanto.

(...)

QUE esclarece que no dia 28/12/2022, foi informado pelo coordenador da Ajudância de ordens, Ten EB CLEITON, que o depoente iria no dia seguinte até o Aeroporto de Guarulhos/SP pegar alguns presentes que estavam retidos na Alfândega do Aeroporto, que deveriam ser trazidos e registrados, como é feito com os demais presentes; QUE foi entregue ao depoente o ofício 736/2022/GPPR-AJO/GPPR, onde estavam descritos os bens a retirar;

(...)

QUE no dia seguinte, pegou um voo da FAB que tinha por destino Guarulhos/SP; QUE chegando lá, foi diretamente para a Alfândega da RFB no aeroporto; QUE ao ser atendido, foi informado que os bens não estavam disponíveis para retirada, pois faltava um documento; QUE ao ser esclarecido pelo servidor da Receita Federal de que não seria possível e diante da ausência de conhecimento pelo depoente do assunto, ligou para o Ten EB CLEITON para pedir orientação; QUE CLEITON informou que também não tinha conhecimento e que era para ligar para o Cel MAURO CID; QUE efetuou ligação para MAURO CID, ocasião em que ele falou para aguardar;

(...)

QUE salvo engano foi apenas nessa ocasião em que pergunta a pessoa da RFB que lhe atendia se queria falar direto com o Cel MAURO CID, sendo informado que não poderia e o depoente pede desculpas; QUE o depoente também recebeu ligação de alguém da Receita Federal, cujo nome não recorda, nem se ele falou o cargo que

ocupava; QUE essa pessoa da Receita Federal que ligou perguntou o que estava acontecendo, o depoente explicou os documentos que faltavam de acordo com o tinha entendido, e ele fala para o depoente aguardar;
(...)

QUE depois desse tempo, o Cel MAURO CID ligou novamente dizendo para o depoente voltar, o que fez;

Os atos descritos evidenciam que JULIO VIEIRA, mesmo ciente de que o processo para destinação dos bens não estava concluído, faltando inclusive o ADM, que seria assinado pelo próprio investigado, utilizando sua condição de Secretário Especial da Receita Federal, tentou interferir nas atribuições exercidas por outros servidores do órgão, no caso o auditor de plantão MARCO SANT'ANNA, com a finalidade de consumir o desvio ilícito das joias, em atendimento ao pedido do então Presidente da República JAIR BOLSONARO.

Nesse contexto, os servidores da Receita Federal, realizando a análise técnica do procedimento, chegaram à conclusão de que a Ajudância de Ordens da Presidência da República não teria atribuição legal para solicitar a incorporação de bens perante a Receita Federal.

No dia 29/12/2022, às 18h56min, o servidor da Receita Federal LUIS FERNANDO SIMONETTI encaminha um e-mail par FABIANO COELHO, afirmando que em consulta à legislação que rege as atribuições do Gabinete Pessoal do Presidente da República, não identificou competência da Ajudância de Ordens para a gestão patrimonial. O servidor sugere, com correção, que a atribuição seria da Secretaria de Administração. FABIANO COELHO, como superintendente adjunto da SRRF08, encaminha cópia do e-mail, com o entendimento sobre a falta de atribuição da AJO, a JOSE ROBERTO MAZARINI, superintendente da SRRF08 e a outros servidores do órgão.

De: Luis Fernando Rocha Simonetti Pereira
Enviado: quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 18:56
Para: Fabiano Coelho
Assunto: Competência de Gestão Patrimonial: Ofício nº 736/2022/GPPR-AJO/GPPR_Presidência da República

Prezado Fabiano,

Em consulta à legislação localizei o Anexo I do Decreto nº 11.285, de 13 de dezembro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Gabinete Pessoal do Presidente da República.
Parece-me que não há competência da Ajudância de Ordens para a gestão patrimonial, aliás nem do Gabinete do Presidente da República.
Acho que a competência é da Secretaria de Administração.

Continuarei minha pesquisa por aqui,

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11285.htm#:~:text=ANEXO%20I,ESTRUTURA%20REGIMENTAL%20DA%20ASSESSORIA%20ESPECIAL%20DO%20PRESIDENTE%20DA%20REP%20C%20A%20DO%20GABINETE%20PESSOAL%20DO%20PRESIDENTE%20DA%20REP%20C%20A%20DO%20SECRETARIA%20ESPECIAL%20DE%20ASSUNTOS%20ESTRAT%20G%20C%2089%20G%20C%20OS%20DA%20PRESID%20C%20A%20DO%20REP%20C%20A%20DO,1%20C%208%20DTULO%20I

De: Fabiano Coelho
Enviado: quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 19:10
Para: Jose Roberto Mazarin
Cc: Marcelo Koji Kawabata <marcelo.koji@brasil.gov.br>; Ademir Antonio Schons <ademir@brasil.gov.br>; JOSE DE ASSIS FERRAZ NETO <jose.assis.ferraz@brasil.gov.br>; Mario de Marco Rodrigues de Sousa <mario.marco@brasil.gov.br>
Assunto: ENC: Competência de Gestão Patrimonial: Ofício nº 736/2022/GPPR-AJO/GPPR_Presidência da República

Prezado Sr. Superintendente, boa tarde!
Conforme demanda do Gabinete da RFB, seguimos empenhados para concretização da destinação à Presidência no menor prazo possível.
Nesse sentido, científico V.Sa. da dificuldade apontada abaixo, relativa a possível não cumprimento do art. 74 da Portaria RFB 200, de 18/07/22.
Seguimos à disposição para colaborar no que mais for necessário.
Respeitosas saudações,
Fabiano Coelho
Superintendente Adjunto da SRRF08

Em seguida, FABIANO COELHO encaminha novo e-mail para JOSE ROBERTO MAZARINI³⁸, com cópia para outros servidores que estavam atuando no processo, informando que ROBERTO BORN, Coordenador de Mercadorias apreendidas, ratificou o entendimento do SEMAP (Serviço de Mercadorias Apreendidas), no sentido de que a solicitação de incorporação deveria ser feita pela Secretaria de Administração da Presidência da República.

De: Fabiano Coelho
Enviado: quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 19:54
Para: Jose Roberto Mazarin <jrmazarin@brasil.gov.br>; JOSE DE ASSIS FERRAZ NETO <jose.assis.ferraz@brasil.gov.br>; Mirian Takada <mirian.takada@brasil.gov.br>; Mario de Marco Rodrigues de Sousa <mario.marco@brasil.gov.br>; Ademir Antonio Schons <ademir@brasil.gov.br>; Luis Fernando Rocha Simonetti Pereira <luis@brasil.gov.br>; Onassis Simoes da Luz <onassis@brasil.gov.br>
Assunto: ENC: Competência de Gestão Patrimonial: Ofício nº 736/2022/GPPR-AJO/GPPR_Presidência da República

Prezado Superintendente Mazarin e estimado Subsecretário-Geral Assis, boa noite!
Informo que efetuei contato agora com a Sra. Chefe de Gabinete Mirian Takada, que nos colocou em contato com o Sr. Coordenador de Mercadorias Apreendidas Roberto Born, para tratar de dúvida a competência formal para solicitação de doação de mercadorias.
Na conversa, o representante da Copol ratificou o entendimento do Semap, razão pela qual a solicitação aparentemente terá que ser feita pela Secretaria de Administração da Presidência da República.
Cordial e respeitosamente,
Fabiano Coelho
Superintendente Adjunto da SRRF08

Posteriormente, às 21h28min, LUIS FERNANDO SIMONETTI encaminha novo e-mail para FABIANO COELHO e ratifica o entendimento de que a competência para solicitar a incorporação dos

³⁸ fl. 737 do IPL 2023.0016922

bens seria do então Secretário Especial de Administração CLOVIS FELIX JUNIOR ou do Secretário Especial Adjunto de Administração GILBERTO BARBOSA MOREIRA, ou ainda dos superiores hierárquicos. Por fim, LUIS FERNANDO SIMOTTI diz que a DIMAP/COPOL aceitariam o endosso por e-mail corporativo da autoridade competente. O e-mail é encaminhado por FABIANO COELHO a JOSE MAZARIN, JOSE DE ASSIS FERRAZ NETO e a outros servidores da Receita Federal. A mesma conclusão é encaminhada por ROBERTO BORN aos servidores do órgão envolvidos no processo.

De: Luis Fernando Rocha Simonetti Pereira
Enviado: quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 21:28
Para: Fabiano Coelho
Assunto: ENC: Competência de Gestão Patrimonial: Ofício nº 736/2022/GPPR-AJO/GPPR_Presidência da República

Prezado Superintendente Adjunto,

Concluimos que compete ao Sr. Secretário Especial de Administração Clóvis Felix Curado Junior ou ao Sr. Secretário Especial Adjunto de Administração Gilberto Barbosa Moreira. Ou então, aos superiores o Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira ou seu substituto o Sr. Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República Mario Fernandes.

A Dimap/Copol tem aceitado o endosso por e-mail corporativo da autoridade competente, quando não é possível a elaboração de um novo ofício. Mas é importante que esse nesse caso o endosso aponte o número do ofício que originou a demanda (Ofício nº 736/2022/GPPR-AJO/GPPR).

De: Fabiano Coelho
Enviado: quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 21:37
Para: Jose Roberto Mazarin ; JOSE DE ASSIS FERRAZ NETO ;
Cc: Mario de Marco Rodrigues de Sousa ; Ademir Antonio Schons ; Marcelo Koji Kawabata ; Roberto Born ; Onassis Simoes da Luz ; Luis Fernando Rocha Simonetti Pereira
Assunto: ENC: Competência de Gestão Patrimonial: Ofício nº 736/2022/GPPR-AJO/GPPR_Presidência da República

Estimado Sr. Superintendente e prezado Sr. Subsecretário-Geral, boa noite!
Encaminho, abaixo, análise do Semap/Dipol a respeito do signatário de solicitação de incorporação de mercadorias.
Por ser de especial relevância, destaco o trecho abaixo:

A Dimap/Copol tem aceitado o endosso por e-mail corporativo da autoridade competente, quando não é possível a elaboração de um novo ofício. Mas é importante que esse nesse caso o endosso aponte o número do ofício que originou a demanda (Ofício nº 736/2022/GPPR-AJO/GPPR).

Respeitosas saudações,
Fabiano Coelho
Superintendente Adjunto da SRRF08

RE: Competência de Gestão Patrimonial: Ofício nº 736/2022/GPPR-AJO/GPPR_Presidência da República

Roberto Born <roberto.born@br>

Qui, 29/12/2022 22:54

Para: Fabiano Coelho ; Jose Roberto Mazarin ; JOSE DE ASSIS FERRAZ NETO

Cc: Mario de Marco Rodrigues de Sousa ; Onassis Simoes da Luz ; Ademir Antonio Schons ; Luis Fernando Rocha Simonetti Pereira ; Marcelo Koji Kawabata

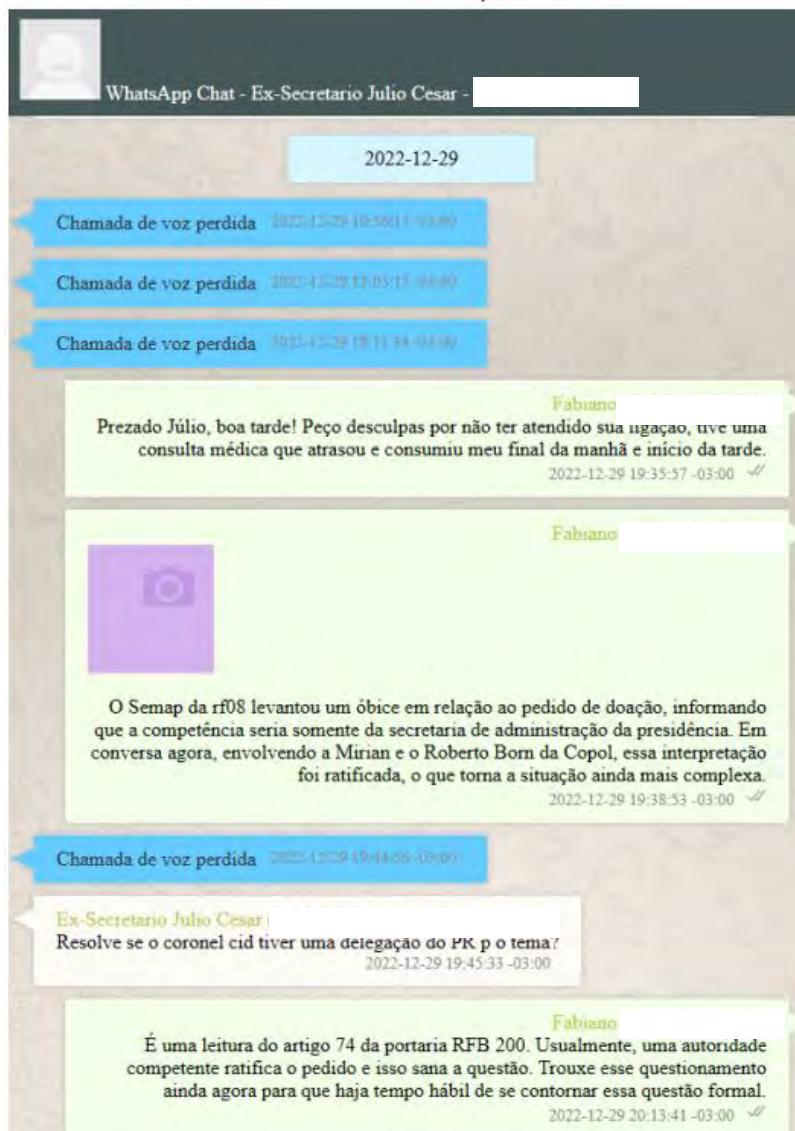
Prezados

Conforme art. 74 da Portaria RFB nº 200, de 2022, a incorporação de mercadorias apreendidas a órgãos da administração pública dependerá de solicitação formalizada pelo titular ou responsável pela gestão de material e patrimônio da Unidade Gestora interessada.

No caso da Presidência da República, o responsável pela gestão patrimonial é o Secretário Especial de Administração ou seu superior hierárquico - o Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência.

Roberto Born
Coordenador de Mercadorias Apreendidas
Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol
Subsecretaria de Gestão Corporativa da Receita Federal - Sucor
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

Às 19h38min, do dia 29/12/2022, o referido entendimento é encaminhado por FABIANO COELHO ao Secretário Especial JULIO VIEIRA por mensagem de WhatsApp. JULIO VIEIRA pergunta se seria possível resolver com um ato de delegação do Presidente da República a MAURO CID.



No entanto, mesmo ciente das restrições legais quanto a falta de atribuição da Ajudância de Ordens para, em nome próprio, solicitar a incorporações de bens, JULIO CESAR VIEIRA ainda pratica atos no sentido de tentar convencer ROBERTO BORN, Coordenador de Mercadorias Apreendidas, de que a Ajudância de Ordens teria atribuição para praticar tal ato.

Às 19h52min, JULIO CESAR encaminha uma mensagem de áudio para MIRIAN TAKADA, sua chefe de gabinete, para que passasse seu contato ao ROBERTO BORN para **“explicar pra ele, que não é isso, que é outra coisa (...)”**.

“Mirian, eu te liguei agora, não precisa me retornar, não, mas me diz, passa meu telefone, por favor, para o... Eu sei que o sobrenome dele é Born lá, que é da Copol, que passou a informação lá pro Fabiano, lá de São Paulo, dizendo que tem que ser o Secretário de Administração da Presidência para assinar o ofício lá no caso de doação. Eu preciso explicar para ele que não é isso, que é outra coisa. É um outro órgão, outra unidade separada da Presidência da República como um todo. É um outro órgão, é um órgão lá chamado Acervo Histórico e Pessoal. Faz parte do gabinete pessoal da Presidência da República, do Presidente da República. Existe um gabinete pessoal, é um órgão lá dentro que ele criou, tem um decreto que ele criou e o responsável por isso daí é quem assinou o ofício. Eu vou mandar o decreto, tem um decreto que trata sobre isso, que ele criou um decreto pra isso e aí eu vou te mandar.”

Evidenciando a atuação atípica de JULIO CESAR no sentido de conseguir a liberação ilegal dos bens para o então Presidente da República JAIR BOLSONARO, em termo de depoimento ROEBRTO BORN afirmou que nunca teve contato com o então Secretário JULIO CESAR.

(...)

QUE nunca teve contato com o Secretário JULIO CESAR, não sabendo se chegou a mensagem encaminhada para ele, porém ele nunca respondeu

(...)

Conforme exposto, os servidores da Receita Federal ainda deram uma opção de viabilizar à incorporação dos bens mediante endosso do pedido feito pela AJO pelo Secretário Especial de Administração, órgão competente para realizar o pedido de incorporação. Em seu termo de depoimento, CLOVIS FELIX CURADO, então Secretário Especial de Administração na Secretaria Geral da Presidência da República - SA/SG relatou que recebeu ligações de JULIO CESAR e MAURO CID na manhã do dia 30/12/2022. CLOVIS FELIX disse que explicou que deveria ser feita uma solicitação formal para análise técnica do caso e reiterou a necessidade de formalizar a situação.

(...)

QUE informaram que o Ten. Cel. MAURO CID fez um pedido para ser retirado esses bens retidos, porém não foi possível atender em razão da conclusão pela Receita Federal da ausência de atribuição da Ajudância de Ordens do Presidente da República para realizar tal pedido; QUE informaram que esse pedido deveria ser feito pela Secretaria Especial de Administração; QUE o depoente informou que era preciso que fosse realizado um encaminhamento formal da situação e do pedido, para que pudesse ser realizada a análise técnica devida e, somente então, seria decidido se era caso de fazer um pedido formal de incorporação dos bens retidos na Receita Federal para a Presidência da República; QUE esclarece que foi uma conversa breve e sucinta, deixando o depoente muito claro que haveria a necessidade de formalizar aquela situação e fazer uma análise pela SA/SG para então ser tomada qualquer decisão e, logicamente, para integrar o patrimônio público da Presidência da República; QUE o depoente se colocou à disposição para qualquer tratativa subsequente a respeito do assunto; QUE

era comum a Secretaria Especial de Administração solicitar material retido pela Receita Federal e que foram dado perdimento, para uso pela Presidência da República; QUE esse pedido é bem formal e burocrático, sempre motivado por uma solicitação da Presidência da República; QUE não lembra de ter falado com JULIO CESAR em outra ocasião, pois esses pedidos eram bem formais.

(...)

No entanto, esse pedido formal nunca foi feito. Tal fato ratifica a real intenção dos investigados. Caso o pedido fosse feito pela Secretaria de Administração da Presidência, os bens, conforme a situação jurídica em que se encontravam, deveriam ser destinados ao acervo público brasileiro. Entretanto, conforme os elementos de prova colhidos, o objetivo era desviar os bens de alto valor patrimonial ao acervo privado do então Presidente da República JAIR BOLSONARO. Desta forma, caso o pedido de incorporação fosse feito pela Secretaria de Administração da Presidência, não conseguiriam o resultado pretendido.

Frustrada a tentativa de peculato das joias, CLEITON HENRIQUE, então Coordenador da Ajudância de Ordens, encaminha, por WhatsApp, uma mensagem de áudio para PRISCILLA ESTEVES, no dia 29/12/2022, ordenando que ela excluísse o ofício e o formulário no processo SEI, devido a não liberação das joias pela Receita Federal. Segue a transcrição do áudio:

Priscilla, boa noite! Com relação àquele ofício que a gente fez hoje, sobre esses presentes do PR (Presidente da República), ainda bem que eu não assinei! Porque deu uma "zica" lá e o Jairo (Jairo Moreira da Silva - sargento da Marinha) não conseguiu pegar esse material, tá certo? Então, ele tá voltando hoje à noite sem o material, beleza? Aí na segunda feira a gente tem que ver aí como é que

faz pra excluir aí o ofício, excluir a documentação que a gente fez com relação a esse... ao recebimento desse material, beleza?

A investigação obteve ainda novos elementos de prova que demonstram a atuação de JULIO CESAR VIEIRA, mesmo após o dia 30/12/2022, no sentido de tentar desviar as joias para o patrimônio pessoal de JAIR BOLSONARO.

A análise do material apreendido em poder de MAURO CID identificou que no dia 31 de dezembro de 2022, às 14h26min, JULIO CESAR VIEIRA, associado ao contato "Julio Cesar RFB", telefone [REDACTED], encaminha a seguinte mensagem para MAURO CID: "**Cid, avisou ao presidente que vamos recuperar os bens?**". MAURO CID respondeu: "**Avisei!**". Nessa data JAIR BOLSONARO já estava nos Estados Unidos.

